57 27 1808

Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO GDGCJ.GP Nº 305/2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,

no uso das atribuições legais e regimentais, expede o presente Ato de composição do Tribunal e de seus Órgãos Judicantes, nos termos do artigo 36, VII, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho

TRIBUNAL PLENO

Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros - Presidente do Tri-

Ministro Vantuil Abdala - Vice-Presidente do Tribunal

Ministro Ronaldo Lopes Leal - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Ministro Rider Nogueira de Brito

Ministro José Luciano de Castilho Pereira

Ministro Milton de Moura França

Ministro João Oreste Dalazen Ministro Gelson de Azevedo

Ministro Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro Antônio José de Barros Levenhagen

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho

Ministro João Batista Brito Pereira Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

Ministro Renato de Lacerda Paiva

Ministro Emmanoel Pereira Ministro Lélio Bentes Corrêa

SECÃO ADMINISTRATIVA

Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros - Presidente do Tribunal

Ministro Vantuil Abdala - Vice-Presidente do Tribunal

Ministro Ronaldo Lopes Leal - Corregedor-Geral da Justiça do Tra-

Ministro Rider Nogueira de Brito

Ministro José Luciano de Castilho Pereira

Ministro Milton de Moura França

Ministro João Oreste Dalazen

SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros - Presidente do Tribunal

Ministro Vantuil Abdala - Vice-Presidente do Tribunal

Ministro Ronaldo Lopes Leal - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Ministro Rider Nogueira de Brito

Ministro José Luciano de Castilho Pereira

Ministro Milton de Moura França Ministro João Oreste Dalazen

Ministro Gelson de Azevedo

Ministro Carlos Alberto Reis de Paula

SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros - Presidente do Tribunal

Ministro Vantuil Abdala - Vice-Presidente do Tribunal

Ministro Ronaldo Lopes Leal - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Ministro Rider Nogueira de Brito

Ministro José Luciano de Castilho Pereira

Ministro Milton de Moura França

Ministro João Oreste Dalazen

Ministro Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro João Batista Brito Pereira Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Ministro Lélio Bentes Corrêa

SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVI-DUAIS

Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros - Presidente do Tribunal

Ministro Vantuil Abdala - Vice-Presidente do Tribunal

Ministro Ronaldo Lopes Leal - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Ministro Gelson de Azevedo

Ministro Antônio José de Barros Levenhagen Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho

Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

Ministro Renato de Lacerda Paiva

Ministro Emmanoel Pereira

PRIMEIRA TURMA

Ministro João Oreste Dalazen Ministro Emmanoel Pereira

Ministro Lélio Bentes Corrêa SEGUNDA TURMA

Ministro José Luciano de Castilho Pereira

Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

Ministro Renato de Lacerda Paiva

TERCEIRA TURMA

Ministro Vantuil Abdala - Vice-Presidente do Tribunal

Ministro Carlos Alberto Reis de Paula

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

OUARTA TURMA

Ministro Milton de Moura França

Ministro Antônio José de Barros Levenhagen

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho

OUINTA TURMA

Ministro Rider Nogueira de Brito

Ministro Gelson de Azevedo

Ministro João Batista Brito Pereira

Publique-se.

Brasília, 4 de agosto de 2003

FRANCISCO FAUSTO Ministro Presidente

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 947/2003

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, homologar a lista dos indicados para receber insígnia da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho.

Sala de Sessões, 01 de julho de 2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 950/2003

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex. mos Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes. Renato de Lacerda Paiva e Lélio Bentes Corrêa, e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº Pet-69.518/2003-0, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar o encaminhamento ao Congresso Nacional de Anteprojeto de Lei que trata da criação de 54 cargos efetivos e 54 cargos em comissão no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Sala de Sessões, 01 de agosto de 2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

ANEXO

UNIDADE ADMINISTRATIVA	N° DE SERVI- DORES
Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos	02
Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais	02
Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais	02
Secretaria da 1ª Turma	02
Secretaria da 2ª Turma	02
Secretaria da 3ª Turma	02
Secretaria da 4ª Turma	02
Secretaria da 5ª Turma	02
Subsecretaria de Recursos	02
Subsecretaria de Cadastramento Processual	01
Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos	01



PROCESSO Nº TST-MS-94805/2003-000-00-00-7 IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES

ADVOGADO : DR. BRAZ VALÉRIO BRANDÃO MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DO IMPETRADO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO

O Município impetra mandado de segurança contra o ato do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho que, revogando liminar anteriormente concedida determinou o cumprimento de ordem de **seqüestro de verba da entidade municipal**, por considerá-la legal e cabível na hipótese dos autos (fl. 28). Objetiva o Impetrante obter com o presente writ efeito suspensivo ao agravo regimental interposto contra a referida decisão, afirmando a existência de direito líquido e certo à proteção e preservação do erário, que, de outra forma, segundo alega, será irreversivelmente malferido (fls. 2-26). Há **procuração regular** (fl. 27), o ato impugnado foi co-

lacionado aos autos (fl. 28) e o prazo decadencial para a impetração do *mandamus* aparentemente foi **respeitado**.

Sucede que o Impetrante deixa explícito na sua inicial que

intenta a concessão de efeito suspensivo a agravo regimental interposto em reclamação correicional, afirmando a inutilidade da decisão a ser proferida no referido agravo regimental, se não for determinada a suspensão da ordem de seqüestro de suas verbas imediatamente (fls. 18-19).

Ora, a jurisprudência do STF (Súmula nº 267) e do TST (Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2) já se encontra pacificada no sentido de que não cabe mandado de segurança quando o ato impugnado **comportar qualquer outro recurso** (inclusive já interposto na hipótese dos autos: TST-AG-RC-5063/2002 - cfr. fls. 31-46), de forma que incide na presente hipótese o óbice do art. 5°, II, da Lei nº 1.533/51.

E quanto ao **pedido de liminar**, no sentido de que seja conferido efeito suspensivo ao agravo regimental interposto, prevalece nesta Corte Trabalhista o entendimento de que o mandado de segurança não pode ser utilizado quando houver outro meio próprio e eficaz, capaz de sanar a lesividade apontada no ato, sendo a ação cautelar o meio adequado para se obter efeito suspensivo a recurso que não o tem (parte final da Orientação Jurisprudencial nº 51 da

Assim sendo, com fulcro no art. 267, VI, do CPC c/c o art. 5°, II, da Lei n° 1.533/51, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, restando, conseqüentemente, prejudicada a análise da liminar postula-

Custas, pelo Impetrante, dispensado na forma do art. 790-A da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.537/02. Publique-se

Brasília, 4 de agosto de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO Ministro-Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC.TST-ES-92.580/2003-000-00-00-4 TST

SINDICATO DAS EMRPESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTA-REOUERENTE

DO DO RIO GRANDE DO SUL - SET-

CERGS

ADVOGADO DR. MARCUS CANEVER FRAGA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE REQUERIDO

NOVO HAMBURGO/RS

DESPACHO

O Sindicato das Empresas de Transportes de Carga no Estado do Rio Grande do Sul requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 1.857/2003.

Na hipótese, as condições gerais de trabalho postuladas pela categoria profissional que restaram instituídas, em julgamento, pelo Colegiado, o foram a partir de parâmetros constantes do instrumento normativo anterior, da jurisprudência predominante no próprio Órgão julgador, ou na SDC desta Corte, segundo consta da motivação revelada no acórdão de fls. 25/61. No concernente à **correção dos** salários dos integrantes da categoria (Cláusula 1°), ficou estabelecido o índice de 9,55% (nove vírgula cinqüenta e cinco por cento), a incidir sobre os salários de 1° de maio de 2001 e repercutir sobre o salário mínimo profissional (Cláusula 4ª), "(...) excluídos os empregados em empresas de transportes de cargas líquidas e inflamáveis e os empregados em empresas de estações rodoviárias (...) (fl. 32).

Sustenta o Requerente, quanto à Cláusula 1ª, que a sistemática legal e a jurisprudência atuais não admitiriam a estipulação de critérios de reajuste de salários, mediante sentença normativa, mormente se considerada a impossibilidade do repasse respectivo aos preços e aos serviços. Relativamente às demais cláusulas, defende posicionamento de serem insuscetíveis de disciplinação, via heterônoma, institutos trabalhistas já regulamentados por lei.

Diário da Justiça - Seção 1

A propósito de condições de trabalho **preexistentes**, reportome a despacho proferido no **ES-35.476/2002-000-00-00-1**, no qual consignei: "(...) se é verdade que não se pode, na atual opção legislativa, simplesmente compreender 'conquistas anteriores' categoria profissional como direito adquirido dos trabalhadores que a integram, isso também não quer dizer que os Tribunais do Trabalho não possam adotar as mesmas cláusulas uma vez fixadas em julgamento ou por acordo, em nova sentenca normativa. Mormente quando, em face do conjunto probatório produzido, o patronato não demonstra a ocorrência de alterações significativas nas condições objetivas que as haviam determinado". (grifei)

Quanto a existirem matérias "insuscetíveis de disciplinação por sentença normativa", trata-se de idéia diametralmente oposta a posicionamento que tenho reiteradamente manifestado, sem sede de efeito sus-(...) a sentença normativa, como sucedâneo possível de todo processo de auto-regulamentação de interesses ou autocomposição de conflitos coletivos malogrados, é passível, sim, de comportar toda e qualquer questão que haja emergido do processo negocial e conciliatório antecedentes a seu proferimento, respeitadas as normas de ordem pública reguladoras da competência material e hierárquica dos órgãos

judicantes trabalhistas." (ES-46.509/2002-000-00-00-0)

Em circunstâncias como as dos autos, em não se configurando contrariedade a precedente normativo do Tribunal Superior do Trabalho, a manutenção do julgado regional é recomen-dável, a título de solução provisória do conflito, a fim de que se mantenha equilibrado o relacionamento das categorias, até a reapreciação dos elementos probatórios pelo Órgão colegiado competente. Desse modo, incentiva-se o prosseguimento de negociações tendentes a formalizar, espontaneamente, um novo regramento para reger-lhes os interesses.

O requerimento de efeito suspensivo não se confunde com ação ou recurso, nem tem o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado, a despeito da faculdade amplamente conferida ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001. Considerando-se que o princípio constitucional do contraditório não é assegurado. na hipótese, e que tampouco a transformação de um procedimento simples em ação cautelar incidental se coaduna com os princípios da celeridade, da economia e da informalidade que devem presidir o processo coletivo, impõe-se concluir que a prerrogativa em questão, conferida ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, tem por escopo, precipuamente, o atendimento, em caráter emergencial, do interesse público, tendo em vista a vigência imediata da sentença normativa (Lei nº 7.701/88, artigo 7º, § 6º). E, nesse diapasão, considerada a hipótese em exame, o que prepondera é o interesse em que a negociação coletiva se desenvolva e se aprimore como processo contínuo, a fim de que as entidades sindicais amadureçam sua capacidade de interação e aprendam o cultivo da confiança e da cooperação mútuas, na consecução do objetivo comum e público da auto-regulamentação. Portanto, enquanto permanecerem, mesmo que precariamente, equilibrados os interesses das partes pela vigência da sentença normativa proferida na origem, existirá clima propício a articulações concernentes tanto à próxima data-base quanto ao próprio conflito originário. No momento em que tal instrumento deixa de produzir efeitos no mundo jurídico, aquele conflito primeiro tende a potencializar-se, obstaculizando a produção autônoma de um diploma ideal para reger o relacionamento das categorias. Frustra-se, assim, o próprio ideal preconizado pela Lei Maior. Exceção faça-se à **Cláusula 53**, que, ao estabelecer o pa-

gamento da contribuição assistencial profissional, abrange profissionais não sindicalizados (fls. 53/54), afrontando, assim, entendimento consubstanciado no **Precedente Normativo nº 119 do Tri**bunal Superior do Trabalho.

Também, no que respeita ao tema da recomposição dos salários, é preciso ressaltar que a correção dos salários, a cada database da categoria, ainda consititui direito assegurado em lei (artigo 13, § 1°, da Lei n° 10.192/2001) e se justifica como forma de restituir aos trabalhadores parte das perdas sofridas com a elevação do custo de vida e de preservar-lhes um pouco do poder aquisitivo que de-tinham na data-base anterior. A tarefa de buscar e de estabelecer esse percentual de recomposição capaz de atender, a um só tempo, às necessidades do trabalhador e à capacidade do empregador, seria, em princípio, dos representantes sindicais de cada qual, mas é transferida aos Órgãos julgadores desta Justiça Especial, quando não há consenso

(assim o autoriza o disposto no artigo 114 da Constituição Federal). Na situação presente, o percentual de atualização salarial concedido, de 9,55% (nove vírgula cinquenta e cinco por cento), não chega a ser excessivo, mas foi estipulado tomando-se por parâmetro a "(...) variação do INPC - IBGE ocorrida entre 01.05.2001 a **30.04.2002** (...)" (fl. 32) - condição que poderia conduzir a SDC deste Tribunal a concluir pela configuração de contrariedade à já referida Lei nº 10.192/2001, artigo 13, **caput**, como já ocorreu em situações pretéritas.

Ante todo o exposto, **defiro** o pedido apenas parcialmente, para conceder efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida no **Dissídio Coletivo nº 1.857/2003**, relativamente às **Cláusulas 53** (Contribuição Assistencial Profissional), 1ª (Reajuste de Salários) e 4ª (Salário Mínimo Profissional), limitando, quanto a estas últimas, o percentual de correção aplicável a 9,0% (nove por cento), até que este egrégio Tribunal Superior do Trabalho se pronuncie definitivamente a respeito, ao julgar o recurso ordinário impetrado pelo Requerente.

Oficie-se ao Requerido e à Ex.^{ma} Sr.^a Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, encaminhandolhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2003. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente

PROC.Nº TST-ES-94.090/2003-000-00-00-2 TST

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO TRIÂNGULO MINEIRO REOUERENTE

- SINEPE

DR. ALEXANDRE REIS PEREIRA DE ADVOGADO

BARROS

SINDICATO DOS PROFESSORES DO REQUERIDO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO

DESPACHO

O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Triângulo Mineiro - SINEPE/TM requer concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 18/2002, no tocante às seguintes Cláusulas: 1ª -Reajuste Salarial; 3ª - Pisos Salariais (reajuste); 37 - Atestados Médicos; 39 - Adicionais por Tempo de Serviço; 42 - Bolsas de - Professor do Estabelecimento e 43 - Bolsas de Estudo Outros Professores.

Inicialmente, no tocante à correção dos salários dos inte-grantes da categoria (Cláusula 1ª), ficou estabelecido o índice de 9,77% (nove vírgula setenta e sete por cento), a incidir sobre o salário vigente em janeiro de 2001, relativamente ao período compreendido entre 1º/02/2001 e 31/01/2002, percentual esse apurado a partir da variação integral acumulada do INPC, autorizada a compensação automática de aumentos espontâneos concedidos nesse mesmo período. Esse reajuste foi repassado ao piso salarial da categoria por força da disposição contida na Cláusula 3ª da sentença normativa.

Sustenta o Requerente, nesse particular, inicialmente, sua incapacidade econômico-financeira para suportar o reajuste concedido, e aduz que a grande maioria, ou quase a totalidade das escolas da base territorial do sindicato representativo não reajustaram precos e nem incluíram em suas planilhas previsão relativa à variação de custos a título de pessoal e custeio. Afirma, ainda, que a sistemática legal não admite a estipulação de reajuste de salários vinculado a índices de preços, bem como remete a estipulação de salários à esfera de negociação direta entre as partes, pelo que seria inviável tal previsão na via da sentença normativa.

Quanto aos demais institutos normatizados na origem, defende, em síntese, que a regulamentação respectiva não poderia ser procedida por via heterônoma, por não se inserir na competência normativa da Justiça a concessão de benefícios que deveriam advir da liberalidade do empregador, ficando adstrita à via negocial. Especificamente no concernente a atestados médicos e adicionais por tempo de serviço, indica contrariedade aos Precedentes Normativos nos 95 e 38 do Tribunal Superior do Trabalho.

A sentença normativa é sucedâneo possível de todo processo de auto-regulamentação de interesses ou autocomposição de conflitos coletivos frustrado, sendo, assim, passível de comportar toda e qualquer questão que haja emergido do processo negocial e conciliatório sem êxito, sempre em observância às normas de ordem pública reguladoras da competência material e hierárquica dos Órgãos judicantes trabalhistas. Esse é o entendimento que reiteradamente tenho manifestado, contrariamente à argumentação suscitada pelo Reque-

Relativamente às condições gerais de trabalho contra as quais se insurge a empresa essas foram tão-somente mantidas no julgamento do dissídio porque preexistentes em sentenças anteriores. Sobre esse aspecto, reporto-me ao teor de decisão proferida anteriormente - ES-35.476/2002 - ocasião em que enfrentei a matéria, no sentido de que "...se é verdade que não se pode, na atual opção legislativa, simplesmente compreender 'conquistas anteriores' da categoria profissional como direito adquirido dos trabalhadores que a integram, isso também não quer dizer que os Tribunais do Trabalho não possam adotar as mesmas cláusulas uma vez fixadas em julgamento ou por acordo, em nova sentenca normativa. Mormente quando, em face do conjunto probatório produzido, o patronato não demonstra a ocorrência de alterações significativas nas condições objetivas que as haviam determinado".

Acrescente-se a esse fundamento que o Precedente Normativo nº 95, indicado pela parte como contrariado, na realidade não dispõe genericamente sobre a concessão de atestados médicos, mas especificamente sobre "abono de falta para levar filho ao médico". Já o Precedente Normativo nº 38, concernente a "adicional por tempo de serviço", foi cancelado pela colenda Seção de Dissídios Coletivos desde 1988.

Sendo assim, também não se configura, na hipótese, contrariedade a precedente normativo do Tribunal Superior do Trabalho, motivo pelo qual recomenda-se a manutenção do julgado regional, ao menos até que o Órgão colegiado competente desta Corte reexamine os elementos fáticos e probatórios que ensejaram a decisão impug-

Isso porque o efeito suspensivo não se confunde com ação ou recurso, nem tem o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado, em que pese a faculdade amplamente conferida ao Presidente do Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001. Considerando-se que o princípio constitucional do contraditório não é assegurado, nessas circunstâncias, deve-se entender que essa prerrogativa legal tem por escopo, precipuamente, atenderse, emergencialmente, ao interesse público, tendo em vista a pos-sibilidade e execução imediata da sentença normativa, conforme previsão expressa na lei (Lei nº 7.701/88, artigo 7º, § 6º).



No que respeita à recomposição dos salários, é preciso assentar, de pronto, que a correção dos salários, a cada data-base da categoria, constitui direito assegurado em lei (artigo 13, § 1º, da Lei nº 10.192/2001), com o intuito de restituir aos trabalhadores parte das perdas sofridas com a elevação do custo de vida e de preservar-lhes um pouco do poder aquisitivo que detinham na data-base anterior. Não tendo se alcançado a estipulação do índice respectivo mediante composição direta entre as partes, cabe à esta Justiça Especializada tal decisão, ante os termos da disposição contida no artigo 114 da Constituição Federal de 1988.

Na hipótese em exame, verifica-se que o percentual de atualização salarial concedido, de 9,77% (nove vírgula setenta e sete por cento) foi estipulado com vinculação a índice de variação de preços, tendo o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região determinado a atualização dos salários pela aplicação da integralidade do INPC apurado pelo IBGE.

Ocorre que a referência ao INPC/IBGE pode conduzir o Órgão julgador recursal a concluir pela configuração de contrariedade à disposição contida no artigo 13 da Lei nº 10.192/2001, pelo qual vedou-se expressamente a estipulação, em acordo, convenção ou dissídio coletivo, de cláusula de reajustamento automático de salários, vinculada a índices de preço, donde se depreende ser possível a reforma da sentença normativa, no particular, em face da jurispru-dência atual e reiterada da colenda SDC.

Ante todo o exposto, **defiro parcialmente o pedido** para

conceder efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no autos do Dissídio Coletivo nº 18/2002, relativamente às Cláusulas 1ª e 3ª, para limitar o reajuste dos salários da categoria ao percentual de 9,5% (nove vírgula cinco por cento), devendo ser observado esse mesmo percentual para incidir sobre o piso salarial da categoria profissional representada, até que este egrégio Tribunal Superior do Trabalho, pela sua colenda Seção de Dissídios Coletivos, se pronuncie definitivamente a respeito, ao julgar o recurso ordinário interposto pelo Requerente.

Oficie-se ao Requerido e ao Ex.^{mo} Sr. Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, encaminhandolhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ES-94.727/2003-000-00-00-0 TST

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, REQUERENTE

INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MIS-TOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND DR. ROBSON CESAR SPROGIS

ADVOGADO

REQUERIDOS FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM

EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DO ESTA-DO DE SÃO PAULO - FECOESP E OU-

DESPACHO

O Sindicato dos Condomínios de Prédios e Edifícios Comerciais, Industriais, Residenciais e Mistos Intermunicipal do Estado de São Paulo - SINDICOND requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 1.420/2002**.

Ocorre que não consta dos autos comprovação do pagamento das respectivas custas processuais, na forma do exigido no § 2º do artigo 7º da Lei nº 7.701/89. Também verifica-se que a cópia do instrumento procuratório juntado à fl. 14, que legitima o subscritor da petição inicial, carece da necessária autenticação.

Assim sendo, **concedo** ao Requerente o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a regularização do feito, sob pena de indeferimento do pedido.

Publique-se. Brasília, 04 de agosto de 2003. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ES-94.850/2003-000-00-00-1 TST

REQUERENTE SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGU-

RANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELE-TRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SES-

ADVOGADO DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR

SINDICATO DOS TRABALHADORES RECORRIDO EM SERVIÇOS DE CARRO FORTE, GUARDA, TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA, SEUS ANEXOS E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

O Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - SESVESP requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo egrégio TRT da 2ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 201/2003.6**.

Afirma, preliminarmente, que a petição inicial é inepta e que, estando em vigor Convenção Coletiva de Trabalho regente do período entre 2002 e 2003, firmada com a Federação representativa da categoria profissional, a ação deveria ter sido extinta, sem apreciação

Ora, segundo consta da certidão de julgamento de fls. 83/85, as partes teriam alcançado consenso quanto à manutenção das cláusulas preexistentes, configurando-se o impasse nas negociações tão-somente no concernente ao reajuste de 16,5% (dezesseis vírgula cinco por cento), em duas parcelas de 14,45% (quatorze vírgula quarenta e cinco por cento), em 1º/05/2003 e de 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento) em 1º/11/2003, pisos salariais de R\$ 710,05 (setecentos e dez reais e cinco centavos), em 1º/05/2003 e R\$ 721,05 (setecentos e vinte e um reais e cinco centavos) em 1º/11/2003, elevação do valor do vale-refeição para R\$ 6,06 (seis reais e seis centavos), em 1º/05/2003 e R\$ 6,16 (seis reais e dezesseis centavos) e adicional de risco de vida de 15% (quinze por cento) sobre o piso - exatamente as cláusulas cuja suspensão pretende o Requerente.

A propósito de sentenças normativas fundamentadas na anterioridade das condições gerais de trabalho objeto da ação coletiva

em que proferidas, tenho considerado:

"Se é verdade que não se pode, na atual opção legislativa, simplesmente compreender 'conquistas anteriores' da categoria profissional como direito adquirido dos trabalhadores que a integram, isso também não quer dizer que os Tribunais do Trabalho não possam adotar as mesmas cláusulas uma vez fixadas em julgamento ou por acordo, em nova sentença normativa. Mormente quando, em face do conjunto probatório produzido, o patronato não demonstra a ocorrência de alterações significativas nas condições objetivas que as haviam determina-(TST-ES-35.476/2003-000-00-00-1).

Sob tal ótica, portanto, não há como pretender questionar as conclusões do juízo ordinário, mormente sem a dedução dos elementos de convicção do Órgão julgador, já que a íntegra do acórdão proferido não consta dos autos. Nem seria próprio, em sede monocrática, o reexame do conjunto fático-probatório a partir do qual firmado esse convencimento. Sendo assim, como não se verifica contrariedade à jurisprudência desta Corte, nem tampouco indexação de salários, **indefiro** o pedido.

As questões preliminares serão necessariamente revistas pelo Colegiado competente, na oportunidade do julgamento do recurso

Por outro lado, se o setor patronal vem satisfazendo as obrigações de cunho econômico, por força do convencionado com a Federação trabalhadora, não há prejuízo iminente a vislumbrar, já que a segunda parcela das correções determinadas apenas em novembro próximo deverá ser paga.

Oficie-se ao Requerido e à Ex.^{ma} Sr.^a Juíza Presidente do

egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, encaminhandolhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano dois mil e três, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Óreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. César Zacharias Mártyres. Havendo quorum regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Ronaldo Lopes Leal, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior e não havendo indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 123168/1994.1 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: José Caetano Lavorato Alves, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros, Embargado(a): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, cuja presença é necessária para compor o "quorum", e, assim, possibilitar o prosseguimento do julgamento. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono do Embargante e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada. **Processo: E-RR** - 557057/1999.9 da 9ª Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Eilho, Embargante: Administração dos Por-Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Mariano Brazílio Diatchuk, Advogado(a): Dr(a). José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargado. Processo: E-RR - 586021/1999.9 da 2ª Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ada Mancini, Advogado(a): Dr(a). José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Ou tra, Advogado(a): Dr(a). José Maria Riemma, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, conhecer dos embargos,

por contrariedade às Súmulas nºs 51 e 288 do TST, e, no mérito, darlhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves e pelos Embargados o Dr. Victor Russomano Júnior. Retirou-se da Sessão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo: E-RR - 457892/1998.7 da 15ª Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Míriam do Carmo de Almeida Mattos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): Mu-Advogado(a): Dr(a). Rohatdo Ferieria Tolentino, Elibargado(a): Município de Divinolândia, Advogado(a): Dr(a). Marino Lopes Brandi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Falou pelos Embargantes o Dr. Cândido José de Azeredo. **Processo:** E-RR - 504777/1998.3 da 4ª Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado(a): Dr(a). Paulo Renato B. Nogueira, Embargado(a): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Advogado(a): Dr(a). Nilda Sena de Azevedo, Decisão: por unani-Advogado(a). Di(a). Nida Sena de Azevedo, Decisão. por difalimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "professor - cálculo do salário-hora - diferenças - Lei nº 8.542/92", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Falou pela Embargada a Dra. Nilda Sena de Azevedo. **Processo: E-RR - 770493/2001.5 da 21ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria do Carmo Vieira de Melo, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Companhia Energética do Rio Grande do Norte COSERN, Advogado(a): Dr(a). João Estenio Campelo Bezerra e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pela Embargante o Dr. Alexandre Simões Lindoso, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono da Embargada. **Processo: E-AIRR - 15456/2002-900-07-00.0 da 7ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: M. Dias Branco S.A. - Comércio e Indústria, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). João Estenio Campelo Bezerra, Embargado(a): Adriana Sousa Alves, Advogado(a): Dr(a). Araci Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. **Processo: E-RR - 607156/1999.2 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Carlos Eugênio Garcia, Advogado(a): Dr(a). José Tôrres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Helio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Pontual S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Pedro Paulo Pamplona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves. Processo: E-RR - 625589/2000.8 da 2ª Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Maridian Fernandes Wagner, Advogado(a): Dr(a). José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves. Processo: AG-E-RR - 499183/1998.0 da 17ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Manoel Neves Pimentel, Advogado(a): Dr(a). José Tôrres das Neves, Agravado(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador(a): Dr(a). Helcimar Alves da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Agravante. **Processo: E-RR - 574909/1999.8 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Meridional Companhia de Seguros Gerais, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Antônio Osieck, Advogado(a): Dr(a). José Luiz Ricetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargante. Processo: E-AIRR - 793756/2001.8 da 7ª Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ypióca Agroindustrial Ltda., Advogado(a): Dr(a). Fernanda Guimarães Her-Agrondustriat Etda., Advogado(a): D(a). Pernanda Gunnariaes Fiernandez, Embargado(a): Paulo Arruda e Silva, Advogado(a): Dr(a). Tarciano Capibaribe Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 287827/1996.4 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Marlene Hanisz, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogado(a): Dr(a). Márcia Aguiar Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, for-mulado pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos e dar-lhes parcial provimento para, anulando o v. acórdão proferido em embargos declaratórios em recurso de revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que profira nova decisão fundamentada nos Embargos de Declaração de fls. 669/674, relativamente ao tema "salários retidos pela EN que pronra nova decisao fundamentada nos Embargos de Declaração de fls. 669/674, relativamente ao tema "salários retidos pela ENGETEST". Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 321702/1996.0 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advança (a). Por José Alberto Couto Mariel Ferencette. Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Luís Carlos Laurino de Almeida, Embargante: Roberto Pereira David Neto, Advogado(a): Dr(a). José Tôrres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de embargos. Falou pelo Embargante/Reclamante o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: E-ED-RR - 359325/1997.6 da 9º Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Euclides Ribeiro de Lima, Advogado(a): Dr(a). José Tôrres

370

das Neves, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Metal Leve S.A. Indústria e Comércio. Advogado(a): Dr(a). Joaquim Miró, Decisão: I - Pelo voto prevalente da Presidência, não conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Nulidade. Embargos Declaratórios. Efeito Modificativo. Ausência de Impugnação", vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen e o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao tema "Estabilidade Provisória. Membro da CIPA. Extinção do estabelecimento", e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França. Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: E-AIRR - 801440/2001.5 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Danielle Bastos Moreira, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado(a): Dr(a). Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da Embargante e a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, patrona do Embargado. Processo: E-RR - 503876/1998.9 da 2ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Otávio Luiz Gonzaga, Advogado(a): Dr(a). José Tôrres das Neves, Embargado(a): Itaú Seguros S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, após Sua Exelência ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos e o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen no sentido de conhecer do recurso por contrariedade às Súmulas nºs 51 e 288/TST. Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves e pelos Embargados o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 394710/1997.2 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Maria do Valle, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Falou pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 705792/2000.1 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Hiléia Maria Feitosa da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Erica Pires Marcial, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 496597/1998.1 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado(a): Dr(a). Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Manuel Antônio Teixeira Neto, Embargado(a): João Ribeiro da Cunha, Advogado(a): Dr(a). Luiz Henrique Vieira, Embargado(a): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Retornou** à Sessão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, reassumindo a presidência. **Processo: E-RR - 403100/1997.1 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paes Mendonça .A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Orisvaldo de Cássio Souza de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Maurício Pessôa Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 612439/1999.6 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): M. Dedini S.A. Metalúrgica, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada. Processo: E-RR - 406566/1997.1 da 15ª Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Eli Camilo da Costa, Advogado(a): Dr(a). Mário de Mendonça Netto, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 467603/1998.6 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Trajano Roberto Alfonso Henke, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador(a): Dr(a). Anderson Cavalheiro Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presentes à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona do Embargante e o Dr. Charles Lustosa Silvestre, patrono do Embargado. **Processo: E-**RR - 588775/1999.7 da 15ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiz Antônio Artuzo, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado(a): Dr(a). Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Embargado(a): Codistil S.A. Dedini, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Jú-nior, patrono da Embargada. **Processo: E-RR - 580064/1999.0 da 15**° **Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Olerio Roberto Torelli, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): M. Dedini S.A. Metalurgica, Advogado(a): Dr(a). Emmanuel Carlos, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos. Falou pela Embargada o Dr. Victor Russomano Júnior. Processo: E-RR - 525582/1999.7 da 10ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria do Socorro Silva Neves, Ad-

vogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargado(a). **Processo: E-RR - 366098/1997.0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Roseli Pereira Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Souza dos Santos, Embargado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELE-PAR, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada. Processo: E-RR - 479780/1998.7 da 2ª Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Carlos Passoni, Advogado(a): Dr(a). Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 1717/1998-070-15-00.0 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Laércio Aparecido Bosso, Advogado(a): Dr(a). Antônio Gabriel de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. Processo: E-RR - 362120/1997.0 da 4ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Osmar Schultz, Advogado(a): Dr(a). Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Embargado(a): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado(a): Dr(a). Lisiane Anzzulin, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Ruediger de Britto Velho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Rachel Adjuto Bontempo, patrona da Embargada. **Processo: E-RR - 654860/2000.8 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado da Bahia, Procurador(a): Dr(a). Ruy Sérgio Deiró, Embargado(a): Ednalva Ferreira dos Santos Carvalho e Outros, Advogado(a): Dr(a). Mônica Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dra. Cândice Ludwig, patrona do Embargante. **Processo: E-RR** - 512871/1998.1 da 9ª Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sandra Alba Peletti, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 513686/1998.0 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Embargante: Xerox do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Dumara Mascarenhas Aguiar, Advogado(a): Dr(a). Toshio Nagai, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 631296/2000.7 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Helio Carvalho Santana, Embargado(a): Luiz Felipe Rodrigues Siqueira, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente dos embargos. Observações: I - Presentes à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono da Embargante e o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão; II - O Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo: E-RR - 459668/1998.7 da 16ª Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado do Maranhão , Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Paulo Roberto Roma Buzar, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 580115/1999.6 da 16ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carmelita Alves de Souza, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não co nhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: E-RR - 540489/1999.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Dércio Augusto Lopes, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 484208/1998.8 da** 23ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações do Mato Grosso S.A. - TELEMAT, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Pacheco da Silva, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Antônio Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR-704514/2000.5 da 20ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado(a): Dr(a). Maria das Dores Ramos Estrela, Embargado(a): Soraia Maria Dória de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Antônio José de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Banco. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 803729/2001.8 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Em-

Diário da Justica - Secão 1

bargado(a): Roberto Luiz Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Anibal Apolinário, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 597641/1999.4 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Pedro Dias de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. Processo: E-AIRR - 8510/2002-900-02-00.8 da 2º Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Tyco Electronics Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ermisson Martins Ferreira, Embargado(a): Elizete Soares de Lima, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da Embargada. Processo: E-RR - 476533/1998.5 da 4ª Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado(a): Dr(a). Emílio Rothfuchs Neto, Embargado(a): Ana Júlia da Trindade, Advogado(a): Dr(a). Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 474050/1998.3 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo Cesar Endlich, Advogado(a): Dr(a). Ciloni Nunes Fernandes Anholete, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR -** 404906/1997.3 da 1ª Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Marcos de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas em relação ao tema gratificação semestral, por vio-lação do art. 896 da CLT, e, no mérito, com apoio no art. 143 do RITST, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças deferidas a título de gratificação semestral. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 507204/1998.2 da 4ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Farma-cêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): União Brasileira de Educação e Assistência -Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogado(a): Dr(a). José Luís S. Alves da Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, após o Excelentíssimo Juiz Relator Ministro Rider Rogueira de Brito, apos o Excerentissino Juiz Refator ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. Falou pelo Embargante o Dr. Alexandre Simões Lindoso, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. Processo: E-RR - 593510/1999.6 da 1ª Região, Relator: Min. Ministro Presidente da Climar de Conset Delegas Embargantes Care Redilho de Olivaire de Conset Delegas Embargantes Care Redilho de Olivaire de Conset de Care de nistro João Oreste Dalazen, Embargante: Cezar Padilha de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Ribeiro, Pedroso e Jucá Advogados Associados, Advogado(a): Dr(a). José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por violação ao art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular parcialmente o acórdão regional, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal "a quo" para rejulgamento do recurso ordinário do Reclamante, precedido de regular intimação das partes. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. Processo: AG-E-RR - 725349/2001.4 da 4ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rubilar Trindade Samoel, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). Gladis Catarina Nunes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolfo Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Agravante. **Processo: E-RR - 636087/2000.7 da 4º Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Revson Drago Motta, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras - CINTEA), Procurador(a): Dr(a). Gislaine M. Di Leone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 459200/1998.9 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Aloysio Ravache Peres, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona do Embargante. **Pro**cesso: E-RR - 334765/1996.0 da 11ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Eudes Landes

Rinaldi, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gomes Palha, Embargado(a): Aderildo Ribeiro Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Émbargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona do Embargado. Processo: AG-E-RR - 511587/1998.5 da 1ª Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Edgard Sardinha da Cunha, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona do Agravado. **Processo: E-RR - 227293/1995.0 da 4ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Horst Schneider, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador(a): Dr(a). Heron Guido de Moura, Decisão: por unanimidade, cuitado (d.) Di (a). Fieron Guido de Moura, Decisao, por unanimidate, não conhecer dos embargos, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e José Luciano de Castilho Pereira. Falou pelo Embargante a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo. **Processo: E-RR - 494613/1998.3 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Orlando Dias, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão dos Embargos de Declaração; conhecer dos Embargos quanto aos honorários advo-catícos por contrariedade à Súmula nº 219 da Casa e, no mérito, darlhes provimento para incluir na condenação os honorários advoca-tícios. **Processo: E-RR - 596356/1999.4 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Clever Martins de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.. Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona do Embargante. **Processo: E-**RR - 584826/1999.8 da 4ª Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Abrilino Rios dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", mas deles conhecer no tocante ao tema "Prescrição -Reenquadramento", e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastada a prescrição, prossiga no julgamento do Recurso de Revista, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 685120/2000.0** da 10^a Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, Advogado(a): Dr(a). Aref Assreuy Júnior, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Izabel Brunacci Ferreira dos Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, após o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira ter de sistido do pedido de vista regimental em razão de impedimento, e o Excelentíssimo Ministro Relator ter mantido seu voto no sentido de conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT porque a Revista não merecia ser conhecida em relação ao tema preclusão e, no mérito, dar-lhes provimento para, em relação a esta matéria, restabelecer a decisão do Regional, e determinar o retorno dos autos à Turma para que aprecie os demais itens da Revista, como entender de direito. Observações: I - Presentes à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargante e o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Embargado; II - O Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 9496/2002-900-14-00.4 da 14ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Pereira da Costa e Outros, Advogado(a): Dr(a) Clara Regina Góes Orlando, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, e os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen. Observações: I -Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito; II - Presente à Sessão a Dra. Clara Regina C. Góes Orlando, patrona dos Embargantes. Retirou-se da Sessão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo: E-RR - 594050/1999.3 da 9ª Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Jorge Ribeiro e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Tôrres das Neves, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - Por maioria, não conhecer dos Embargos do Reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e por ausência de fundamentação, vencidos os Exmos. Ministros Wagner Pimenta, relator originário, e Milton de Moura França; II - Por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, conhecer dos embargos do Reclamante quanto ao tema "Violação do art. 896/CLT Incompetência", e dar-lhes provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a Ação no tocante ao período posterior ao advento da Lei Estadual nº 10.219/92, afastando, por conseguinte, a limitação dos efeitos pecuniários da condenação ao mês de dezembro de 1992, inclusive, imposta no Acórdão regional; III - Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante quanto

ao tema "violação do art. 896 da CLT - remessa de ofício"; IV - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Émbargante; II - O Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, relator originário, participou apenas da sessão realizada no dia 24-06-2002. ocasião em que deixou consignado seu voto quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e por ausência de fundamentação"; III - O Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, foi designado relator na sessão do dia 18-11-2002, por força do que dispunha o § 7º do artigo 233 do RITST. **Retornou** à Sessão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, reassumindo a presidência. **Processo: E-RR - 588223/1999.0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann, Embargado(a): Joacir de Ramos, Advogado(a): Dr(a). Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, após o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos; mantida a manifestação de voto do Excelentíssimo Ministro Relator, proferida na sessão do dia 02-06-2003, qual seja: "conhecer do recurso de embargos exclusivamente quanto ao tema "limitação da competência da Justiça do Trabalho ao advento da Lei Estadual nº 10.219/92", por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Regional que determinou a limitação da competência material desta Justiça do Trabalho à data em que entrou em vigor a Lei estadual nº 10.219/92". **Nesse momento**, o Dr. Alexandre Simões Lindoso registrou o término da participação do Excelen-tíssimo Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello na Subseção I Espe-cializada em Dissídios Individuais e saudou Sua Excelência em nome dos Advogados que militam nesta Corte, ressaltando o brilhante desempenho enquanto integrante dessa Subseção. Processo: E-RR - 383024/1997.0 da 4ª Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Henry Wagner Vasconcelos de Castro, Embargado(a): Ajax-Serviços Empresariais Temporários e de Limpeza LTDA, Embargado(a): Luís Tadeu Porto dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Manoel gado(a): Luis Tadeu Porto dos Samos, Advogado(a). Luis Tadeu Porto dos Samos Olinto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896, alínea "c" da CLT, porque o Recurso de Revista deveria ter sido conhecido por violação do art. 5°, do Decreto-Lei nº 759/69 e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício com a Caixa Econômica Federal, relativamente ao período de 11.04.85 e 30.06.88. **Processo: AG-E-RR - 396547/1997.3 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ivo Bettini, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo:** AG-E-RR - 350426/1997.8 da 10° Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Advogado(a): nistro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Luiz Augusto Curado, Advogado(a): Dr(a). Sandra Márcia C. Torres das Neves, Advoga-Advogado(a): Dr(a). Sandra Marcia C. Torres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AG-E-RR - 363411/1997.1 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador(a): Dr(a). César Augusto Binder, Agravado(s): Eugênio Deves, Advogado(s): Processo: Advogado(s gado(a): Dr(a). Luiz Gabriel Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-**RR - 370000/1997.0 da 4ª Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Santo Jalmar Fidelles e Outros, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Mendes de Almeida, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Aline Hauser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo:** E-RR - 392598/1997.4 da 9ª Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogado(a): Dr(a). Suzana Bellegard Danielewicz, Embargado(a): Osmar Presser, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 114 da CF/88 e, no mérito, darlhes provimento para, reformando o acórdão da Turma, declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e, anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, a teor do disposto no artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicado o exame do tema nulidade do contrato de trabalho. **Processo:** AG-E-RR - **396412/1997.6 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Rogério da Silva Venancio Pires, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): José Arnaldo Pereira, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo:** AG-E-RR - 417704/1998.9 da 17ª Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ES-CELSA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Zaine Helena Cheim, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Re-

gimental. Processo: A-E-RR - 418409/1998.7 da 15ª Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aparecido de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo:** A-B-RR - 424702/1998.0 da 9º Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Florentino Fagundes dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-E-RR - 424718/1998.6 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Limara Fonseca Libardi, Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogado(a): Dr(a). Luciana Franz Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo:** A-E-RR - 425525/1998.5 da 4ª Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos José Elias Júnior, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): André Luiz Rosa de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 434876/1998.9 da 10^a Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SATA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Arionildo Valdivino Pereira, Advogado(a): Dr(a). Edna Cosentino Xavier Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG** E-RR - 454331/1998.0 da 2ª Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Cláudia Grizi Oliva, Agravado(s): Wilson Torres, Advogado(a): Dr(a). Laerte Telles de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: A-E-RR - 454839/1998.6 da 16ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Antônio Carlos Gomes de Sousa, Advogado(a): Dr(a). Malba do Rosário Maluf Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-RR - 507121/1998.5 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Salmo Alves da Costa, Advogado(a): Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-RR - 511900/1998.5 da 11ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador(a): Dr(a). Raimundo Paulo dos Santos Neto, Agravado(s): Maria do Socorro Neves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Processo: AG-E-RR - 515946/1998.0 da 12ª Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Geraldo Delai, Advogado(a): Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Processo: AG-E-RR - 549537/1999.2 da 9ª Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): Paulo César Wasilewski, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Processo: AG-E-RR - 550640/1999.7 da 9ª Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Andèro Cruz, Agravado(s): Denial Reputo Plockage. Dr(a). Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): Daniel Renato Plockacz, Advogado(a): Dr(a). Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Processo: AG-E-RR - 550654/1999.6 da 3ª Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): Ivani Roberto Martins, Advogado(a): Dr(a). Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Processo: AG-E-RR - 551149/1999.9 da 12ª Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): Ferrovia Tereza Cristina S.A., Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Modesto de Oliveira, Agravado(s): Jairo Luís Corrêa, Advogado(a): Dr(a). Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo:** AG-E-RR - 565517/1999.2 da 3ª Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): Adilson Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 577280/1999.2 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Robson Salzmann, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo: E-RR - 577283/1999.3 da 3ª Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Adailton Vicentini, Advogado(a): Dr(a). Ivana Lauar Claret, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo: ED-E-RR - 591737/1999.9 da 4ª Região, Relator: Min. Mi-

nistro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Alberto Viana Crespo, Advogado(a): Dr(a) Dirceu José Sebben Embargado(a): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado(a): Dr(a). Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 657439/2000.4 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Eustáquio de Lima, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 705932/2000.5 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Moisés Augusto Hackbart, Advogado(a): Dr(a). Adilson José de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: E-RR - 708578/2000.2 da 3ª Região, Relator: Min. Ministro Processo: Legar Nogueira da Brito. Embarganta Fiita Automóveis S.A. Adilson José de Moura, Decisão: Decider Nogueira da Brito. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Francisco Filho, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo:** E-RR - 717471/2000.2 da 3ª Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a) Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcos José da Silveira, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 722629/2001.2 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider ogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a) Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sileimar Ricardo, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AIRR e RR - 739894/2001.9 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Januário Vogado(a): Dr(a). Heno Carvaino Santana, Embargado(a): Januario Alves dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 744014/2001.4 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sidney Alves Pereira, Advogado(a): Dr(a). Selma Aparecida Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR** - **746689/2001.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sebastião Geraldo Pereira Leite, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 758913/2001.2 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rogério Correia Silva, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: vogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 777821/2001.2 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcílio Genuíno da Trindade, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 503910/1998.5 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Lea Carlos Carl nistro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Egon Modro, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Companhia Têxtil Karsten, Advogado(a): Dr(a). Roberto Rafaeli da Cruz, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 515852/1998.5 da 13ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embar

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gomes Palha, Advogado(a): Dr(a). João Marmo Martins, Embargado(a): Fernando José de Brito, Advogado(a): Dr(a). Sosthenes Marinho Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 635748/2000.4 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado(a): Dr(a). Miguel Amorim de Oliveira, Embargado(a): Francisco André de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Irene Righetti, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. Processo: E-RR - 371569/1997.3 da 3ª Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL MINAS GERAIS, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): José Luiz Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Ivanilde Alvarenga Barbosa, Embargado(a): Inter House Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo: E-AIRR - 383262/1997.1 da 11ª Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Aldenora Silva Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Jander Roosevelt Romano Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis. **Processo: E-RR - 418330/1998.2 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Samuel Matschulat, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Unilever Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo: E-RR - 424507/1998.7 da 17ª Região Relator: Min Ministro José Luciano de Castilho Pereira Embargante: BANCO BILBÃO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maria das Dores Mauro Preti, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo: E-RR - 424782/1998.6 da 9ª Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes

Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Sirlei Aparecida Valente Padilha, Advogado(a): Dr(a) Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 437887/1998.6 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Atenivaldo Ferreira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 438085/1998.1** da 9ª **Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Philip Morris Marketing S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Embargado(a): Eliseu Jardim dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 463661/1998.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Mineração Morro Velho Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Lucindo, Advogado(a): Dr(a). Delma Maura Andrade de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor somano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: ED-E-RR** - **463694/1998.5 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado(a): Dr(a). Paulo Sérgio João, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, Embargado(a): Ricardo Della Santina, Advogado(a): Dr(a). Edimara Lourdes Bergamasco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 497895/1998.7 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Adauto Cezar Vendas Rodrigues e Outros, Advogado(a): Dr(a). Fernando César Cataldi de Almeida, Embargado(a): COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogado(a): Dr(a). José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 499041/1998.9 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Te-lecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Joana Yoshie Wakai, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR** - **509794/1998.3 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Edis Cândido, Advogado(a): Dr(a). Maria Luiza Azeredo Feitosa, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Evaldo Lommez da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 516436/1998.5 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Carmen Morás e Outros, Advogado(a): Dr(a), Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo: E-RR - 517964/1998.5 da 9ª Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Luiz Antônio Ferreira Gomes, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Bordignon, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 1173/1999-042-15-00.9 da 15**^a Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Nelson Coelho Araújo, Advogado(a): Dr(a). Shirlene Bocardo Ferreira, Embargado(a): Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogado(a): Dr(a). Cacildo Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 532397/1999.7 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargante: José Antônio dos San-tos, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto de Souza Rocha, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamante quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer dos Embargos do Reclamante quanto ao adicional de risco portuário e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Re clamante quanto às horas extras - labor em turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: E-RR - 622185/2000.2 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Município de Curitiba, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): João Natalino Correia de Melo, Advogado(a): Dr(a). Rose Paula Marzinek, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo: E-RR - 638760/2000.3 da 15ª Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Antônio Cesarino Vicente e Outros, Advogado(a): Dr(a). Mário Luiz Cipola, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 670413/2000.3 da** 1ª **Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Hamilton Souza de Jesus, Advogado(a): Dr(a). Valdir Tavares Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-AIRR e RR** - **695108/2000.7 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Luís Sérgio Gomes e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo: E-RR - 696624/2000.5 da 3ª Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Paulo César Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo: E-RR -

696626/2000.2 da 3ª Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Anselmo Aparecido dos Anjos, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR** - **708290/2000.6 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a), Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Fortunato Margarida Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo: E-RR - 747690/2001.8 da 3ª Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Carlos Chagas, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR** - **755100/2001.4 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Baneb S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Raimundo Oliveira Cerqueira, Advogado(a): Dr(a). Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando vício no Acórdão e afastando a deserção, examinar o recurso de Embargos do Banco, e dele não conhecer integralmente. **Processo:** E-RR - 757564/2001.0 da 3ª Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Francisco de Assis Barboza, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo: E-AIRR - 796337/2001.0 da 15ª Região, Relator: Min. Ministro José uciano de Castilho Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Yury Vagner Peixoto Arias, Advogado(a): Dr(a). Alcindo Aparecido Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 796827/2001.2 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fernando Sérgio Coronel Machado, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 811902/2001.9** da 21ª Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Baletta, Embargado(a): Ailton da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Maria M. Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo: E-RR - 11826/2002-900-12-00.2 da 12ª Re-gião, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sociedade Divina Providência - Hospital Santa Isabel, Advogado(a): Dr(a). Laertes Nardelli, Embargado(a): Rosa Helena Lopes de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Frederico Eduardo Kilian, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a indenização adicional. **Processo: E-AIRR e RR** - 16572/2002-900-03-00.8 da 3ª Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Elcio José da Silva, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo:** ED-AG-E-RR - 488498/1998.5 da 2ª Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Osvaldo Bortolassi, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Moreira de Araújo, Embargado(a): Varella Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado(a): Dr(a). Inemar Baptista Penna Marinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: E-RR - 764185/2001.0 da 18ª Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Antônio José Florentino, Advogado(a): Dr(a). Júlio César Meirelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AG-E-RR - 462489/1998.1 da 2**^a Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): José dos Santos Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: AG-E-RR - 375593/1997.0 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Divino Alves Borba, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Agravado(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social Dataprev, Advogado(a): Dr(a). Roseana Mendes Marques, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo:** AG-E-RR - 384881/1997.6 da 22ª Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Estado do Piauí, Advogado(a): Dr(a). Willian Guimarães Santos de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Rita Rodrigues da SIIva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Marlon Reis de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: E-RR - 364910/1997.1 da 2ª Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Misael Gomes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Fábio Sérgio Negrelli, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Maria Helena Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo: AG-E-RR - 368934/1997.0 da 10° Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Elizabeth Fernandes Nunes, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal), Procurador(a): Dr(a). Tatiana Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo:** AG-E-RR - 435391/1998.9 da 6ª Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A.

BANDEPE, Advogado(a): Dr(a). Carlos José Elias Júnior, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): João Gomes Correia Filho, Advogado(a): Dr(a). Adolfo Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 443682/1998.9 da 21ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador(a): Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador(a): Dr(a). Cláudio Alcântara Meireles, Agravado(s): Zuleide Medeiros e Outros, Advogado(a): Dr(a). Mauro Miguel Pedrollo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-E-RR - 454984/1998.6 da 1ª Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador(a): Dr(a). Daniela Allan Giacomet, Agravado(s): Regina Célia Medeiros do Nascimento e Outros, Advogado(a): Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG- E-RR - 457262/1998.0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Sérgio Ribeiro de Meira, Advogado(a): Dr(a). Sílvio Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo:** AG-E-RR - 463483/1998.6 da 4º Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Maria Aparecida Jaeger, Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Advogado(a): Dr(a). Gabriel de Fassio Paulo, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogado(a): Dr(a). Luciana Franz Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-E-RR - 468259/1998.5 da 4ª Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Sérgio Lindoberto da Costa, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogado(a): Dr(a). Paula Barbosa Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: A-E-RR - 493462/1998.5 da 2ª Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Antônio Aparecido Enéas, Advogado(a): Dr(a). Pedro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR** - 501659/1998.7 da 1ª Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Vania Eckhardt Machado, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo: A-E-RR - 510089/1998.9 da 1ª Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Edson Barreto Macedo, Advogado(a): Dr(a). Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - IN-FRAERO, Advogado(a): Dr(a). César Frederico Barros Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-E-RR - 514784/1998.4 da 21ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton e Moura França, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador(a): Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Eliane de Moraes Rego Montenegro Pires e Outros, Advogado(a): Dr(a). Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-ED-E-RR** - **539809/1999.5 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Natalino Luiz Cantú, Advogado(a): Dr(a). José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz E. Eduardo Marques, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Cáceres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AG-E-RR - 590390/1999.2 da 2ª Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Giselle Esteves Fleury, Advogado(a): Dr(a). Flávio Olímpio de Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Renato Olímpio Sette de Azevedo, Agravado(s): Fernando Fernandes Martins, Advogado(a): Dr(a). Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-E-AIRR - 700707/2000.7 da 1ª Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): João Carlos Lopes do Amaral, Advogado(a): Dr(a). Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Marcos de Oliveira Araújo, Agravado(s): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-E-AIRR - 2013/2002-900-02-00.6 da 2ª Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Regina Célia Vieira, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Agra-Regina Celia vieira, Advogado(a): Dr(a). Zelio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-AIRR - 796115/2001.2 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado(a): Dr(a). Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Adair Lopes dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Cívis Talcídio de Oliveira, Decis unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR** - **617806/1999.5 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: José Geraldo Domingues de Moraes e Outros, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos dos Reclamantes. Processo: E-RR - 631170/2000.0 da 6ª Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Leniberto Oliveira e Silva, Ad-

vogado(a): Dr(a). José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 350429/1997.9 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Mineração Morro Velho Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Eustáquio Ricardo dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Roberto Marchezini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: O Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula não par-- 746366/2001.3 da 6ª Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Jaime Garcia de Amorim Neto, Advogado(a): Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo: E-RR - 410231/1997.2 da 3ª Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Vito Transportes Ltda., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Uanderson Dias Augusto, Advogado(a): Dr(a). Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR** - 700554/2000.8 da 2ª Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: José Luiz Zanirato Maia, Advogado(a): Dr(a). Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Embargado(a): Alcatel Telecomunicações S.A., Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 757641/2001.6 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Roberto Costa e Silva, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado(a): Dr(a). Cláudia Bianca Cócaro Valente, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 726055/2001.4 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Roberto Lustosa da Cunha, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado(a): Dr(a). Ingrid Neumitz, Decisão: adiar o julgamento do pre sente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. Processo: E-RR - 649945/2000.7 da 2ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marta Regina David, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Jockey Club de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Mário Unti Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 593853/1999.1 da** 1ª **Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador(a): Dr(a). Emerson Barbosa Maciel, Embargado(a): Valdir Francisco Rangel, Advogado(a): Dr(a). Amilcar Larrosa Moura, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. Processo: E-RR -510085/1998.4 da 1ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Wanderlei das Mercês, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Companhia de Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Companha de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 471928/1998.9 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jockey Club de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Mário Linti Unior Em-Club de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Mário Unti Júnior, Embargante: Valdes Dias de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 435194/1998.9 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Alfredo Lombello, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bozano Simonsen S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR** - 378849/1997.5 da 2ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Jicus, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado(a): Dr(a). Laila Rahal, Advogado(a): Dr(a). Wilton Roveri, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. Processo: E-RR - 377469/1997.6 da 1ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiz Nader Arruda, Advogado(a): Dr(a). Emmanuel Marques Murtinho Braga, Embargado(a): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Luiz Paulo Neves Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência de julgados e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional. **Processo: E-RR - 438222/1998.4 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: JP Construções e Montagens Ltda., Advogado(a): Dr(a). Eddie Maia Ramos Filho, Advogado(a): Dr(a). Eutálio José Porto de Oliveira, Embargado(a): Adiniso Silva Pedrosa, Advogado(a): Dr(a). Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 518616/1998.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Dalva Lúcia Silveira Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por maioria, vencidos o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira e o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer dos Embargos quanto à gratificação semestral/parcelas de cunho salarial reconhecidas judicialmente/isonomia, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o Acórdão do Regional, absolvendo o Reclamado da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de gra-

tificação semestral. Processo: E-RR - 556075/1999.4 da 17ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Juberte de Vasconcelos Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Edy Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da Reclamada. Processo: E-RR - 412988/1997.1 da 4ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Gilberto Antônio Camelo, Advogado(a): Dr(a). Aline Vontobel Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 423422/1998.6 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Hospital Municipal São José, Advogado(a): Dr(a). Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Embargado(a): Antônio José Lessa e Outros, Advogado(a): Dr(a). Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas trabalhadas. Processo: E-RR - 434864/1998.7 da 17ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Procurador(a): Dr(a). Sérgio Favilla de Mendonça, Embargado(a): Verício Felix, Advogado(a): Dr(a). Edson Carvalho, Embargado(a): Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Advogado(a): Dr(a). Honório Luiz Grassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas trabalhadas. **Processo: E-RR - 641473/2000.5 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fischer S.A. Agropecuária, Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Ismael Luís Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo: E-AIRR - 697790/2000.4 da 17ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rio-Sul, Serviços Aéreos Regionais S.A., Advogado(a): Dr(a). José Henrique Dal Piaz, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria do Rosário Borges de Menezes, Advogado(a): Dr(a). Cláudio José Soares, Embargado(a): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado(a): Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e Vantuil Abdala. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 39567/2002-900-02-00.9 da 2ª Re**gião, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Maria Alves Santos, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado(a): Dr(a). Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo: E-RR - 50908/2002-900-02-00.7 da 2ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Maria Alves Santos, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara W. Lins Júnior, Embargado(a): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado(a): Dr(a). Mário Unti Júnior, Decisão: or unanimidade, com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 708252/2000.5 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ana Maria Kniess, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado(a): Dr(a). Anouke Longen, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo: E-RR - 722277/2001.6 da 2ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Aroldo Rodrigues Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Marcelo de Campos Mendes Pereira, Embargado(a): Massa Falida de Pérsico Pizzamiglio S.A., Advogado(a): Dr(a). Edgar Roberto, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Excelentissimo Ministro João Oreste Dalazen, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 401043/1997.2 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gilberto Grolli, Advogado(a): Dr(a). Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos e darlhe provimento para autorizar os descontos de Imposto de Renda. **Processo:ED-E-RR - 179072/1995.5 da 16ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Israel da Silveira, Advogado(a): Dr(a). Luiz Henrique Falcão Teixeira, Embargado(a): ALCOA - Alumínio S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 241041/1996.1 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Porto Álegre, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Advogado(a): Dr(a). Ranieri Lima Resende, Embargado(a): União Sul Brasileira de Educação e Ensino -Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo:ED-E-RR** - **354592/1997.6 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João de Lélis Dias e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Maurício Lage, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimi-Adde, rejeitar os Embargos por não existir omissão a ser sanada. Processo: ED-E-RR - 355010/1997.1 da 10ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal -Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Pro-

curador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Mônica Pires Mendes Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AG-E-RR - 363174/1997.3 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Paraná, Procurador(a): Dr(a). César Augusto Binder, Embargado(a): Marilene Barbosa de Oliveira Giachini, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gabriel Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão. **Processo: E-RR** - **364587/1997.7 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: OESP Gráfica S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): José Alves de Magalhães, Advogado(a): Dr(a). Fátima Ana dos Reis Bueno Buratti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada. **Pro**cesso: E-RR - 372167/1997.0 da 12ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Gláucia Santarém Melillo, Embargado(a): Caramuru Pereira de Souza, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 374122/1997.7 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Marli Soares de Freitas Basilio, Embargado(a): Luiz Antônio Luche, Advogado(a): Dr(a). Maria Alice Hernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Pro**cesso: E-RR - 374875/1997.9 da 9ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Henry Wagner Vasconcelos de Castro, Embargado(a): Mara Regina Cazarotto, Advogado(a): Dr(a). Lenir Rosa Gobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 375036/1997.7 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Vera Lúcia Baron, Advogado(a): Dr(a). Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR** - **375606/1997.6 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Henry Wagner Vasconcelos de Castro, Embargado(a): Lucélio Conor, Advogado(a): Dr(a). Renato Antunes Villanova, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo: E-RR - 376869/1997.1 da 9º Região, Relator: Min. Min. nistro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto de Saúde do Paraná, Advogado(a): Dr(a). Paulo Yves Temporal, Embargado(a): Luzia Rodrigues Santos, Advogado(a): Dr(a). Maria do Carmo Win-Luzia Rodrigues Santos, Advogado(a): Dr(a). Maria do Carmo Winnik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 381535/1997.2 da 10th Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jurandir José da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SER-PRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AG-E-RR - 384917/1997.1 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Francisco de Assis de Oliveira e Outros, Reis de Paula, Agravante(s): Francisco de Assis de Onveira e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Processo: E-RR - 392650/1997.2 da 9ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Matilde Etsuko Yoshikawa Hino, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 393394/1997.5 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Remulo de Camillis, Advogado(a): Dr(a). Policiano Konrad da Cruz, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamante. Processo: E-RR - 393567/1997.3 da 2ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vera Alba Xavier, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Lilian Macedo Champi Gallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 398172/1997.0** da 1ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aloísio Thompson Binoto, Advogado(a): Dr(a). Erwin Marinho Fagundes, Embargante: Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Luiz da Cunha Berjante, Advogado(a): Dr(a). Carlos de Oliveira Lima, Embargado(a): Os Mesmos, Advogado(a): Dr(a). Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamante e do Reclamado. **Processo: E-RR** - 399151/1997.3 da 2ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Enesa - Engenharia S.A., Advogado(a): Dr(a). Andréa Kushiyama, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Embargado(a): Cícero Roque da Silva, Advogado(a): Dr(a). Joel Iglesias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 401791/1997.6 da 10^a Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria José Gutierrez e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SER-PRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unaniminão conhecer dos Embargos. Processo: E-RR - 405121/1997.7 da 10^a Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Roseli Ferreira de Oliveira e Outras, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Distrito Federal, Advogado(a): Dr(a). Vicente Martins da Costa Júnior, Procurdor(a): Dr(a). Lucas Aires Bento Graf, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos dos Reclamantes. **Processo: E-RR -** 410114/1997.9 da 2ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Odair Messias de Paula (Espólio de),

Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a) Maria Helena Leão, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Cláudia Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 415011/1998.1 da 1*** Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Dart do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Luciana Vigo Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR -** 418516/1998.6 da 15ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN Amro Real (Nova Denominação do Banco Real S.A.), Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sandra Teresinha Domingues Veroneze, Advogado(a): Dr(a). Luís Cláudio Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR** - **420185/1998.9 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Dolores Pinheiro Gonçalves e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unaminidade, não conhecer dos Embargos. **Processo:** E-RR - **420494/1998.6 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Copel Transmissão S.A., Advogado(a): Dr(a). Rafael G. Palumbo, Embargado(a): Edson Melo da Silva, Advogado(a): Dr(a). Milton Poliszuk, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé argüida em contra-razões pelo Reclamante e não conhecer dos embargos da Reclamada. **Processo: E-RR - 423525/1998.2 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ronaldo Curado Fleury, Embargado(a): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel FUNAP, Advogado(a): Dr(a). Henrique d'Aragona Buzzoni, Embargado(a): Paulo Roberto Bortolin, Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto V. Gouveia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 424651/1998.3 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Bandeirantes S.A. - Processamento de Dados e Outro, Advogado(a): Dr(a). Edivirges Mendes de Brito, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Carlos Frederico Zimmermann Neto, Embargado(a): Alexandre Torres Maciel de Lima, Advogado(a): Dr(a). Marcelino Barroso da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 424745/1998.9 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): José Freire França, Advogado(a): Dr(a). Carolina Alves Cortez, Embargado(a): Município de Guarulhos, Advogado(a): Dr(a). César Augusto de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo: E-RR - 425583/1998.5 da 10^a Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria de Fátima Pontes da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo: E-RR - 426025/1998.4 da 9ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Brasileira de Carlos Alberto Reis de Fauta, Elinoarganie: Companina Brasileira de Projetos e Obras - CBPO, Advogado(a): Dr(a). Giovani da Silva, Embargado(a): Gilmar Domingues Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Waldi Moreira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; Processo: E-RR - 435121/1998.6 da 12ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maurilo Luz Portugal de Freitas, Advoga-do(a): Dr(a). Antônio Marcos Véras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo: E-RR - 435559/1998.0 da 2º Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Domingos Pereira Souza, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Advogado(a): Dr(a). Ailton Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 438803/1998.1 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sandra Rabelo Tavares, Advogado(a): Dr(a). Emma-nuel Carlos, Advogado(a): Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 443548/1998.7 da 11ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, Procurador(a): Dr(a). Vivien Medina Noronha, Embargado(a): Alzenira Farias Tavares, Advogado(a): Dr(a). Antônio Fábio Barros de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo: E-RR - 457270/1998.8 da 5ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Osvaldo Luiz da Silva, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 461145/1998.6 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Nestor Trindade de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). André Francisco Belli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 461350/1998.3 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bérgamo, Embar-

Diário da Justica - Secão 1

gado(a): José Elízio dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo: E-RR - 462800/1998.4 da 7ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Murilo Rocha Lima, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Ana Virgínia Porto de Freitas, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Teresa Noemi de Alencar Arraes Duarte, Advogado(a): Dr(a). Ulysses Moreira Formiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo: E-RR - 465995/1998.8 da 24º Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Luduvice, Embargado(a): Miriam Krenczynski, Advogado(a): Dr(a). Atinoel Luiz Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo:** E-RR - 475559/1998.0 da 10^a Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Adair Pereira Caetano, Advogado(a):Dr(a) José Eymard Loguércio, Embargado(a):Serviço Federal e Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos

Embargos, Processo: E-RR - 494367/1998.4 da 10^a Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Pereira Lima, Advogado(a): Dr(a). Alceste Vilela Júnior, Embargado(a): Picinin & Cia Ltda., Advogado(a): Dr(a). Marco Paolo Picinin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR** cisao: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo: E-RR - 494374/1998.8 da 10^a Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Lúcia Paes Barreto e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo: E-RR - 495383/1998.5 da 10^a Região, corre junto com AIRR-495382/1998-1, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eduardo Peres Fernandes Câmara, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do Reclamante e da Reclamada. **Processo: E-RR - 495402/1998.0 da 10**° Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado(a): Dr(a). Dorismar de Sousa Nogueira, Embargado(a): Miguel El Afioni, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-Ra 496543/1998.4 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Maurício Monteiro, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR** - **498971/1998.5 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Francisco Domingues Lopes, Embargado(a): Luiz Carlos Guerson Pereira, Advogado(a): Dr(a). Maria das Graças S. Marques, Advogado(a): Dr(a). José Augusto Pinto da Cunha Lyra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo:** AG-E-RR - 507179/1998.7 da 9ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Luiz Graciano, Advogado(a): Dr(a). Leonaldo Silva, Agravado(s): New Holland Latino Americana Ltda., Advoga-do(a): Dr(a). Airton José Malafaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Processo: E-RR - 509817/1998.3 da 5ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Santana dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares Leite Carvalho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por una-nimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR** -513972/1998.7 da 2ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Adelson Ferreira Farias, Advogado(a): Dr(a). Gilson Lúcio Andretta, Embargado(a): Fitas Elásticas Estrela Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto de Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR** -514859/1998.4 da 10ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Manoel da Costa e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo: E-RR - 516491/1998.4 da 1ª Região, corre junto com AIRR-516490/1998-0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Ângelo Cataldo e Outros, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Petrobrás Gás S.A. - GASPETRO, Advogado(a): Dr(a). Francisco Gomes Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo: E-RR - 520186/1998.0 da 7ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Dennis Luiz de Abreu, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banorte S.A., Advogado(a): Dr(a). Eliatan de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 527920/1999.7 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Oseias Moreira Rios, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo: E-RR - 541938/1999.7 da 22ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): João de Almeida Costa Filho, Advogado(a): Dr(a).

Élphego Wanderley de Souza, Decisão: por unanimidade, não co-nhecer dos Embargos. Processo: E-RR - 542281/1999.2 da 5ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Emargante: Celina Santiago S. Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Carlos Henrique Najar, Embargado(a): Bompreço Bahia S.A., Advogado(a): Dr(a). José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação do artigo 93, inciso IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que esclareça a questão posta nos Embargos Declaratórios, ou seja, uma vez que o Regional decidiu a questão sob dois fundamentos, se superado um deles pela Turma, subsistiria a outra questão alusiva ao segundo fundamento adotado pelo Regional que, com supedâneo na prova produzida, reconheceu o crédito da Reclamante quanto às horas extras. Cabe ressaltar que, uma vez descaracterizada a natureza protelatória dos Embargos Declaratórios, a Embargante deve ser absolvida do pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC. **Processo: E-RR** - **548548/1999.4 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A. (Incorporador do Banco Real S.A.), Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maria do Socorro Melo Brandão, Advogado(a): Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR** - **553315/1999.4 da 2ª Região**, corre junto com RR-553316/1999-8, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eunice de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que prossiga no exame do Agravo de Instrumento da Reclamada, como entender de direito, afastado o obstáculo da deficiência de traslado. **Processo: E-RR** 558061/1999.8 da 12ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Moacir Bernardi, Advogado(a): Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da Reclamada. **Processo: E-RR - 559073/1999.6 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Bofete, Advogado(a): Dr(a). Joel João Ruberti, Embargado(a): José Carlos Gomes, Advogado(a): Dr(a). Josey de Lara Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo: E-RR - 559101/1999.2 da 15º Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Bofete, Advogado(a): Dr(a). Joel João Ruberti, Embargado(a): Roberto de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Josey de Lara Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 569168/1999.2 da** 10ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Drive-Car Transportes e Combustíveis Ltda., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Mauro Alberto Neri dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Emens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo: E-RR - 570986/1999.8 da 15ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Marlene da Costa, Advogado(a): Dr(a). Estanislau Romeiro Pereira Jú-nior, Embargado(a): Município da Estância Balneário de Mongaguá, Advogado(a): Dr(a). Durval Delgado de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR** - **578191/1999.1 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marcelo Roberto Gantner Salles, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo: E-RR - 579817/1999.1 da 19ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Caetano da Silva Neto, Advogado(a): Dr(a). Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 598460/1999.5** da 15ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Edson de Almeida Laura e Outro, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à nulidade dos Embargos de Declaração por negativa de prestação jurisdicional, e em relação à configuração da responsabilidade subsidiária, à luz da Súmula nº 331/TST. Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o gamento da multa imposta à Reclamada. Processo: E-RR - 608979/1999 2 do 1ª Ro-12 R 608979/1999.2 da 1ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Josiani Maria Albuquerque Ciribelli e Outros, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Renata Coelho Chiavegatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos dos Reclamantes. **Processo: E-RR - 630321/2000.6 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco BCN S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Siciliano Quartim Barbosa, Embargado(a): Edson Oliveira da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do Reclamado. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 636775/2000.3 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Carlos Roberto Caetano, Advogado(a): Dr(a). Flaviano Bellinati Gar-

cia Perez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 642896/2000.3 da 17^a Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Ricardo Nunes de Paula, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Cordeiro Leal, Embargado(a): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 653154/2000.3 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Eduardo Vargas, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 663161/2000.4** da 9ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Cilene Cruz Kurovski, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo da Fonseca, Embargado(a): Companhia de Habitação de Cascavel - COHAVEL, Advogado(a): Dr(a). Rogério Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da Reclamante. **Processo: E-RR - 663858/2000.3 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Mário Jorge Ciufo Miranda, Advogado(a): Dr(a). Rubeny Martins Sardinha, Embargado(a): Banco ABN Amro S.A., Advogado(a): Dr(a). Sônia Manhã Soares dos Guaranys, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamante. **Processo: E-RR - 664436/2000.1 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Teleco-municações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Orlando José do Couto e Outra, Advogado(a): Dr(a). Moisés Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 664488/2000.1 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carlos de Oliveira Lima, Embargado(a): Moacyr Gaspar da Silva, Advogado(a): Dr(a). Erwin Marinho Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo: E-RR - 665014/2000.0 da 17ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: BANES-TES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Jorge Luiz Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 666631/2000.7 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Aparecido Pinhata, Advogado(a): Dr(a). Sebastião Felipe de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo: E-AIRR - 681583/2000.4 da 2ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Edson de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Margareth Valero, Embargado(a): 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Valente da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 684656/2000.6 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN AMRO S/A (incorporador do Banco Real S/A), Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ana Maria Kronemberger Costa, Advogado(a): Dr(a). Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 687907/2000.2 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Felipe Xavier de Campos, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cifrão - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil, Advogado(a): Dr(a). Cesar Boechat, Embargado(a): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado(a): Dr(a). José Antunes de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Mario Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo: E-RR - 68943/2000.7 da 6º Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Adriana dos Prazeres Souza, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Sanches de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo: E-RR - 700544/2000.3 da 9ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas A. de Oliveira, Embargado(a): Edjalmo Rodrigues Pereira, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada. Processo: ED-E-RR - 707576/2000.9 da 8ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria da Graça Coelho Ponte de Souza e Outros, Advogado(a): Dr(a). Fabricio Ramos Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos postulados. **Processo: E-RR - 708418/2000.0**da 2ª **Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado(a): Dr(a). Nicolau Tannus, Embargado(a): Laerte Silva, Advogado(a): Dr(a). Abaetê Gabriel Pereira Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo: E-RR - 718754/2000.7 da 15ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sueli Aparecida Vitória Christofoletti Spiller, Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamante. **Processo: E-RR - 725441/2001.0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogado(a):

Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho, Embargado(a): Neusa Maria Bezerra Cortez de Souza, Advogado(a): Dr(a). José Antônio Volpi da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo: E-RR - 725806/2001.2 da 9ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Bi(a): Juniano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Bartolomeu Lopes, Advogado(a): Dr(a). Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 726865/2001.2 da 2º Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Carlos Elias Júnior, Embargado(a): Jeferson Durante, Advogado(a): Dr(a). José Jakutis Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo:** E-RR 730837/2001.5 da 15ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria das Graças Guimarães Duarte, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 739531/2001.4 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cezário Jacinto de Almeida e Outros, Advogado(a): Dr(a). Antônio Cézar Assis dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo: ED-E-RR -744934/2001.2 da 13ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Albergio Gomes de Medeiros e Outros, Advogado(a): Dr(a). osé Marcos da Silveira Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC. **Processo: E-RR - 745141/2001.9 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Carlos Alberto Dias, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 748797/2001.5 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Antônio Carlos dos Santos Cruz, Advogado(a): Dr(a). Mara Lane Pitthan Françolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR -** 748957/2001.8 da 2ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: David Martinez Mafra, Advogado(a): Dr(a). Isis M. B. Rezende, Advogado(a): Dr(a). Marlene Ricci, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado(a): Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, **Processo**: E-RR - 750442/2001.4 da 15ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata M. P. Pinheiro, Embargado(a): Sônia Regina Rodrigues da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do Reclamado. **Processo: E-RR - 751559/2001.6 da 8ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Rosa Garcia Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA. Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamante. **Processo: E-RR - 752617/2001.2 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jaime Pedroza Lirio, Advogado(a): Dr(a). João Batista Dalapícola Sampaio, Embargado(a): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogado(a): Dr(a). Regina Celi Mariani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamante. **Processo: E-RR** - **758665/2001.6 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado(a): Dr(a). Aliceane Sardá Luiz, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Batista da Cunha Duarte, Advogado(a): Dr(a). Avetat, Embargado(a). Batista da Culina Diante, Advogado(a). Di(a). João Baião Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 761680/2001.0 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Denise Marina Magalhães de Padua Misko, Advogado(a): Dr(a). Luiz Donato Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo: E-RR -766895/2001.5 da 9ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Viviane Pereira Passos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 769500/2001.9 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Santander Noroeste S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto C. Maciel, Embargado(a): João Paulo Vogado(a), India, Joseph Findia, Correia, Advogado(a): Dr(a). Lucinete Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo: E-RR -775700/2001.1 da 9ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Irene Pchek, Advogado(a): Dr(a), Nilton Correia, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo: E-AIRR - 780488/2001.6 da 15ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Arcor do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Eleomar Santos de Souza, Advogado(a): Dr(a). Ovídio Sátolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 781201/2001.0 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Benini, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Kimie Matsudo Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 783635/2001.2 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). João Carlos Bonfim Guimarães, Embargado(a): Antônio Gadelha Lima, Advogado(a): Dr(a). Ângela Abdalla Anic, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da Reclamada. Processo: E-RR - 810514/2001.2 da 1ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Valdiza dos Santos Cruz e Outros, Advogado(a): Dr(a). Nelson Luiz de Lima, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos dos Reclamantes. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 387/2002-900-04-00.6 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rosa Maria Agliardi Rocha, Advogado(a): Dr(a). Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 3500/2002-900-02-00.6 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marcelo Ventura da Silva, Advogado(a): Dr(a). Pedro Luiz Napolitano, Embargado(a): CONSLADEL - Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda., Advogado(a): Dr(a). Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 7214/2002-900-19-00.7 da 19ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Antônio Carlos da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marcos Adilson Correia de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR** - **35989/2002-900-02-00.5 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Flávio Francisco da Costa, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado(a): Dr(a). Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo: E-RR - 50942/2002-900-02-00.1 da 2ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Juvenil Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara W. Lins Júnior, Embargado(a): Massa Falida de Ide rol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado(a): Dr(a). Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo: E-RR - 799893/2001.9 da 2ª Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Cibele Bittencourt Queiroz, Embargado(a): Cecília Arena, Advogado(a): Dr(a). Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. Processo: E-RR - 814851/2001.1 da 4ª Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Freire de Arruda, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria Bazán de Freitas, Embargado(a): Idalina Simões Niederauer, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 39897/2002-900-02-00.4 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Enio Roldo, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado(a): Dr(a) Elaine Cristina de Freitas Barcelos Embargado(a): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado(a): Dr(a). Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, não conhecer dos embargos. Processo: ED-E-RR - 348915/1997.0 da 4ª Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Santander Brasil S.A. (Incorporador do antigo Banco Geral do Comércio S.A.) e Outra, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nilso Picinini, Advogado(a): Dr(a). Ivan Antônio Dinnebier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 460797/1998.2 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Magnaldo Roberto Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo: ED-A-E-RR - 468434/1998.9 da 4ª Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cedorly Soares Schreiber, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogado(a): Dr(a). Luciana Franz Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 473851/1998.4 da 4ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procurador(a): Dr(a). José Guilherme Kliemann, Embargado(a): Paulo Wanner Pires e Outros, Advogado(a): Dr(a). Francis Campos Bordas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo: ED-A-E-RR - 475066/1998.6 da 1ª Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Elizabete Justino de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a).

José da Silva Caldas, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-A-E-RR - 526590/1999.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eliana Gloria de Paula Peixoto, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado(a): Dr(a). Paulo Valed Perry Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. **Processo: E-RR** - **550235/1999.9 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANFORT- Banco Fortaleza S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Antônio Ximenes Neto, Advogado(a): Dr(a). Pedro Paulo Pamplona, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 559384/1999.0 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Leonor da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: ED-A-E-RR - 575659/1999.0 da 10ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Francisco Vieira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior, Advogado(a): Dr(a). André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S/A - Telebrasilia Brasil Telecom, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-RR - 577049/1999.6 da 10ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado(a): Dr(a). Gustavo Freire de Arruda, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Elman Ferreira Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Maria Regina Ghisleni Zardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor dado à causa, corrigido monetariamente, por considerá-los protelatórios. **Processo:** ED-E-RR - 578726/1999.0 da 10^a Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Marcondes Freire de Souza, Advogado(a): Dr(a). Jorge Luiz Vasconcellos Pitanga. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor dado à causa, corrigido monetariamente, por considerá-los protelatórios. **Processo: E-RR - 580057/1999.6 da Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado(a): Dr(a), Benjamin Caldas Beserra, Embargado(a): Adelson Negrão França e Outros, Advogado(a): Dr(a). Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; Processo: E-AIRR - 172/2000-011-15-00.3 da 15ª Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Onivaldo de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR** - **640410/2000.0 da 10^a Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Álvaro da Costa Pedreira, Advogado(a): Dr(a). Hilton Borges de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-**AIRR e RR - 659061/2000.2 da 1º Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Neide dos Anjos de Souza, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, porque desertos. **Processo: ED-E-RR - 668044/2000.2 da 11ª Re**gião, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Zifrima Cruz das Chagas, Advogado(a): Dr(a). Reinilda Guimarães do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 688329/2000.2 da 11ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Francisco Lopes Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: E-RR - 689799/2000.2 da 17ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procura-Dr(a). Mauricio de Aguiar Ramos, Embargado(a): Adauri Plaster Victorio e Outros, Advogado(a): Dr(a). Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; Processo: ED-E-RR - 768402/2001.4 da 11ª Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Marcicley Soares Carvalho, Advogado(a): Dr(a). João Ricardo de Souza Dixo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: E-AIRR - 774734/2001.3 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Ad-

Diário da Justica - Secão 1

vogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Nerci de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Firmino Sérgio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo: ED-E-AIRR - 780212/2001.1 da 15ª Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo -CEAGESP, Advogado(a): Dr(a). Carla Lucchesi, Embargado(a): André Marcos do Rosário Alves, Advogado(a): Dr(a). Wagner Domingos Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-AIRR - 793750/2001.6 da 5**ª bargos de deciaração. Frocesso: E-AIKR - 795780/2001.0 da 5 Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Agrimisa S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Robson Alcântara de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Humberto Cruz Vieira, Decisão: por una-nimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR** -Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Carlos Sacramento Hayne, Advogado(a): Dr(a). Jurandi Ribeiro Ferreira, Embargado(a): Antônio Nunes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Elizabeth Calmon Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo: A-E-AIRR - 802243/2001.1 da 2ª Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Moralez Bar e Lanches Ltda, Advogado(a): Dr(a). Anarlete Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-AIRR - 802872/2001.4 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Padaria Confeitaria Barbea Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 804333/2001.5 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Agro Nippo Produtos Alimentícios Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Hideaqui Inaba, Embargado(a): Zilmar Nogueira Pereira, Advogado(a): Dr(a). José ba, Enloargado(a). Zilliar Nogueira Fereira, Advogado(a). Di(a). Jose Sirineu Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 807916/2001.9 da 15º Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Célia Maria Miurim Mello, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 810426/2001.9 da 17ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANESTES S.A. -Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a). Múcio Homero Rocha Peres de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Maria do Carmo Ivo, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-AIRR - 2119/2002-900-15-00.9 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado(a): Dr(a). Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): Percival Alves de Souza, Advogado(a): Dr(a). Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo: ED-E-AIRR - 7609/2002-900-13-00.2 da 13ª Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio de Pádua de Andrade Barbosa e Outros, Advogado(a): Dr(a). Sósthenes Marinho Costa, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gomes Palha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-AIRR e RR - 10275/2002-900-04-00.3 da 4ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Carlos Adolpho Peter, Advogado(a): Dr(a). Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: A-E-AIRR - 40691/2002-900-11-00.8 da 11ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construtora Engegab Ltda., Advogado(a): Dr(a). Alexandre Attyla Filgueira da Fonseca, Agravado(s): José Edmilson Alves, Advogado(a): Dr(a). Samuel Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque intempestivo. **Processo: E-AIRR - 69198/2002-900-02-00.9 da 2*** Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Supermercado Koti Ltda., Advogado(a): Dr(a). Dib Antônio Assad, Embargado(a): Maria do Carmo Gualberto de Brito, Advogado(a): Dr(a). Elço Pessanha Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Retirou-se da Sessão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo: E-AIRR e RR - 643424/2000.9 da 10^a Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Benedito Castro da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 732993/2001.6 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Agenor Francisco Correia, Advogado(a): Dr(a). Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Gustavo Freire de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "reajustes salariais - índice de 26,06% - norma coletiva - conteúdo programático", por divergência



jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial para condenar o Banco/Reclamado ao pagamento das diferenças sa-lariais do IPC de junho/87 nos meses de janeiro/92 a agosto de 1992, inclusive, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França. **Processo: E-RR - 510258/1998.2 da 10^a Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Anabela Santos Souto e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator para aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno; após o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, que houvera pedido vista regimental, ter desistido da referida vista. **Retornou** à Sessão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, reassumindo a presidência. **Processo: E-RR - 659385/2000.0 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Reginaldo Santos Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 515584/1998.0 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado(a): Dr(a). Mário Rogério Kayser, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcia Sierra da Silva, Advogado(a): Dr(a). Humberto José Lebbolo Mendes, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França e o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Processo: E-RR - 149206/1994.1 da 17ª Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Hindemburgo Menezes de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado(a): Dr(a). Luiz de cronarios do Barco do Brasil - PREVI, Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Embargos pela preliminar de nulidade, por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração de fls. 721/729, no tocante à média trienal, como entender de direito, esclarecendo se é simples ou valorizada. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Embargos. Observação: Os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi participaram apenas das sessões realizadas em 24-02-03 e 26-05-03, ocasiões em que deixaram consignados seus votos, respectivamente. Processo: E-RR - 367003/1997.8 da 10ª Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ramona de Fátima Gomes Silveira, Advogado(a): Dr(a). Vital da Costa Guimarães Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, após o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, ter consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos: mantidos os votos proferidos na sessão do dia 26-05-2003. quais sejam: "os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e Maria Cristina Irigoven Peduzzi no sentido de não conhecer dos embargos: e os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e João Batista Brito Pereira no sentido de conhecer do recurso por violação do artigo 320, I, do CPC". **Processo: E-RR - 330006/1996.4 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado(a): Dr(a). José Perez de Rezende, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo: E-RR - 542112/1999.9 da 4ª Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Antônio Maineri, Advogado(a): Dr(a). Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, nega-lhes provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator. Observação: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo: E-AIRR e RR - 802859/2001.0 da 1ª Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sueli Aparecida Salomão, Advogado(a): Dr(a). Aurélio Sepúlveda, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado(a): Dr(a). Fernando Augusto da Silva, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Priscila Sotoma, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo: AG-E-RR - 441417/1998.1 da 12ª Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Pedro Ruskowski, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Artex S.A., Advogado(a): Dr(a). Solange Terezinha Paolin, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo:** E-AIRR - 1521/2002-900-02-00.7 da 2ª Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rio Negro Co-mércio e Indústria de Aço S.A., Advogado(a): Dr(a). Adelmo dos Santos Freire, Embargado(a): Valdecir de Souza, Advogado(a): Dr(a). Paulo Nobuyoshi Watanabe, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR e RR - 711771/2000.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado da Paraíba S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Rubens Barboza Guerra, Advogado(a): Dr(a). José Fernando Ximenes Rocha, Embarga-

do(a): Previdência Privada Paraiban - Previban, Advogado(a): Dr(a). María da Glória Dias da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional com base no art. 249, § 2°, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine o Recurso Ordinário patronal, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: E-RR - 412224/1997.1 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Nauro dos Santos Barreto, Advogado(a): Dr(a). Sidonia Savi Moro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. Sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, julgou-se o seguinte processo: Processo: E-RR 443676/1998.9 da 3ª Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Neilton Carlos de Moura, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. **Retornando** à presidência, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala se manifestou sobre o término da participação do Excelentíssimo Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, oportunidade em que Sua Excelência registrou os agradecimentos e parabenizou o Excelentíssimo Juiz em nome deste Tribunal, salientando o brilhantismo, empenho e dedicação quando de sua estada nessa Subseção. Associaram-se à manifestação os demais Ministros integrantes da Seção, bem como o Dr. César Zacharias Mártyres, representando o Ministério Público do Trabalho. Em seguida, o Excelentíssimo Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho fez uso da palavra e, agradecendo as manifestações, declarou: "Acho que o que me engrandece foi ter a possibilidade de passar por inúmeras sessões desta Corte, aqui na Seção de Dissídios Individuais, que é a própria razão de ser, o coração do Tribunal Superior do Trabalho, ter tido a acolhida que aqui recebi, não só de todos os Ministros, mas da Secretaria e dos Servidores que aqui colaboram". Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e dezessete minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de junho do ano dois mil e três.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do

Tribunal Superior do Trabalho DEJANIRA GREFF TEIXEIRA Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

DESPACHOS

PROC. N°TST-E-AIRR-08340/2002-900-03-00.6TRT - 3ª REGIÃO

INTEGRAL MINERAÇÃO LTDA. **EMBARGANTE** DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BAR-ADVOGADO

EMBARGADO NILTON CÉSAR MAPA

DR. CARLOS HENRIQUE SOARES FA-ADVOGADO

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pela reclamada contra a decisão proferida pela Segunda Turma (fls. 276/278), complementada pela de fls. 294/295, que negou provimento a seu Agravo de Instrumento, sob o fundamento consignado na ementa seguinte:

'AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVIS-TA. EXECUÇÃO. Negativa de prestação jurisdicional alegada sem que tenha sido oportunamente suscitada manifestação. Enunciado 297. Ofensa direta e literal à Constituição Federal não demonstrada. Inafastabilidade do prequestionamento. Art. 896, § 2°, parte final, CLT. Enunciado 266." (fls. 276)

Em suas razões, insiste a embargante no processamento de seu Recurso de Revista, por entender ter sido demonstrada a violação ao dispositivo da Constituição da República (fls. 303/308).

Ocorre que o Recurso de Embargos não reúne condições de seguimento, a teor da orientação contida na Súmula 353 do TST, vazada nos seguintes termos:

"EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. (REVISÃO DOS ENUNCIADOS 195 E 335)

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Assim, o processamento do Recurso encontra óbice na Súmula 353 do TST.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Relator

PROC. NºTST-E-AIRR-14891/2002-900-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTES HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA.

E OUTROS

DR. CRISTIANO BRITO A. MEIRA ADVOGADO

EMBARGADO EDGARD FARAH

DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-ADVOGADA

PES VIVAS

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pelas reclamantes contra a decisão proferida pela Terceira Turma, mediante a qual se negou provimento ao Agravo de Instrumento por elas interpostas, consignando na ementa o seguinte entendimento:

"Não havendo demonstração de violação direta à norma constitucional, não há como prover o recurso, nos termos do artigo 896, § 2°, da CLT e do Enunciado 266 desta Corte." (fls. 227)

As embargantes aduzem que demonstraram violação ao art. 5°, incs. II, XXXVI e LV, da Constituição da República. (fls. 231/242)

O Recurso de Embargos não reúne condições de seguimento, a teor da orientação contida na Súmula 353 do TST, vazada nos

"EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. (REVISÃO DOS ENUNCIADOS N°s 195 E 335).

Não cabem embargos para a Secão de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva."

Assim, o processamento do Recurso encontra óbice na orienexpressa na referida súmula.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos

Publique-se.

ADVOGADO

Brasília, 23 de junho de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Relator

PROC. N°TST-E-AIRR-22.109/2002-900-11-00.1TRT - 11a RE-GIÃO

EMBARGANTE MARIA DAS GRAÇAS CUESTA TEL-

DR. JOEL CUESTAS TÉLLES ADVOGADO

EMBARGADA VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-

GRANDENSE : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 115/116, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela Reclamante, já sob a égide da Lei nº 9.756/98, por deficiência de instrumentação. Consignou que a então Agravante não teria trasladado as certidões de publicação dos acórdãos regionais principal e suplementar, peças indispensáveis ao exame da tempestividade do recurso de revista denegado.

Insurgindo-se contra o não-conhecimento do agravo, interpõe a Reclamante os presentes embargos (fls. 123/126). Sustenta que, à luz do artigo 897, § 5°, inciso I, da CLT, foram trasladadas todas as peças necessárias e indispensáveis ao exame do recurso de revista denegado; por isso, reputa desnecessário o traslado de cópia da certidão de publicação da v. decisão regional. Nessa esteira, argumenta com a inexistência de dispositivo de lei que obrigue o traslado de cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Fundamenta os embargos em violação aos artigos 5°, incisos II, XXXV e LV, da Constituição da República e 897, § 5°, da CLT, bem como aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-1 do

Todavia, os embargos em exame não reúnem condições de admissibilidade, porquanto, no particular, a v. decisão turmária encontra respaldo na jurisprudência que vem sendo reiteradamente adotada no âmbito do TST, conforme se pode depreender das Orien-tações Jurisprudenciais Transitórias nºs 17 e 18 da SBDI-1, de seguinte teor:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9756/98. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Para comprovar a tempestividade do Recurso de Revista, basta a juntada da certidão de publicação do acórdão dos Embargos De-

claratórios opostos perante o Regional, se conhecidos."
"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI 9756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTI-DÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVIS-

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da

Diário da Justiça - Seção 1

Reclamante interpôs agravo de instrumento em 26.11.2001, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5°, 6° e 7°, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Inferese do preceito legal em comento que constitui ônus da parte zelar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças obrigatórias, como também de qualquer outra peca indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Tais exigências formais, inafastáveis à admissibilidade do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 03.11.00, que, em seu inciso III, assim dispõe:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (sem destaque no original)

No presente caso, a verificação da tempestividade do recurso de revista, tendo havido a interposição de embargos de declaração, dar-se-á por meio da certidão de publicação do acórdão então proferido. Isso porque o prazo para a interposição de recurso de revista reiniciou-se a partir da publicação do acórdão proferido pelo TRT de origem por ocasião do julgamento dos embargos declaratórios, conhecidos e não providos.

De outro lado, saliente-se que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como Órgão ad quem, o reexame da admissibilidade do recurso, independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo. Daí a necessidade de se trasladar peça apta para a comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

A Reclamante, então Agravante, efetivamente não trasladou cópias das certidões de publicação dos acórdãos regionais, seja do principal, seja daquele proferido em embargos declaratórios. Ausente, portanto, peça indispensável à comprovação do atendimento de pressuposto extrínseco do recurso denegado, como exigido pelo artigo 897, § 5°, da CLT e pela Instrução Normativa nº 16/00 do TST.

Ressalte-se, por fim, que a hipótese em debate não comporta a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 90 desta Eg. SBDI-1, vez que essa somente se aplica a agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98.

Correta a decisão da Eg. Terceira Turma ao não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e incólumes os artigos 5°, incisos II, XXXV e LV, da Constituição da República e 897, § 5°, da CLT.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5°, da CLT, denego seguimento aos

Publique-se

Brasília, 20 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN Ministro Relator

PROC. N°TST-E-RR-365.610/97.1 TRT - 3ª REGIÃO

CENIBRA FLORESTAL S.A. EMBARGANTE DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

FRANCISCO CALIXTO DA SILVA **EMBARGADO** ADVOGADA DRA. EDVÂNIA REGINA SANTOS

DECISÃO

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "empresa de reflorestamento - enquadramento sindical do trabalhador - prescrição", com espeque na Súmula nº 333 do TST. Ratificou, portanto, o posicionamento adotado pelo Tribunal Regional que, definindo o Reclamante como empregado rural, afastou da hipótese dos autos a incidência da prescrição quinquenal, própria dos trabalhadores urbanos (fls. 441/442).

Interpostos embargos de declaração pela Reclamada (fls. 446/450), a Eg. Turma do TST deu-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos solicitados acerca da superveniência da Emenda Constitucional nº 28/2000. Naquela oportunidade, assentou que o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, em sua nova redação, seria inaplicável aos processos que já estivessem em curso à época da promulgação da referida emenda constitucional. Com esse fundamento, afastou a incidência da prescrição quinquenal, então requerida pela Embargante, com fundamento na EC nº 28/2000 (fls. 454/457).

Irresignada, a Reclamada interpõe embargos para a Eg. SB-DI1 do TST (fls. 459/463). Requer, em síntese, a incidência da prescrição quinquenal na hipótese vertente, por força do que estatui o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, com a nova redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 28/2000. Entende que a nova regra prescricional, porque auto-aplicável, atingiria os processos

Articula a Embargante com afronta aos artigos 5°, incisos II e XXXVI, 7º, inciso XXIX, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, 6º da LICC, 832 e 896 da CLT e 462 do CPC.

Todavia, inadmissíveis apresentam-se os embargos ora em estudo

Ressalte-se que a decisão embargada, proferida pela Eg. Segunda Turma do TST, guarda perfeita conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 271 desta Eg. SBDI1, recentemente editada (DJ 27.09.2002), de seguinte teor:

"Rurícola. Prescrição. Emenda Constitucional nº 28/2000. Processo em curso. Inaplicável.

Considerando a înexistência de previsão expressa na Emenda Constitucional nº 28/2000 quanto à sua aplicação retroativa, há de prevalecer o princípio segundo o qual a prescrição aplicável é aquela vigente à época da propositura da ação"

Como se vê, referido precedente iurisprudencial cuida especificamente de situações como a que ora se examina, em que, ajuizada a ação **anteriormente** à lei nova (EC 28/2000), isto é, em 27.02.96 (fl. 02), o credor (empregado rural) pode forrar-se à incidência do novo prazo prescricional.

Por todo o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma dos artigos 896, § 5°, da CLT e 9° da Lei nº 5.584/70, denego seguimento aos embargos.

Publique-se

Brasília, 23 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN Ministro Relator

PROC. N°TST-E-RR-365,996/97.6TRT - 2ª REGIÃO

: HÉLIO GOMES **EMBARGANTE**

DRS. NILTON CORREIA E PEDRO LO-ADVOGADOS PES RAMOS

BANCO ABN AMRO REAL S/A **EMBARGADO** : DR. CARLOS ELIAS JÚNIOR **ADVOGADO**

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamante contra o v. acórdão da e. 5ª Turma que deu provimento ao recurso de revista do reclamado para julgar improcedentes os pedidos da inicial, invertendo o ônus da sucumbência.

Os embargos, entretanto, não merecem seguimento, por irregularidade de representação processual.

Com efeito, constata-se que a Dra. Ana Paula Cury Haddad, que substabelece poderes ao Dr. Nilton da Silva Correia, por meio do substabelecimento de fl. 531, não está regularmente constituída nos autos, e, portanto, não detém poderes para substabelecer, uma vez que não consta do rol de advogados constituídos por meio da procuração de fl. 14, tampouco ficou configurada a existência de mandato tá-

Assim, essa irregularidade processual vicia o instrumento de substabelecimento de fl. 569, pelo qual o Dr. Nilton da Silva Correia substabelece poderes ao Dr. Pedro Lopes Ramos, que subscreve as razões de embargos.

Com estes fundamentos e com base no § 5º do artigo 896 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se

Brasília, 26 de junho de 2003.

MILTON DE MOURA FRANCA Ministro Relator

PROC. N°TST-E-RR-377.622/97.3TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO TADEU PETRIN

ADVOGADO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamado contra o v. acórdão de fls. 526/534, no tópico em que não conheceu de seu recurso de revista quanto ao tema "enquadramento como iornalista - categoria diferenciada" por aplicação do Enunciado nº 23 do TST.

Sustenta o cabimento do recurso, indicando violação do artigo 896 da CLT. Argumenta que não tem incidência, no caso, o óbice do Enunciado nº 126 do TST, uma vez que a revista está calcada em premissas incontroversas nos autos, registradas na própria instância ordinária, quais sejam, que o reclamante era contratado por estabelecimento bancário e responsável pela publicação dos periódicos por ele editado. Assim, não lhes são aplicáveis os artigos 302 e 303 da CLT, visto que destinados às pessoas que laboram como jornalistas, em empresa jornalística, e que, assim, foram violados. Assevera que a anotação na CTPS do trabalhador como jornalista e/ou a inscrição no MTB não elide a observância do comando contido no artigo 302 da CLT. Afirma que a hipótese dos autos é a mesma analisada pelos paradigmas de fl. 450, isto é, jornalista que trabalha em empresa não jornalística, e, desse modo, são pertinentes à espécie, não tendo incidência o óbice do Enunciado nº 23 do TST. Conclui, sustentando que o reclamante não tem direito à jornada especial dos bancários ou às condições laborais, legais ou coletivas dos bancá-

Impugnação, pelo reclamante, a fls. 544/546.

Os embargos são tempestivos (fls. 535 e 536), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 540/542-verso) e a soma dos depósitos recursais efetivados ultrapassa o valor da condenação (fls. 382 e 457).

Em que pese a argumentação expendida pelo embargante, os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, como se extrai do excerto reproduzido pela Turma à fl. 530, o quadro fático e jurídico revelado pelo Regional é de que o reclamado sustentou, no recurso ordinário, a tese de que o reclamante era bancário e exercente de cargo de confiança, enquanto que na defesa reconhece ter ele exercido as funções de jornalista (fl. 142), o que demonstra claramente sua contradição.

Registra, ainda, a Corte regional, que é encontroverso nos autos que o autor exerceu, desde 10.6.85 até o despedimento, as funções de jornalista, como se verifica pela alteração de função registrada na sua CTPS pelo próprio reclamado (fl. 9), obtendo registro de qualificação profissional de jornalista perante o Ministério do Trabalho (fl. 11), sendo responsável pela publicação dos periódicos editados pelo banco-reclamado (fls. 84/93)

Diante desse quadro, concluiu o Regional que o reclamante pertence à categoria diferenciada de jornalista, enquadrando-se nos artigos 302 e 303 da CLT (fl. 401), aplicando-se-lhe os instrumentos normativos específicos dos jornalistas profissionais.

Embora essa matéria tenha sido suscitada pelo embargante

no recurso de revista, como se extrai do acórdão embargado, a e. Turma, no entanto, não analisou a controvérsia à luz do disposto nos artigos 302 e 303 da CLT, não emitindo pronunciamento explícito sobre o seu conteúdo e não analisando o cabimento da revista sob o prisma de violação de lei.

Registre-se, por relevante, que não cuidou o embargante, mediante a oposição de oportunos embargos de declaração, de instar a Turma a suprir a referida omissão, permitindo, com sua inércia, que ocorresse a preclusão.

Assim, ausente o necessário prequestionamento, incide na espécie o óbice do Enunciado nº 297 do TST.

No que diz respeito à divergência colacionada na revista, a

Turma limitou-se a firmar o seguinte entendimento, in verbis:
"Na verdade, denota-se de decisão revisanda que o próprio Reclamado reconheceu o enquadramento do Reclamante como jornalista quando registrou em sua CTPS o exercício de tal função e que o mesmo conseguiu o seu registro como profissional de jornalismo perante o Ministério do Trabalho, conforme documento constante à fl. 11 e que por tal motivo era responsável pela publicação dos periódicos editados pelo Banco. Diante de tais fundamentos, são inespecíficos os arestos colacionados às fls. 449/450, por não abordarem todos os aspectos tratados pelo Regional. Incidência do Enunciado 23 deste TST." (fl. 530)

Como se vê, a e. Turma não reproduz a tese dos paradigmas colacionados e não explicita as razões pelas quais concluiu pela sua inespecificidade.

Mais uma vez, não cuidou o embargante de obter esclarecimentos da Turma quanto à análise de especificidade da divergência colacionada, sem o que, ante a sucinta fundamentação adotada, não há como se aferir a invocada contrariedade ao Enunciado nº 23 do TST.

Incólume, pois, o artigo 896 da CLT.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. N°TST-E-RR-384.760/97.8TRT - 9ª REGIÃO EMBARGANTE BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO WILSON GARCIA RIBEIRO

DR. JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VAS-ADVOGADO

CONCELOS

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Turma, pelo v. acórdão de fls. 345/356, não conheceu do recurso de revista do banco-reclamado quanto à integração da ajuda-alimentação, ante a inespecificidade dos arestos colacionados para o

Os embargos de declaração que se seguiram (fls. 358/360) foram acolhidos pelo v. acórdão de fls. 364/365, tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

Inconformado, interpõe o reclamado recurso de embargos pelas razões de fls. 367/369. Afirma que o não-conhecimento do seu recurso de revista quanto ao tema implicou vulneração do artigo 896 da CLT. Sustenta que, ao teor da Orientação Jurisprudencial nº 123 da e. SDI, a ajuda-alimentação tem cunho indenizatório. Diz que a estipulação da ajuda-alimentação via instrumento coletivo e a sua vinculação à prorrogação da jornada laboral constitui premissa inquestionada nos autos, porque reconhecida desde a petição inicial (fl. 4) e, nesse contexto, o Enunciado nº 241 do TST é inaplicável na espécie e não constitui óbice ao cabimento do recurso de revista, dado que versa sobre hipótese diversa, qual seja, tíquete-alimentação. Requer a SDI que julgue improcedente o pedido ou, alternativamente, que determine o retorno dos autos à Turma para que prossiga no exame do mérito da revista.

Embora tempestivos (fls. 366 e 367), subscritos por advogado habilitado nos autos (fl. 12) e satisfeita a garantia do Juízo (fls. 215, 216, 315 e 371), os embargos não merecem seguimento.

A e. Turma equacionou adequadamente a controvérsia quan-

do acolheu os embargos de declaração do reclamado para prestar os esclarecimentos, in verbis (fls. 364/365):

'Quanto ao tema 'ajuda alimentação - integração', o recurso de revista do reclamado não foi conhecido por se entender não configurada a divergência com os arestos citados: o de fls. 303 e o segundo de fls. 304 por serem inespecíficos, eis que aludem a dado fático não mencionado na decisão regional, qual seja, previsão em acordo coletivo; os demais (1º e 3º de fls. 304) por adotarem tese superada pelo Enunciado nº 241 desta Corte.



O embargante alega que o Enunciado nº 241 é inaplicável ao caso dos autos, eis que cuida de parcela diversa - tíquete-ali-mentação - e que a 'ajuda alimentação' é tratada na Orientação Jurisprudencial no 123 da C. SDI. Entende, portanto, subsistir o conflito pretoriano.

Inicialmente, parece útil transcrever a v. decisão regional: 'A Súmula 241 do E. TST pôs fim à dúvida existente acerca da natureza jurídica da ajuda alimentação, fornecida por força do contrato de trabalho. Atualmente é pacífico o entendimento de ter a ajuda alimentação natureza salarial, integrando-se à remuneração para todos os efeitos legais.' (fls. 268/269).

Como se vê, o Eg. Tribunal Regional decidiu com base no Enunciado nº 241 do C. TST, tendo asseverado categoricamente que o pagamento da verba decorreu de previsão no contrato de traba-

Caso diverso é a alimentação fornecida como previsto na Orientação Jurisprudencial nº 123 da Colenda SDI, isto é, como instituída por convenção coletiva, tema não tratado no Acórdão Regional que é expresso em afirmar que a ajuda alimentação decorreu do contrato de trabalho. Tíquete ou in natura não altera a natureza desta parcela. O que é relevante está na origem ou no contrato de trabalho ou no ajuste coletivo. Omissão não há.

ACOLHO os embargos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto".

Realmente, considerando-se que a premissa de que a ajudaalimentação tenha sido paga em decorrência de convenção ou acordo coletivo de trabalho, de que trata a Orientação Jurisprudencial nº 123 da e. SDI-I, não foi prequestionada no âmbito do Regional, inviável aferir-se a alegada má-aplicação do Enunciado nº 241 do TST, a justificar o reexame da especificidade da divergência jurisprudencial

Incólume o artigo 896 da CLT.

Com estes fundamentos e com base no artigo 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA Ministro Relator

PROC. N°TST-E-RR-392.617/97.3TRT - 9a REGIÃO

BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. EMBARGANTE ADVOGADO DR. ROGÉRIO AVELAR

RONALDO ALVES TIOSSI **EMBARGADO** DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Turma, pelo v. acórdão de fls. 553/557, não conheceu do recurso de revista do banco-reclamado quanto à integração da ajudaalimentação, ante a inespecificidade dos arestos colacionados para o cotejo de teses, dado que o Regional "não interpretou nenhuma norma coletiva nem afirmou se a ajuda-alimentação era paga como ajuda de custo", ensejando a aplicação dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST

Os embargos de declaração que se seguiram (fls. 559/561) foram rejeitados pelo v. acórdão de fls. 564/565.

Inconformado, interpõe o reclamado recurso de embargos à SDI, pelas razões de fls. 567/571.

Argúi preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, apontando violação dos artigos 832 da CLT, 5°, XXXV e LV e 93, IX, da Constituição Federal e 535 do CPC. Afirma que a e. Turma, mesmo após a oposição dos embargos de declaração, não enfrentou a premissa de que a ajuda-alimentação foi fornecida nos moldes do PAT e da norma coletiva, bem como à adequação do entendimento do Regional à Orientação Jurisprudencial nº 123 da e.

Tem por violado o artigo 896, "a", da CLT, por má-aplicação do Enunciado nº 296 do TST. Afirma que o não-conhecimento do seu recurso de revista quanto ao tema implicou vulneração do artigo 896 da CLT. Sustenta que, ao teor da Orientação Jurisprudencial nº 123 da e. SDI, a ajuda-alimentação fornecida pelo PAT ao bancário, nos termos da Lei nº 6.231/76, tem caráter indenizatório, independentemente que assim haja previsão em convenção coletiva de trabalho. Indica afronta ao artigo 458 da CLT. Colaciona aresto.

Embora tempestivos (fls. 566 e 567), subscritos por advogado habilitado nos autos (fl. 545 e 546) e satisfeita a garantia do Juízo (fls. 471, 529 e 572), os embargos não merecem seguimento.

A e. Turma equacionou adequadamente a controvérsia quando acolheu os embargos de declaração do reclamado para prestar os esclarecimentos, in verbis (fls. 564/565):

'Para melhor esclarecimento da discussão, é transcrito o acórdão do Regional no tocante ao tema ajuda-alimentação:

'Assevera o reclamado que a parcela em epígrafe não detém natureza salarial pois o auxílio alimentação fornecido ao autor o era dentro dos moldes delineados pelo Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. Além disso, existe norma coletiva firmada pelas partes no sentido de não possuir caráter salarial discutida parcela.

Embora possua ponto de vista diverso, curvo-me ao entendimento manifestado pela maioria dos integrantes desta E. Turma no sentido de possuir caráter salarial a ajuda alimentação conferida ao reclamante, nos termos expostos pelo r. julgado de origem.

Mantenho.' (Fls. 510/511)

Verifica-se que o fornecimento da ajuda-alimentação nos moldes do PAT e a existência de norma coletiva, que estabelece o caráter salarial da parcela, foram questões trazidas apenas para relatar os argumentos apresentados pelo Banco no apelo ordinário. Entretanto, na fundamentação do Regional, não houve nenhuma confirmação do que foi alegado pelo banco, o que confirma o pronunciamento do acórdão da Turma, de que não houve discussão sobre o PAT e sobre a existência de norma coletiva. O Regional apenas asseverou que o entendimento majoritário do colegiado a quo era de que a ajuda-alimentação conferida ao reclamante tinha caráter sa-

Diário da Justica - Seção 1

Como se verifica, a decisão embargada está amplamente fundamentada quanto às premissas que ensejaram o não-conhecimento do recurso de revista pelo prisma da divergência de teses, mantendose intactos os artigos 832 da CLT, 5°, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal e 535 do CPC.

Realmente, considerando-se que as premissas de que a ajudaalimentação tenha sido paga em decorrência do PAT e da previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, não foram prequestionadas no âmbito do Regional, inviável aferir-se a especificidade da divergência jurisprudência que parte exatamente dessas premissas para concluir pela natureza indenizatória da parcela.

De outro lado, o fato de a controvérsia estar pacificada no âmbito desta Corte não assegura o conhecimento e provimento do recurso de revista, se o recorrente não logrou satisfazer os pressupostos do artigo 896 da CLT, como na espécie, em que o recurso de revista está embasado na indicação de divergência jurisprudencial que, nos termos do acórdão embargado, não adentre a diretriz do Enunciado nº 296 do TST.

Registre-se que a alegação de má-aplicação do artigo 896, "a", da CLT não enseja os embargos, tendo em vista que a e. SDI, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 37, consagrou a soberania das Turmas para se pronunciar sobre o conhecimento ou não do recurso de revista por divergência de teses, nestes termos:

"EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não ofende o art. 896 da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do

Por fim, considerando-se que o recurso de revista não foi conhecido ante a inespecificidade dos arestos colacionados, os embargos tampouco se viabilizam pelo prisma da divergência jurisprudencial, tendo em vista que não adentrou a Turma o exame do mérito, inexistindo teses para cotejo.

Incólume o artigo 896 da CLT.

Com estes fundamentos e com base no artigo 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se

Brasília, 1º de agosto de 2003

MILTON DE MOURA FRANÇA Ministro Relator

PROC. N°TST-E-RR-412.993/97.8TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE BANCO MERIDIONAL DO BRASIL

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

EMBARGADA SUELY RIBAS LIA CARDOSO DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO ADVOGADO

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamado contra o v. acórdão de fls. 400/403, no tópico em que não conheceu de seu recurso de revista quanto ao tema "prescrição total", por estar a decisão recorrida em consonância com o Enunciando nº 327 do TST; e, quanto ao tema "diferenças de abono de permanência", por aplicação do óbice dos Enunciados nºs 296 e 337 do TST.

Sustenta o cabimento do recurso com fulcro no art. 894 da CLT. Indica violação do art. 896 da CLT, contrariedade aos Enunciados nº 326 do TST, porque não aplicado à hipótese vertente, e 327 do TST, por aplicação equivocada. Afirma que se trata de pedido formulado pela reclamante após 14 anos de concessão de complementação de aposentadoria e que a hipótese concreta é de aplicação do Enunciado nº 326 do TST, que estabelece a prescrição total em caso de parcela nunca recebida. Diz, ainda, que foi violado o art. 7º, XXIX, "a", da CF, porquanto transcorridos mais de dois anos da extinção do contrato de trabalho, quando do ajuizamento da presente

Em relação ao tema "diferenças de abono de permanência" sustenta que não subsistem os óbices invocados ao conhecimento da revista. Álega que a cópia do paradigma colacionado, embora sem assinatura, está devidamente autenticada. Acrescenta que é equivocada a observância do Enunciado nº 126 do TST, sob o argumento de que se trata de matéria fático-probatória, uma vez que se cuida, no caso, de matéria estritamente de direito.

Não foi apresentada impugnação.

Os embargos são tempestivos (fls. 404 e 405), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 396/397) e o depósito recursal foi efetuado pelo valor da condenação (fl. 320).

Em que pese a argumentação deduzida pelo embargante, os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, consoante consignado pela e. Turma, o Regional firmou entendimento de que, "em se tratando de diferenças de complementação de aposentadoria, cuja alegada lesão ao direito efetivou-se após a jubilação, a prescrição é parcial, na medida em que se trata de relação jurídica de débito permanente, renovando-se mês a mês" (fl. 402).

Por estar o referido entendimento em consonância com o Enunciado nº 327 do TST, concluiu a e. Turma que é inviável o conhecimento da revista.

Ao contrário do sustentado pelo embargante, não há registro de que se cuida, no caso, de pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrente de parcela **não** recebida no curso da relação de emprego, de modo a atrair a incidência do Enunciado nº 326 do TST.

No caso, como se extrai dos elementos dos autos, trata-se de pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, em razão da inobservância do piso salarial da categoria e da integração e correção do abono de permanência em serviço, cuja lesão ao direito se verificou após a jubilação, como observado pelo Regional.

Nesse contexto, revela-se correta a observância do Enunciado nº 327 do TST, que proclama a prescrição parcial da ação.

Por derradeiro, a e. Turma não examinou a alegação de violação do art. 7°, XXIX, "a", da CF, não emitindo tese sobre o seu conteúdo. A ausência do necessário prequestionamento atrai a incidência do óbice do Enunciado nº 297 do TST.

No que diz respeito às diferenças de abono de permanência,

igualmente, não assiste razão ao embargante.

Com efeito, relata a e. Turma que o Regional entendeu que são devidas tais diferenças, amparado no art. 2º do Regulamento do DAB, o qual contém expressa referência a esse abono. Além desse dispositivo, ainda invocou o art. 12 da mesma norma, que assegurava ao aposentado perceber na inatividade o mesmo que perceberia se estivesse no serviço ativo do banco.

A e. Turma não conheceu da revista, embasada em divergência jurisprudencial, sob o fundamento de que o único julgado trazido para confronto afirma que inexiste no art. 12 qualquer referência ao abono em questão, asseverando que a contradição evidenciada aponta para redação alterada da norma ou para a discussão de matéria fático-probatória, o que, em qualquer hipótese, não ensejaria a impugnação por recurso de revista. Por outro lado, ressaltou que o aludido paradigma a um tempo cogita do art. 16 do Regulamento em questão e deixa de abordar o conteúdo do seu art. 2º Acrescentou, ainda, que, além de a transcrição não trazer indicação da fonte de publicação, a respectiva cópia não se acha assinada.

Como se vê, o não-conhecimento da revista, sob o prisma da divergência jurisprudencial, está embasado em três fundamentos: irregularidade formal da divergência colacionada, porque não indicada a sua fonte de publicação e a respectiva cópia não está assinada; cuida-se de discussão de matéria fático-probatória; não há identidade na análise do mesmo dispositivo legal, qual seja, o art. 2º do Regulamento do DAB, revelando-se, pois, o paradigma, inespecífico, ao teor do Enunciado nº 296 do TST.

Nesse contexto, ainda que se pudesse afastar os dois primeiros óbices invocados pela e. Turma para não conhecer da revista, subsiste o último deles, qual seja, a inespecificidade da divergência colacionada, porque não objeto de impugnação específica nos presentes embargos, inviabilizando o seu processamento.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 104, X, do

RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se

Brasília, 26 de junho de 2003. MILTON DE MOURA FRANÇA Ministro Relator

PROC. N°TST-E-RR-413.036/98.6TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA

E COMÉRCIO

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-ADVOGADO

MARINÊS DE OLIVEIRA POLONI **EMBARGADO**

DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MEL-ADVOGADO

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 289/292, complementado pelo de fls. 311/312, que conheceu do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "horas extraordinárias - compensação de jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento apenas do adicional de horas extraordinárias prestadas sob o regime de compensação descarac-terizado, e as excedentes da compensação, seja diária ou semanal, devendo ser pagas como extras e com o respectivo adicional.

Sustenta o cabimento do recurso com fulcro no art. 894 da CLT. Argúi preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, e indica violação dos arts. 93, IX, e 5°, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna, 832 e 897-A, da CLT, 535, 458, e 538, parágrafo único, do CPC. Aduz que não obstante a oposição de embargos objetivando que a e. Turma emitisse pronunciamento sobre a premissa fática constante do acórdão do Regional, mas ausente no aresto paradigma, de que havia previsão, no instrumento coletivo, de acordo de compensação de jornada, de modo a demonstrar a inexistência das mesmas premissas fáticas, e, conseqüentemente, a incidência do Enunciado nº 296 do TST, a e. Turma recusou-se a enfrentar a questão, incorrendo em nulidade. No mérito, insurge-se contra o conhecimento da revista. Afirma que o aresto paradigma, que exige a forma escrita e a tutela sindical para a eficácia do acordo de compensação, não parte da mesma premissa fática do acórdão recorrido, qual seja, a desnecessidade do acordo individual de compensação, porque era previsão no instrumento normativo, revelando-se, pois, inespecífico, ao teor do Enunciado nº 296 do TST. Aponta violação do art. 896, "a", da CLT e contrariedade aos Enunciados nºs 23 e 296

Diário da Justica - Secão 1

Não foi apresentada impugnação.

Os embargos são tempestivos (fls. 313 e 314), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 29) e depósito recursal foi efetuado pelo valor da condenação.

Em que pese a argumentação deduzida pela embargante, os embargos não merecem seguimento.

Não assiste razão à embargante quanto à preliminar de nulidade. A decisão embargada não apresenta o vício apontado.

Consoante registrado pela e. Turma, o Regional deixou explicitado que as convenções coletivas de trabalho juntadas aos autos autorizam a adoção de regime de compensação de horários, mediante acordo a ser firmado com os empregados, assistidos pelo sindicato, esclarecendo que esse acordo não veio aos autos.

A Corte regional, como igualmente consignado pela Turma, entendeu que é dispensável o acordo individual de compensação, em face da mencionada previsão no instrumento normativo, razão pela qual reformou a sentença e limitou a condenação ao pagamento de horas extraordinárias excedentes a 44ª hora semanal, deduzidas as pagas.

A e. Turma, diante dessas premissas fáticas e jurídicas, concluiu que o primeiro aresto de fl. 250 autorizava o conhecimento da revista "por adotar tese oposta à do Regional, de que o acordo de compensação da jornada de trabalho não prescinde da forma escrita e da tutela sindical para sua eficácia, devendo ser remuneradas como extras as horas excedentes do horário normal quando o ajuste não preenche os requisitos legais" (fl. 290).

Nesse contexto, estando o conhecimento da revista, sob o prisma da divergência, devidamente fundamentado, visto que explicitadas as razões pelas quais a e. Turma reputou específica a divergência colacionada na revista, e, ainda, tendo em vista que o acórdão da Turma reproduz todo o quadro fático e jurídico revelado pelo Regional, a rejeição dos embargos declaratórios, no qual se alegou omissão na análise da especificidade da divergência colacionada, não importou em negativa de prestação jurisdicional.

Incólumes, portanto, os dispositivos indicados como violados.

No mérito, igualmente, não assiste razão à embargante. Incide na espécie o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 37

da e. SDI-1, nos seguintes termos:

"Embargos. Violação do art. 896 da CLT. Inserido em 01.02.1995

Não ofende o art. 896, da CLT, decisão de turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos em-

bargos

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-415.099/1998.7TRT - 13ª REGIÃO

UNIÃO FEDERAL **EMBARGANTE**

DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA PROCURADOR

SILVA

EMBARGADAS MARIA LUIZA NÓBREGA ALBUQUER-

QUE E OUTRA

ADVOGADO DR. ALMIR FERNANDES DA SILVA

DESPACHO

O Recurso de Revista interposto pela União Federal não foi conhecido, em face da incidência dos Enunciados 126 e 297/TST (fls. 309/311). Opostos Declaratórios, foram rejeitados pela decisão de fls.

Inconformada, a União Federal interpõe Embargos, apontando violação do art. 896 da CLT (fls. 322/326).

O recurso é tempestivo e não foi contra-arrazoado

A União Federal, sucessora da Fundação Legião Brasileira de Assistência, foi condenada a pagar adicional de insalubridade em grau médio, indenização pecuniária de licença-prêmio e diferença de FGTS durante todo o período trabalhado pelas Reclamantes.

A União interpôs Recurso de Revista, insurgindo-se tão-somente quanto ao deferimento da licença-prêmio em pecúnia, com base em contrariedade aos Enunciados 103 e 186/TST, e também em afronta aos arts. 5°, II e 37, da CF e à Lei nº 1.890/1953.

Assim decidiu o TRT sobre a matéria, verbis:

'No tocante à licença-prêmio, há confissão na própria defesa que a reclamada a pagava aos seus empregados, ainda que fossem celetistas." (fl. 276)

Como bem registrou a Turma, a decisão do TRT é por demais concisa, fundamentando-se exclusivamente na habitualidade do pagamento em pecúnia da licença-prêmio, fato admitido na defesa. Ressalte-se que não foram opostos Embargos Declaratórios para compelir o Juízo a quo a se manifestar sobre qualquer outro aspecto da controvérsia. Assim, o TRT não emitiu tese acerca das questões tratadas nos Enunciados 103 e 186/TST, nem nos dispositivos legais

Diante da concisão do acórdão recorrido e da inexistência do necessário prequestionamento, é impossível estabelecer o devido confronto de teses, de forma a se concluir pela contrariedade aos enunciados e/ou pela violação legal. Ademais, todos os aspectos trazidos pela Recorrente sobre a inexistência do direito das Reclamantes ao recebimento da licença-prêmio em pecúnia esbarram na necessidade de se rever fatos e provas, já que, como registrado, o acórdão recorrido nada revela sobre a matéria. E a revisão fático-probatória, nos termos do Enunciado 126/TST, é procedimento vedado nesta instância. Intacto o art. 896 da CLT, não há razão para o prosseguimento destes Embargos

NEGO-LHES SEGUIMENTO, com base no § 5° do art. 896 da CLT.

Publique-se

Brasília, 25 de junho de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. N°TST-E-RR-416.101/1998.9 TRT - 6ª REGIÃO

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE **EMBARGANTE**

GOIANA

ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL COSME OTÁVIO DE MELO **EMBARGADO**

ADVOGADO DR. ODEVAL FRANCISCO BARBOSA

DESPACHO

A 4ª Turma não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, por entender que a decisão recorrida, ao contrário do alegado, fora prolatada de acordo com o Enunciado 330/TST (fls. 123/125). Opostos Embargos Declaratórios, foram rejeitados pelo acórdão de fls. 131/132.

Interpõe Embargos a Reclamada, apontando violação do art. 896 da CLT, insistindo em que a decisão recorrida contrariou frontalmente o Enunciado 330/TST (fls. 134/135). Não foram apresentadas contra-razões.

Preenchidos os pressupostos objetivos de admissibilidade do recurso, passo ao seu exame.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - QUITAÇÃO - ENUNCIADO 330/TST

No Recurso Ordinário, a Reclamada argüiu preliminar de carência de ação ante a eficácia liberatória do termo de rescisão contratual, que foi assim decidida pelo TRT, *verbis*:

"Data venia de outros posicionamentos, entende este Juízo que o recibo de rescisão contratual, devidamente homologado (f. 55), quita apenas os valores e não as parcelas, podendo o empregador requerer em juízo as parcelas que entender devidas.

Inaplicável, pois, o Enunciado 330 do C. TST, em respeito ao art. 5°, XXXV, da CF/88, que estabelece: 'a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito'." (fl. 106)

Na Revista, a Reclamada alegou que esse entendimento contraria o Enunciado 330/TST e afronta o art. 8°, III, da CF.

A Turma não conheceu do recurso ao seguinte fundamento, verbis (fl. 124):

"O Enunciado nº 330/TST, revisando o Enunciado 41/TST, já não mais dispõe sobre quitação de valores, mas de parcelas. Ao aludir a 'parcelas', o verbete trata de verbas, ou seja, título com o correspondente valor.

É cristalino que o referido enunciado quando consigna que o termo 'tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas'.

Se o acórdão regional expressamente consignou que a verba não constava do termo de quitação, significa dizer que atendeu ao pressuposto fático do Enunciado nº 330, estando, consequentemente, em consonância com ele, uma vez que o efeito liberatório é apenas para as parcelas constantes do Termo de Quitação.'

Nestes Embargos, alega a Reclamada que sua Revista deveria ter sido conhecida, porque o entendimento adotado pelo Tribunal Regional, de que o recibo de rescisão contratual, devidamente homologado, quita apenas os valores e não as parcelas, podendo o empregado requerer em juízo as parcelas que entender devidas, contraria frontalmente o Enunciado 330/TST. Ressalta que o TRT considerou esse verbete inaplicável em respeito ao art. 5°, XXXV, da

Em primeiro lugar, a concisão do acórdão recorrido permite que se interprete o entendimento ali consignado da maneira como fez a Turma. Em segundo lugar, a decisão do TRT não registrou se consta do recibo de rescisão contratual a parcela postulada na reclamação horas extras. Essa omissão torna inócua toda e qualquer discussão acerca da aplicabilidade ou inaplicabilidade do Enunciado 330/TST à hipótese. Seria, de qualquer forma, impossível à Turma conhecer da Revista por contrariedade a esse verbete sumular, em face da ausência de elementos fáticos que conduzissem a essa conclusão (Enunciado 126/TST). Assim, não reconheço a apontada ofensa ao art. 896 da CLT, de modo a ensejar o prosseguimento deste recurso.

DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos, com fundamento no § 5° do art. 896 da CLT.

Publique-se

Brasília, 25 de junho de 2003.

RIDER DE BRITO Ministro Relator

PROC. N°TST-E-RR-421.973/1998.7 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A

DRA. LENITA FERNANDES MORES-ADVOGADA

EMBARGADO ROVANE RICARDO ROHDE ADVOGADO DR. DERLI VICENTE MILANESI

DESPACHO

A 2ª Turma não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado, quanto ao tema "devolução de descontos", porque não caracterizada a contrariedade ao Enunciado 342/TST e a divergência

com os arestos apresentados (fls. 310/317). O Reclamado interpõe Embargos, alegando que a Turma violou o art. 896 da CLT porque era possível o conhecimento da Revista por contrariedade ao Enunciado 342/TST. Alega que os descontos efetivados no salário eram válidos porque autorizados pelo Reclamante. Entende que o fato de a autorização ser concomitante à admissão no emprego não elidia a aplicabilidade do citado Enunciado, nos termos do Item nº 160 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 (fls. 319/321).

O Reclamante não ofereceu contra-razões, conforme certificado à fl. 326.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria Geral do Trabalho.

EMBARGOS - IRREGULARIDADE DE REPRESEN-TAÇÃO - DE OFÍCIO

Examinando-se os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, constata-se irregularidade de representação processual, pois a petição e razões de Embargos foram subscritas pelo Dr. Victor Russomano Júnior, que não possui procuração que o legitime a atuar no

A ausência de procuração e a não caracterização do mandato tácito importam na inexistência do Recurso, nos termos do Enunciado

Pelo exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, com apoio no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.
Brasília, 25 de junho de 2003.
RIDER DE BRITO

PROC. N°TST-E-RR-427.023/98.3 TRT - 3ª REGIÃO

BANCO DO BRASIL S.A. **EMBARGANTE**

DR° RICARDO LEITE LUDUVICE ADVOGADO **EMBARGADA** ILMA BARBOSA DE SOUSA

DRº MARCELO PINHEIRO CHAGAS ADVOGADO

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos, interposto pelo reclamado. contra o v. acórdão de fls. 381/387, complementado pelo de fls. 396/398, no tópico em que não conheceu de seu recurso de revista quanto ao tema "ajuda-alimentação", por inviável a aferição de vio-lação do art. 5°, II, da CF.

Sustenta o cabimento do recurso com fulcro no art. 894 da CLT, indicando violação do art. 896, também da CLT, Aduz que a decisão do Regional, ao deferir a integração de "ajuda-alimentação", mesmo admitindo a existência da Lei nº 6.321/76, que afasta o seu caráter salarial, ofendeu frontalmente o art. 5°, II, da CF, que consagra o princípio da reserva legal e viabilizava o processamento da revista. Assevera que a referida violação nasceu da própria decisão recorrida, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 119 da e. SDI-1, sendo, pois, desnecessário o prequestionamento da Lei nº 6.321/76. Argumenta que a controvérsia já se encontra pacificada no âmbito desta Corte por meio da Orientação Jurisprudencial nº 133 da e. SDI-1, que consagra o entendimento de que a ajuda-alimentação paga em decorrência da filiação ao PAT, por força da Lei nº 6.321/76, não integra o salário. Transcreve arestos desta Corte e do Supremo Tribunal Federal para demonstrar a viabilidade de seu recurso por afronta ao princípio da legalidade. Argumenta, ainda, com o disposto no § 5º do art. 894 da CLT. Diz ainda que foram ofendidos os incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.

Não foi apresentado impugnação. Os embargos são tempestivos (fls. 399 e 400), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 393/393v e 407/407v) e o depósito recursal foi efetuado a contento.

Em que pese a argumentação deduzida pelo embargante, os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, consoante registrado pela e. Turma, o Regional consignou que a ajuda-alimentação, ainda que fornecida sob a égide da Lei nº 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), regulamentada pelo Decreto nº 5/91, possui natureza salarial, mantendo em consequência a integração da parcela até 31.8.92, quando passou a viger o acordo coletivo de 1992, em que as partes contraentes afastaram livremente a integração da verba a partir de setembro de 1992.

A revista veio embasada, apenas, na violação do art. 5°, II, da CF, sob o argumento de que o embargante está filiado ao PAT.

Diante do decidido pelo Regional, concluiu a e. Turma pela inviabilidade de se aferir a apontada "ofensa literal ao artigo 5º, II, da Constituição da República, pois ter-se-ia que indagar qual o dispositivo legal teria sido vulnerado pelo v. acórdão do Regional, isto é, haveria necessidade de se especificar a legislação supostamente vulnerada na instância anterior" (fl. 386).

ISSN 1677-7018



Nesse contexto, revela-se correta a conclusão a que chegou a e. Turma. Efetivamente, para viabilizar o processamento da revista pelos fundamentos invocados, era indispensável que o recurso es-

tivesse embasado em afronta a dispositivo da Lei nº 6.321/76. Isso porque, quanto ao inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, que contempla o princípio da legalidade, que deve emanar de um poder legítimo, pressuposto basilar do Estado Democrático de Direito e, portanto, arcabouço do ordenamento jurídico, o Supremo Tribunal Federal, em voto do douto Ministro Marco Aurélio, veio de proclamar a impossibilidade fática de sua violação literal e direta (AG-AI-157.990-1-SP, DJU 12.5.95, P. 12.996).

Realmente, a lesão ao referido dispositivo depende de ofensa a norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada. São as normas infraconstitucionais que viabilizam o referido preceito constitucional, emprestando-lhe efetiva operatividade no mundo jurídico.

Outro não é o entendimento do colendo Supremo Tribunal Federal:

"A ofensa a preceito constitucional, para que autorize o recurso extraordinário, há de ser "direta e frontal" (RTJ 107/661, 120/912, 125/705, 155/921, 165/332, STF-RT 717/299, 731/184, 759/161), "direta, e não indireta, reflexa" (RTJ 152/948, 152/955), "direta e não por via reflexa" (RTJ 105/704; neste sentido: RTJ 105/1.279, 127/758, 128/886; STF-RT 640/229).";

"Tem-se violação reflexa à Constituição, quando o seu reconhecimento depende de rever a interpretação dada à norma ordinária pela decisão recorrida, caso em que é a hierarquia infraconstitucional dessa última que define, para fins recursais, a natureza de questão federal. Admitir o recurso extraordinário por ofensa reflexa ao princípio constitucional da legalidade seria transformar em questões constitucionais todas as controvérsias sobre a interpretação da lei ordinária, baralhando as competências repartidas entre o STF e os tribunais superiores e usurpando até a autoridade definitiva da Justiça dos Estados para a inteligência do direito local" (RTF 161/297). (in Código de Processo Civil de Theotonio Negrão - 31ª edição - pg. 1.822).

Por derradeiro, vale ressaltar, por relevante, que a natureza jurídica da ajuda-alimentação paga pelo empregador constitui ponto central da controvérsia e o prequestionamento da matéria, à luz do disposto na Lei nº 6.321/76, ocorreu já na instância ordinária, como relata a e. Turma e se extrai dos elementos dos autos, razão pela qual não há que se cogitar da observância, no caso, da Orientação Jurisprudencial nº 119 da e. SDI.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso

de embargos.

Publique-se.
Brasília, 25 de junho de 2003.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Pelator

PROC. N°TST-E-RR-446.189/1998.62ª REGIÃO

SANDRO ANTUNES DE MELO **EMBARGANTE** ADVOGADO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **EMBARGADO** BANCO BRADESCO S.A

DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO

DESPACHO

A 3ª Turma não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema "compensação de horas extras", porque não prequestionada a questão da necessidade de acordo individual ou coletivo, formal ou tácito, para a validade do regime de compensação de horária. Concluiu, por conseguinte, que o art. 7°, XIII, da CF/88, não foi violado e que os arestos apresentados eram inespecíficos (fls. 324/325).

O Reclamante interpõe Embargos, alegando que o art. 896 da CLT foi violado porque o Recurso de Revista merecia ser conhecido por violação do art. 7°, inciso XIII, da CF/88. Afirma que, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a validade do regime de compensação horária depende da celebração de acordo coletivo, não bastando o acordo firmado individualmente. Diz que a Turma, ao reconhecer validade ao acordo individual de compensação de horas extras, violou a literalidade do inciso XIII, do art. 7º, da CF/88. Transcreve arestos (fls. 328/332).

Contra-razões pelo Reclamado às fls. 334/335. Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria Geral do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos ao prazo (fls. 327 e 328) e à representação processual (fl. 315 e 10), passo ao exame dos Embargos.

VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - HORAS EXTRAS - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

O Tribunal Regional deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamado, para determinar que as horas extras deferidas ao Autor fossem compensadas com as eventuais reduções de jornada anotadas nos cartões de ponto, pelos seguintes fundamentos:

"(...) quanto à compensação de horas aduzida pela reclamada em apelo, temos para nós que merecem proceder suas razões. O próprio autor em depoimento aduziu que algumas horas extras eram compensadas. Portanto, as horas extras ora concedidas deverão ser compensadas com as eventuais compensações (redução de jornada) anotadas nos cartões de ponto carreados aos autos, para evitar en-

riquecimento ilícito por parte do reclamante.

(...)dou parcial provimento ao apelo da reclamada, para determinar que as extras deferidas ao reclamante, sejam compensadas com as eventuais reduções de jornada anotadas nos cartões de ponto" (fls. 266/267).

O Reclamante alegava na Revista que o art. 7º, inciso XIII, da CF/88, previa expressamente a necessidade de acordo expresso de compensação horária. Afirmava que no caso dos autos não foram celebrados acordos coletivo ou individual (fls. 280/289).

A Turma não conheceu da Revista com fundamento no Enunciado 297/TST.

Nos Embargos, o Reclamante alega que a Turma, ao reconhecer validade ao acordo individual de compensação de horas extras, violou a literalidade do inciso XIII, do art. 7°, da CF/88.

No entanto, e conforme bem salientou a Turma, a questão da necessidade ou não de acordo coletivo para a compensação horária, não foi enfrentada pelo Tribunal Regional de forma expressa como se verifica da transcrição supra, prejudicando a aferição de ofensa ao art. 7°, inciso XIII, da CF/88, a teor do Enunciado 297/TST.

Os Embargos encontram-se também desfundamentados porque o Reclamante não cuidou de impugnar os fundamentos adotados pela Turma para não conhecer da Revista.

O processamento dos Embargos por divergência jurisprudencial, por outro lado, não se viabiliza, porque a Revista não foi conhecida, não havendo tese a ser confrontada.

Ileso, por conseguinte, o art. 896 da CLT.

Ante o exposto, e com apoio no Enunciado 297/TST e no art. 896, § 5°, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

RIDER DE BRITO Ministro Relator

PROC. N°TST-A-E-RR-449.961/98.0 TRT - 1° REGIÃO

AGRAVANTE COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA

URBANA - COMLURB

DR. MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO ADVOGADO

AGRAVADO SÉRGIO DE OLIVEIRA MACHADO

: DRA. LETÍCIA CUNHA LANA ADVOGADA

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Vistos, etc. A egrégia 3ª Turma, no v. acórdão de fls. 235/238, deixou de examinar a preliminar de nulidade do Regional por negativa de prestação jurisdicional, sob o fundamento de que, embora o Regional efetivamente tenha se omitido quanto ao exame dos declaratórios a respeito da necessidade de período contínuo de dez anos para aquisição da estabilidade, o recurso de revista não se viabiliza, no particular, porque não formalizou a preliminar de nulidade processual, pedindo, tão-só, o "(...) conhecimento e provimento do recurso para que o pedido seja julgado inteiramente improcedente."

Quanto ao tema de mérito "reintegração - estabilidade as-segurada em norma coletiva - Enunciado nº 126 do TST", não co-nheceu do recurso, em face do óbice contido no Enunciado nº 126 do

Nos embargos de fls. 257/272, a reclamada apontou ofensa ao artigo 896 da CLT, sustentando que seu recurso de revista continha argüição de nulidade do v. acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, e veio devidamente fundamentado em ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, com a demonstração da omissão cometida pela Corte a qua.

Quanto ao tema de mérito, alegou que o não-conhecimento da revista no que concerne à reintegração importou violação do art. 896 da CLT, na medida em que não tem incidência, na hipótese, o óbice do Enunciado nº 126 do TST, visto que a controvérsia envolve apenas questão de direito, não demandando reexame de provas. Que é incontroverso nos autos que o autor trabalhou na reclamada em dois períodos distintos, isto é, de 1977 até junho de 1981 (primeiro contrato) e de 16 de agosto de 1982 até 27 de abril de 1992 (segundo contrato de trabalho), tendo recebido verbas rescisórias em ambas as rescisões contratuais, o que permite a análise da alegação de violação dos arts. 453 da CLT e 1.050 do Código Civil, em decorrência do fato de que a decisão condenatória, para deferir o pedido de reintegração do autor com base em norma coletiva, computou períodos descontínuos trabalhados na empresa, não obstante o recebimento de indenização legal em ambos os contratos de trabalho, concedendo o direito de reintegração mediante interpretação extensiva da norma coletiva. Pondera, igualmente, que foram violados os incisos II, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

O r. despacho de fls. 282/285, negou seguimento aos embargos, sob o fundamento de que a argüição de nulidade processual deve ser deduzida no recurso de revista como matéria preliminar, com exposição dos fundamentos de direito e pedido de declaração de nulidade, visto que se cuida de recurso estrito, eminentemente técnico, cuja admissibilidade está subordinada ao atendimento de pressupostos específicos, sendo vedado ao órgão julgador suprir a de-

ficiência técnica da parte na exposição de suas razões recursais.

No mérito, consignou que: "...tendo o e. Regional se limitado a interpretar a norma coletiva, em que a reclamada assegurou a estabilidade dos seus empregados que completassem dez anos de emprego (grifei), sem nenhuma restrição ou ressalva de que esse tempo deveria ser contínuo, e ainda levando em consideração a premissa fática de que a reclamada computou todo o tempo trabalhado, sem distinção, como sendo de serviço para efeito de triênios, não se constata afronta ao art. 896 da CLT, em face do não-conhecimento da revista" (fls. 284/285).

Inconformada, a reclamada interpõe agravo, insistindo que seu recurso de embargos é cabível, já que a revista efetivamente merece ser conhecida, porque "...claramente demonstrada a nulidade do acórdão regional, pela configuração de omissão em sua fundamentação, não suprida mesmo depois de interpostos Embargos de Declaração..." e ainda para reformar o acórdão do Regional "...porque reconheceu estabilidade do Autor com base em norma coletiva, assim ferindo o disposto no artigo 453 da CLT e art. 1.090 do Código Civil vigente à época, atual 114, inciso LV, do art. 5°, inciso IX, art. 93, da Constituição, bem como Enunciado 297 deste E. Tribunal" (fls.

Assiste-lhe razão.

Considerando que o recurso de revista veio fundamentado em ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, apontando omissão do v. acórdão do Regional em relação a aspecto essencial para o correto deslinde da controvérsia, qual seja, a não-observância do requisito de dez anos contínuos para efeito de aquisição da estabilidade prevista em norma coletiva, e tendo em vista a circunstância de que a própria Turma admite a existência dessa omissão pelo Regional, é conveniente que a controvérsia seja submetida ao crivo da SDI-1, para melhor exame, a fim de que haja pronunciamento sobre a necessidade ou não de formalização expressa, no recurso de revista. de pedido quanto à decretação de nulidade do v. acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, ou se basta apenas a demonstração de omissão quanto à questão fundamental com indicação de violação do artigo 93, IX da Constituição Federal.

Com estes fundamentos, RECONSIDERO o despacho denegatório de fls. 282/285 e determino à Secretaria que reautue o presente feito como embargos, para melhor exame da matéria.

Após, voltem conclusos.

Publique-se

Brasília, 1º de agosto de 2003.

MILTON DE MOURA FRANCA Ministro Relator

PROC. N°TST-E-RR-452.499/98.9TRT - 2ª REGIÃO

AVENTIS PHARMA LTDA. **EMBARGANTE**

DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA ADVOGADA

JOSÉ HUNALDO DA GRAÇA LEAN-**EMBARGADO**

ADVOGADO : DR. EVERALDO CARLOS DE MELO

DECISÃO

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 182/184, complementado pelo de fls. 199/201, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada especificamente em relação ao tema "equiparação salarial", com espeque na Súmula nº 126 do TST. Ao assim decidir, manteve a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial.

Em face de tal decisão, a Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 203/207). Busca afastar a incidência da Súmula nº 126 do TST à hipótese dos autos. Segundo alega, o Autor não faz jus à equiparação salarial, tendo em vista o caráter intermitente das funções por ele exercidas, aspecto supostamente reconhecido pelo TRT de origem. Em síntese, pretende demonstrar que o exercício eventual de funções idênticas não gera direito à equiparação salarial.

A Embargante aponta vulneração ao artigo 896 da CLT.

Todavia, os embargos em exame não ensejam admissibiante o óbice da Súmula nº 126 do TST.

Com efeito. Conforme ressaltado pela Eg. Terceira Turma do TST, o TRT de origem manteve a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, asseverando expressamente:

"Não há como se afastar a equiparação salarial deferida, tendo em vista que a primeira testemunha do reclamante, o próprio paradigma apontado, a fls. 44, afirmou que era frequente a prestação de serviços por parte do reclamante em sua seção, que este utilizava todos os tipos de tintas existentes na seção de trabalho do paradigma, contradizendo, assim, a alegação do preposto (fls. 44) de que a diferença entre os dois era a utilização de uma tinta especial e, o mais importante: 'que não havia diferença entre o trabalho do depoente e o do reclamante'.

Assim sendo, cabia à reclamada provar que a perfeição técnica e a produtividade eram diferentes entre o equiparando e o paradigma, não sendo suficiente a simples alegação de que aquele exercia função com maior grau de responsabilidade que este, com desempenho de atividades em local diferente, pois, neste sentido, existe jurisprudência:

'A prestação de serviço em setores diferentes, desde que satisfeitas as exigências do art. 461 da CLT, não obsta o direito à equiparação salarial. (...)'

Assim sendo, mantenho a r. Sentença recorrida quanto ao deferido em função da equiparação salarial reconhecida entre o reclamante e o paradigma apontado." (fl. 121)

Diante do teor do excerto reproduzido, constata-se que o Eg. Regional reputou preenchidos pelo Reclamante, em relação ao paradigma, os requisitos dispostos no artigo 461 da CLT, no tocante à equiparação salarial.

Diário da Justiça - Seção 1

Nessas circunstâncias, pois, a pretensão deduzida pela Reclamada no recurso de revista, e agora renovada nos embargos, no sentido de demonstrar que o Autor não atendeu às exigências requeridas no artigo 461 da CLT, realmente esbarra no óbice da Súmula nº 126 do TST. Convém salientar, outrossim, que, ao contrário do alegado pela Reclamada, ora Embargante, a Corte de origem atestou a assiduidade do Reclamante no exercício das atividades igualmente desempenhadas pelo modelo indicado. Qualquer indagação em sentido contrário invariavelmente implicaria reexame do acervo fáticoprobatório dos autos, procedimento inviável em sede recursal extraordinária.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 126 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento aos embargos

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN Ministro Relator

PROC. N°TST-E-RR-460.610/98.5TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA E ADVOGADOS DR. CARLOS ALBERTO SEABRA

EMBARGADO WALTER DELGADO

DR. MARTINS GATI DELGADO **ADVOGADO**

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamado contra o v. acórdão de fls. 439/449, complementado pelo de fls. 459/461, no tópico em que não conheceu da preliminar de nulidade do acórdão do Regional, por negativa de prestação jurisdicional.

Sustenta o cabimento do recurso com fulcro no artigo 894 da CLT. Argúi preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional da Turma, que não conheceu da revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Regional, por negativa de prestação jurisdicional, e indica violação dos artigos 458, 535 e 538, parágrafo único, do CPC; 832 e 896, "a" e "c", da CLT; 5°, XXXV, LIV e LV, 93-IX, da Constituição Federal. Alega, em síntese, que opôs embargos de declaração perante o Regional, objetivando sanar omissão quanto aos reflexos das horas extras sobre a licença-prêmio e prêmio-pecúnia, inclusive quanto à natureza salarial do prêmio em pecúnia. Ao respondé-los, o Regional limitou-se a consignar que, "a toda evidência a habitualidade de sobretempo incide reflexos nas demais verbas elencadas na sentença, inclusive, licença prêmio e prêmio pecúnia" (fls. 399/400), sem explicitar os fundamentos para a determinação desses reflexos, incorrendo em negativa de prestação jurisdicional. Afirma que a matéria foi arguida, como preliminar, no recurso de revista, e, considerando que não foi analisada por inteiro, opôs embargos de declaração insistindo na omissão do Regional, pela não-apresentação dos fundamentos que ensejaram a determinação dos reflexos das horas extras na licença-prêmio e no prêmio-pecúnia. Ao respondé-los, a e. Turma, não obstante reconhecer a ausência de manifestação sobre a natureza jurídica do prêmio-pecúnia, concluiu por não considerar a decisão do Regional desfundamentada, de modo a caracterizar a negativa de prestação jurisdicional, pois foi exposto o motivo em que se fundou o Tribunal a quo para decidir. Sustenta que, desse modo, não houve a completa prestação jurisdicional, porque a e. Turma não apontou qual seria essa fundamentação. Tal omissão, no seu entender, inviabilizou o conhecimento da revista quanto ao mérito, por aplicação do Enunciado nº 296 do TST, o que, a seu ver, não ocorreria se tivesse havido pronunciamento quanto à natureza jurídica das parcelas em comento. Conclui que a Turma incorreu em negativa de prestação jurisdicional.

Não foi apresentada impugnação.

Os embargos são tempestivos (fls. 462 e 463) e estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 456/456-verso) e o depósito recursal foi efetuado a contento (fl. 467).

Em que pese a argumentação deduzida pelo embargante, os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, as decisões impugnadas não apresentam o vício apontado

Como se extrai dos elementos dos autos e registra a e. Turma, o Regional, tendo em vista o caráter habitual das horas extras prestadas, determinou a sua integração à remuneração do empregado para todos os fins.

Opostos pelo reclamado embargos de declaração perante o Regional, a pretexto de omissão, aquela Corte acolheu-os, para prestar esclarecimentos, nos seguintes termos, como se constata pelo excerto reproduzido pela e. Turma a fls. 441/442, in verbis:

No entanto, assiste razão ao Embargante ao afirmar da existência da omissão no que se refere a determinação dos reflexos das horas extras em licença prêmio e licença pecúnia, vez que não houve pronunciamento deste Colegiado com relação à matéria.

Analisando-se a sentença primeira tem-se que correta a de-cisão, também neste aspecto, vez que a toda evidência a habitualidade de sobretempo incide reflexos nas demais verbas elencadas na sentença, inclusive, licença prêmio e prêmio pecúnia." (fls. 399/400)

Nesse contexto, concluiu a e. Turma que o Regional emitiu Juízo explícito a respeito da matéria e afastou, em consequência, as violações indicadas, não conhecendo da revista quanto à preliminar

A pretexto da existência de omissão no acórdão de Turma, no que diz respeito à análise da preliminar de nulidade do acórdão do Regional, sob o enfoque da inexistência de fundamentação quanto à natureza jurídica do prêmio pecúnia, o reclamado opôs os embargos de declaração de fls. 451/455, que foram acolhidos pelo v. acórdão de fls. 459/461, para prestar esclarecimentos.

Deixou a e. Turma então consignado que: "na composição do litígio, não é necessário que o Juiz rebata todo e qualquer argumento invocado pela parte. Basta que o órgão jurisdicional, com base nos fatos e circunstâncias constantes dos autos, indique os motivos que geraram sua convicção, ainda que apenas um, para que a decisão não seja considerada desfundamentada. Trata-se do princípio do livre convencimento motivado ou da persuasão racional insculpido no art. 131 do CPC.

E. após reproduzir os fundamentos adotados pelo Regional para a repercussão das horas extras, reafirmou a inexistência de negativa de prestação jurisdicional pelo Regional, asseverando que, mesmo com a ausência de manifestação sobre a natureza jurídica do prêmio-pecúnia, não há como se considerar a decisão desfundamentada, ante a motivação em que se fundou a Corte regional para

Nesse contexto, efetivamente, não se constata em nenhuma das decisões impugnadas o vício de omissão apontado.

O Regional, ainda que de forma sucinta, emitiu tese expressa a respeito do tema em comento, tanto assim que permitiu ao reclamado interpor recurso de revista quanto à matéria de mérito.

Como se vê, a prestação jurisdicional foi entregue e a rejeição da preliminar de nulidade do acórdão pela e. Turma não importou negativa de prestação jurisdicional, visto que devidamente fundamentada, como demonstrado, razão pela qual ficam afastadas as violações indicadas.

Registre-se, por relevante, que eventual acolhimento da preliminar de nulidade do acórdão do Regional revelar-se-ia inócuo para o conhecimento da revista, quanto ao mérito. Isto porque, quanto aos reflexos das horas extras na licença-prêmio, o tema não foi objeto de revista, operando-se a preclusão, e, em relação aos reflexos das horas extras no prêmio-pecúnia, a revista não foi conhecida, porque o único paradigma colacionado revelava-se inespecífico, ao teor do Enunciado nº 296 do TST, ante a ausência de identidade fática, por versar sobre questão distinta, qual seja, repercussão do prêmio-pecúnia nas verbas rescisórias, circunstância esta que se mantém inalterada como óbice ao conhecimento da revista, sob o prisma da divergência jurisprudencial, independentemente do acolhimento ou não de preliminar de nulidade.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA Ministro Relator

PROC. N°TST-E-RR-476.472/98.4TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE BANCO DO BRASIL S.A.

DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNAR-ADVOGADA

MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS **EMBARGADO** ADVOGADO DR. JOÃO PINHEIRO COELHO

DECISÃO

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 312/316, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A., em relação ao tema 'testemunha - suspeição", ante a incidência da Súmula 357, do TST

Aos embargos declaratórios (fls. 318/320) deu-se provimento para prestar esclarecimentos (fls. 324/325).

Inconformado, o Reclamado interpôs recurso de embargos quanto ao tema "testemunha - suspeição", fundado em ofensa aos arts. 5°, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal; 829 e 896, alínea "c", da CLT; 405, § 3°, do CPC, além de contrariedade à Súmula 357, do TST, por entender "evidente que a testemunha que litiga contra a empresa não possui a isenção de ânimo". Acosta ainda arestos do É. STF para a demonstração de divergência jurisprudencial (fls. 327).

Todavia, inadmissíveis os presentes embargos, porque a pretensão recursal contraria o entendimento dominante do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado na Súmula nº 357 do TST, de seguinte teor:

Testemunha. Ação contra a mesma reclamada. Suspeição."Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador". (Res. 76/1997 DJ 19-12-1997)

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 357, do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, denego seguimento aos embargos

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN Ministro Relator

PROC. N°TST-E-RR-477.551/98.3TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE BANCO REAL S.A.

ADVOGADOS DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO **EMBARGADA** ANGELINA CARDOSO MUNHÕES E

DRA. CRISTY HADDAD FIGUEIRA ADVOGADA

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamado contra o v. acórdão de fls. 301/303, no tópico em que não conheceu de seu recurso de revista quanto ao tema "condenação subsidiária", com fulcro no Enunciado nº 333 do TST, por estar a decisão recorrida em consonância com o item IV do Enunciado nº 331 do TST.

Sustenta o cabimento do recurso indicando violação do art. 896 da CLT. Aduz que a responsabilidade pela contratação e execução dos serviços é do empregador e, uma vez demonstrada a inexistência do vínculo de emprego entre as reclamantes e o bancoreclamado, não poderia ser condenado subsidiariamente ao pagamento das verbas salariais, porque desautorizado, nos termos dos arts. 2º e 3º da CLT. Insiste que a divergência colacionada na revista era específica e viabilizava o seu conhecimento pela alínea "a" do art. 896 da CLT, reproduzindo os paradigmas colacionados nas razões recursais. Aponta, ainda, contrariedade ao Enunciado nº 331 do TST, no qual é reconhecida a validade dos contratos de prestação de serviços (fls. 315/320).

Sem impugnação.

Os embargos são tempestivos (fls. 304 e 315), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 321 e 322/322verso) e a soma dos depósitos recursais efetuados excedem o valor arbitrado para a condenação.

Em que pese a argumentação deduzida pelo embargante, os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, consoante registrado pela e. Turma, o e. Regional manteve a decisão de primeira instância que condenou, subsidiariamente, o embargante, tomador dos serviços prestados pelas reclamantes, ao pagamento das parcelas objetos da condenação imposta ao empregador, sob o fundamento de que essa responsabilidade decorre de princípio basilar do Direito do Trabalho de proteção ao hipossuficiente, principalmente no sentido de garantir a percepção de verbas salariais de caráter eminentemente alimentar.

Essa decisão encontra-se em perfeita sintonia com a jurisprudência desta Corte, sedimentada no item IV do Enunciado nº 331, nos seguintes termos:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial".

Nesse contexto, efetivamente, o processamento da revista encontrava óbice no Enunciado nº 333 do TST, como acertadamente concluiu a e. Turma, revelando-se desnecessária a análise da divergência colacionada na revista, visto que superada pela edição do referido verbete sumular.

De outra parte, tendo o Regional desenvolvido análise interpretativa da controvérsia consoante com aquela pacificada nesta Corte, não há que se cogitar de violação dos preceitos legais enumerados, nem sequer objetos de prequestionamento explícito, já que a sua análise já foi esgotada no âmbito desta Corte.

Nesse contexto, não se constata afronta ao art. 896 da CLT, em face do não-conhecimento da revista.

Por derradeiro, estando a decisão impugnada em harmonia com enunciado desta Corte, o processamento dos embargos encontra óbice no disposto no art. 894, "b", parte final, da CLT.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se

Brasília, 25 de junho de 2003.

MILTON DE MOURA FRANCA **Ministro Relator**

PROC. N°TST-E-RR-481.094/1998.4 TRT - 17a REGIÃO

EMBARGANTE CHOCOLATES GAROTO S.A. ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR MARIA DAS GRAÇAS ZANETTI **EMBARGADA** ADVOGADO DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MO-

DESPACHO

O Recurso de Revista da Reclamada teve o seguimento negado por meio do despacho de fl. 460, porque intempestiva a sua interposição. No Agravo Regimental apresentado a esse despacho, o entendimento foi mantido, consignando a Turma que, nos termos da jurisprudência desta Corte (Item 161 da OJ/SDI), constitui ônus da parte demonstrar a intercorrência de feriado local ou a suspensão do expediente forense, de forma a ver reconhecida a prorrogação dos prazos processuais (fls. 475/477).

Diante desse quadro, a e. Turma não conheceu da revista, porque não constatado afronta ao art. 162 do CC ou contrariedade ao Enunciado nº 153 do TST.

Para tanto, asseverou que: "Ainda que se considere que a sustentação oral tenha se dado no âmbito da instância ordinária, não se constitui momento adequado para se arguir a prescrição, visto que a parte contrária não terá oportunidade para se manifestar. A última oportunidade para a parte pleitear a decretação de prescrição é o recurso ordinário, quando, então, a parte contrária poderá contraarrazoar os argumentos expostos e ter assegurada a garantia constitucional do art. 5°, LV." (fl. 179)

Nesse contexto em que foi decidida a questão, não se constata afronta ao art. 896 da CLT, de modo a viabilizar o processamento

É certo que o art. 162 do CC dispõe que a prescrição pode ser alegada em qualquer instância pela parte a quem aproveita. Mas é igualmente certo que, no Processo do Trabalho, a

prescrição deve ser arguida na instância ordinária, consoante entendimento que se extrai da jurisprudência sedimentada no Enunciado nº 153 do c. TST.

No entanto, deve ela ser suscitada no momento processual adequado, qual seja, no recurso ordinário, o que não ocorreu, devendo ser salientado que, no caso, ainda que suscitada na defesa, não foi acolhida na sentenca.

Efetivamente, revela-se inadequada a sua argüição apenas em sustentação oral, visto que ela, ao teor do disposto no art. 554 do CPC, se refere às razões expendidas no recurso, não podendo, a toda a evidência, versar sobre matéria que não foi oportunamente suscitada no recurso ou em contra-razões.

Nesse contexto, não se configurou, no caso, violação do art. CC e contrariedade ao Enunciado nº 153 do TST.

A indicação de afronta ao art. 7º, XXIX, da CF, constitui inovação recursal, porque não deduzida na revista, e encontra óbice no Enunciado nº 297 do TST.

Por derradeiro, o provimento jurisdicional contrário ao interesse da parte não pode ser confundido com negativa de prestação jurisdicional, razão pela qual se revela impertinente a indicação de ofensa ao art. 832 da CLT.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se

Brasília, 1º de julho de 2003. MILTON DE MOURA FRANÇA Ministro Relator

PROC. N°TST-E-RR-492.099/98.6 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE BANCO BRADESCO S.A. DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

ADVOGADO **EMBARGADO** IVO DA SILVA PINTO

ADVOGADA DRA. EMIR MARIA SECCO DA COSTA

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 5ª Turma, no v. acórdão de fls. 245/264, conheceu do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "cargo de confiança", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento, sob o fundamento de que o reclamante não exercia cargo de confiança, não podendo ser enquadrado na hipótese do artigo 224, § 2°,

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à SDI a fls. 279/281.

Sustenta que o artigo 224, § 2º, da CLT não pressupõe ascendência hierárquica, porque determinados encargos funcionais têm fidúcia ínsita, tal como o de tesoureiro.

Pondera que o reclamante era subtesoureiro, conforme registra o v. acórdão do Regional, o que atrai a incidência do artigo 224, § 2º, da CLT e o Enunciado nº 237 do TST.

Transcreve aresto para confronto (fl. 280).

Não merece ser processado o recurso, entretanto, porque deserto.

Com efeito, a sentença arbitrou o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais - fl. 129).

Ao interpor recurso ordinário, o reclamado efetuou depósito recursal no valor de R\$ 2.591,71 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos - fl. 222).

O e. TRT manteve inalterado o valor da condenação (fl.

Na interposição do recurso de revista, o reclamado efetuou novo depósito recursal no importe de R\$ 5.183,42 (cinco mil cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Dessa forma, ao interpor o presente recurso de embargos, caberia ao reclamado o ônus de complementar o depósito recursal no importe de R\$ 2.224,87 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), de forma a alcancar o valor da conde-

Entretanto, assim não procedeu, depositando apenas R\$ 2.000.00 (dois mil reais).

Dessa forma, o recurso não é viável, porque deserto. Com estes fundamentos e com base no disposto no artigo 5°, da CLT, e 104, X, do novo Regimento Interno do TST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se

Brasília, 27 de junho de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA Ministro Relator

PROC. N°TST-E-RR-529.003/99.2 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE PEDRO MANZINE

DRA. REGILENE SANTOS DO NASCI-ADVOGADA

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. **EMBARGADA** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamante contra o v. acórdão de fls. 347/351, complementado pelo de fls. 358/360, prolatado pela c. 3ª Turma, que conheceu do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial.

Sustenta que o Regional em nenhum momento analisou a questão sob o prisma do artigo 5°, XXXVI, da Constituição Federal e que os Enunciados nºs 51 e 288 do TST não tratam do direito

Pondera que a e. Turma, ao conhecer e dar provimento ao recurso da reclamada com fulcro em divergência que não é específica, feriu a literalidade do artigo 896 da CLT e negou vigência aos Enunciados nºs 23 e 297 do TST.

No mérito, alega que a e. Turma olvidou que na data da contratação do reclamante a Constituição Federal vigente (de 1946) já previa as mesmas condições jurídicas para a aposentadoria integral, de forma que os artigos 10 e 448 da CLT garantem ao reclamante o direito adquirido de ingressar na inatividade de acordo com as regras vigentes ao tempo em que foi contratado, qual seja, a Lei Estatual nº 1.386/51, que previa o direito à aposentadoria aos trinta anos de serviço, sem exigir que esse período fosse trabalhado com exclusividade para o banco.

Enfatiza que, se houve alteração na estrutura jurídica da reclamada (transformada de autarquia para sociedade anônima), o reclamante não pode ser prejudicado, sob pena de ofensa aos artigos 10 e 448 da CLT, 6°, § 2°, da LICC e 5°, II, da Constituição Federal.

Transcreve aresto para confronto jurisprudencial à fl. 370.

Os embargos são tempestivos (fls. 361 e 362) e estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 6 e 340).

Em que pese a argumentação expendida pelo embargante, os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, no que se refere à pretensão de ver afastada a especificidade dos arestos que ensejaram o conhecimento do recurso de revista do reclamado, não é viável o recurso de embargos, diante do óbice contido no Enunciado nº 333 do TST.

E isso porque, à luz da pacífica jurisprudência desta Corte, o debate sobre a especificidade da divergência jurisprudencial colacionada no recurso de revista não se revela mais possível em sede de

Realmente, essa é a disposição da Orientação Jurisprudencial

"EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. NÃO OFENDE O ART. 896 DA CLT, DECISÃO DE TURMA QUE, EXAMINANDO PREMISSAS CONCRETAS DE ESPECIFICIDA-DE DA DIVERGÊNCIA COLACIONADA NO APELO REVISIO-NAL, CONCLUI PELO CONHECIMENTO OU DESCONHECI-MENTO DO RECURSO."

Nesse contexto, não há como se concluir pela apontada ofensa ao artigo 896 da CLT ou contrariedade aos Enunciados nºs 23 e 297 do TŠT.

De outro lado, não se verificam as alegadas violações dos artigos 10 e 448 da CLT, pois, consoante retratado pela Turma, o Regional deferiu o pedido de complementação integral da aposentadoria, sob os seguintes fundamentos:

"Improspera a irresignação.

A reclamada é pessoa jurídica de direito privado, transformada de autarquia para sociedade anônima através de Lei 10.430/71, ocasião em que, através do Decreto 7.711, de 1º de março de 1976, foram estabelecidas as condições para que os então funcionários estatutários pudessem optar ou não pelo regime Consolidado. Em 19.05.1976, o autor, após avaliar os termos do referido decreto, conforme noticia na exordial, fez sua opção pelo regime da

O artigo 6º do referido decreto, ao regulamentar os direitos dos empregados que exercessem esse direito de opção, assim se manifestou:

'Ficam assegurados aos empregados optantes os direitos e vantagens adquiridos, relacionados com férias, licença-prêmio, tempo de serviço e aposentadoria (grifei fl. 11).'

Em 24 de agosto de 1977, a então denominada Caixa Econômica do estado de São Paulo S/A. encaminhou aos seus funcionários a comunicação acostada à fl. 07, cujo intuito era dirimir quaisquer dúvidas acerca da questão. Daquele documento, releva transcrever o seguinte:

A Reclamada interpõe Embargos (fls. 479/481), insistindo na tempestividade da apresentação de seu Recurso de Revista, sob o fundamento de que o prazo recursal foi prorrogado em razão do jogo da Copa do Mundo de Futebol entre Brasil e Marrocos. Alega que a alteração do horário de expediente nos órgãos públicos, nessa ocasião, é notória e de âmbito nacional, tratando-se de situação distinta daquela a que se refere o Item 161 da OJ/SDI. Diz violados os arts. 896 da CLT e 5°, XXXV e LV, da CF. O recurso foi interposto no prazo legal, por advogado ha-

bilitado nos autos, sendo contra-arrazoado às fls. 485/486.

O acórdão do TRT foi publicado dia 8/6/1998, segunda-feira (fl. 432), começando o prazo recursal a fluir a partir do dia 9 e findando no dia 16/6/1998. A Revista da Reclamada foi protocolizada no dia 17/6/1998; ou seja, um dia após o decurso do prazo legal. Por essa razão, teve o seguimento denegado por despacho do Relator, mantido pela Turma quando do julgamento do Agravo Regimental contra ele interposto.

A tese defendida pela ora Embargante é de que constitui fato público e notório que nos dias em que há jogos da Copa do Mundo de Futebol, nos quais atua a Seleção Brasileira, não há expediente forense ou é este alterado/diminuído na totalidade dos órgãos pú-

Como bem decidiu a Turma, não se pode reconhecer que esse fato é público e notório. Sabe-se que ocorre a suspensão parcial ou total do expediente em alguns órgãos públicos nos dias em que a equipe nacional disputa a Copa do Mundo de Futebol. Porém, cada órgão comporta-se de acordo com a sua conveniência, não havendo uma regra geral imposta a todos, de forma a caracterizar um fato público e notório. Cabia à parte, sim, trazer aos autos documento expedido pelo TRT, para demonstrar a prorrogação do prazo recursal, conforme fixado na jurisprudência desta Corte (Item 161 da OJ/SDI), aplicada pela Turma. Não o fez, do que decorre, inexoravelmente, a intempestividade do seu recurso. Ao contrário do que alega a Embargante, o art. 896 da CLT foi rigorosamente observado, pois no seu § 5º estabelece taxativamente: "Será denegado seguimento ao Recurso nas hipóteses de intempestividade, deserção, falta de alçada e ilegitimidade de representação, cabendo a interposição de Agravo". Ora, a observância de preceito legal, por óbvio, não pode conduzir, como quer a Embargante, a qualquer afronta às garantias estabelecidas nos incisos XXXV e LV do art. 5º da CF. Ademais, a decisão embargada foi proferida de acordo com a jurisprudência uniforme deste Tribunal, Incidente o Enunciado 333/TST,

NEGO SEGUIMENTO aos Embargos, com base no art. 896. § 5°. da CLT e no Enunciado 333/TST.

RIDER DE BRITO

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

Ministro Relator

PROC. N°TST-E-RR-488.526/98.1TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE BANCO BRADESCO S.A. DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO **EMBARGADO** CARLOS AUGUSTO VENÂNCIO ADVOGADO DR. EDGARD MAZZEI DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamado contra o v. acórdão de fls. 177/80, complementado pelo de fls. 191/193, que não conheceu de seu recurso de revista, que versa sobre o tema "prescrição arguida na tribuna", porque não configurado ofensa ao art. 162 do CC e contrariedade ao Enunciado nº 153 do TST.

Sustenta o cabimento do recurso com fulcro no art. 894 da CLT, indicando violação do art. 896 da CLT. Alega que a prescrição foi argüida desde a contestação, como reconhecido pelo Regional, e que, assim, não foi suscitada pela primeira vez na tribuna. Acrescenta que, tendo a sentença decretado a improcedência da ação, era imprescindível a análise da prescrição pelo Regional, porque sustentada desde a defesa, e nesse sentido é o próprio Enunciado nº 153 do TST, no qual foi embasada a revista. Indica violação dos arts. 162 do CC e 7º, XXIX, da CF. A matéria foi objeto dos embargos declaratórios e a sua rejeição importou ofensa ao art. 832 da CLT. Por fim, aduz que inexiste revisão fática, porque a revista está calcada em premissas incontroversas nos autos, não incidindo o óbice do Enunciado nº 126

Não foi apresentada impugnação.

Os embargos são tempestivos (fls. 194 e 195), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 185/185v) e o depósito recursal foi efetuado pelo valor da condenação.

Em que pese a argumentação deduzida pelo embargante, os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, consoante registrado pela e. Turma, o Regional não conheceu da prescrição argüida da tribuna, uma vez que, embora tenha sido suscitada na contestação, não foi examinada na sentença e não foi objeto de recurso ordinário. Firmou o Regional o entendimento de que a prescrição pode ser alegada em qualquer instância, desde que se dê à parte contrária oportunidade para responder, mas não da tribuna, em sustentação oral, porque impede a resposta da outra parte.

A CEESP se responsabiliza, pelo reconhecimento de todos os direitos adquiridos se garantidos pelo Decretos nºs. 7711/76 e 7782/76 e pelo Regulamento de Pessoal.

ISSN 1677-7018

O direito à pensão e à aposentadoria são direitos inalienáveis e como tal inteiramente assegurados pela Empresa.

.. (idem.fl.07).

As reformulações ulteriores, a que o reclamado se refere, não podem ser invocadas para ofender os direitos adquiridos já assimilados contratualmente, especialmente o direito à aposentadoria integral aos 30 anos previsto na Lei nº 1.386, de 19.12.51, mesmo porque, não se trata simplesmente de mera alteração do regime jurídico, com a extinção do contrato de trabalho de servidor público e início de nova pactuação regida pela legislação consolidada. In casu, a reclamada ofereceu aos seus empregados o direito à oncão mediante a condição de que respeitaria todos os direitos adquiridos anteriormente, inclusive e expressamente no que se refere à aposentadoria.

Aplicabilidade plena, pois, do entendimento sedimentado nos Enunciados 51 e 288 do C. TST, segundo os quais as normas que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriomente só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração, vale dizer, a complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores quando mais favoráveis ao beneficiário do direito.

Não há falar, outrossim, em inconstitucionalidade, uma vez que a Lei Maior assegura direitos mínimos dos servidores, nada impedindo a ampliação através de lei específica, como é o caso. A prevalecer a tese da reclamada, também estariam eivados de inconstitucionalidade os enunciados retro-mencionados bem como o art. 468 da CLT.

Destarte, bem andou o MM. Juízo de primeiro grau acolher o pedido sob o fundamento de que, o reclamante, antigo estatutário, não pode ser atingido por modificações posteriores relativas ao tempo de serviço trabalhado para concessão do benefício integral da aposentadoria, nada amparando a alvitrada reforma." (fls. 226/228).

A e. Turma deu provimento ao recurso de revista da reclamada, sob o fundamento de que não havia direito adquirido do reclamante à complementação integral de aposentadoria, pois, ao optar pelo regime da CLT, quando da alteração da natureza jurídica da reclamada, o reclamante ainda não havia implementado a condição relativa ao tempo de serviço, na forma da legislação anterior.

Nesse contexto, não se constata, no caso, a invocada afronta aos artigos 10 e 448 da CLT, e 6°, § 2°, da LICC, pois, na realidade, não havia direito adquirido, mas apenas uma opção manifestada pelo reclamante em relação a um novo regime, de forma que a decisão embargada se encontra em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 163 da SDI:

163. Norma regulamentar. Opção pelo novo regulamento. Art. 468 da CLT e Enunciado nº 51 Inaplicáveis. Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro.

O artigo 5°, II, da Constituição Federal não foi objeto de prequestionamento pela Turma, o que atrai a aplicação do Enunciado

Com estes fundamentos, e com base no artigo 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se

Brasília, 26 de junho de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA Ministro Relator

PROC. N°TST-E-RR-538.765/99.6TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADOS DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE

EMBARGADO GERALDO DE ALMEIDA PINTO ADVOGADO DR. GERALDO CÂNDIDO FERREIRA **EMBARGADA** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-**ADVOGADOS**

CELLOS COSTA COUTO E DRA. MÁR-CIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, com espeque no óbice inscrito na Súmula nº 333, não conheceu do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada - Ferrovia Centro Atlântica S/A - especificamente quanto ao tema "ilegitimidade passiva ad causam - concessão de servicos públicos e contrato de arrendamento". Decidiu ao fundamento de que o v. acórdão regional guardava conformidade com a antiga redação contida no Precedente nº 225 da Eg. SBDI-1 do TST. Manteve, assim, a decisão proferida pelo d. TRT de origem, que, reconhecendo a ocorrência nos autos de sucessão trabalhista típica, consignou que a Ferrovia Centro Atlântica, na condição de sucessora, teria plena responsabilidade pelo pagamento dos débitos trabalhistas assumidos pela Rede Ferroviária Federal S/A. Ratificou, outrossim, a exclusão da RFFSA da presente relação jurídico-processual, nos termos da r. sentença de fls. 233/238

Diário da Justica - Secão 1

Irresignada, a Ferrovia Centro Atlântica S/A (FCA) interpõe embargos (fls. 413/415), requerendo, em síntese, em face da sucessão trabalhista ocorrida, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da RFFSA pelo pagamento dos débitos trabalhistas de seus empregados. Pugna, assim, seja a RFFSA reincluída na relação jurídicoprocessual, de sorte a possibilitar-se, na espécie, a aplicação da nova redação atribuída ao Precedente nº 225 da SBDI-1.

Fundamenta os embargos em violação ao artigo 896 da CLT e em divergência jurisprudencial.

O julgado transcrito na fl. 414 autoriza o conhecimento dos embargos, pois, amparando-se na nova redação contida no Precedente nº 225 desta Eg. SBDI1, traz tese diametralmente oposta à esposada no v. acórdão turmário, ressaltando a responsabilidade subsidiária da RFSSA pelos débitos trabalhistas decorrentes dos contratos rescindidos após a ocorrência da sucessão trabalhista.

Conheço dos embargos, por divergência jurisprudencial.

No mérito, entendo que razão assiste à ora Embargante. Isso porque, a respeito da matéria em exame, este Eg. Tribunal Superior do Trabalho, reformulando posicionamento anterior, conferiu, em decisão plenária, nova redação à Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1, de seguinte teor:

"Contrato de concessão de serviço público. Rede Ferroviária Federal S.A. Responsabilidade trabalhista.

Em razão da subsistência da Rede Ferroviária Federal S/A e da transitoriedade da transferência dos seus bens pelo arrendamento das malhas ferroviárias, a Rede é responsável subsidiariamente pelos direitos trabalhistas referentes aos contratos de trabalho rescindidos após a entrada em vigor do contrato de concessão; e quanto àqueles contratos rescindidos antes da entrada em vigor do contrato de concessão, a responsabilidade é exclusiva da Rede."

Como se vê, a jurisprudência transcrita, e que ora domina no âmbito deste Eg. TST, consagra tese oposta à adotada pela Eg. Quinta Turma, que, ao julgar o recurso de revista interposto pela Reclamada, fê-lo com espeque na redação então ostentada pelo aludido prece-

Registre-se que, quanto à matéria debatida, o entendimento ora adotado nesta Eg. Corte Trabalhista é no sentido de reconhecer à RFFSA responsabilidade subsidiária pelo pagamento de eventuais débitos trabalhistas decorrentes de contratos rescindidos após a entrada em vigor do contrato de concessão. Na hipótese, insta salientar que o contrato de trabalho do Embargado foi rescindido em 02.09.96, conforme consta do v. acórdão turmário de fl. 390.

Nesses termos, com supedâneo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento aos embargos para, ajustando a hipótese dos autos à nova diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI1 do TST, determinar a reinclusão da RFFSA na presente relação jurídico-processual, declarando-a subsidiariamente responsável pelo pagamento dos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante.

Publique-se

Brasília, 30 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-566194/1999.2 TST

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE **EMBARGANTE**

ADVOGADO DR. LYCURGO LEITE NETO CÉLIA REGINA DE ALMEIDA CAM-**EMBARGADA**

DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEI-**ADVOGADO**

DESPACHO

O recurso de Embargos está deserto.

A Sentença fixou custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), e R\$ 10,000.00 (dez mil reais) para a condenação, fl. 56.

A Reclamante recorreu da Sentença e recolheu as custas, fl.

A Reclamada ingressou posteriormente com Recurso de Revista, depositando R\$ 4.892,00 (quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais), fls. 96/97.

Para ingressar com o presente recurso de Embargos deveria a Reclamada ter efetuado a complementação do depósito recursal, o que, no entanto, não fez.

Manifestamente deserto o Apelo.

Denego, pois, seguimento ao recurso de Embargos, nos termos do art. 896, § 5°, parte final, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA Ministro Relator

PROC. N°TST-E-RR-577.286/99.4TRT - 3ª REGIÃO

FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. **EMBARGANTE** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO NILTON PEREIRA DA SILVA **EMBARGADO** ADVOGADO DR. JOARÊS SÍLVIO DA COSTA

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **EMBARGADA** (EM LIQUIDAÇÃO)

DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SAN-ADVOGADA

DECISÃO

A Eg. Quarta Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 383/390, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada Ferrovia Centro Atlântica, dentre outros aspectos, quanto ao tema "responsabilidade solidária da RFFSA". De um lado, no tocante à argüição de afronta ao artigo 896 do Código Civil, invocou o óbice da Súmula nº 297 do TST, ante a ausência de prequestionamento da matéria tratada no aludido dispositivo legal perante o TRT de origem. De outro lado, reputou imprestáveis os arestos cotejados no arrazoado, por advirem do mesmo Tribunal prolator da v. decisão então impugnada, em desobediência ao comando inscrito na alínea a do artigo 896 da CLT.

Em face de tal decisão, a Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 392/394), alegando violação ao artigo 896 da CLT. Argumenta que o recurso de revista merecia conhecimento, mormente considerando a mais recente jurisprudência do TST, consubstanciada no Precedente nº 225 da Eg. SBDI1, no sentido de imputar à RFFSA responsabilidade subsidiária pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho rescindidos posteriormente à entrada em vigor do contrato de concessão mediante o qual houve o arrendamento das malhas ferroviárias à Ferrovia Centro Atlântica.

Inadmissíveis, contudo, revelam-se os embargos ora em apreço, porque desfundamentados.

A Reclamada, a despeito de toda a argumentação deduzida nos embargos, não busca, em momento algum, infirmar os fundamentos adotados pela Turma do TST para não conhecer do recurso de revista quanto ao tema debatido, quais sejam os óbices inscritos na Súmula nº 297 do TST e na alínea a do artigo 896 da CLT.

Ressalte-se que sequer há tese de mérito no v. acórdão turmário, inviabilizando, assim, a constatação de eventual contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI1, como pretende a Embargante.

Nessas hipóteses, em que fica patente a desfundamentação do recurso, o entendimento dominante no âmbito da Eg. SBDI1 do TST é no sentido de se considerarem inadmissíveis os embargos interpostos. Vejamos:

"Para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos (artigo 894 da CLT), dada a sua natureza de recurso especial, necessário se faz que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos do acórdão atacado, não bastando argumentar genericamente que o recurso de revista merecia ser provido ou desprovido, ou, ainda, que merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, ou por violação legal ou constitucional, simplesmente citando os artigos reputados violados." (sem destaque no original)

Trilhando idêntica linha de raciocínio encontram-se os seguintes precedentes jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho: AGERR-120.053/94, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 06.06.97; ERR-101.804/94, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 30.05.97; ERR-72.490/93, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 13.09.96; ERR-78.629/93, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 20.04.95.

Por todo o exposto, tem-se que a admissibilidade dos embargos em exame esbarra no óbice da Súmula nº 333 do TST.

Logo, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5°, da CLT, denego seguimento aos embargos.

Publique-se. Brasília, 20 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. N°TST-E-RR-588.017/99.9TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL

: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-ADVOGADO

LUIZ GERALDO TEIXEIRA JACOBINA **EMBARGADO** DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE ADVOGADO

DECISÃO

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu do recurso de revista, interposto pelo Banco-reclamado, quanto ao tema "horas extras - quitação - Enunciado nº 330 do TST", porquanto reputou incidente na hipótese o óbice inscrito na Súmula nº 126 do TST. Eis o teor do v. acórdão turmário:



'Não há como se reconhecer contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, tendo em vista que o TRT não consignou todas as circunstâncias fáticas que autorizam a sua aplicação, pois não esclareceu se, conforme alega o reclamado, houve assistência sindical para a homologação do TRCT, e se há ou não ressalva por parte do sindicato aos valores pagos a título de horas extras. Note-se que é imprescindível, para a aplicação desse Verbete Sumular, que o TRT consigne expressamente todos esses elementos fáticos, a fim de possibilitar a esta Corte Superior determinar a sua exclusão da parcela objeto da demanda. Do contrário, a decisão acaso proferida por este Tribunal Superior, determinando a exclusão de horas extras, estaria sujeita a uma condição (ter ocorrido participação do sindicato no ato da homologação, sem ressalva especificada quanto às horas extras), o que é vedado pelo art. 460, parágrafo único, do CPC.

Assim sendo, a análise das alegações do recorrente demandaria o revolvimento das provas dos autos, o que é vedado pelo Enunciado nº 126/TST. Por outro lado, com a incidência desse Verbete Sumular, torna-se inviável a apreciação do aresto de fl. 413, ante a impossibilidade de proceder à averiguação da identidade fática entre os casos confrontados.'

Irresignado, o Reclamado interpõe embargos para a Eg. SBDI1 (fls. 463/468). De um lado, infirma a aplicação da Súmula nº 126 do TST ante a hipótese dos autos. De outro lado, renova a argüição de contrariedade à Súmula nº 330, também do TST, sob o argumento de que o Reclamante, mediante recibo de guitação, teria outorgado plena e geral quitação do contrato de trabalho. Pugna, assim, pela declaração de improcedência de todos os pedidos deduzidos na petição inicial, sustentando que o não-conhecimento do recurso de revista importaria, nessas circunstâncias, em vulneração aos artigos 477, § 2º e 896 da CLT e contrariedade à Súmula 330, do TST.

Inadmissíveis, contudo, afiguram-se os embargos em estudo, porquanto a Eg. Turma proferiu decisão em plena consonância com a Súmula nº 126 do TST.

Com efeito, segundo a diretriz da Súmula nº 330 do TST, em interpretação às disposições do § 2º do artigo 477 da CLT, a quitação outorgada pelo empregado, com assistência sindical, "tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo", salvo se aposta ressalva explícita.

Todavia, para que a Eg. Turma do TST possa identificar, em tese, contrariedade à Súmula nº 330, essencial que o acórdão recorrido esclareça: a) se houve, ou não, ressalva do empregado; e b) quais os pedidos concretamente formulados e quais as parcelas discriminadas no termo de rescisão, pois o pedido deduzido na petição inicial da ação trabalhista pode recair sobre parcelas distintas das discriminadas e, portanto, não abrangidas pela quitação.

Silente o acórdão regional, como na hipótese dos autos, sobre a identidade entre as parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação e as postuladas no processo, bem como sobre a presença, ou não, de ressalva do empregado, inviável que a Eg. Turma aferisse a apontada contrariedade à Súmula nº 330 do TST. Cumpria à parte, em semelhante circunstância, anteriormente à interposição de recurso de revista, sanar a omissão do acórdão regional mediante embargos declaratórios, visto que inadmissível em sede extraordinária o revolvimento do acervo probatório.

Todavia, assim não procedeu o Reclamado, que, nessas condições, acabou por atrair ao conhecimento do recurso de revista o óbice da Súmula nº 126, corretamente invocado pela Eg. Segunda Turma do TST.

Logo, com supedâneo na Súmula nº 126 do TST e na forma dos artigos 896, § 5°, da CLT e 9° da Lei nº 5.584/70, denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-596.456/99.011ª REGIÃO

ESTÉFANO PETRETSKI EMBARGANTE

DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NE-ADVOGADO

ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-**EMBARGADO** RIA DE ESTADO DA **SAÚDE - SES**

ADVOGADO DR. RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE

DESPACHO

A 4ª Turma conheceu do Recurso de Revista do Reclamado por contrariedade ao Enunciado 123/TST e por violação dos arts. 106 da CF/69 e 37, IX, da CF/88 e, no mérito, deu-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas. Entendeu que a relação jurídica que se estabeleceu entre o Estado e o Reclamante, para o exercício de funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente de lei especial, é administrativa e, como tal, encontra-se fora da esfera jurídica do Direito do Trabalho (fls.

Os Embargos de Declaração opostos, às fls. 225/228, foram rejeitados pelo acórdão de fls. 240/242.

Diário da Justica - Seção 1

O Reclamante interpõe Embargos, alegando que o contrato firmado com o Reclamado, em 19.09.87, não se amolda ao regime especial estabelecido pela Lei nº 1.674/84, pois fora celebrado nos moldes do art. 3º da CLT. Entende que o caso não é de incidência do Enunciado 123/TST, pois o referido Verbete considera incompetente esta Justiça Especializada quando existe a contratação especial, ou seja, quando a administração pública obedece às condições estabelecidas na Lei nº 1.674/87 e, no caso, o Estado não observou as condições impostas pela referida lei. Afirma, ainda, que não há que se discutir a ausência de concurso público, porque fora admitido em 1987, antes da promulgação da Constituição de 1988. Acrescenta que a função de dentista que exercia era de necessidade permanente na administração pública, não se adequando ao requisito transitoriedade a que alude a Lei nº 1.674/87. Transcreve aresto (fls. 244/247).

O Reclamado não ofereceu contra-razões, conforme certificado à fl. 249.

Parecer da douta Procuradoria Geral do Trabalho, às fls. 251/253, pelo não conhecimento dos Embargos.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos ao prazo (fls. 243 e 244) e à representação processual (fl. 229 e 07), passo ao exame dos Embargos.

ESTADO DO AMAZONAS - SERVIDOR CONTRATA-DO SOB A ÉGIDE DA LEI ESTADUAL Nº 1.674/84 - DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Turma deu provimento ao Recurso de Revista do Reclamado, para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, pelos seguintes fundamentos, verbis:

"O reclamante, como ficou incontroverso nos autos, foi admitido aos servicos do reclamado sob a égide de lei especial que disciplina a contratação de servidores em caráter temporário, no âmbito do Estado do Amazonas, na função de dentista

Deve ser destacado que o descumprimento pelo Estado do Amazonas da lei instituidora do regime especial, que limita a duração do contrato a seis meses, não implica a transmutação do regime, de administrativo para o da CLT.

Realmente, tratando-se de regime administrativo, instituído por lei especial, a Justiça do Trabalho nem sequer tem competência para analisar as conseqüências jurídicas decorrentes de sua inobservância. Logo, a competência é, data venia, da Justiça estadual do Estado do Amazonas, inclusive no que diz respeito à invocada descaracterização da contratação pelo regime jurídico especial, como previsto no artigo 106 da CF de 69 e no artigo 37, IX, da atual Constituição" (fls. 218/220).

A decisão da Turma não merece reforma. É que o art. 106 da Constituição Federal de 1969 possibilitava à administração pública contratar servidores em caráter temporário ou para o exercício de funções técnicas especializadas, cuja regulamentação seria feita por lei especial estadual ou municipal. A relação jurídica, nesse caso, é de natureza administrativa, conforme disposto no Enunciado 123/TST.

Ainda que o caso seja de descumprimento das exigências contidas na lei especial para a contratação do Reclamante, é a Justiça Comum Estadual que, primeiramente, há de examinar os termos da lei dita não observada, em face da natureza administrativa da norma, bem assim definir os efeitos de seu descumprimento na relação ocorrida entre as partes

É o que dispõe o Item nº 263 da Orientação Jurisprudencial,

"CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - LEI ES-PECIAL (ESTADUAL E MUNICIPAL) - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A relação jurídica que se estabelece entre o Estado ou Município e o servidor contratado para exercer funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente de lei especial, é de natureza administrativa, razão pela qual a competência é da justiça comum, até mesmo para apreciar a ocorrência de eventual desvirtuamento do regime especial (CF/1967, art. 106; CF/1988, art. 37,IX)"

Ileso, portanto, o Enunciado 123/TST e superado o entendimento constante do aresto transcrito.

Ante o exposto, e com apoio no Enunciado 333/TST e no § 5°, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se. Brasília, 25 de junho de 2003.

RIDER DE BRITO Ministro Relator

PROC. N°TST-E-RR-601.020/99.3TRT - 1ª REGIÃO

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-**EMBARGANTE** BUIÇÃO, SUPERMERCADO PÃO DE AÇÜCAR S.A.

ADVOGADO DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA

MARTINS

EMBARGADA VALÉRIA MARIA DE OLIVEIRA RO-

DRIGUES DOS SANTOS

DR^a HELENA CRISTINA FARIAS DE MELO RAMOS ADVOGADA

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 104/107, que conheceu do recurso de revista da reclamante, que versa sobre o tema "estabilidade da gestante", por divergência e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença, que determinou o pagamento dos salários do período de estabilidade, compreendido desde a dispensa até cinco meses após o parto.

Sustenta o cabimento do recurso, com fulcro no artigo 894 da CLT. Aduz que é incontroverso nos autos o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador e pela própria empregada, quando da rescisão do contrato de trabalho, e, nesse contexto, a decisão embargada violou o artigo 10, II, "b", da ADCT, porque inexiste a confirmação da gravidez, na vigência do contrato. Diz ainda que foram violados os artigos 5°, II, 7°, I, 22, I, e 49, XI, todos da Constituição Federal. Indica divergência jurisprudencial e colaciona

Não foi apresentada impugnação.

Os embargos são tempestivos (fls. 108 e 109), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 99/101) e o depósito recursal foi efetivado pelo valor da condenação.

Em que pese a argumentação deduzida pela embargante, os embargos não merecem seguimento.

Como se extrai da respectiva ementa, firmou o acórdão embargado o seguinte entendimento, in verbis:

"RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE DA GESTANTE. ART. 10, II, "B" DO ADCT. DESCONHECIMENTO DA GRAVIDEZ PELO EMPREGADOR. Adota-se a responsabilidade objetiva quanto ao direito da empregada gestante à estabilidade provisória, já que a garantia constitucional foi instituída sem condicionamento à satisfação de requisitos diversos do estado objetivo da gravidez. Dessa forma, o desconhecimento do estado gravídico da empregada pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade, salvo previsão contrária em norma coletiva, o que não é o caso dos autos. Recurso de Revista conhecido e provido." (fl. 104).

Essa decisão encontra-se em perfeita sintonia com a jurisprudência atual, notória e iterativa da SDI-1 desta Corte, sedimentada em sua Orientação Jurisprudencial nº 88, nos seguintes termos:

"Gestante. Estabilidade provisória.

O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. (art. 10, II, "b",

Precedentes: ERR 207.124/95, Ac. 3.630/97, Min. Vantuil Abdala, DJ 29.8.97; ERR 118.616/94, Ac. 1.010/97, Min. Leonaldo Silva, DJ 18.4.97; ERR 174.892/95, Ac. 759/97, Red. Min. Milton de Moura França, DJ 18.4.97; ERR 183.244/95, Ac. 771/97, Min. Francisco Fausto, DJ 4.4.97; ERR 127.533/94, Ac. 3.828/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 7.3.97; ERR 125.407/94, Ac. 2.770/96, Min. Francisco Fausto, DJ 7.2.97; ERR 80.440/93, Ac. 3.445/96, Min. Armando de Brito, DJ 9.8.96; ERR 6.088/89, Ac. 2.618/91, Min. Cnéa Moreira, DJ 27.11.1992.

Nesse contexto, o processamento dos embargos, sob o prisma da divergência jurisprudencial, encontra óbice no Enunciado nº 330 do TST.

De outra parte, tendo a e. Turma desenvolvido análise interpretativa da controvérsia em consonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, não há que se cogitar de afronta ao artigo 10, II, "b", do ADCT, porque já exaurida a sua análise no âmbito desta

Os demais dispositivos indicados como violados não foram objetos do necessário prequestionamento, o que atrai a incidência do óbice do Enunciado nº 297 do TST.

Com estes fundamentos e com base no artigo 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se

Brasília, 25 de junho de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA Ministro Relator

PROC. N°TST-E-RR-610.247/99.0TRT - 5° REGIÃO

EMBARGANTE ESTADO DA BAHIA PROCURADORA DRA. CANDICE LUDWIG **EMBARGADO** JOSELINO BATISTA DA SILVA ADVOGADO DR. JOÃO CARLOS DE O. SERAFIM

DECISÃO

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 234/235, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamado. Fundamentou que a v. decisão regional encontra-se em consonância com a diretriz perfilhada na Súmula nº 362 do TST.

Irresignado, o Reclamado interpõe os presentes embargos (fls. 237/240). Busca, em última análise, demonstrar que o recurso de revista comportava conhecimento pela indigitada ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, visto que, no seu entender, as parcelas de FGTS encontram-se sujeitas também à incidência da prescrição quinquenal, visto que se tratam de verbas de natureza eminentemente trabalhista. Aponta violação ao artigo 896 da CLT, bem como ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Fe-

Diário da Justiça - Seção 1

Todavia, inadmissíveis revelam-se os embargos em exame, porquanto a Eg. Segunda Turma, ao adotar tese no sentido de ser trintenária, e não quinquenal, a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento dos depósitos de FGTS, de fato decidiu em consonância com a Súmula nº 362 do TST, de seguinte teor:

"Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Ressalte-se que a prescrição do direito de ação para a postulação de depósitos de FGTS decorrentes de parcelas pagas no decorrer do contrato de trabalho é de trinta anos, conforme consagra a Súmula nº 95 do TST. O direito de ação, contudo, limita-se ao prazo fixado no artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição da República. O empregado pode reclamar o FGTS não recolhido dos últimos trinta anos, até dois anos contados da data da extinção do contrato de trabalho, consoante a Súmula nº 362 do TST.

Por todo o alinhado, com espeque nas Súmulas nºs 333 e 362 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Brasília, 30 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN Ministro Relator

PROC. N°TST-E-RR.615.057/99.5TRT - 9ª REGIÃO

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. **EMBARGANTE**

DR. ROBINSON NEVES FILHO ADVOGADO ADILSON JOSÉ STANOUEVISKI **EMBARGADO** DR. LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI **ADVOGADO**

DESPACHO

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamado contra o v. acórdão de fls. 394/399, complementado pelo de fls. 408/410, no tópico em que não conheceu de seu recurso de revista quanto ao tema "sétima e oitava horas como extras - art. 224, § 2º, da ĈLT", por aplicação dos óbices dos Enunciados nº 126 e 296 do

Sustenta o cabimento do recurso com fulcro no art. 894 da CLT. Argúi preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, e indica violação dos arts. 832 da CLT, 5°, XXXV e LV, e 93, IX, da CF. Aduz que, não obstante a oposição de embargos de declaração, objetivando o registro de premissas materializadas pelo Regional e importantes para a solução do litígio, visto que necessárias para o enquadramento do reclamante na exceção do art. 224, § 2º, da CLT, bem como para afastar o óbice do Enunciado nº 126 do TST, a e. Turma recusou-se a enfrentar as questões suscitadas, incorrendo em negativa de prestação jurisdicional. No mérito, insurge-se contra o não-conhecimento da revista, indicando violação do art. 896 da CLT. Alega, síntese, que o Regional registra que o reclamante percebia gratificação de função e exercia função de supervisor, premissas essas suficientes para enquadrá-lo na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, sem o revolvimento de fatos e provas, dada a natural fidúcia inerente ao cargo ocupado, evidenciada pelas tarefas descritas. Argumenta que é necessário estabelecer-se distinção entre cargos de confiança e chefia, salientando que é no de chefia que se exige, para sua configuração, a existência de subordinados. Já no cargo de confiança não há essa exigência, desde que haja o pagamento do acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o salário-base a título de gratificação e o efetivo desempenho de atividades que denotem confiança, como, a seu ver, ficou demonstrado. Sustenta o cabimento da revista por violação do art. 224, § 2°, da CLT por contrariedade aos Enunciados nºs 166, 204, 232 e 233 do TST e por divergência (fls. 412/419).

Não foi apresentado impugnação.

Os embargos são tempestivos (fls. 411 e 412), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 404/406) e o depósito recursal foi efetuado a contento.

Em que pese a argumentação deduzida pelo embargante, os embargos não merecem seguimento.

Não assiste razão ao embargante nem quanto à preliminar de nulidade. A decisão embargada não apresenta o vício apontado.

Na realidade, o embargante sequer consegue indicar, com precisão, os pontos que entende omissos ou com fundamentação insuficientes na decisão embargada.

Com efeito, constata-se do acórdão embargado (fls. 394/399) que a e. Turma reproduziu o quadro fático e jurídico revelado pelo Regional para afastar o enquadramento do reclamante na exceção do art. 224, § 2°, da CLT.

Igualmente, constata-se das alegações deduzidas nos embargos de declaração opostos pelo reclamado, a fls. 401/403, a pretexto da existência de omissão do julgado, a sua insurgência quanto à observância do Enunciado nº 126 do TST ao conhecimento da revista, pretendendo ver reapreciada matéria de mérito da controvérsia, o que evidencia o caráter infringente dos declaratórios opostos, incompatível com a via eleita.

Nesse contexto, a rejeição dos embargos de declaração opostos, porque não atendidos os pressupostos do art. 535 do CPC, não importou negativa de prestação jurisdicional.

Incólumes, portanto, os dispositivos indicados como viola-

No mérito, igualmente, os embargos não prosperam.

Consoante registrado pela e. Turma, o Regional, quando da apreciação do recurso adesivo do reclamante, no qual afirmava ele que não exercia cargo de confiança, "porque ausente a fidúcia indispensável à sua caracterização", reformou a sentença, consignando que:

"É certo que o cargo de confiança bancário não exige amplos poderes de mando e gestão, fazendo com que o empregado substitua o empregador na coordenação da atividade empresária, tal como é necessário para incidência do art. 62, I, da CLT. No entanto, o exercício de atividades de mera rotina, sem que o empregado se destaque em confiança dos demais, não é suficiente para a aplicação do art. 224, § 2°, da CLT." (fl. 359).

Para tanto, conforme igualmente consignado pela e. Turma valeu-se do depoimento de testemunha do autor, de que o reclamante achava-se subordinado ao gerente que "cobrava os serviços prestados pelos três que prestavam serviços no setor". Ainda segundo a testemunha, que corroborou o depoimento do reclamante, não era ele responsável pelo setor, em que todos se ajudavam mutuamente e não

possuía subordinados. Após, concluiu que:

"(...), a hipótese é de simples denominação de cargo de supervisão, pois, na verdade, o autor fazia mero repasse de serviços aos demais funcionários, atuando sem nenhuma autonomia. A meu juízo, não está presente nem mesmo fidúcia superficial que pudesse considerar o autor como exercente de função de confiança, sendo insuficientes para tanto a simples denominação do cargo como de 'supervisor' e o pagamento de gratificação de função.

Assim, devem ser consideradas como extras as horas excedentes da sexta diária, como dispõe a regra geral do caput do art. 224 da CLT.

Reformo a r. sentença de primeiro grau para afastar o exercício de cargo de confiança no período de maio/93 a abril/97 e estabelecer que serão consideradas como extras as horas que excederem à sexta diária e à 30^a semanal, utilizando-se para cálculo o divisor de 180." (fl. 360).

Em suas razões de revista, o reclamado procurou demonstrar o exercício de cargo de confiança pelo reclamante, de modo a incluí-lo na previsão do art. 224, § 2º, da CLT pelo exercício das função de gerente de contas e percepção de gratificação de função superior a 1/3 de seu salário (fl. 384).

A e. Turma, no entanto, diante do quadro fático revelado pelo Regional, concluiu que o conhecimento da revista encontrava óbice no Enunciado nº 126 do TST.

Para tanto, asseverou que a controvérsia reclama o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, porque o Regional, além de basear-se em depoimentos, conforme acima transcrito, firmou que o exercício de atividades de mera rotina, sem que o empregado se destaque em confiança dos demais, não é suficiente para a aplicação do art. 224, § 2º, da CLT.

Considerou, ainda, a assertiva do Regional de que não se achava presente nem mesmo a fidúcia superficial pela qual se pudesse considerar o autor como exercente de função de confiança, sendo insuficientes para tanto a simples denominação do cargo como de "supervisor" e o pagamento de gratificação de função. Nesse contexto em que decidida a questão, efetivamente, não

se constata a má-aplicação do Enunciado nº 126 do TST, de modo a viabilizar o processamento dos embargos por violação do art. 896 da

Com efeito, não há registro pelo Regional da função alegada nas razões de revista, qual seja, de que o reclamante era gerente de

Por outro lado, as funções descritas não revelam que o reclamante fosse detentor de um grau maior de fidúcia, requisito este indispensável para enquadrá-lo na exceção do art. 224, § 2º, da CLT, para o que não é suficiente a denominação do cargo e a percepção da gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, conforme entendimento já pacificado no âmbito desta Corte.

Diante do exposto, a análise das alegações do reclamado, configurando quadro fático diverso daquele revelado pelo Regional, efetivamente embarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST, visto que não se poderia chegar a conclusão diversa daquela a que chegou aquela Corte, mormente no que diz respeito ao fato de que o cargo ocupado não era dotado de maior grau de fidúcia, sem revolver fatos e provas, o que é vedado nesta instância extraordinária, ao teor do referido verbete sumular.

Com estes fundamentos e com base no artigo 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se

Brasília, 25 de junho de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA

MINISTRO RELATOR

PROC. N°TST-E-RR-615.123/99.2TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. ADVOGADA DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PES-

JOSÉ MARCOS BAPTISTA E OUTRO **EMBARGADOS**

ADVOGADO

EMBARGADO

DR. JOSÉ ABUD VICTAR FILHO COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS **DE SÃO**

JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO LT-

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do TST, por meio do v. acórdão de fls. 392/397, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "cooperativa - fraude - vínculo empregatício", ante o óbice da Súmula 126 do TST. Ressaltou a inviabilidade de reexame do acervo fático-probatório dos autos, mormente considerando o teor do v. acórdão regional, no tocante à constatação de fraude na arregimentação de trabalhadores para a colheita de laranjas, mascarando relação de emprego, com a intermediação de cooperativa de trabalho.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de embargos, por violação ao art. 896, "a" e "c", da CLT, impugnando a incidência da Súmula nº 126 do TST na hipótese vertente. Reitera as alegações de ofensa aos artigos 5º, inciso II, 114, 174, § 2º, 187, inciso VI, e 192, inciso VIII, da Constituição Federal, 442, parágrafo único, da CLT e 6° da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como divergência jurisprudencial. Pretende demonstrar a inexistência de fraude, como também a terceirização da atividade-fim da empresa por meio de cooperativa de mão-de-obra, o que não configuraria a formação de vínculo empregatício com os trabalhadores (fls. 399/407).

Os embargos, contudo, não se revelam admissíveis.

Com efeito, entendo que a decisão proferida pela Eg. Quinta Turma guarda perfeita consonância com a Súmula nº 126 do TST. De fato, para que aquele órgão judicante pudesse, naquele momento, chegar a uma conclusão diversa da adotada pelo Eg. Tribunal Regional, imprescindível seria proceder ao revolvimento do conjunto fático-probatório, vedado em sede recursal extraordinária, a teor da referida Súmula.

Saliente-se que a v. decisão regional pautou-se na prova circunstanciada colhida aos autos, assentando, textualmente, que, "comprovado que jamais existiu a prestação laboral sob regime de cooperativa pelos reclamantes que, como colhedores de laranja, se achavam hierarquicamente subordinados ao poder de direcão e controle da 2ª reclamada, que direcionava os trabalhos para os pomares de acordo com sua conveniência e seus interesses econômicos, característica intrínseca ao contrato de trabalho subordinado, nos termos do art. 3º da CLT." (fls. 339/340).

Do quanto exposto, dúvidas não restam de que a conclusão a que chegou o Eg. Tribunal a quo decorreu da análise do acervo fático-probatório dos autos, cujo reexame escapa da nova valoração que a Reclamada, no recurso de revista, pretendia conferir às provas produzidas nos autos, tal como assentou a Eg. Ouinta Turma do

Logo, com supedâneo na Súmula nº 126 do TST e na forma do artigo 896, § 5°, da CLT, denego seguimento aos embargos. Publique-se

Brasília, 23 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN Ministro Relator

PROC. N°TST-E-RR-619.828/2000.1TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE

DO SUL S.A.

ADVOGADOS DRS. OTÁVIO PAZ DA SILVA E JOSÉ

ALBERTO COUTO MACIEL : IRACI MENEZES GONÇALVES EMBARGADA ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 201/206, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Banco-reclamado, ora Embargante, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", acentuando que a v. decisão regional guarda consonância com a redação do item IV da Súmula nº 331 do TST.

Irresignado, o Reclamado interpõe os presentes embargos (fls. 208/211) objetivando, em última análise, ver-se eximido da responsabilidade subsidiária que lhe teria sido indevidamente imposta quanto aos débitos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora de serviços. Assevera que o art. 71 da Lei nº 8.666/93 não imputa responsabilidade subsidiária ao tomador de servicos. Por outro lado, aduz que "a responsabilidade subsidiária pela via indireta reconhece verbas trabalhistas de contrato de trabalho não firmado com a Embargante" (fl. 210), ente pertencente à Administração Pública Indireta. Por fim, argumenta com a inconstitucionalidade da Súmula nº 331 do TST. Indica ofensa aos artigos 896 da CLT, 71, da Lei nº 8.666/93, 5º, incisos II e XXXXVI, 37, inciso II, e 114 da Constituição da República.

Todavia, os embargos em exame não se revelam admissí-

A Eg. Turma decidiu em consonância com a Súmula nº 331, item IV, do TST quando, deixando de conhecer do recurso de revista interposto, acabou por referendar o entendimento perfilhado pelo Tribunal Regional, relativamente à imputação de responsabilidade subsidiária ao ente público tomador dos serviços quanto às obrigações assumidas pela empresa fornecedora de mão-de-obra.



Como se vê, a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 331, item IV, do TST cuida especificamente de situações como a que ora se examina, em que, reconhecendo-se a regular contratação de empregado por empresa prestadora de servicos, atribui-se a responsabilidade subsidiária ao tomador em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da real empregadora, ainda que se trate de ente da Administração Pública indireta. Resguardam-se, assim, os direitos do empregado, que não pode ser prejudicado por eventual descumprimento do contrato de trabalho.

Nesse contexto, portanto, a admissibilidade dos embargos encontra óbice, de fato, no item IV da Súmula nº 331, corretamente invocado pela Eg. Quinta Turma do TST.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 331, item IV, do TST e na forma do artigo 896, § 5°, da CLT, denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN Ministro Relator

PROC. N°TST-E-RR-649.991/2000.5TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E LEONARDO MIRANDA SANTANA **ADVOGADOS** VANDER DOS ANJOS AZEVEDO **EMBARGADO**

DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOU-**ADVOGADO**

DECISÃO

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - descaracterização - intervalo intrajornada e semanal", à face dos óbices inscritos nas Súmulas nºs 333 e 360 do TST. Com espeque na orientação compendiada no Precedente nº 275 da Eg. SBDI-1, ratificou o v. acórdão regional, que reputou devido o pagamento das 7ª e 8ª horas tra-balhadas, além do adicional pelo labor extraordinário, ao empregado horista submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento (fls. 318/322).

Nos embargos em exame (fls. 324/330), a Reclamada argumenta que, remuneradas as sétima e oitava horas de forma simples. caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, máxime considerando ser o Reclamante empregado horista. Fundamenta o recurso em violação aos artigos 896 da CLT e 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como indica divergência jurisprudencial.

Os embargos, todavia, não enseiam admissibilidade,

A pretensão da Embargante de limitar a condenação ao adicional de horas extras, no que concerne à prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, esbarra na jurisprudência dominante do TST, consubstanciada no Precedente nº 275 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.

Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6^a, bem como ao respectivo adicional."

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5°, da CLT, denego seguimento aos TS1 c. embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN Ministro Relator

PROC. N°TST-E-RR-650.180/2000.3TRT - 1ª REGIÃO

REGINA CÉLIA LOUREIRO **EMBARGANTE**

DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA ADVOGADA FONSECA

EMBARGADO BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - BANERJ (EM LI QUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL) **EMBARGADO**

DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA E DR. ROGÉRIO AVELAR **ADVOGADOS**

DECISÃO

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 436/440, conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO BANERJ S/A apenas quanto ao tema "sociedade de economia mista - despedida imotivada", pela divergência jurisprudencial colacionada, dando-lhe, no mérito, provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração no emprego. Decidiu com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 247 da Eg. SBDI-1, que reputa aplicável à sociedade de economia mista, da qual o Reclamado é espécie, o disciplinamento constante da CLT, inclusive no que tange à possibilidade de dispensa sem justa causa.

Mediante o arrazoado de fls. 442/445, a Reclamante infirma o teor do v. acórdão turmário, pugnando, em síntese, pela procedência do pedido inicial de reintegração no emprego, embasando-se, para tanto, na ausência de motivação do ato de dispensa efetivado pelo Reclamado. Sustenta que, "em se tratando o reclamado de sociedade de economia mista, os seus atos vinculam-se aos princípios gerais da Administração Pública, conforme se denota do art. 37, da Constituição Federal. Conclui-se, então, que tais atos devem ser sempre motivados e impessoais, em respeito aos princípios da motivação e da impessoalidade dos atos administrativos" (fls. 443/444).

Diário da Justiça - Seção 1

Fundamenta o recurso de embargos em afronta ao artigo 37, caput e inciso II, da Constituição Federal.

Todavia, a admissibilidade dos embargos encontra óbice na diretriz perfilhada na Súmula nº 333 do TST. Isso porque o v. acórdão turmário, ora embargado, foi proferido em consonância com a atual iurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Precedente nº 247 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:
"SERVIDOR PÚBLICO. CELETISTA CONCURSADO.

DESPEDIDA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDA-DE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE.'

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5°, da CLT, denego seguimento aos

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN Ministro Relator

PROC. N°TST-F-AIRR-703.076/2000.6TRT - 15a REGIÃO

EMBARGANTE : RENOVADORA DE PNEUS REZENDE

LTDA.

: DR. WINSTON SEBE ADVOGADO

ANTÔNIO CÉSAR DE OLIVEIRA **EMBARGADO**

ADVOGADO DR. RENATO BONFIGLIO

DECISÃO

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 276/278, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. Consignou que, não obstante "a improcedência do fundamento eleito pelo r. despacho para negar seguimento à revista da reclamada" (fl. 278), a saber, a aplicação do rito sumaríssimo à hipótese dos autos, o recurso de revista não lograria ultrapassar o juízo de admissibilidade, haja vista que a matéria nele aventada carecia de prequestionamento, à luz da Súmula nº 297 do TST.

Em face dessa decisão, a Reclamada interpôs embargos de declaração (fls. 283/285), aos quais a Eg. Turma negou provimento, em virtude da ausência dos vícios enumerados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT (fls. 292/295). Na oportunidade, destacou-se a consonância da v. decisão embargada com o conteúdo da Orientação Jurisprudencial nº 260 da Eg. SBDI-1: "no caso de o despacho denegatório de recurso de revista invocar, em processo iniciado antes da Lei nº 9957/2000, o § 6º do art. 896 da CLT (rito sumaríssimo), como óbice ao trânsito do apelo calcado em divergência jurisprudencial ou violação de dispositivo infraconstituicional, o Tribunal superará o obstáculo, apreciando o recurso sob esses fundamentos"

Irresignada, interpõe a Reclamada os presentes embargos (fls. 308/318), insurgindo-se contra "a aplicação de imediato da Lei nº 9957/2000" (fl. 311). Sustenta que a conversão de rito ordinário para sumaríssimo efetuada pelo Eg. TRT diminuiu a amplitude recursal disponibilizada à parte, ferindo, em especial, o princípio constitucional da ampla defesa. Alega, ainda, "contradição invencível", porque a v. decisão turmária, mesmo entendendo que assistia razão à Reclamada quanto à inaplicabilidade da Lei nº 9957/2000, negou provimento ao agravo de instrumento interposto. Indica violação aos artigos 832, 852-A, 852-B, da CLT, 458 e 535, do CPC, aos incisos II, XXXIV, XXXV, LIV e LV do artigo 5°, 93, inciso IX, da Constituição Federal, bem como contrariedade à Súmula nº 297 do TST, transcrevendo, ainda, aresto para a demonstração de divergência jurisprudencial.

Sem embargo das razões expostas pela parte, o recurso em exame não se revela admissível, porquanto a pretensão deduzida pela Embargante não se ajusta à exceção a que alude a Súmula nº 353 do

Consagra referido verbete sumular que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Re-

Na hipótese, a insurgência da Embargante encontra-se direcionada, tão-somente, para um procedimento adotado pela Eg. Turma, o que, a toda evidência, não se viabiliza mediante a via recursal dos embargos, em razão de não se tratar de pressuposto extrínseco de admissibilidade.

Em verdade, a Reclamada contesta a nova sistemática imposta pela Lei nº 9.756/98, a qual permite, por celeridade processual, a análise dos pressupostos de cabimento do recurso de revista tão logo afastado óbice utilizado no trancamento do recurso. No presente caso, a Eg. Turma elidiu a questão da aplicabilidade do rito sumaríssimo, concluindo, logo em seguida, pela inadmissibilidade do recurso de revista, utilizando-se de outros fundamentos -- no caso, a aplicação da Súmula nº 297 do TST. Tal procedimento encontra guarida na jurisprudência cristalizada da Eg. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 260, conforme já salientado pela Eg. Quarta Turma.

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, denego seguimento aos embargos com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Brasília, 23 de junho de 2003. **JOÃO ORESTE DALAZEN** Ministro Relator

PROC. N°TST-AI-724.327/2001.1 1ª REGIÃO

: MARIA TATIANA DA GAMA BARAN-AGRAVANTE

DIER

DRA. MARIA TATIANA DA GAMA BA-ADVOGADA

RANDIER

SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO **RIO DE JANEIRO** AGRAVADA

DR. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS ADVOGADO

DESPACHO

A 4ª Turma desta Corte conheceu da Revista apenas quanto ao tema vinculação ao salário mínimo, por violação do art. 7°. IV. da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar da condenação as diferenças salariais relativas ao período posterior a 05/10/88.

Inconformada, a Reclamante interpôs Agravo, com base no art. 893, IV, da CLT, o qual foi remetido ao Ministro-Relator da Revista (fls. 134/139).

A 4ª Turma, examinando o Agravo, entendendo falecer competência àquele Colegiado para apreciar o referido Recurso, declinou da competência para a SBDI1, sendo os autos a mim distribuídos (fls.

O despacho de fls. 203/204 negou seguimento ao referido Agravo, sob o fundamento de ser incabível, uma vez que o agravo a que se refere o inciso IV do art. 893 da CLT está regulado pelo art. 897 da CLT, que prevê na alínea "a", o agravo de petição, e na alínea "b", o agravo de instrumento. Consignou que o agravo de petição é cabível contra as decisões do Juiz ou Presidente nas execuções, e o agravo de instrumento é cabível contra despachos que denegam a interposição de recurso, e que a hipótese dos autos, decisão proferida em recurso de revista, não se enquadra em nenhum dos casos elencados no referido dispositivo legal, razão por que incabível.

Interpõe a Reclamante Agravo de Instrumento, às fls. 206/207, sob a alegação de que o Agravo, que pende de julgamento, foi corretamente interposto com fundamento no art. 893, IV, da CLT, o qual deve ser julgado e provido.

Improsperável o Apelo. Primeiro, porque incabível, uma vez que o agravo de instrumento, de acordo com o art. 897, alínea "b" e § 4°, da CLT, é cabível contra os despachos que denegarem seguimento a recurso, desde que outro Tribunal seja competente para julgar o recurso trancado, o que não é o caso dos autos. Segundo, porque o Agravo interposto às fls. 134/139, o qual a Reclamante pretende seja julgado, é igualmente incabível, conforme consignado no despacho ora impugnado.

Ante o exposto, e com apoio no art. 896, § 5°, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento porque inca-

Publique-se

Brasília, 03 de agosto de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-727.947/2001.2 TRT - 21ª REGIÃO

EMBARGANTE FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -**FNS**

PROCURADORES DRS. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E MARIA DA PENHA EMER-

LI MADEIRA

EMBARGADA ONEIDE MACIEL BEZERRA

DR. VICTOR TEIXEIRA DE VASCON-ADVOGADO

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pela reclamada contra o acórdão proferido pela Primeira Turma deste Tribunal, mediante o qual seu Recurso de Revista não mereceu conhecimento, em face do que assenta o Enunciado nº 331, item IV, do TST (fls.

Sustenta a embargante (fls. 167/173) que, ao manter a responsabilidade subsidiária do ente público, a decisão da Turma violou os arts. 5°, inc. II, 37, § 6°, da Constituição da República e 71, § 1°, da Lei 8.666/93

Diário da Justica - Secão 1

Todavia, não prospera o Recurso. Com efeito, o TST já pacificou entendimento, assentando que persiste a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, nos casos de condenação em face da contratação de prestação de serviços por empresa interposta, porquanto o art. 71, § 1°, da Lei 8.666/93 refere-se à responsabilidade principal; e não, à subsidiária.

A decisão da Turma está em consonância com o item IV da Súmula 331 do TST, segundo o qual:

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos

Publique-se.

Brasília, 01 de julho de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Relator

PROC. N°TST-E-RR-752.676/2001.6TRT - 3° REGIÃO

FIAT AUTOMÓVEIS S.A. **EMBARGANTE** DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO HELVÉCIO FERNANDES DOS SANTOS **EMBARGADO** DR. CLARINDO DIAS ANDRADE ADVOGADO

DECISÃO

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 296/303, conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - horas extras - divisor 180 - adicional", por divergência jurisprudencial, porém, no mérito, negou-lhe provimento, por entender devido o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas, além do adicional pelo labor extraordinário, ao empregado horista submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento.

Mediante a interposição de embargos (fls. 308/314), a Reclamada argumenta que, remuneradas as sétima e oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, máxime considerando ser o Reclamante empregado horista. Fundamenta o recurso em divergência jurispruden-

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

A pretensão da Embargante de limitar a condenação ao adicional de horas extras, no que concerne à prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, esbarra na jurisprudência dominante do TST, consubstanciada no Precedente nº 275 da Eg. SBDI1, recentemente editado (27.09.2002), de seguinte teor:

"Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.

Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional.'

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5°, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de julho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN Ministro Relator

PROC. NºTST-E-AIRR-755.154/2001.1TRT - 2ª REGIÃO

: INTERNATIONAL ENGINES SOUTH **EMBARGANTE** AMERICA LTDA.

ADVOGADO DR. RUDOLF ERBERT **EMBARGADO** VANILTO SALATIEL

ADVOGADA DRA. RENATA GRÜNINGER MERCAN-

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pela reclamada contra a decisão proferida pela Primeira Turma (fls. 373/376), que negou provimento a seu Agravo de Instrumento, sob o fundamento de que a prestação jurisprudencial ocorreu de forma completa, não estando demonstrada a ofensa aos arts. 832 da CLT; 93, inc. IX, da Constituição da República e, no que diz respeito à necessidade ou não de apresentação de atestado médico do INSS como condição para a propositura da ação, constata-se que a decisão do Tribunal Regional se encontra embasada na interpretação e, aplicação de norma coletiva a qual, todavia, não possui observância obrigatória em área que exceda à jurisdição do Tribunal prolator da decisão recorrida, esbarrando a admissibilidade do Recurso de Revista no preceito contido no art. 896, alínea b. da CLT.

Em suas razões, insiste a embargante no processamento de seu Recurso de Revista, por entender ter sido demonstrada a nulidade do acórdão proferido pelo Tribunal Regional e divergência juris-

Ocorre que o Recurso de Embargos não reúne condições de seguimento, a teor da orientação contida na Súmula 353 do TST, vazada nos seguintes termos:

"EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. (REVISÃO DOS ENUNCIADOS

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Ágravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva"

Assim, o Recurso encontra óbice a seu processamento na

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Em-

Brasília, 23 de junho de 2003. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Relator

PROC. N°TST-E-RR-762.416/2001.5TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE FIAT AUTOMÓVEIS S.A. DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO EMBARGADO SEBASTIÃO LOPES BARRETO DR. PEDRO ROSA MACHADO ADVOGADO

D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 357/360, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada em relação aos temas "turnos ininrevista interposto peta Rectamada em Teração dos temas unimos infi-terruptos de revezamento - caracterização", ante a incidência da Sú-mula 360, do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 169, da Eg. SBDI1; e "aplicação do artigo 359, do CPC", em razão da con-sonância do v. acórdão regional com a Súmula 338, do TST. De outro lado, conheceu do apelo no tocante ao tema "adicional de horas extras - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento e divisor 180", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento.

Aos embargos declaratórios interpostos pela Reclamada (fls. 362/363), deu-se provimento apenas para prestar esclarecimentos (fls. 366/367).

Mediante a interposição de embargos (fls. 369/375), a Embargante argumenta que, remuneradas as sétima e oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, máxime considerando ser o Reclamante empregado horista. Fundamenta o recurso em divergência jurisprudencial e violação ao art. 896, da CLT.

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

Com efeito, a pretensão da Embargante de limitar a con-denação ao adicional de horas extras, no que concerne à prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, esbarra na jurisprudência dominante do TST, consubstanciada no Precedente nº 275 da Eg. SBDI1, recentemente editado

(27.09.2002), de seguinte teor: "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.

Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."

À vista do exposto, com supedâneo nas Súmulas nºs 333 e 360 do TST e na forma do artigo 896, § 5°, da CLT, denego se**guimento** aos embargos. Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. N°TST-E-AIRR-764,868/2001.0 TRT - 1a REGIÃO

EMBARGANTE LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

ADVOGADO DR. LYCURGO LEITE NETO **EMBARGADO** JOSELITO FERREIRA DE JESUS ADVOGADO DR. LUIZ FERNANDO GUEDES

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 82/84, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, por irregularidade de traslado, com fulcro na Instrução Normativa nº 16/99, inciso IX, do TST. Fêlo sob o fundamento de que a então Agravante não autenticou a cópia da decisão denegatória do recurso de revista (fl. 68).

Diante dessa decisão, a Reclamada interpôs embargos de declaração (fls. 86/91), aos quais se negou provimento, ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição (fls. 94/96).

Nos presentes embargos, a Reclamada sustenta que juntou todas as peças necessárias à formação do instrumento de agravo devidamente autenticadas. Afirma que a autenticação em apenas um dos lados de fotocópia contendo dois documentos distintos, um no verso e outro no anverso, é suficiente para validar ambas as peças trasladadas, por se tratar de uma única folha original dos auto estrita consonância com os termos da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e do artigo 830 da CLT. De outro lado, aduz que a chancela de autenticação no verso da folha constitui procedimento público e notório adotado em Cartórios. Argumenta que não houve impugnação da parte contrária, pelo que o documento deveria ser aceito como

válido, mesmo que não autenticado e que, segundo o artigo 365, inciso III, do CPC, "a fé do documento público ou particular só cessa quando há declaração judicial de falsidade" (fl. 104). Por fim, assevera que a Eg. Turma deveria ter convertido o julgamento do agravo du e a Eg. Turna devera dei conventuo o julgamento do agravo de instrumento em diligência, para que fosse sanada a irregularidade apontada. Indica violação ao artigo 896 da CLT, bem como transcreve arestos para a demonstração de divergência jurisprudencial.

Entretanto, os embargos não reúnem condições de admissibilidade.

A Reclamada interpôs agravo de instrumento em 1º.03.2001, sob a vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Infere-se do preceito legal em comento que constitui **ônus da parte** zelar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado válido das pecas obrigatórias e indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agra-

Tais exigências formais, inafastáveis à admissibilidade do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 03.09.99. Inspirada certamente no preceito contido no artigo 830 da CLT, referida Instrução Normativa refere-se, de forma expressa, à necessidade de autenticação das peças trasladadas, nos seguintes ter-

"IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. (...)"

Ora, se se trata de dois documentos, um contido no verso e outro no anverso, é indispensável a autenticação de **ambos** os lados da cópia para efeito de instrumentação do agravo, porque cada um é considerado isoladamente como meio de prova, não podendo pairar qualquer dúvida acerca de sua confiabilidade. Assim, sem autenticação da respectiva face, ressente-se de valor probante o documento. Essa é a diretriz que, por força do artigo 830 da CLT, está consagrada na Orientação Jurisprudencial (Transitória) nº 22 da SBDI-1 do

'AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓ-PIA. VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados da cópia.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho somente mitiga a exigência de autenticação de ambos os lados quando se cuide de documento único que consta de frente e verso, consoante Orientação Jurisprudencial (Transitória) nº 23 da SBDI-1 do TST.

Na espécie, todavia, a fotocópia de fl. 68 reproduz dois documentos distintos: no anverso, traz a decisão regional denegatória do recurso de revista; no verso, consta a respectiva certidão de publicação. Sucede que apenas o verso da fl. 68 contém a devida

Å luz do artigo 897, § 5°, inciso I, da CLT, em que se elencam as peças de traslado obrigatório para a formação do instrumento do agravo, não paira dúvida de que a Lei tratou de individualizar e distinguir a decisão agravada e a certidão respectiva de publicação. A rigor, não apenas se cuida de dois documentos evidentemente distintos, mas também produzidos em momentos diversos por agentes públicos também diversos. Com efeito, à decisão de-negatória do recurso de revista, firmada pelo Exmo. Presidente do Eg. TRT de origem, segue-se a certidão de publicação desta decisão subscrita por serventuário da Justiça do Trabalho. Constata-se, pois, que, não obstante haja vinculação entre si, tem-se em mira atos processuais muito diferentes. Daí a necessidade igualmente de autenticação de ambas as faces da cópia da peça, visto que, insisto, cada qual, material e juridicamente, espelha um específico documento.

Por conseguinte, a autenticação apenas de uma das faces da peça, como se deu aqui, não atende à exigência legal, destinada evidentemente a conferir segurança aos atos processuais.

Tal circunstância, data venia, compromete o conhecimento do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. Não diviso, portanto, infringência ao artigo 896 da CLT.

Ante o alinhado, a admissibilidade dos embargos esbarra na orientação da **Súmula nº 333 do TST**, porquanto a v. decisão turmária ora impugnada reflete a atual, iterativa e notória jurisprudência do TST, tornando-se, igualmente, superada a divergência jurisprudencial exibida pela Embargante.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do § 5º do artigo 896 da CLT, denego seguimento aos embargos.

Publique-se.
Brasília, 23 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN Ministro Relator

PROC. NºTST-E-AIRR-766.413/2001.0TRT - 2ª REGIÃO

BANCO DIBENS S.A. **EMBARGANTE**

DRAS, CARLA R. C. LOBO E CINTIA **ADVOGADAS** BARBOSA COELHO

ANA LÚCIA GOMES PEREIRA **EMBARGADA** DR. NICANOR JOAQUIM GARCIA

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pelo reclamado contra decisão proferida pela Terceira Turma, complementada pela de fls. 211/212, mediante a qual se negou provimento a seu Agravo de Instrumento, consignando na ementa o seguinte entendimento: "NULIDADE DA PERÍCIA. Violação constitucional não de

monstrada. DIVISOR PARA O CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Matéria fática. Não havendo o Regional se pronunciado acerca do tema apontado na revista, a matéria resta preclusa. DA BASE DE



CÁLCULO. Matéria fática. Inexistente ofensa direta e literal à Carta Magna, não há como prover a revista. Aplicação do artigo 896, § 2°, da CLT. HORAS EXTRAS. Matéria fática. Inexistente, ofensa direta e literal à Carta Magna, não há como prover a revista. Aplicação do artigo 896, § 2°, da CLT. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E MULTA DO FGTS. Não havendo o Regional se pronunciado acerca do tema apontado na revista, a matéria resta preclusa." (fls. 197)

Aduz o embargante que foi violado o art. 5°, incs. II, XXX-VI, LIV e LV, da Constituição da República. (fls. 214/219)

O Recurso de Embargos não reúne condições de seguimento, a teor da orientação contida na Súmula 353 do TST, vazada nos seguintes termos:

"EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. (REVISÃO DOS ENUNCIADOS N°s 195 E 335).

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva."

Assim, o processamento do Recurso encontra óbice na orientação expressa na referida Súmula.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.
Brasília, 23 de junho de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Relator

PROC. N°TST-E-RR-777.817/2001.0TRT - 3ª REGIÃO

· FIAT AUTOMÓVEIS S A EMBARGANTE

ADVOGADO DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE AN-

DRADE

ADÃO MOREIRA DO PRADO **EMBARGADO**

DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOU-ADVOGADO

DECISÃO

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 652/662, conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "adicional de horas extras -empregado horista - turno ininterrupto de revezamento e divisor 180°, por divergência jurisprudencial, porém, no mérito, negou-lhe provimento, por entender devido o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas, além do adicional pelo labor extraordinário, ao empregado horista, submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento.

Mediante a interposição de embargos (fls. 665/671), a Reclamada argumenta que, remuneradas a sétima e a oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, máxime considerando ser o Reclamante empregado horista. Fundamenta o recurso em divergência jurisprudencial e em violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

A pretensão da Embargante de limitar a condenação ao adicional de horas extras, no que concerne à prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, esbarra na jurisprudência dominante do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 275 da Eg. SBDI-1, editada em 27.09.2002, de seguinte teor:

'Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5°, da CLT, **denego seguimento** aos embargos

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN Ministro Relator

PROC. N°TST-E-AIRR-804.784/2001.3TRT - 2ª REGIÃO

CEAGESP - COMPANHIA DE ENTRE-POSTOS E ARMAZÉNS **GERAIS DE EMBARGANTE**

SÃO PAULO

ADVOGADO DR. WILTON ROVERI **EMBARGADO** LEOPOLDO CAMPOS DE BARROS

ADVOGADA DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pela reclamada contra a decisão proferida pela Quarta Turma (fls. 504/508), que negou provimento a seu Agravo de Instrumento, sob o fundamento de que os arestos colacionados no Recurso de Revista são inservíveis, porque originários do mesmo Tribunal Regional prolator da decisão

Em suas razões, insiste a embargante no processamento de seu Recurso de Revista, por entender ter sido demonstrada a divergência jurisprudencial.

Ocorre que o Recurso de Embargos não reúne condições de seguimento, a teor da orientação contida na Súmula 353 do TST, vazada nos seguintes termos:

"EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. (REVISÃO DOS ENUNCIADOS 195 E 335).

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Assim, o processamento do Recurso encontra óbice na Súmula 353 do TST

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Em-

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROAR-13344/2002-900-02-00.1

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZA-RECORRENTES ÇÃO - EMURB E AILTON FRANCO **DE GODOY**

ADVOGADOS DR PAULO AUGUSTO DE BARROS E

DR. ANTÔNIO ROSELLA

RECORRIDO OS MESMOS

DESPACHO

O Reclamante, com base nos incisos V e IX do art. 485 do CPC, indicando como violado o art. 8º, VII, da Constituição Federal, ajuizou ação rescisória, buscando desconstituir o acórdão prolatado pela 10^a Turma do 2º TRT (fls. 324-327), que negou provimento ao seu recurso, confirmando a sentença de 1º grau, por não ter reconhecido a sua condição de diretor sindical à época da rescisão contratual, negando-lhe o direito da manutenção no emprego (fls. 2-13).

O 2º TRT julgou procedente a ação rescisória, por entender que houve erro de fato, uma vez que passou desapercebido pelo Juízo rescindendo o fato de que, à época da dispensa, a questão não mais estava sub-iudice no foro competente e, portanto, a entidade sindical tinha existência legal, além de representar a categoria profissional, havendo também violação do princípio constitucional garantidor da manutenção do emprego de empregado eleito para cargo sindical (CF, art. 8°, VII) (fls. 423-425).

Os embargos declaratórios do Autor foram acolhidos parcialmente, apenas para prestar esclarecimentos (fls. 445-447).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário (fls. 208-214), assim como o Autor também interpõe recurso ordinário (fls. 457-460),

Admitidos os recursos (fl. 461), foram apresentadas contrarazões pelo Autor (fls. 462-467), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, opinado pelo não-provimento dos apelos (fls. 469-471).

O recurso da Reclamada tem representação regular (fls. 441-442) e as custas foram recolhidas (fls. 454-455).

No entanto, verifica-se que, conforme consta na certidão de fl. 447v., a publicação do acórdão recorrido para fins de interposição de recurso ordinário ocorreu em 28/08/01. Como o recurso ordinário da Reclamada foi protocolado antes da publicação do acórdão recorrido, em 30/05/01 (fl. 448), verifica-se que foi interposto de forma extemporânea, não podendo ser admitido, por não preencher um dos pressupostos necessários de admissibilidade, ou seja, a tempestividade.

Quanto ao recurso ordinário do Autor-Reclamante (fls. 457-460), verifica-se que preencheu os pressupostos de admissibilidade.

Entretanto, a ação rescisória do Reclamante foi julgada procedente e os seus embargos declaratórios foram acolhidos para prestar esclarecimentos, sem, contudo, alterar o julgado. Portanto, não houve decisão contrária aos seus interesses, motivo pelo qual carece o Autor de interesse recursal.

Pelo exposto, louvando-me do art. 557, caput, do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário da Reclamada, tendo em vista que o recurso é manifestamente inadmissível, por ser intempestivo, e denego seguimento ao recurso ordinário do Reclamante-Autor, por falta de interesse recursal.

Publique-se.

Brasília, 4 de agosto de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AG-ROAR-14.506/2002-900-10-00.5 TRT - $10^{\rm a}$ REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ MOACIR BRAÚNA

ADVOGADOS DRS. ROBSON FREITAS MELO E UBI-RAJARA W. LINS JÚNIOR

GLOBEX UTILIDADES S.A. E SINDIÇA-TO DOS EMPREGADOS NO COMÉR-CIO DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADOS DRS. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-TES E FRANCISCO F. CARVALHO

DESPACHO

1. Pela decisão de fls. 415, denegou-se seguimento ao recurso ordinário interposto pelo Autor em face da irregularidade de representação do subscritor das razões recursais, visto que a procuração a ele outorgada a fls. 22 se encontrava em fotocópia não autenticada.

Pelas razões de fls. 417/418, o Recorrente interpõe agravo regimental, sustentando que a fls. 267 há procuração, apresentada no original, antes mesmo do oferecimento de contestação pelos Recor-

2. Merece reconsideração o aludido despacho, uma vez que, efetivamente, há procuração a fls. 267, pela qual foram outorgados poderes aos subscritores das razões do recurso ordinário. Inviável, pois, a denegação do recurso com fundamento no art. 37 do CPC.

3. Diante do exposto, reconsidero a decisão exarada a fls. 415 e, após o transcurso do prazo, inclua-se o processo em pauta para julgamento.

AGRAVADOS

nto.
4. Publique-se.
Brasília, 27 de junho de 2003.
GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-34019-2002-900-02-00-2

RECORRENTE KONIZ EMPREENDIMENTOS IMOBI-

LIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO DR. JOSÉ ORTIZ

RECORRIDO MANOEL VIEIRA DE OLIVEIRA FI-

ADVOGADO DR. MAURÍCIO PEREIRA CAMPOS JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRA-AUTORIDADE

COATORA BALHO DE MAUÁ

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Manoel Vieira de Oliveira Filho contra a decisão do Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo que deixou de homologar o acordo celebrado entre as partes na Reclamação Trabalhista n. 1243/00 ante a denúncia de irregularidades ocorridas no processo n. 1229/90, envolvendo os advogados da reclamada.

Sustentou o impetrante que o ato da autoridade, além de abusivo e ilegal, considerado o disposto nos arts. 846 e 847 da CLT, causou-lhe prejuízos por inviabilizar o saque do FGTS e o recebimento de seguro-desemprego.

Denegada a segurança, mediante o acórdão de fls. 78/80, Koniz Empreendimentos Imobiliários Ltda. interpõe recurso ordinário, no qual alega que a negativa de homologação do acordo teve como objetivo prejudicar os advogados da empresa.

Embora tenha sido determinada a notificação da recorrente para integrar a lide na qualidade de litisconsorte necessária, não detém ela essa condição na forma do art. 47 do CPC. Isso porque, tendo sido indeferida a homologação do acordo celebrado na reclamação trabalhista, tanto o reclamante quanto a empresa reclamada estavam, em tese, legitimados a impetrar o mandado de segurança, seja individualmente, seja em litisconsórcio facultativo.

Desse modo, seria de rigor o não-conhecimento do recurso ordinário, dada a circunstância de a recorrente não ter ingressado no feito espontaneamente, mas sim em razão da determinação do Juiz relator do mandado de segurança.

De qualquer forma, depara-se com o não-cabimento do mandamus para impugnar a decisão. Com efeito, é sabido que o Processo do Trabalho distingue-se do Processo Comum por ter acolhido, em sua magnitude, o princípio da oralidade, representado, de um lado, pela concentração dos atos processuais, conforme se constata dos arts. 843, 845 e 848 da CLT e, de outro, pela irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias, segundo se observa no art. 893, § 1°, da Consolidação.

Dessa orientação extrai-se o intuito do legislador de prestigiar o seu desenvolvimento linear visando abreviar a fase decisória, de modo que as decisões, em que tenham sido examinados incidentes processuais, só sejam impugnáveis como preliminar do recurso ordinário ali interponível.

Com isso, assoma-se a certeza de a irrecorribilidade das interlocutórias não ensejar a impetração de mandado de segurança, pois a apreciação do seu merecimento fora deliberadamente pos-tergada à oportunidade do recurso manejável contra a decisão definitiva - aí incluída a decisão meramente terminativa, não sendo por isso invocável a norma do art. 5°, inciso II, da Lei 1.533/51.

Sobretudo para se evitar o absurdo de se lhe imprimir finalidade recursal própria do agravo do Processo Comum, visto que o do Processo do Trabalho destina-se unicamente a obter o processamento de outro recurso que não o fora na origem, de acordo com o art. 897, alínea "b", da CLT.

Diário da Justica - Secão 1

As exceções de as decisões interlocutórias serem refratárias à impetração da segurança correm por conta das concessivas de tutela antecipada e daquelas que se revelem teratológicas, a fim de reparar o prejuízo delas decorrentes, que o seria de difícil ou impossível reparação se a possibilidade de impugnação ficasse circunscrita ao recurso interponível da decisão definitiva ou terminativa.

A decisão atacada, porém, é insuscetível de ser qualificada como teratológica, por ter decorrido da fundada suspeita de que a composição não respeitara princípios éticos.

Daí não respertar a principlos etcos.

Daí não sensibilizar a versão de ilegalidade do ato à luz dos artigos 856 e 847 da CLT, a fim de respaldar a descabida impetração do mandado, tendo em vista que eventual prejuízo processual comporta reparação eficiente por ocasião do recurso ordinário a ser interposto contra a decisão definitiva.

No mesmo sentido, aliás, é a Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2, segundo a qual não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido.

Do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário, por manifestamente improcedente, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC

Publique-se.
Brasília, 04 de agosto de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN Relator

PROC. Nº TST-ROAC-431/2001-000-17-00.2

RECORRENTES ADELSON DA CONCEIÇÃO RANGEL E

OUTROS

DR. ROBERTO EDSON FURTADO CE-ADVOGADO

VIDANES

RECORRIDA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR. ANTÔNIO VAZZOLER NETO E DR. **ADVOGADOS**

WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

DESPACHO

A presente ação cautelar é acessória de uma reclamação trabalhista que foi ajuizada perante o 17° TRT para conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto.

Nessa linha, tem-se que a competência para apreciar o recurso ordinário na ação cautelar é de uma das Turmas do TST, uma vez que, para esta Corte, virá recurso de revista no processo principal.

A ausência de previsão expressa, no Regimento Interno do TST, de competência das **Turmas para julgar recurso ordinário** não impede a apreciação da matéria por estes órgãos do Tribunal, pois também não há dispositivo expresso para o julgamento de ação cau-telar originária no âmbito das Turmas e constitui praxe o julgamento desse tipo de ação quando acessória a processos cuja competência é daqueles órgãos.

Isso se justifica pelo fato de que o processo acessório sempre deve seguir a sorte do processo principal, de modo que, se o presente recurso ordinário em ação cautelar é acessório de uma re-clamação trabalhista, com o objetivo de conferir efeito suspensivo a recurso ordinário e, futuramente, eventual recurso de revista, tem-se que a competência para a sua apreciação é do órgão competente para a análise do próprio recurso de revista (cfr. TST-ROAC-802068, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, *in* DJ de 02/11/02).

Ante o exposto, determino seja o presente feito encaminhado ao setor competente, a fim de que possa ser redistribuído no âmbito de uma das Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, para seguir o seu regular trâmite processual.

RECORRIDA

Publique-se.
Brasília, 4 de agosto de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAG-543-2002-000-17-40-9TST

RECORRENTE SOUZA CRUZ S.A.

DRA. HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PE-ADVOGADA

: HÉLCIO RODRIGUES TEIXEIRA RECORRIDO

DESPACHO

J. Face o acordo ora noticiado, baixem-se os autos ao Juízo de origem. Intime.

Brasília, 28 de julho de 2003
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

PROC. Nº TST-ROAG-549/2002-000-08-00.0

: BANCO DA AMAZÔNIA S. A. RECORRENTE

DR. NILTON CORREIA ADVOGADO

AGOSTINHO VIANA PERDIGÃO E OU-RECORRIDOS

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN-CIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S. A. - CAPAF

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Banco da Amazônia S. A. contra o acórdão de fls. 67/72, que negou provimento ao seu agravo regimental, mantendo a decisão monocrática do Relator que indeferira a inicial do mandado de segurança.

Sustenta o recorrente o cabimento do mandamus com o objetivo de suspender o mandado expedido para o pagamento imediato de abono deferido aos reclamantes em sentença proferida pelo Juiz Titular da 10^a Vara do Trabalho de Belém no processo n. 010-001131/2002-2.

Do exame dos autos, constata-se que a expedição do mandado de cumprimento decorreu do comando contido na sentença que julgou a reclamação trabalhista, ali exarado à guisa de tutela antecipada.

Daí a certeza da admissibilidade da medida, uma vez que o ato atacado se identifica por seu conteúdo interlocutório, sabidamente irrecorrível de imediato, produzindo efeitos próprios inconfundíveis com os da decisão condenatória, de modo a desafiar a impetração do mandado de segurança a fim de se aquilatar a sua pretensa ilegalidade ou abusividade

A despeito dessas considerações, é orientação majoritária da SbDI-2 ser incabível o mandado de segurança na hipótese.

É que proferido o aludido ato no corpo da sentença, existe previsão legal de cabimento do recurso ordinário, o que atrai a incidência da vedação inserta no inciso II do art. 5° da Lei nº 1.533/51 e da Súmula nº 267/STF, sendo a ação cautelar o meio próprio para se obter efeito suspensivo ao apelo (Orientação Jurisprudencial n. 51).

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário, por improcedente.

Publique-se

Brasília, 04 de agosto de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN Relator

PROC. Nº TST-ROMS-56861/2002-900-02-00.5

RECORRENTE ANTÔNIO CARLOS CUSTÓDIO DR. JORGE PINHEIRO CASTELO **ADVOGADO**

ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE RECORRIDA EDUCAÇÃO E CULTURA - OSEC JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRA-AUTORIDADE

COATORA BALHO DE SÃO PAULO

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 83/85, que julgou extinto o processo com fundamento no art. 267, VI, do CPC.

Insiste o recorrente na ilegalidade da decisão do Juiz Titular da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo que, nos autos da Reclamação Trabalhista n. 1527/00, impôs como condição à realização da perícia requerida pelo reclamante, juridicamente pobre, o depósito prévio da quantia de R\$ 151,00.

É sabido que o Processo do Trabalho distingue-se do Processo Comum por ter acolhido, em sua magnitude, o princípio da oralidade, representado, de um lado, pela concentração dos atos processuais, conforme se constata dos arts. 843, 845 e 848 da CLT e, de outro, pela irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias, segundo se observa no art. 893, § 1°, da Consolidação.

Dessa orientação extrai-se o intuito do legislador de prestigiar o seu desenvolvimento linear visando abreviar a fase decisória, de modo que as decisões, em que tenham sido examinados incidentes processuais, só sejam impugnáveis como preliminar do recurso ordinário ali interponível.

Com isso, assoma-se a certeza de a irrecorribilidade das interlocutórias não ensejar a impetração de mandado de segurança, pois a apreciação do seu merecimento fora deliberadamente postergada à oportunidade do recurso manejável contra a decisão de-finitiva - aí incluída a decisão meramente terminativa, não sendo por isso invocável a norma do art. 5°, inciso II, da Lei 1.533/51.

Sobretudo para se evitar o absurdo de se lhe imprimir fi-nalidade recursal própria do agravo do Processo Comum, visto que o do Processo do Trabalho destina-se unicamente a obter o processamento de outro recurso que não o fora na origem, de acordo com o art. 897, alínea "b", da CLT.

As exceções de as decisões interlocutórias serem refratárias à impetração da segurança correm por conta das concessivas de tutela antecipada e daquelas que se revelem teratológicas, a fim de reparar o prejuízo delas decorrentes, que o seria de difícil ou impossíver reparação se a possibilidade de impugnação ficasse circunscrita ao recurso interponível da decisão definitiva ou terminativa

Na hipótese, o ato impugnado revela-se passível de impugnação mediante mandado de segurança, tendo em vista a inexistência de justo motivo para exigir-se do reclamante, beneficiário da justiça gratuita, a realização de depósito prévio como condição à realização da perícia requerida para a comprovação da periculosidade.

Do exame dos autos, observa-se, contudo, já ter sido proferida sentença na reclamação trabalhista a que se reporta o mandado de segurança, na qual restou examinada a questão da necessidade do depósito prévio dos honorários periciais.

Contra a referida decisão interpôs o reclamante recurso ordinário, o que denota a perda de objeto do *mandamus*, conforme assinalado no acórdão recorrido:

.. em que pesem os argumentos lançados pelo impetrante, às fls. 51/59, e considerando que a decisão de 1º grau já foi prolatada, tendo as partes se aviado do recurso ordinário e, ainda, que os autos foram remetidos à 2ª instância, a 08/02/2002, tais circunstâncias, neste momento processual, obstam a concessão da ordem nesta ação mandamental, posto que, caracterizado eventual cerceio de defesa, cabível, após a decisão extintiva do feito, o remédio jurídico próprio" (fl. 84).

Submetida a questão da ilegalidade do ato impugnado à apreciação do Tribunal, mediante a interposição de recurso ordinário. resulta inviável seja examinada a mesma pretensão na via mandamental, até para evitar pronunciamentos contraditórios sobre o mesmo

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário, por improcedente.

Publique-se. Brasília, 04 de agosto de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN Relator

PROC. Nº TST-ROAG-573/2002-000-18-00.5

JOSÉ RUBENS ZANATA RECORRENTE DR. MARLEI DE SOUSA ADVOGADO ANOR VIEIRA DA SILVA RECORRIDO

ADVOGADO DR. ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário de José Rubens Zanata contra o acórdão de fls. 119/125, pelo qual foi negado provimento ao agravo regimental interposto contra decisão que julgara improcedente reclamação correicional.

Está pacificado no âmbito desta Corte o entendimento de que incabível recurso ordinário contra decisão de agravo regimental in-

terposto nos autos de reclamação correicional.

Isso porque o Corregedor, ao deliberar nos autos de uma correicional, atua no restrito âmbito de projeção de sua competência originária, como se fosse órgão judicante de 1º grau, estando sua decisão, de cunho administrativo, sujeita a reapreciação pelo Colegiado local, inviabilizando novo exame mediante interposição de recurso ordinário para o TST (Orientação Jurisprudencial nº 70 da

Do exposto, com base no art. 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN Relator

PROC. Nº TST-ROAR-723706/01.4 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE BALAS BOAVISTENSE S.A. DR. ELSO ELOI BODANESE ADVOGADO RECORRIDO ALDERI IANOSKI

ADVOGADO DR. ADOLFO DE FREITAS

DESPACHO

A **Reclamada** ajuizou ação rescisória, com fundamento nos incisos III (dolo da parte vencedora) e V (violação de lei) do art. 485 do CPC, visando a desconstituir a sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Erechim(RS), RT 989/96, que julgou parcialmente procedente a reclamatória trabalhista, reconhecendo a existência de vínculo empregatício e condenando a Reclamada a pagar verbas trabalhistas e rescisórias, decorrentes do reconhecimento do vínculo, bem como **horas extras** com reflexos (fls. 139-148).

Os dispositivos apontados como violados pela Reclamada são os arts. 5°, XIII, da Constituição Federal, 331, I, do CPC, 2°, 3°, 62, I, 829 da CLT e 1° da Lei n° 4.886/65, sob os seguintes argumentos:

a) o Reclamante prestava serviços de forma autônoma, sendo, na verdade, representante comercial, não podendo se falar em empregado, em face da ausência de um dos requisitos tipificadores do pacto laboral; e

b) tendo o Reclamante reconhecido que viajava sozinho e que inexistia controle escrito específico da jornada de trabalho, é indevida a condenação em horas extras.

A Reclamada sustenta também ter havido dolo da parte vencedora, uma vez que o Juízo foi levado a erro pelo depoimento da testemunha Claimir José Tobaldini, que litigara com a Empresa em outra reclamatória, sendo que a referida testemunha declarou fatos em juízo que não ocorreram durante a relação das partes, razão pela qual o Reclamante obteve pronunciamento judicial favorável à sua pretensão (fls. 2-30).

O 4º Regional julgou improcedente a ação rescisória da Reclamada, sob os seguintes fundamentos:

a) no tocante ao reconhecimento do vínculo empregatício e àa condenação em horas extras, a pretensão da Autora é revisar os **elementos de prova** constantes da reclamatória, a fim de modificar o teor decisório, o que não é viável em sede de rescisória, sendo que a decisão rescindenda conferiu interpretação razoável aos dispositivos legais tidos por violados;

b) não há que se falar de dolo da parte vencedora com

fundamento em mera suspeição de testemunha, em face de ajuizamento de reclamatória trabalhista contra o mesmo empregador, nos termos do Enunciado nº 357 do TST (fls. 243-247).

Inconformada, a Empresa interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na exordial (fls. 263-

Admitido o recurso (fl. 279), não foram apresentadas contrarazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Jonhson Meira Santos, opinado pelo desprovimento do apelo

ISSN 1677-7018



O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 31) e as **custas** foram recolhidas (fl. 276)

Ocorre que a **admissibilidade** dos recursos subordina-se a determinados pressupostos, que podem ser subjetivos, quando relacionados à legitimidade da parte para recorrer, ou **objetivos**, quando referentes à recorribilidade da decisão, tempestividade, preparo, singularidade, adequação, motivação e forma recursais

Com efeito, é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso a motivação, cumprindo ao Recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão recorrida. Nesse sentido, não se deve conhecer de recurso que não impugna os fundamentos da de-

Assim, considera-se inadmissível o recurso ordinário quando a parte deixa de impugnar as razões que fundamentaram a decisão recorrida, quais sejam, revolvimento de fatos e provas, inviável em sede de rescisória, e aplicação do Enunciado nº 357 do

Não pode o julgador procurar os motivos para prover o recurso ou desprovê-lo, cabendo à parte demonstrar que sua pretensão merece acolhimento. Inviável prosperar o recurso ordinário em ação rescisória, vez que não traz alusão alguma aos fundamentos da decisão recorrida, tratando-se de uma quase-reprodução da petição inicial, não podendo ser conhecido, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST.

Não bastasse tanto, a pretensão da Reclamada é a desconstituição da sentença de mérito proferida na RT 989/96 (fls. 139-148). É o que se depreende da leitura da peça inaugural:

'Com base nisso a autora formula o pedido de rescisão da sentença de mérito proferida na reclamação proposta pelo réu, para desconstituir o julgado e proferir novo julgamento, afastando o reconhecimento do vínculo empregatício o qual não existiu entre as partes e a obrigação de pagar as parcelas deferidas, assim como o julgar procedente o pedido, condenando o réu nas cominações legais"

Ocorre que, contra essa decisão, foi interposto recurso ordinário (fls. 150-161), ao qual negou-se provimento, decisão proferida no RO 00989.521/96-6, da 1ª Turma do 4º Regional (fls. 189-194), que substituiu a sentença de primeiro grau. A jurisprudência pacificada desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 48 da SBDI-2, é no sentido de que, em face do disposto no art. 512 do CPC, é juridicamente impossível o pedido explícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão regional, o que ocorreu na hipótese dos autos.

Por fim, cumpre assinalar que a matéria agitada nos autos, como bem assinalado pelo regional, revela nítido propósito de re-examinar fatos e provas, o que é inviável em sede de rescisória, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 109 da SBDI-2 do

Assim, louvando-me no art. 557, caput, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário em ação rescisória, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Orientações Jurisprudenciais nºs 48, 90 e 109 da SBDI-2).

Publique-s Brasília, 1 de agosto de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-82.484/2003-000-00-00.8TST

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO AUTORA

DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ADVOGADA

ANDRADE D'OLIVEIRA AMÉLIA MACHADO E OUTROS

RÉUS ADVOGADO DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO

DESPACHO

1. Notifique-se a Autora, Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a devolução, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, dos ofícios de citação dos Réus: Divany Pinto de Moraes, Estelita Gomes dos Santos e Maria do Carmo Oliveira (informação, fls. 315).

2. Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2003.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-83263-2003-000-00-00-7TST

AUTORES ALBERTO PEREIRA ROCHA E OU-

TROS

DR. ALEXANDRE ZAMPROGNO ADVOGADO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SAN-RÉU

TO - DIO/ES

DECISÃO

Homologo o pedido de desistência da ação, formulado à fl. 833, antes de expirado o prazo para defesa, extinguindo o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, inciso VIII e § 4º Custas pelos Autores no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor atribuído à causa na inicial, isentos na forma da lei.

Publique-se.
Brasília, 1º de agosto de 2003.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

PROC. Nº TST-ROMS-84364/2003-900-04-00.7

RECORRENTE BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO DR. MOISÉS VOGT

RECORRIDA MARIA ELISA SCALABRINI DOS REIS DR. ANTÔNIO CARLOS MAINERI ADVOGADO AUTORIDADE JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRA-BALHO DE PORTO ALEGRE COATORA

DESPACHO

O Reclamado impetrou mandado de segurança preventivo, com pedido de liminar, contra **despacho** (fl. 89) que, rejeitando a nomeação de bem imóvel (prédio comercial), determinou a realização de penhora, observando-se a ordem prescrita no art. 655 do CPC

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 95), o 4º TRT denegou a segurança, sob o fundamento de que não existe ilegalidade na obediência à ordem preferencial estabelecida pelo art. 655 do CPC (fls. 127-131).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que a penhora de dinheiro em execução provisória viola seu direito à execução menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC (fls. 135-143).

Admitido o apelo (fl. 146), foram apresentadas contra-razões (fls. 149-155), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **José Neto da Silva**, opinado pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, em face da existência de recurso

O recurso é **tempestivo**, tem **representação** regular (fls. 15-16) e as **custas** foram recolhidas (fl. 144), merecendo, assim, **co**-

Quanto ao mérito, primeiramente, tem-se que, conforme o disposto no art. 899 da CLT, a execução provisória prossegue até a penhora. Assim, os embargos eventualmente opostos terão seu julgamento suspenso até o trânsito em julgado do decisum, tendo em vista que tal julgamento pode se tornar inútil se a sentença for modificada por meio de recurso.

Desta forma, como os recursos previstos na legislação (embargos à penhora ou embargos à execução) revelam-se inoperantes, não sendo capazes de obstar os efeitos do ato impugnado, por se tratar de execução provisória, considera-se cabível o mandado de segurança para o fim colimado.

Além disso, temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-2) que, "em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do Impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o Executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC

Logo, tendo havido nomeação de bem à penhora, in casu, prédio comercial, e em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo a possível penhora de numerário.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1°-A, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST, tendo em vista que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (OJ 62 da SBDI-2), dou provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança pleiteada, determinando que seja suspensa a ordem de penhora expedida pelo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Porto Alegre(RS), para que a penhora recaia sobre o bem imóvel nomeado. Custas do presente mandado de segurança invertidas pela Reclamante, isenta.

Publique-se.

Brasília, 1 de agosto de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-91727/2003-000-00-00.9

AUTORA JURACI DUARTE AMORIM ADVOGADO DR. MARCUS DE FARIA OLIVEIRA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTE-

DECISÃO

CIMENTO - CONAB

O corte rescisório foi disparado contra o acórdão regional, que considerou indevidas as diferenças salariais decorrentes do reenquadramento funcional postulado pelo reclamante, não tendo sido interposto recurso de revista, conforme atesta a certidão de fl. 205.

Assim materializada a incompetência funcional do TST, seria de rigor remeter os autos ao Tribunal competente, na forma do que preconiza o art. 113, § 2°, do CPC. Ocorre que se acha subjacente à propositura de ação rescisória em Tribunal manifestadamente incompetente a inépcia da própria inicial, por ser inescusável o equívoco da pretensão de se rescindir no âmbito do TST acórdão de Tribunal Regional do Trabalho, em razão da clareza da norma consolidada.

Em caso análogo, envolvendo incompetência funcional do STF, extraída da simples constatação de a decisão rescindenda ter sido prolatada por outro Tribunal, posiciona-se Theotônio Negrão no mesmo sentido de priorizar a extinção do processo, por inépcia da inicial, em detrimento da remessa dos autos ao Tribunal competente, amparado no preceito segundo o qual setentia debet esse conformis

Com efeito, escreve à página 499, do seu Código de Processo Civil, que "Se a rescisória é proposta contra acórdão de tribunal local, em hipótese para a qual a competência seria do STF, não é caso de remessa dos autos a este, para que conheça do pedido como se fosse feito para anular o seu acórdão . Aplica-se o preceito Setentia debet esse conformis libello, impondo-se em consequência a extinção do processo". "A recíproca", prossegue o autor, "também é verdadeira: proposta a ação rescisória contra acórdão do STF que não apreciou o mérito do recurso extraordinário, o caso é de extinção do processo, pura e simplesmen-

Nessa mesma diretriz, a SBDI-II baixou a O.J. nº 70, segundo a qual "O manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou viceversa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial".

Do exposto, **indefiro liminarmente a inicial**, com base no art. 295, inc. I, c/c o seu parágrafo único, inciso III, do CPC, pondo fim ao processo sem exame do mérito, em conformidade com o art. 267, I, daquele código. Custas pela autora, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 1.000,00, isentas na forma da lei.

Publique-se
Brasília, 1º de julho de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-HC-95109-2003-000-00-00-8 TST

PACIENTE CARLOS DIAS

IMPETRANTE LEANDRO MACHADO

JUIZ TITULAR DA 71ª VARA DO TRA-BALHO DE SÃO PAULO. AUTORIDADE COATORA

O advogado Leandro Machado impetra Habeas Corpus com pedido de liminar em favor de Carlos Dias, com fundamento no artigo 5°, inciso LXVIII, da Constituição Federal e nos artigos 647 e 648, I, do CPP. Alega que o paciente assinou o auto de depósito porque os sócios da empresa não estavam presentes, que era subordinado aos seus empregadores e que foi demitido sem que a empregadora efetivasse o respectivo registro em carteira, inexistindo prova de que o paciente ocupava o cargo de diretor da empresa executada, o que inviabiliza a decretação da prisão de depositário infiel por suposta evidência.

Sustenta, ainda, que não foi intimado pessoalmente para a apresentação do bem e que desde 12/11/2002 foi decretada a falência da Viação Âmbar Ltda., sendo arrecadados todos os bens à massa falida, o que os torna indisponíveis. O Exmo. Juiz da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo de-

terminou a intimação do paciente para apresentar o bem penhorado em cinco dias ou depositar o seu equivalente em dinheiro, sob pena

O paciente peticionou ao juízo requerendo a revogação da decretação da prisão, informando que não havia sido intimado da determinação de apresentação do bem penhorado e esclarece que exercia à época da penhora o cargo de Auxiliar Administrativo, subordinado aos sócios, bem como, tendo sido demitido, não detinha mais a posse do bem.

O pedido foi indeferido pelo Juiz da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo, tendo sido impetrado Habeas Corpus junto ao TRT da 2ª

A Seção Especializada do TRT da 2ª Região revogou a liminar e denegou a ordem, fundamentando-se na existência de evidências do exercício do cargo de gestão e na regularidade da intimação do paciente.

Registre-se inicialmente, que a jurisprudência desta Corte admite o processamento e julgamento de *Habeas Corpus* originário, substitutivo de recurso ordinário por entender que o magistrado que o examina no âmbito da Corte local passa a ser a autoridade coatora. Em razão desta peculiaridade e considerando a decisão proferida pelo Regional, torna-se dispensável a solicitação das informações de pra-

Tendo em vista a iminência da prisão civil, extraída da denegação do *Habeas Corpus* com a revogação da liminar então concedida, somada à dúvida se o impetrante ao tempo do depósito exercia mero cargo de Auxiliar Administrativo, concedo a liminar requerida até o julgamento do Habeas Corpus, expedindo-se para tanto salvo conduto ao paciente Carlos Dias, mediante comunicação, com urgência ao douto Juízo da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer.

Publique-se.
Brasília, 1º de agosto de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DA RA Nº 933/2003

: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-RELATOR

Processo: ED-RR - 462868 / 1998. 0 - TRT da 1ª Região

EMBARGANTE : SÍLVIA JAEGGER GAMA NILTON CORREIA ADVOGADO

UNIÃO FEDERAL EMBARGADO(A) - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATI-

VO S.A. - BNCC

ADVOGADO MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA

SILVA

J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-RELATOR

Processo: ED-RR - 467276 / 1998. 7 - TRT da 9ª Região

EMBARGANTE BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADO MÁRCIA LYRA BERGAMO ADVOGADO OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES EMBARGADO(A) MAXIMINO MOREIRA FILHO

VALDIR GEHLEN ADVOGADO

J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-RELATOR

Processo: ED-RR - 467530 / 1998.3 - TRT da 4ª Região

EMBARGANTE LERITO DA ROCHA

SILVANA FÁTIMA DE MOURA ADVOGADO EMBARGADO(A) MUNICÍPIO DE SAPIRANGA **ADVOGADO** ROBERTO NORMELIO GRAEBIN RELATOR J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-

Processo: ED-RR - 487915 / 1998. 9 - TRT da 1ª Região

EMBARGANTE : PAES MENDONÇA S.A.

JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** EMBARGADO(A)

DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS

LUÍS FIGUEIREDO FERNANDES ADVOGADO EDSON DE MELO E SOUZA E OUTRO EMBARGADO(A) ADVOGADO NIVALDO FERREIRA DE MORAIS J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-RELATOR

Processo: ED-RR - 514867 / 1998. 1 - TRT da 9ª Região

BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. **EMBARGANTE ADVOGADO** VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) PAULO CÉSAR CADIDÉ DE ALMEIDA ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO DA SILVA J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-RELATOR

Processo: ED-RR - 615772 / 1999. 4 - TRT da 11ª Região

ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL **EMBARGANTE** DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM ADVOGADO RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NE-

SHEILA ALMERINDA OLIVEIRA DA EMBARGADO(A) :

COSTA LIMA

MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA ADVOGADO

FILHO

Brasília, 04 de agosto de 2003.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO ART. 93. INCISO I. RITST.

: MINISTRO LÉLIO BENTES CORRÊA RELATOR

Processo: ED-AIRR - 793527 / 2001 . 7 - TRT da 8ª Região

: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) EMBARGANTE MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA ADVOGADO

EMBARGADO(A) ARTEMIDORO CABRAL DE MELLO

JÚNIOR E OUTROS

ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

Brasília, 04 de agosto de 2003.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DA RA Nº 933/2003.

Diário da Justica - Secão 1

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo: ED-RR - 553187 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

EMBARGANTE ZULEIDE DA CRUZ JOTTA ADVOGADO ERYKA FARIAS DE NEGRI

UNIÃO FEDERAL EMBARGADO(A)

ADVOGADO MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SII VA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO : CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES **ADVOGADO**

Brasília, 05 de agosto de 2003.

EMBARGADO(A)

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo: E-RR - 2791/1997-066-15-004

EMBARGANTE BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

DR(A)

EMBARGADO(A) : VALDEMAR FELTRIN : ADILSON BASSALHO PEREIRA

ADVOGADO DR(A)

Processo: E-RR - 366796/1997.1

: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS **EMBARGANTE**

E TELÉGRAFOS - ECT : JOÃO MARMO MARTINS

ADVOGADO

EMBARGADO(A) ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA SAN-

ADVOGADO : VALDILSON DOS SANTOS ARAÚJO

DR(A)

Processo: E-RR - 368359/1997.5

EMBARGANTE : MARIVETE IGNÁCIO THEODORO

ADVOGADO NILTON CORREIA DR(A)

EMBARGANTE

UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATI-

VO.S.A. - BNCC

MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA PROCURADOR DR(A)

EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: E-RR - 416317/1998.6

: MUNICÍPIO DE OSASCO **EMBARGANTE** PROCURADOR AYLTON CESAR GRIZI OLIVA

DR(A)

EMBARGADO(A) : DULCINEIA DA SILVA LULA SANTOS

ADVOGADO LEVI LISBOA MONTEIRO

DR(A)

Processo: E-RR - 416977/1998.6

EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)

ADVOGADO

EMBARGADO(A) : ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA

DR(A)

Processo: E-RR - 418380/1998.5

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A. : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

ADVOGADO DR(A)

EMBARGADO(A) : HILDEBRANDO OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO DR(A)

: HUMBERTO SILVA QUEIRÓZ

Processo: E-RR - 425641/1998.5

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A ADVOGADO VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A)

EMBARGADO(A) : RICARDO SILVA DE MORAES ADVOGADO : MILTON DEMIER

DR(A)

Processo: E-RR - 435133/1998.8

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES DR(A)

EMBARGADO(A) : ADALBERTO BACAN

ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES DR(A)

Processo: E-RR - 438397/1998.0

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA

ADVOGADO NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) : ALFREDO JOVELINO DA SILVA : MARIA ELOISA SILVÉRIO

ADVOGADO DR(A)

Processo: E-RR - 439243/1998.3

: SUELI FERREIRA DOS SANTOS E OU-EMBARGANTE

ADVOGADO DR(A)

EMBARGADO(A) UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO

: LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS

LUIZ CARLOS ALVES SEVERO

DE JANEIRO - UERJ

: MARCELO RIBEIRO SILVA **ADVOGADO**

DR(A)

Processo: E-RR - 460717/1998.6

EMBARGANTE UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA DR(A)

ADVOGADO UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚ-DR(A)

EMBARGADO(A)

Processo: E-RR - 461584/1998.2

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL PROCURADOR MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA

DR(A) VALDIR CORTEZ DE ALMEIDA EMBARGADO(A) MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO

ADVOGADO DR(A)

Processo: E-RR - 463304/1998.8

EMBARGANTE : MARSALA DE CASTRO CONSTANTE ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DR(A) **EMBARGANTE** : MARSALA DE CASTRO CONSTANTE

ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS DR(A)

EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ ADVOGADO : LUCIANA FRANZ AMARAL

Processo: E-RR - 464683/1998.3

: WALTER EICH EMBARGANTE

ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ DR(A)

: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA EMBARGADO(A)

ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA

Processo: E-RR - 465346/1998.6

EMBARGANTE : JOSÉ ADÃO FERREIRA PIRES ADVOGADO VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA EMBARGADO(A)

ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP

DR(A)

DR(A)

Processo: E-RR - 467503/1998.0

EMBARGANTE : NAILTON HINKEL

ADVOGADO HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO DR(A)

EMBARGADO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DA 12ª REGIÃO

PROCURADOR VIVIANE COLUCCI DR(A)

BRASIL TELECOM S.A. (ATUAL SU-CESSORA DE TELECOMUNICAÇÕES EMBARGADO(A)

DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC)

ADVOGADO : MARCELO GASPARINO DA SILVA

DR(A)



Nº 150, quinta-feira, 7 de agosto de 2003	Diário da Justiça - Seção 1	ISSN 1677-7018 393
Processo: E-RR - 467757/1998.9	Processo: E-RR - 493653/1998.5	Processo: E-RR - 574852/1999.0
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FA-	EMBARGANTE : ADEMIR GOMES ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAM-
E ASSISTÊNCIA SOCIAL ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEI-	PERJ	DR(A) PAIO
DR(A) RA EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENER-	PROCURADOR : MARIA BEATRIZ FREITAS DE OLIVEI- DR(A) RA	EMBARGADO(A) : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA.
GIA - COPEL ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEI-	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FA-	ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA DR(A)
DR(A) RA	PERJ PROCURADOR : EMERSON BARBOSA MACIEL	Processo: E-RR - 576379/1999.0
EMBARGADO(A) : ARI FRANCISCO GRENIER LISBOA DE MIRANDA	DR(A) EMBARGADO(A) : HELY PASSOS FELÍCIO E OUTRAS	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : WALTER CARDOSO DA SILVEIRA DR(A)	ADVOGADO : DOMINGOS AUGUSTO GOMES DR(A)	DR(A) EMBARGADO(A) : JOSÉ MAURÍCIO BORGES
Processo: E-RR - 471994/1998.6	Processo: E-RR - 497251/1998.1	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A)
EMBARGANTE : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.	EMBARGANTE : JOSÉ ELÓI DIAS RODRIGUES ADVOGADO : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA	Processo: E-RR - 584258/1999.6
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)	DR(A) EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CON-	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA
EMBARGADO(A) : SOLANGE RUDT FOHLMEISTER PA- SOLD	CEIÇÃO S.A. PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)
ADVOGADO : GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI DR(A)	DR(A) SILVA Processo: E-RR - 514923/1998.4	EMBARGADO(A) : EDISON SEBASTIÃO RIBEIRO ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS DR(A) SANTOS
Processo: E-RR - 481115/1998.7	EMBARGANTE : BORLEM S.A EMPREENDIMENTOS	Processo: E-RR - 584264/1999.6
EMBARGANTE : JOSÉ HENRIQUE COSTA ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES	INDUSTRIAIS ADVOGADO : NILTON CORREIA DR(A)	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES DR(A)
DR(A) EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETRO- BRÁS	EMBARGADO(A) : GUILHERME SOUZA LIMA ADVOGADO : TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI DR(A) CRUZ	EMBARGADO(A) : WILLIAM PUGLISI ADVOGADO : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO DR(A)	Processo: E-RR - 523607/1998.4	DR(A) Processo: E-RR - 586140/1999.0
Processo: E-RR - 484207/1998.4	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGANTE : SANDRA KÁTIA PALMEIDA DE MELO
EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRCTI-	S.A BANESPA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS DR(A)
CA DO MATO GROSSO S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)	DR(A) EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA	EMBARGADO(A) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS DR(A)
EMBARGADO(A) : JONES CLEMENTE DA SILVA	ADVOGADO : MARIA CLARA SAMPAIO LEITE DR(A)	Processo: E-RR - 588124/1999.8
ADVOGADO : JOCELDA MARIA DA SILVA STEFA- DR(A) NELLO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA	EMBARGANTE : PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VA- LORES
Processo: E-RR - 488468/1998.1	ADVOGADO : MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO PROCURADOR : CLÁUDIO GRIZI OLIVA	EMBARGADO(A) : MARIA EUNICE DOS SANTOS ADVOGADO : REGIANE STELLA FAUSTINO	EMBARGADO(A) : JORGE CARLOS PASSOS EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGU- RANCA E TRANSPORTE DE VALORES
DR(A) EMBARGADO(A) : VILMA ROSA LOPES DE MELO	DR(A) Processo: E-RR - 534812/1999.2	S.A.
ADVOGADO : LEVI LISBOA MONTEIRO DR(A)	EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL	Processo: E-RR - 588125/1999.1
Processo: E-RR - 488635/1998.8	PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA DR(A) SILVA	EMBARGANTE : PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VA- LORES
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGADO(A) : ELZA HERMELINO RIBEIRO E OUTROS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)
PROCURADOR : MARIA ANGELINA BARONI DE CASDR(A) TRO	ADVOGADO : RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA DR(A)	EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO MIGUEL SOBRINHO ADVOGADO : VANILTON NATALINO BRANDÃO DR(A)
EMBARGADO(A) : HELENO BARROS ADVOGADO : NILTON TADEU BERALDO DR(A)	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO PROCURADOR : IDALINA DUARTE GUERRA	EMBÁRGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
Processo: E-RR - 489887/1998.5	DR(A)	S.A. Processo: E-RR - 589175/1999.0
EMBARGANTE : SERCCOB - SERVICOS DE CADASTRO	Processo: E-RR - 538483/1999.1	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE
E COBRANÇA LTDA. ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA	DO SUL S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A) EMBARGADO(A) : CLEVER FALEIRO PACHECO	DR(A) SILVA EMBARGADO(A) : VANDA FERNANDES DE AZEVEDO	DR(A) EMBARGADO(A) : LUIZ GONZAGA DA SILVA DE OLIVEI-
ADVOGADO : DALVA MARIA NORMAND DUARTE DR(A)	PEREIRA ADVOGADO : NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO DR(A)	RA ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO DR(A)
Processo: E-RR - 491860/1998.7	Processo: E-RR - 539657/1999.0	Processo: E-RR - 591491/1999.8
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS	EMBARGANTE : BORLEM S.A. EMPREENDIMENTOS IN-	EMBARGANTE : FLORENTINO DAS GRAÇAS DA SILVA (ESPÓLIO DE)
PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA DR(A) SILVA EMBARGADO(A) : ADELMO MACHADO	DUSTRIAIS ADVOGADO : NILTON CORREIA DR(A)	ADVOGADO : AFONSO BORGES CORDEIRO DR(A)
ADVOGADO : PAULO RICARDO POZZOLO DR(A)	EMBARGADO(A) : LUIZ PEREIRA DE ANDRADE ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚ- DR(A) NIOR	EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
Processo: E-RR - 493476/1998.4	Processo: E-RR - 543026/1999.9	DR(A)
EMBARGANTE : AFONSO AGUILAR	EMBARGANTE : ROQUE PEREIRA DA SILVA	Processo: E-RR - 596126/1999.0 EMBARGANTE: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A) EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI DR(A)	ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FER-	EMBARGADO(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	DR(A) EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS BISSOLI
DR(A) : CLAUDIO JERONIMO CARVALHO FER- DR(A) REIRA	ADVOGADO : VERA LÚCIA DE MORAES BARBOSA DR(A)	ADVOGADO : ÉDER MARCOS BOLSONÁRIO DR(A)

ISSN 1677-7018

Processo: E-RR - 599292/1999.1

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CA-

TARINA S.A. - CELESC : LYCURGO LEITE NETO

ADVOGADO DR(A)

EMBARGADO(A) ENEDINO VICENTE GOULART AZEVE-

: DIVALDO LUIZ DE AMORIM ADVOGADO

DR(A)

Processo: E-RR - 603259/1999.3

: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A. EMBARGANTE ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DR(A)

EMBARGADO(A) : CELIA GOMES

ADVOGADO

: JOSÉ RICARDO MARCIANO

DR(A)

Processo: E-RR - 620845/2000.0

EMBARGANTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A.

FOSFÉRTIL

ADVOGADO AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE

DR(A) MEDEIROS

EMBARGADO(A) JÚLIO CESAR CÂNDIDO REIS ADVOGADO : ELCIONE RODRIGUES DA SILVA

DR(A)

Processo: E-RR - 622234/2000.1

EMBARGANTE TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO

S.A. - TELESP

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO DR(A)

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO **EMBARGANTE**

S.A. - TELESP

ADVOGADO : CIBELE BITTENCOURT QUEIROZ

DR(A) EMBARGADO(A) : ANÍSIO APARECIDO CORDEIRO : VERA LÚCIA SOARES MOREIRA

ADVOGADO DR(A)

Processo: E-RR - 629209/2000.0

EMBARGANTE : GILMAR DA SILVA E OUTROS ADVOGADO ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA DR(A)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE EMBARGADO(A)

RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAU-

LO - DER

PROCURADOR GLÓRIA MAIA TEIXEIRA

Processo: E-RR - 630913/2000.1

EMBARGANTE

: ADILIO CERQUEIRA

ADVOGADO RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO(A) :

COMPANHIA DE TRANSPORTES CO-LETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO - CTC/RJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIÁRIA E OUTRO

PROCURADOR

: CLAUDIA COSENTINO FERREIRA

Processo: E-RR - 631368/2000.6

EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

DR(A) ADVOGADO

EMBARGADO(A) : PEDRO FERREIRA COIMBRA : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

Processo: E-RR - 636005/2000.3

EMBARGANTE: ALUIZIO PEREIRA DE MELLO ADVOGADO RICARDO QUINTAS CARNEIRO DR(A)

EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S A. E OUTRO

ADVOGADO NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI

JÚNIOR DR(A)

Processo: E-RR - 640336/2000.6

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA ADVOGADO

OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES

: JOÃO CARLOS BENEDICTO EMBARGADO(A) ADVOGADO : GERALDO SÉRGIO RAMPANI

DR(A)

Processo: E-RR - 655235/2000.6

EMBARGANTE CREUZA MARIA BARBOSA DA SILVA

Diário da Justica - Secão 1

E OUTROS

ADVOGADO VALDOMIRO ISSA SAMARA

EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE COLINA ADVOGADO MÍRIA FALCHETI DR(A)

Processo: E-RR - 660143/2000.3

MARIA GERUSA DAMASCENO RODRI-**EMBARGANTE**

GUES E OUTROS

ADVOGADO JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

EMBÁRGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

ADVOGADO DR(A)

DR(A)

Processo: E-RR - 665023/2000.0

: TELEMAR NORTE LESTE S.A. FILIAL EMBARGANTE DO RIO GRANDE DO NORTE

ADVOGADO MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA DR(A) JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA EMBÁRGADO(A)

DR(A)

RAIMUNDO ROSADO DE SOUZA ADVOGADO

Processo: E-RR - 666583/2000.1

EMBARGANTE ESTEPHANIA D'ALMEIDA ADVOGADO GISELLA DAWES SOARES

EMBÁRGADO(A) : DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E

IPANEMA MOREIRA ADVOGADO : NEY PROENÇA DOYLE

DR(A)

Processo: E-RR - 698560/2000.6

EMBARGANTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEI-DR(A)

EMBÁRGANTE PEPSICO DO BRASIL LTDA. ADVOGADO JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

: PEPSICO DO BRASIL LTDA **EMBARGANTE** ADVOGADO DR(A) LEILA AZEVEDO SETTE

AMAURI JOSÉ SOARES DE PAULA EMBARGADO(A) ADVOGADO MAURO DINIZ BAPTISTA

Processo: E-RR - 701649/2000.3

EMBARGANTE VIAÇÃO DOIS IRMÃOS LTDA ADVOGADO CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CAR-DR(A) NEIRO EMBÁRGADO(A) GERALDO GUILHERME DE SOUZA

ADVOGADO

JOÃO DE QUEIROZ

DR(A)

Processo: E-AIRR - 713851/2000.0

EMBARGANTE ADVOGADO

: FERTILIZANTES SERRANA S.A. : ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA

DR(A) ADVOGADO

EMBARGADO(A) : IZAURO ROSA MARIA SUZUKI

Processo: E-AIRR - 190/2001-002-10-40.7

EMBARGANTE : JW REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO LT-: Mª APARECIDA GUIMARÃES SANTOS

ADVOGADO DR(A)

EMBARGADO(A) : PEDRO RODRIGUES AGUIAR NETO ADVOGADO : MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA

Processo: E-RR - 814177/2001.4 : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO DR(A)

CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADO(A) ADVOGADO

EMBARGANTE

AUGUSTO SABADIN MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DR(A) Processo: E-AIRR - 22186/2002-900-01-00.6

: SUPERMERCADO ZONA SUL S.A.

EMBARGANTE ADVOGADO DR(A)

EMBARGADO(A) : EDSON CARLOS DOS SANTOS PEREIRA : FERNANDO CUNHA MEDEIROS

ELIANE CHAVES

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

ADVOGADO

Brasília, 05 de agosto de 2003. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 19A. SESSÃO ORDINÁRIA DA 2A. TURMA DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2003 ÀS 09H00

Processo: AIRR-313/2002-005-04-40-2 TRT da 4a. Região MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE

RELATOR

RELATOR

AGRAVANTE(S)

AGRAVADO(S)

F. FERNANDES AGRAVANTE(S) KRÜGER & CIA. LTDA. ADVOGADO DR(A). DANTE ROSSI AGRAVADO(S) PEDRO DA SILVA VARGAS ADVOGADO DR(A). LUIZ ANTONIO ROMANI

Processo: AIRR-409/2001-003-17-00-1 TRT da 17a. Região RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

PARANASA ENGENHARIA E COMÉR-AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR(A). NELSON NOBUYUKI HAYASHI AGRAVADO(S) JACIMAR PASSOS

ADVOGADO DR(A). CARLOS MAGNO DE JESUS

VERÍSSIMO

PERFIRA

Processo: AIRR-506/2000-079-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO DR(A). CARLOS HENRIQUE BIANCHI AGRAVADO(S) JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS ADVOGADO DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SAN-

Processo: AIRR-601/1998-027-15-85-5 TRT da 15a. Região RELATOR

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PER EIR A

SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR(A). ANDRÉ LUÍS FELONI

ILDA TEOFILO DA SILVA DOS SAN-AGRAVADO(S) DR(A). EVELEEN JOICE DIAS MACE-ADVOGADO

NA FERREIRA

Processo: AIRR-706/1999-049-15-00-0 TRT da 15a. Região

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) ALIBERTI ANGELUCCI KALIL ISSA ADVOGADA DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCI-

MENTO AGRAVADO(S) BANCO NOSSA CAIXA S.A

DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-CIEL ADVOGADO

Processo: AIRR-961/2002-008-03-00-9 TRT da 3a. Região

MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE RELATOR F. FERNANDES

TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELE-

ADVOGADO DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE

FERNANDA CORREA TRIGINELLI

ADVOGADO DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS Processo: AIRR-1.000/1996-053-15-00-1 TRT da 15a, Região

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

AGRAVANTE(S) JOSÉ FRANCISCO CRISTINO VELOSO DR(A). MARISSI APARECIDA DE CAR-VALHO VILELA ADVOGADO CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A. AGRAVADO(S)

DR(A). SILVANA MACHADO CELLA ADVOGADA Processo: AIRR-1.037/2000-003-15-40-5 TRT da 15a. Região

MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE RELATOR F. FERNANDES

S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO AGRAVANTE(S) ADVOGADA DR(A). MARIA ALICE ANTUNES A. AF-

AGRAVADO(S) ROMUALDO DE CAMPOS CAMARGO ADVOGADO DR(A). SILMA REGINA PRENHOLAT-

Processo: AIRR-1.098/2002-028-03-00-1 TRT da 3a. Região

FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE RELATOR F. FERNANDES

ADVOGADO DR(A). GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR

AGRAVANTE(S)

AGRAVADO(S) AMÁVEL DA SILVA DR(A). IVANA LAUAR CLARET ADVOGADA



Nº 150, quinta-fe	ira, 7 de agosto de 2003	Diári	io da Justiça - Seção 1	ISSN 1677-7018 395		395
Processo: AIRR-1.107/1998-066-15-40-2 TRT da 15a. Região		Processo: AIRR-1.991	/2000-095-15-00-1 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR-48.30	08/2002-900-08-00-6 TI	RT da 8a. Região
RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCI	ANO DE CASTILH
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	(CONVOCADO) : S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO" : DR(A). ROBERTO FRANCO DE AQUI-		PEREIRA BANCO DO BRASIL S.A. DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	PEREIRA : BANCO DA AMAZ : DR(A). NILTON CO	ORREIA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	NO : MARIA APARECIDA CARMESSANO : DR(A). MÍRIAM DE OLIVEIRA THEODORO		MARQUES : SILVIA HELENA DUARTE MORAES : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVII CIA AOS FUNCIO DA AMAZÔNIA S.	NÁRIOS DO BANC
Processo: AIRR-1.1	54/2002-022-03-00-0 TRT da 3a. Região		/2002-906-06-40-8 TRT da 6a. Região	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DI	
RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) ADVOGADO	CELOS PENNA : ABDIAS SOARES : DR(A). ANTÔNIO	
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO SANTOS BASTOS : DR(A). LUCIANO MARCOS DA SILVA		: FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	Drogosov AIDD 50.60	DES FILHO 31/2002-900-12-00-3 TI	
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA		: DR(A). GILBERTO CALIXTO DA NÓ- BREGA JÚNIOR : OTHON VIEIRA LEITE FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPL	
Processo: AIRR-1.1	79/1999-025-15-00-0 TRT da 15a. Região	` '	: DR(A). MARINA ACIOLI ROMA DE	AGRAVANTE(S)	F. FERNANDES : MASSA FALIDA D	E DISAPEL ELETRO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	Processo: AIRR-2.264	SANTANA /1999-023-15-00-3 TRT da 15a. Região	` '	DOMÉSTICOS LTE : DR(A). CÍNTIA	
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA		: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) ADVOGADO	FORTUCE : VANDERLEI COST : DR(A). CLÓVIS DA	
ADVOGADA	DA FEPASA) : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS	,	: ADRIANA APARECIDA MARCONI DE MORAIS		: DR(A). CLOVIS DA 92/2002-900-04-00-4 TI	
AGRAVADO(S)	SANTOS : JOSÉ ROBERTO ANTUNES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: DR(A). RENATO HELAL ROTTA : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPL	ε
ADVOGADO Processo: AIRR-1.2	: DR(A). JOSÉ MARCOS GRAMUGLIA 30/2001-038-12-00-2 TRT da 12a. Região	ADVOGADA :	: DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES	AGRAVANTE(S)	F. FERNANDES : MASSA FALIDA TRIAL DE CARNE	
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE		/1999-003-09-00-8 TRT da 9a. Região	ADVOGADO	TRIAL DE CARNE : DR(A). MARCELO DES	
AGRAVANTE(S)	F. FERNANDES : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES : IVONILDA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS	TRABALHADORE DA ALIMENTAÇÃ
PROCURADORA	: DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE PI- NHO ZANCO	ADVOGADO :	: DR(A). IVO HARRY CELLI JÚNIOR : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO-	ADVOGADO	DE BAGÉ : DR(A). ÁLVARO I	,
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ROSALINA PEREIRA DE ALMEIDA: DR(A). JAIR NORBERTO DOS SANTOS	,	DOMÉSTICOS LTDA. : DR(A). ANDRÉIA CÂNDIDA VITOR	Drogosso: AIDD 66.57	RA 77/2002-900-04-00-6 TI	OT do 4o Pagião
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ACÁCIAS MOTEL LTDA. : DR(A). LUÍS ANTÔNIO LAJUS	Processo: AIRR-10.04	9/2002-013-11-00-7 TRT da 11a. Região		: MIN. JOSÉ SIMPL	0
	44/2001-086-15-00-3 TRT da 15a. Região	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE		F. FERNANDES	
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	F. FERNANDES : PROFISSIONAL VIGILÂNCIA E SEGU- RANÇA LTDA.	` ,	: MASSA FALIDA I GRESSO S.A.	
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	ELPÍDIO DA CRUZ SEIJO DA CRUZ SEIJO COMPOSA RUBEM BOTELHO CAMPO BELO INDÚSTRIA TÊXTIL LT	AGRAVADO(S)	: DR(A). RENATO MENDES MOTA : JOSÉ ERIVELTO DOS SANTOS : DR(A). CARLOS LINS DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO: LINDONOR DE AI: DR(A). EGIDIO LU	MEIDA OLIVEIRA CCA
ADVOGADO	DA. : DR(A). MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO	Processo: AIRR-13.39	3/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-71.29	91/2002-900-02-00-3 TI	_
	71/2001-068-01-00-0 TRT da 1a. Região	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCI. PEREIRA	ANO DE CASTILH
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	PEREIRA : IBIZA - SOCIEDADE DE HOTÉIS, IN- CORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LT-	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: NAIR SOARES PE	
AGRAVANTE(S)	: PERFECT ADMINISTRAÇÃO E SERVI- ÇOS LTDA.	ADVOGADA :	DA. : DR(A). DANIELA FARNEDA MOUTI-	AGRAVADO(S)	CIN : EMPRESA LIMPA DA.	DORA CENTRO L'
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR : THAÍS SILVA DE CARVALHO	* *	NHO PERIN : SIDNEI ALVES	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON	SANTOS MIRANDA
ADVOGADA	: DR(A). CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES	ADVOGADO :	: DR(A). ILDEFONSO CARVALHO DUAR- TE		93/2002-900-02-00-2 TI	ε
Processo: AIRR-1.2	78/1999-118-15-40-7 TRT da 15a. Região		6/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCI. PEREIRA	ANO DE CASTILH
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	` ,	: TEMA TERRA I MÁQUINAS LTDA	
ADVOGADA	: FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOS- SA SENHORA DA PENHA S.A.	. ,	: MASSA FALIDA DE VINASTO INDUS- TRIAL S A. : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). MAURÍCIO : ADRIANA RODRIO	GUES ALVES
ADVOGADA AGRAVADO(S)	 : DR(A). ROSÂNGELA DE FÁTIMA GAE- TA PENHA : BENEDITO APARECIDO RAFAEL 	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTÔNIO DO VALE : DR(A). ELAINE D'AVILA COELHO	ADVOGADO Processo: AIRR-71.38	: DR(A). HAGOP RI 87/2002-900-01-00-7 TI	
ADVOGADA	: DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RODRI- GUES MARTINI		8/1999-008-09-00-1 TRT da 9a. Região	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCI	e
Processo: AIRR-1.4	54/2002-101-08-00-9 TRT da 8a. Região	RELATOR :	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	PEREIRA : PETRÓLEO BRASI	
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS QUÍ- MICAS MELYANE S.A.	ADVOGADO	BRÁS : DR(A). JOSÉ MAI DE ALMEIDA	JRÍCIO CARLÚCCI
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S)	: ABB LTDA. : DR(A). SOFIA MIRANDA MUFARREJ : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS	AGRAVADO(S)	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO : ROGÉRIO BOLESLAU SÉKULA : DR(A). LUIZ CARLOS ERZINGER	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ALEXANDRE GON : DR(A). IRAMAR D	,
ADVOGADO AGRAVADO(S)	LTDA. : DR(A). JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA : JOSÉ FLORIANO OLIVEIRA DA FON-	Processo: AIRR-38.94	8/2002-900-11-00-1 TRT da 11a. Região : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	Processo: AIRR e RERELATOR	R-77.180/2003-900-04-0 : MIN. JOSÉ SIMPL	_
n	SECA		PEREIRA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO	AGRAVANTE(S) E	F. FERNANDES : MARCO AURÉLIO	DA ROSA VAZ
	48/2000-132-05-00-0 TRT da 5a. Região	• •	AMAZONAS - COSAMA	RECORRIDO(S)		
RELATOR AGRAVANTE(S)	 : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES : FÁBIO RIBEIRO VIEIRA E OUTRO 	AGRAVANTE(S)	: DR(A). VICTOR DA SILVA TRINDADE : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A. : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ		: DR(A). MERY DE : CAIXA ECONÔMIC	
ADVOGADA	: DR(A). MARILENA GALVÃO B. TANA- JURA		: MÁRCIO RICARDO NÔVO DE OLIVEI- RA	ADVOGADO	: DR(A). JOYCE HE SCOLARI	
AGRAVADO(S)	: MEGATON ENGENHARIA LTDA.		: DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PI-	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA D	

ISSN 1677-7018

Processo: AIRR-81.521/2003-900-03-00-8 TRT da 3a. Região RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO DR(A). MARCELO KOKKE GOMES AGRAVADO(S) ANA GILDETE SANTOS E OUTRO ADVOGADO DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FE-AGRAVADO(S) DERAIS - FUNCEF ADVOGADA DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO Processo: AIRR-82.243/2003-900-01-00-7 TRT da 1a. Região RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PERFIRA TRAMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LT-AGRAVANTE(S) ADVOGADA DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTA-NA DÍAS AGRAVADO(S) REGINALDA MARQUES SANTOS **ADVOGADO** DR(A). NILTON PEREIRA BRAGA Processo: AIRR-83.197/2003-900-02-00-8 TRT da 2a. Região MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR PEREIRA AGRAVANTE(S) ÉRICA VENÂNCO NERI DR(A). CARLOS ALBERTO DOS AN-ADVOGADO AGRAVADO(S) ASA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ADVOGADO DR(A). JURANDYR MORAES TOURI-Processo: AIRR-89.087/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE RELATOR F. FERNANDES AGRAVANTE(S) GLÓRIA MARIA CALABREZ ADVOGADO DR(A). WERNER KELLER AGRAVADO(S) JOÃO DE ALENCAR FILHO **ADVOGADO** DR(A). EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS AGRAVADO(S) JEAN MANZON PRODUÇÕES CINEMA-TOGRÁFICAS LTDA CTA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO AGRAVADO(S) NILTON PAULINO FALCÃO E OUTROS AGRAVADO(S) DR(A). CLAUDIA GRIZI OLIVA ADVOGADO Processo: AIRR-89.586/2003-900-02-00-7 TRT da 2a. Região : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE RELATOR F. FERNANDES MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA AGRAVANTE(S) DR(A). MARIA LEONOR SOUZA POÇO ADVOGADA SÃO PAULO TRANSPORTE S A AGRAVADO(S) DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCA-ADVOGADA MASSA AGRAVADO(S) FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ ADVOGADO Processo: AIRR-639.041/2000-6 TRT da 8a. Região MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE RELATOR F. FERNANDES AGRAVANTE(S) MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. DR(A). SPENCER DALTRO DE MIRAN-**ADVOGADO** DA FILHO SERTEP S.A. - ENGENHARIA E MON-AGRAVADO(S) TAGEM ADVOGADO DR(A). ANTÔNIO SALES GUIMARÃES CARDOSO AGRAVADO(S) ANTÔNIO ALMEIDA TAVARES ADVOGADO DR(A). KLINGER DA SILVA SANTOS Processo: AIRR-654.858/2000-2 TRT da 5a. Região MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE RELATOR F. FERNANDES AGRAVANTE(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO **ADVOGADO** WANDIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO AGRAVADO(S) DR(A). LILIAN DE OLIVEIRA ROSA ADVOGADA Processo: AG-AIRR-665.350/2000-0 TRT da 15a. Região MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE RELATOR F. FERNANDES

Diário da Justica - Secão 1 Processo: AIRR-680.804/2000-1 TRT da 22a. Região MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE RELATOR F. FERNANDES MUNICÍPIO DE ALTOS AGRAVANTE(S) DR(A). LOURENÇO BARBOSA CAS-ADVOGADO TELLO BRANCO NETO AGRAVADO(S) MARIA JOSÉ PIRES MORAIS ADVOGADO DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO GIL Processo: AIRR-690.568/2000-4 TRT da 5a. Região : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE RELATOR F. FERNANDES UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. AGRAVANTE(S) DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-ADVOGADA AGRAVADO(S) NEILZO BRITO DO CARMO DR(A). LAERSON DE OLIVEIRA MOU-**ADVOGADO** Processo: AIRR-698.177/2000-4 TRT da 1a. Região MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE RELATOR F. FERNANDES AGRAVANTE(S) BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL) ADVOGADA DR(A). ALINE GIUDICE AGRAVANTE(S) BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO DR(A). CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO AGRAVADO(S) SÔNIA REGINA DIAS SILVEIRA ADVOGADO DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCAN-TE LOBATO Processo: AIRR-721.291/2001-7 TRT da 4a. Região MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE RELATOR F. FERNANDES AGRAVANTE(S) BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDA-CÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN RUY FERREIRA MEIRELLES AGRAVADO(S) DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇAL-ADVOGADO Processo: AIRR-725.919/2001-3 TRT da 9a. Região MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE RELATOR F. FERNANDES AGRAVANTE(S) IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE TECI-DOS AO MUNDO DAS CASIMIRAS LT-ADVOGADO DR(A). FRANCISCO CUNHA SOUZA FI-AGRAVADO(S) HÉLIO LEITÃO DE MENEZES ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS Processo: AIRR-725.925/2001-3 TRT da 4a. Região RELATOR MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES AGRAVANTE(S) ALVINA DUARTE DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRI-ADVOGADO GUÈS AGRAVADO(S) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADA : DR(A). EVANGELIA VASSILIOU BECK Complemento: Corre Junto com AIRR - 725926/2001-7 Processo: AIRR-725.926/2001-7 TRT da 4a. Região RELATOR MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES AGRAVANTE(S) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADA DR(A). EVANGELIA VASSILIOU BECK AGRAVADO(S) ALVINA DUARTE ADVOGADO DR(A). RICARDO GRESSLER Complemento: Corre Junto com AIRR - 725925/2001-3 Processo: AIRR-725.927/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

BANCO DO BRASIL S.A.

HORIZONTINA E REGIÃO

DR(A). RICARDO GRESSLER

DR(A). SOLON MENDES DA SILVA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE

ADVOGADO

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

DR(A). ROBSON DORNELAS MATOS

LEONARDO STARLING DE BARROS

DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURI-

DR(A). GIOVANNI ETTORE NANNI

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

CONCEIÇÃO HONORATO DA SILVA

DR(A). ALDO BENEDETI

DADE SOCIAL

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

AGRAVADO(S)

Nº 150, quinta-feira, 7 de agosto de 2003 Processo: AIRR-725.933/2001-0 TRT da 2a. Região RELATOR MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES AGRAVANTE(S) WANDERLEY JOSÉ VIRNO ADVOGADA DR(A). TÂNIA MARIZA MITIDIERO GUELMAN SGH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. AGRAVADO(S) DR(A). CRISTINA RODRIGUES CAL-ADVOGADA Processo: AIRR-727.081/2001-0 TRT da 5a. Região MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE RELATOR F. FERNANDES AGRAVANTE(S) ALEXANDRE SALES VIEIRA ADVOGADA DR(A). MARTA MARIA PATO LIMA SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA AGRAVADO(S) BAHIA - SINERGIA DR(A). KÁTIA MARIA BRANDÃO DE VELLOSO RAMOS ADVOGADA Processo: AIRR-727.454/2001-9 TRT da 17a. Região MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE RELATOR AGRAVANTE(S) SHELL BRASIL S.A. ADVOGADO DR(A). AMILCAR LARROSA MOURA AGRAVADO(S) TRANSGAMA TRANSPORTES S.A. AGRAVADO(S) JOSÉ LUIZ GOMES ADVOGADA DR(A). MARILENE NICOLAU Processo: AIRR-730.594/2001-5 TRT da 15a. Região MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE RELATOR F. FERNANDES AGRAVANTE(S) JOÃO GUILHERME SIMIONATTO ADVOGADA DR(A). ROSELI APARECIDA ULIANO ALMÉIDA DE JESUS AGRAVADO(S) FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S.A : DR(A). CLÉLIO MARCONDES FILHO ADVOGADO Processo: AIRR-730.609/2001-8 TRT da 15a. Região MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE RELATOR F. FERNANDES AGRAVANTE(S) LAURINDO GOMES DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA ADVOGADO MUNICÍPIO DE SUMARÉ AGRAVADO(S) DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E PROCURADOR Processo: AIRR-730.610/2001-0 TRT da 15a. Região MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RELATOR ANTÔNIA GUIMARÃES DE SOUZA AGRAVANTE(S) DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA ADVOGADO AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE SUMARÉ DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E PROCURADOR Processo: AIRR-730.613/2001-0 TRT da 15a. Região RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE REGIANE MARY OLIVEIRA FALCÃO AGRAVANTE(S) DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA ADVOGADO FILÌIÓ MUNICÍPIO DE SUMARÉ AGRAVADO(S) PROCURADOR DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA Processo: AIRR-730.637/2001-4 TRT da 1a. Região RELATOR MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-AGRAVANTE(S) NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL) DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLI-ADVOGADO VEIRA EMILSON DUARTE RIBEIRO E OU-AGRAVADO(S) ADVOGADA DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES **ESCUDERO** Processo: AIRR-788.685/2001-7 TRT da 3a. Região MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS AGRAVANTE(S) GERAIS S.A. - CREDIREAL

: DR(A). MÁRCIO RODRIGUES DOS REIS

ADVOGADO



E FUNDAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGI-CA ANJOS DO ASFALTO

DR(A). LAUDELINO DA COSTA MEN-DES NETO

Nº 150, quinta-fei	ira, 7 de agosto de 2003	Diá	rio da Justiça - Seção 1	ISS	SN 1677-7018	397
Processo: AIRR-794.	.366/2001-7 TRT da 16a. Região	Processo: RR-54.030)/2002-900-06-00-7 TRT da 6a. Região	Processo: RR-437 24	40/1998-0 TRT da 15a.	Região
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR		EBASTIÃO DAIDON
AGRAVANTE(S)	PEREIRA : MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA		 : MIN. RENATO DE LACENDA FAIVA : BANCO BANDEIRANTES S.A. : DR(A). DARLAN MELO DE OLIVEIRA 	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : BALBO S.A AC	GROPECUÁRIA
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). VALBER MUNIZ : MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA	: DR(A). GILBERTO! : ANTÔNIO CARLO : DR(A). SILVAN	OS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FREIRE : DR(A). CARLOS SÉRGIO DE CARVA- LHO BARROS	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: DR(A). NILTON CORREIA: EDILSON BARBOSA DANDA: DR(A). CRISTINA MARIA DE MORAIS		ABRÃO 23/1998-4 TRT da 17a.	
Processo: AIRR-795.	.395/2001-3 TRT da 1a. Região		PEŜSÔA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMP	LICIANO FONTES D
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	Processo: RR-65.655	5/2002-900-22-00-7 TRT da 22a. Região	RECORRENTE(S)	F. FERNANDES : EMPRESA CAPIX	XABA DE PESQUIS <i>A</i> ÉCNICA E EXTENSÃO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: SYLVIA DOS SANTOS : DR(A). FERNANDO CORRÊA LIMA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	RURAL - EMCAF : DR(A). HUDSON	ER
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR	 : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE- RAL DO PIAUÍ : DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA 	RECORRIDO(S)		S TRABALHADORE STADO DO ESPÍRITO ÚBLICOS
	.392/2001-8 TRT da 13a. Região	TROCURADOR	JÚŇIÓR	ADVOGADO		JOSÉ MARTINS NETO
	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO LOURENÇO DE CARVA- LHO	Processo: RR-454.39	99/1998-6 TRT da 1a. I	Região
RELATOR AGRAVANTE(S)	PEREIRA : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL	RELATOR		LICIANO FONTES D
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). MÉRCIA CARLOS DE SOUZA: WALDEMIR PEREIRA DE LUCENA		3/2002-900-22-00-0 TRT da 22a. Região	RECORRENTE(S) ADVOGADA		STRUTORA S.A. PACHECO LOPES D
ADVOGADO	: DR(A). IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	ALMEIDA : GENÁRIO ISIDÓI	SIO
Processo: RR-474/19 RELATOR	98-069-15-00-3 TRT da 15a. Região : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE- RAL DO PIAUÍ	ADVOGADO	: DR(A). GILDO MOTTA	OSÓRIO DA COST.
RECORRENTE(S)	F. FERNANDES : MITSUKI KOGA	PROCURADOR	: DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR		99/1998-2 TRT da 12a.	č
ADVOGADA	: DR(A). ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA	RECORRIDO(S)	: MARLENE CAMILO DA SILVEIRA MOURA	RELATOR RECORDENTE(S)	F. FERNANDES	LICIANO FONTES D
RECORRIDO(S) ADVOGADA	: ILÁRIO FERNANDES : DR(A). MARIA SUZUKI	ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL	RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S)		OINVILLE OBERTO AUERHAHN
Processo: RR-1.137/2 RELATOR	1998-011-15-00-6 TRT da 15a. Região : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	RELATOR	'4/1996-4 TRT da 10a. Região : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	ADVOGADO	: DR(A). WILSON	
RELATOR	F. FERNANDES	KELATOK	F. FERNANDES		03/1998-5 TRT da 1a. I	•
ADVOGADO	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. : DR(A). JOSÉ ROBERTO CRÚZ	RECORRENTE(S) PROCURADOR	: UNIÃO FEDERAL : DR(A). WALTER DO CARMO BARLET-	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. JOSÉ SIMP F. FERNANDES : BANCO ABN AM	LICIANO FONTES D
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARLI ANTONIA DE ARAÚJO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS	RECORRIDO(S)	TA : NAIM JOSÉ PEREIRA DA SILVA PRANCIS NULTON CORREIA	ADVOGADO		IDER AMARAL MA
Processo: RR-1.326/2	2002-920-20-00-3 TRT da 20a. Região	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RECORRENTE(S) ADVOGADO		RDO ALMEIDA BRAGA CÉSAR DE MATTO
RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CON- VOCADO)		9/1998-9 TRT da 4a. Região	RECORRIDO(S)	GONÇALVES CR : OS MESMOS	
RECORRENTE(S) ADVOGADO	 : VALÉRIA MARIA MONTEIRO SANTOS : DR(A). WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE 	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). OS MESM	
RECORRIDO(S) ADVOGADO	S.A TELEMAR : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE	RECORRENTE(S) ADVOGADO	 : INCOBRASA - INDUSTRIAL E COMER- CIAL BRASILEIRA S.A. : DR(A). EMILIO PAPALEO ZIN 	RELATOR		kegiao LICIANO FONTES D
	BESSA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: PAULO FERREIRA VARGAS : DR(A). LUIZ CARLOS CHUVAS	RECORRENTE(S)	F. FERNANDES : REAL EXPRESSO	
Processo: RR-1.501/. RELATOR	1998-056-15-00-9 TRT da 15a. Região : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE		5/1998-1 TRT da 5a. Região	ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(A). NEUZA M GODOY : ARNALDO DOS	ARIA LIMA PIRES D
RECORRENTE(S)	F. FERNANDES : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	ADVOGADO	: DR(A). MOACYR	GONÇALVES
ADVOGADO	SAO PAULO : DR(A). IRINEU MENDONÇA FILHO		F. FERNANDES : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.		45/1998-5 TRT da 9a. I	•
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: LOURIVAL ROQUE DO AMARAL : DR(A). REINALDO BELO JÚNIOR	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). MÁRCIO GONTIJO : GEORGINA MASCIMA SOUSA PINHEI-	RELATOR RECORRENTE(S)	F. FERNANDES	LICIANO FONTES D ADORA DE PAPEL
Processo: RR-1.510/	1999-051-15-00-9 TRT da 15a. Região	. ,	RO	` ^	CELULOSE S.A.	E OUTRA
RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	ADVOGADO ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES: DR(A). LUIZ CARLOS NEIRA CAYMMI	ADVOGADO RECORRENTE(S) ADVOGADO	: DR(A). ROBINSO : GILBERTO BETIN : DR(A). NILTON O	M
ADVOGADO	: CATERPILLAR BRASIL LTDA. : DR(A). RENATO BENVINDO LIBARDI	Processo: RR-435.34	7/1998-8 TRT da 15a. Região	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: OS MESMOS : DR(A). OS MESM	
RECORRIDO(S) ADVOGADA	: ONOFRE ALVES DE OLIVEIRA : DR(A). DANIELE GELEILETE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		88/1998-0 TRT da 17a.	
Processo: RR-2.273/	1999-051-15-00-3 TRT da 15a. Região	. ,	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RELATOR		LICIANO FONTES D
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	RECORRENTE(S) ADVOGADO	F. FERNANDES : FERTECO MINER : DR(A). ÍMERO D	
. ,	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: LENITA TRANQUILI E OUTROS: DR(A). PAULO DE TARSO MOURA MA- GALHÃES GOMES	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: ARNÓBIO MELO : DR(A). MARIA (DE MORAIS JUNIOF CRISTINA DA COST.
ADVOGADA RECORRIDO(S) ADVOGADO	 : DR(A). ELLEN COELHO VIGNINI : FLÁVIO PATROCÍNIO DE SOUZA : DR(A). LUIZ CARLOS PEREIRA DA 	Processo: RR-435 62	23/1998-0 TRT da 2a. Região		FONSECA 06/1998-9 TRT da 1a. I	
AD A OOVDO	SILVA		•	RELATOR		LICIANO FONTES D
	0/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região	RELATOR RECORRENTE(S)	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	F. FERNANDES : JORGE LUIZ LEG	
RELATOR PECOPPENTE(S)	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LIDA. : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM RO- BORTELLA	ADVOGADO	RÃES	NOGUEIRA GUIMA
RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S)	SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRASSÉRGIO ROBERTO PIZZI	RECORRIDO(S)	: NELSON FIRMINO DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRIDO(S) ADVOGADO	CA ANJOS DO A	LTURAL E ECOLÓG SFALTO NO DA COSTA MEN
ADVOGADO	· DR(A) MÁRCIO RODRIGUES DOS REIS	ADVOGADO	: DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA		DEŠ NETO	

1808

398	S ISSN 1677-7018	Diário da Justiça - Seção 1	Nº 150, quinta-feira, 7 de agosto de 2003
Processo: RR-47	4.463/1998-0 TRT da 1a. Região	Processo: RR-499.234/1998-6 TRT da 1a. Região	Processo: RR-510.802/1998-0 TRT da 6a. Região
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE
RECORRENTE(F. FERNANDES S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	F. FERNANDES RECORRENTE(S) : RICARDO DUARTE PONTUAL	F. FERNANDES RECORRENTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
PROCURADOR	~	ADVOGADO : DR(A). LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS	ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HO- RA
RECORRENTE(PROCURADOR		EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB (EM LI- QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR MENDES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BERNARDO DA SIL- VA FILHO
RECORRIDO(S)		ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN	Processo: RR-513.889/1998-1 TRT da 2a. Região
ADVOGADO	: DR(A). DERLY MAURO CAVALCANTE DA SILVA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CANDIOTA DA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
	5.173/1998-5 TRT da 12a. Região	SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	Processo: RR-499.250/1998-0 TRT da 15a. Região	ADVOGADO : DR(A). EDMILSON MOREIRA CARNEI- RO
RECORRENTE(ADVOGADO	S) : MARIA INÊS MUNIZ DA MOTA : DR(A). LUIZ REINALDO DE CARVA-	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ BASSIOTE DA SILVA E	RECORRIDO(S) : JOSIAS DE SOUZA SANT'ANA ADVOGADA : DR(A). ADRIANA NUCCI
RECORRIDO(S)		OUTROS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO TOLEDO	Processo: RR-513.891/1998-7 TRT da 2a. Região
ADVOGADA	TARINA S.A BESC : DR(A). LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAY- DE FURTADO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS PROCURADOR : DR(A). ODAIR LEAL SEROTINI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Processo: RR-486	0.971/1998-7 TRT da 24a. Região	RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RECORRENTE(S) : JOSÉ CÂNDIDO PEREIRA ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D' AGOSTINO SACCHI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	Processo: RR-503.831/1998-2 TRT da 2a. Região	RECORRIDO(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
ADVOGADO	S) : FERROVIA NOVOESTE S.A. : DR(A). NORIVAL FURLAN	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	CIEL
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). JURANDIR SANTOS TOSTA	RECORRENTE(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SER- VIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT- DA.	Processo: RR-514.631/1998-5 TRT da 9a. Região RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE
Processo: RR-488	8.961/1998-3 TRT da 2a. Região : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	RECORRIDO(S) : JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA	F. FERNANDES RECORRENTE(S) : SABARÁLCOOL S.A AÇÚCAR E ÁL-
RECORRENTE(ADVOGADO	F. FERNANDES	NIOR	COOL ADVOGADO : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL RECORRIDO(S) : SERAFIM ANSELMO RODRIGUES
RECORRIDO(S)	RODRIGUES	Processo: RR-507.958/1998-8 TRT da 6a. Região RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	ADVOGADO : DR(A). PAULINO EVANGELISTA
ADVOGADO	TOS : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI	F. FERNANDES RECORRENTE(S) : J. NUNES LTDA.	Processo: RR-516.057/1998-6 TRT da 4a. Região RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE
Processo: RR-49	0.140/1998-3 TRT da 9a. Região	ADVOGADO : DR(A). MAURO FONSÊCA GUIMA- RÃES E SOUZA	F. FERNANDES RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : JOSÉ ORLANDO DA SILVA ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS MERCÊS ALMEI-	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE- DO BASTOS
`	S) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SO- LÚVEL	DA PINHEIRO TELES	RECORRIDO(S) : MARIANA AZEVEDO DE FREITAS ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA DE SOUZA RO- CHA	Processo: RR-507.975/1998-6 TRT da 9a. Região	Processo: RR-518.301/1998-0 TRT da 9a. Região
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: AMILTON PEREIRA : DR(A). LELIO SHIRAHISHI TOMANA-	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Processo: RR-49	GA 3.459/1998-6 TRT da 2a. Região	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPOR- TADORA DE VALORES E SEGURAN- CA
RELATOR RECORRENTE(: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES S) : JACIRA DIAS	RECORRIDO(S) : CÉLIA TOZETTO ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO ZARPEL- LON	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA BALDO RECORRIDO(S) : RAQUEL DE FÁTIMA MANFRON ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ CARDOSO
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). JOÃO ALVES DOS SANTOS	Processo: RR-508.593/1998-2 TRT da 9a. Região	Processo: RR-518.708/1998-8 TRT da 4a. Região
ADVOGADA	DA. : DR(A). MARIA CELINA HERLING KEH- DI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Processo: RR-49	6.924/1998-0 TRT da 6a. Região	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : ADÃO PEREIRA DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	RECORRIDO(S) : IZAURA DE LIMA MOREIRA
RECORRENTE(Processo: RR-509.569/1998-7 TRT da 9a. Região	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO OLSZEWSKI Processo: RR-518.712/1998-0 TRT da 15a. Região
ADVOGADO	: DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HO- RA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOSENILDO DO CARMO ARAÚJO : DR(A). REGINALDO VIANA CAVAL- CANTI	RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A AGRICULTURA, INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO	F. FERNANDES RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACUL- DADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO
Processo: RR-49	7.369/1998-0 TRT da 1a. Região	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO SILVESTRE DA SILVA	PAULO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). IVETE LANI DAL BEM RODRI- GUES	ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ BARIONE RECORRIDO(S) : APARECIDA FÁTIMA DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). CLÉSIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(LIZI	Processo: RR-510.014/1998-9 TRT da 9a. Região	Processo: RR-518.717/1998-9 TRT da 15a. Região
ADVOGADA	: DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHA- DO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA DE MELO MENDON- ÇA	RECORRENTE(S) : ENGETEST SERVIÇOS DE ENGENHA- RIA S.C. LTDA.	RECORRENTE(S) : GUARDA NOTURNA DE CAMPINAS ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DE OLIVEI-
ADVOGADA RECORRIDO(S)	BRÁS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA AGUIAR SILVA RECORRIDO(S) : JOÃO SALDANHA DE JESUS	RA RECORRIDO(S) : JOÃO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO FAGUNDES	ADVOGADO : DR(A). MARILZA VEIGA COPERTINO



N° 150, quinta-fei	ra, 7 de agosto de 2003	Diário da Justiça - Seção 1	ISSN 1677-7018 399
Processo: RR-520.09	7/1998-3 TRT da 6a. Região	Processo: RR-530.121/1999-0 TRT da 4a. Região	Processo: RR-542.296/1999-5 TRT da 11a. Região
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
	F. FERNANDES : USINA SÃO JOSÉ S.A.	PEREIRA RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI- DADE SOCIAL - BANESES	PEREIRA RECORRENTE(S) : SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADA RECORRIDO(S) ADVOGADO	 : DR(A). SUELY SILVA CAMPELO : EDITE MARIA DE SOUZA E SILVA : DR(A). EVANDRO BARBOSA DA SIL- 	ADVOGADO : DR(A). LUIS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). RAUL QUEIROZ NEVES RECORRIDO(S) : HÉLIO ALVES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	VA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A BANRISUL	ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO
Processo: RR-520.78	2/1998-9 TRT da 1a. Região	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	Processo: RR-543.506/1999-7 TRT da 9a. Região RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : ALÉSSIO GEREMIA ADVOGADA : DR(A). NADIR JOÃO COLOGNESE	F. FERNANDES RECORRENTE(S): BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A
RECORRENTE(S)	: PAULO RODRIGUES GESTA (ESPÓLIO DE)	Processo: RR-530.166/1999-6 TRT da 4a. Região	ADVOGADA : DR(A). LAÍSE BARROS LEAL RECORRIDO(S) : DIRCEU MARSOLA
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). JANE GLÁUCIA ANGELI JUN QUEIRA
RECORRIDO(S)	: RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI- DADE SOCIAL - BANESES	Processo: RR-549.397/1999-9 TRT da 9a. Região
ADVOGADA	: DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Processo: RR-522.14	0/1998-3 TRT da 9a. Região	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A BANRISUL	RECORRENTE(S) : VAN LEER EMBALAGENS MOLDADA LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	ADVOGADA : DR(A). LOUISE RAINER PEREIRA GIO NEDIS
RECORRENTE(S)	F. FERNANDES : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E	RECORRENTE(S) : MOISÉS NUNES DA CÂMARA ADVOGADO : DR(A), JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S) : LUIZ SÉRGIO LOURENÇO DE OLIVEI RA
ADVOGADO	OBRAS - CAVO : DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ : JOSÉ APARECIDO RODRIGUES DE	RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). AGENIR BRAZ DALLA VEC CHIA
RECORRIDO(S)	: JOSE APARECIDO RODRIGUES DE CARVALHO	Processo: RR-530.168/1999-3 TRT da 4a. Região	Processo: RR-552.249/1999-0 TRT da 9a. Região
ADVOGADA	: DR(A). ROSE PAULA MARZINEK	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CON VOCADO)
Processo: RR-522.62	2/1998-9 TRT da 1a. Região	PEREIRA RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE	RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A (EM LIQUI DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	DO SUL S.A BANRISUL ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	ADVOGADO : DR(A). JORGE RODRIGUES PERES
RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN- CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI-	RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A. ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR FREIRE
ADVOGADO	PREVI - BANERJ S.A. : DR(A). KET SILVA DE AZEVEDO	DADE SOCIAL - BANESES ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS LAURINO DE	ADVOGADO : JULIO CESAR FREIRE DR(A). ANTÔNIO DOMINGOS BOSSO LAN
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: WANDA GASPAR PULLIG : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES	ALMEIDA RECORRENTE(S) : HEREAN PAULO DAMIN	Processo: RR-559.638/1999-9 TRT da 15a. Região
DD 524.02	QUINTELLA	ADVOGADO : DR(A). HUGO AURÉLIO KLAFKE RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Processo: RR-524.82 RELATOR	8/1999-1 TRT da 3a. Região : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS Processo: RR-530.405/1999-1 TRT da 4a. Região	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
	PEREIRA : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO-	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	DE SAÚDE DE CAMPINAS ADVOGADO : DR(A). SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
ADVOGADO	NAL - CSN : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA	PEREIRA RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI-	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSING SUPERIOR DE MARÍLIA
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ERMESINO RIBEIRO SOBRINHO : DR(A). RAIMUNDO NONATO DO NAS-	DADE SOCIAL - BANESES ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ROSELLI SOBRINHO Processo: RR-561.116/1999-1 TRT da 9a. Região
	CIMENTO	CIEL RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
Processo: RR-526.61	9/1999-2 TRT da 2a. Região	DO SUL S.A BANRISUL ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	PEREIRA RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ABAGE LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	CIEL RECORRIDO(S) : CARLOS TUPINAMBÁ VIÇOSA PAS-	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MARCOS BRIANEZ RECORRIDO(S) : MÁRIO STADLER
RECORRENTE(S) ADVOGADA	: ALDIR DE SOUZA FREIRE : DR(A). DENISE NEVES LOPES	QUALOTTO ADVOGADO : DR(A). HUGO AURÉLIO KLAFKE	ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA DISCINI
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE	Processo: RR-531.815/1999-4 TRT da 12a. Região	Processo: RR-561.161/1999-6 TRT da 3a. Região
ADVOGADO	SÃO PAULO - CODESP : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
	9/1999-4 TRT da 12a. Região	PEREIRA RECORRENTE(S) : DENÍLSON DALAGNOL	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A), LUZIMAR DE SOUZA AZERE
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). HEINS ROBERTO LOMBARDI RECORRIDO(S) : POMELLE FRUTAS S.A.	DO BASTOS RECORRIDO(S) : MARCONI JOSÉ VALADARES ADVOGADO : DP(A) ALEXANDRE CAPLOS DE SOU
RECORRENTE(S)	: CARLOS ANTÔNIO DE CARVALHO METZLER	ADVOGADO : DR(A). VILSON GOMES Processo: RR-534.939/1999-2 TRT da 3a. Região	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CARLOS DE SOU ZA FRIGO
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). GUILHERME SCHARF NETO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CA-	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	Processo: RR-561.966/1999-8 TRT da 3a. Região RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
ADVOGADA	TARINA S.A BESC : DR(A). MAGDA WEGNER SILVA	PEREIRA RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. ADVOGADO : DP(A) DANIEL IZIDORO CALARRÓ	PEREIRA RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
Processo: RR-530.06	4/1999-3 TRT da 4a. Região	ADVOGADO : DR(A). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRA DE PINTO GONTIJO MENDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARISA APARECIDA MAGALHÃES ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	RECORRIDO(S) : VITOR ALVES MELO ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A BANRISUL	Processo: RR-537.924/1999-9 TRT da 4a. Região	ARMANDO Processo: RR-564.298/1999-0 TRT da 4a. Região
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
RECORRENTE(S)	CIEL : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI- DADE SOCIAL - BANESES	PEREIRA RECORRENTE(S) : AGOSTINHO ANTUNES MOREIRA E	PEREIRA RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORE
ADVOGADO	DADE SOCIAL - BANESES : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	OUTROS ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA	NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRI CO DE SÃO LEOPOLDO
RECORRIDO(S)	: OIRAM FERREIRA DA ROCHA (ESPÓ- LIO DE)	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : DR(A). DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR LAUXEN RECORRIDO(S) : SÉRGIO CAMARGO VELHO
ADVOGADO	: DR(A). HUGO AURÉLIO KLAFKE	PIRES	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VIERA CARVALHO



ADVOGADO

ADVOGADO

RECORRIDO(S)

JOSÉ LITO CHAVES

DR(A). MARCELO JATOBÁ MAIA

Diário da Justica - Secão 1 Processo: RR-565.467/1999-0 TRT da 3a. Região Processo: RR-580.433/1999-4 TRT da 3a. Região Processo: RR-590.554/1999-0 TRT da 9a. Região RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR RELATOR PEREIRA PEREIRA PEREIRA RECORRENTE(S) RAIMUNDO DA SILVA PATROCÍNIO RECORRENTE(S) CLÁUDIO NEVITON BARBALHO RECORRENTE(S) MULTIPLIC FINANCEIRA, CRÉDITO FI-NANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADVOGADO** DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO ADVOGADO DR(A). VANTUIR JOSÉ TUSA DA SIL-S.A. E OUTRA COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO RECORRIDO(S) DR(A). LOUISE RAINER PEREIRA GIO-MINEIRA ADVOGADA RECORRENTE(S) FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VI-DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-NEDIS **ADVOGADO** RECORRIDO(S) ELAINE DO ROCIO BONIN LHÈŃA DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES RECORRIDO(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO Processo: RR-567.036/1999-3 TRT da 4a. Região DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS ADVOGADA RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO Processo: RR-590.969/1999-4 TRT da 15a. Região PEREIRA Processo: RR-586.126/1999-2 TRT da 9a. Região MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RECORRENTE(S) BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE RELATOR DO SUL S.A. - BANRISUL DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-PEREIRA RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO ADVOGADO RECORRENTE(S) AGROPECUÁRIA PIRATININGA S.A. PEREIRA DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ ADVOGADA RECORRENTE(S) L.R. COMERCIAL DE COMESTÍVEIS RECORRENTE(S) FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI-LTDA. DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHI-DADE SOCIAL - BANESES ADVOGADA RECORRIDO(S) CARMELINDO MOREIRA DE SOUZA DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-ADVOGADO DR(A). MARTA HELENA GERALDI ADVOGADA RECORRIDO(S) OLAVO SIDNEI HAACK NUNES Processo: RR-592.007/1999-3 TRT da 2a. Região SUELI POSTIGIONE RECORRIDO(S) : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA **ADVOGADO** DR(A). HUGO AURÉLIO KLAFKE ADVOGADO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO Processo: RR-586.435/1999-0 TRT da 3a. Região PEREIRA Processo: RR-568.064/1999-6 TRT da 18a. Região JESUS SOARES DA SILVA RECORRENTE(S) MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR DR(A). RITA DE CÁSSIA B. LOPES ADVOGADA PEREIRA PEREIRA RECORRIDO(S) INDÚSTRIAS ORLANDO STEVAUX LTDA. PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VA-RECORRENTE(S) FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. RECORRENTE(S) ADVOGADA DR(A), MARISA TEIXEIRA GONZALEZ DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-ADVOGADO DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-ADVOGADO Processo: RR-593.589/1999-0 TRT da 4a. Região CIEL RECORRIDO(S) EZIO ALVES DE OLIVEIRA AÉCIO LOPES DE SOUZA RECORRIDO(S) RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO DR(A). ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ ADVOGADA DR(A). MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA ADVOGADO COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-RECORRENTE(S) Processo: RR-570.566/1999-7 TRT da 2a. Região Processo: RR-586.437/1999-7 TRT da 3a. Região NEAMENTO - CORSAN : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO ADVOGADA DR(A). VALÉRIA S. DA SILVA RELATOR PEREIRA PEREIRA RECORRIDO(S) GESSÊNIO LEMES DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENER-RECORRENTE(S) RECORRENTE(S) MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA. ADVOGADO DR(A). CELSO HAGEMANN GIA ELÉTRICA - DAEE ADVOGADO DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI Processo: RR-594.004/1999-5 TRT da 12a. Região ADVOGADA RECORRIDO(S) RENATO CÉSAR DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) ELIZA SANO MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR ADVOGADO DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO DR(A). ELIANA DE FALCO RIBEIRO ADVOGADA PEREIRA Processo: RR-586.438/1999-0 TRT da 3a. Região BANCO DO BRASIL S.A. RECORRENTE(S) Processo: RR-572.854/1999-4 TRT da 15a. Região DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO ADVOGADA RELATOR RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO **ALMÉIDA** PEREIRA JOAOUIM ACARI CUCO RECORRIDO(S) RECORRENTE(S) ROGÉRIO CÉSAR VELOSO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAM-RECORRENTE(S) DR(A). ALBANEZA ALVES TONET DR(A). MÁRCIA CRISTINA SAMPAIO ADVOGADA ADVOGADA PINAS - UNICAMP MENDES ADVOGADO DR(A). EDSON CÉSAR DOS SANTOS Processo: RR-596.620/1999-5 TRT da 12a. Região IDEAL COBRANCAS LTDA. E OUTRO RECORRIDO(S) CABRAL RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO ADVOGADA DR(A). CRISTIANA SILVEIRA MUZZI APARECIDA SATIKO NAGAMATI PE-RECORRIDO(S) PEREIRA REIRA E OUTROS Processo: RR-589.053/1999-9 TRT da 9a. Região RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE JOINVILLE **ADVOGADO** DR(A). ARISTEU BENTO DE SOUZA DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN ADVOGADO RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RECORRIDO(S) JOÃO SÉRGIO DOS SANTOS Processo: RR-575.477/1999-1 TRT da 2a. Região DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. **ADVOGADO** DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE-DO BASTOS MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR ADVOGADA Processo: RR-596.693/1999-8 TRT da 2a. Região PEREIRA RECORRENTE(S) AUTO POSTO CANTAREIRA LTDA. SATIE ENDO COSTA MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RECORRIDO(S) RELATOR DR(A). PAULO LUIZ DURIGAN ADVOGADO DR(A). WALTER AROCA SILVESTRE ADVOGADO RECORRENTE(S) FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. RECORRIDO(S) MANOEL VITORINO DOS REIS DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS Processo: RR-589.218/1999-0 TRT da 3a. Região ADVOGADO DR(A). IMERO MUSSOLIN FILHO ADVOGADA RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO Processo: RR-577.010/1999-0 TRT da 9a. Região JOSÉ ROBERTO FERRARI E OUTROS RECORRIDO(S) PERFIR A RECORRENTE(S) IVANIR FERNANDES VIEIRA ADVOGADO DR(A). NELSON CÂMARA RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA PEREIRA ADVOGADO Processo: RR-596.797/1999-8 TRT da 2a. Região DA SILVEIRA RECORRENTE(S) LOJAS ARAPUÃ S.A. RECORRENTE(S) FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO ADVOGADO DR(A). MARCELO ALESSI PEREIRA DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-ADVOGADO RECORRIDO(S) WANDERLEI BEZERRA DA SILVA RECORRENTE(S) EVERTON PAULO DOS SANTOS CRA-DR(A). CARLOS DELAI **ADVOGADO** RECORRIDO(S) OS MESMOS VEIRO Processo: RR-577.192/1999-9 TRT da 12a. Região ADVOGADO DR(A). RUBENS FERNANDO ESCALERA ADVOGADO DR(A). OS MESMOS REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRIDO(S) MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR Processo: RR-590.045/1999-1 TRT da 4a. Região (INCORPORADORA DA FEPASA) PERFIRA DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO ADVOGADA RELATOR RECORRENTE(S) FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. DR(A) SANDRA CALABRESE SIMÃO ADVOGADA RECORRENTE(S) ANTONIO FELIPE GOULART E OU-Processo: RR-596.876/1999-0 TRT da 2a. Região REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRENTE(S) TRO ADVOGADA DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **ADVOGADO** PEREIRA RECORRIDO(S) PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO RECORRENTE(S) EVALDIR RODRIGUES DE LIMA E OU-TEREZINHA CESÁRIO DA COSTA RECORRENTE(S) ADVOGADO DR(A). EDSON MORENO LUCILLO : DR(A). JOSÉ LEONARDO BOPP MEIS-ADVOGADO DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA ADVOGADO RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ RECORRIDO(S) OS MESMOS DR(A). AGENOR FÉLIX DE ALMEIDA **PROCURADOR** Processo: RR-590.052/1999-5 TRT da 2a. Região DR(A). OS MESMOS **ADVOGADO** Processo: RR-603.258/1999-0 TRT da 2a. Região MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR Processo: RR-579.199/1999-7 TRT da 5a. Região PEREIRA RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR ANTÔNIO MANUEL DA SILVA PEREIRA RECORRENTE(S) PEREIRA RECORRENTE(S) BICICLETAS MONARK S.A ADVOGADO DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIRE-RECORRENTE(S) FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADA DR(A). LINDINALVA ESTEVES BONILHA DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA

RECORRIDO(S)

ADVOGADA

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DOS ANJOS

DR(A). MARIA HELENA BATTESTIN

PASSÓS

RECORRIDO(S)

ADVOGADO



Nº 150, quinta-feira	, 7 de agosto de 2003	Diário da Justiça - Seção 1	ISSN 1677-7018 401
Processo: RR-603.553/	1999-8 TRT da 9a. Região	Processo: RR-614.145/1999-2 TRT da 15a. Região	redist.: 16/2003 Redistribuição de 05/08/2003 lote 1 sublote 1 ao
RELATOR :	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	JCSES Orgao SET2
RECORRENTE(S) :	PEREIRA FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. PRODU- TOS ELÉTRICOS	PEREIRA RECORRENTE(S) : TEREZINHA CHEILA EPIPHANIO KRUGNER E OUTROS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Processo : ED-AIRR - 155 / 1996 . 6 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO :	DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP	EMBARGANTE : TRUFER COMÉRCIO DE SUCATAS LT- DA.
	NADIR ANTÔNIO DA CRUZ DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	ADVOGADO : DR(A). RICHARD FLOR RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-	ADVOGADO : WAGNER BELOTTO EMBARGADO(A) : WALDEMAR ZORZI
Processo: RR-603.555/	1999-5 TRT da 9a. Região	EP	ADVOGADO : MAURÍCIO UBERTI RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR :	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR MUSKATIROVIC	Processo : ED-AIRR - 1188 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) :	PEREIRA PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPOR- TADORA DE VALORES E SEGURAN-	Processo: RR-640.291/2000-0 TRT da 13a. Região RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FRATONI E OUTROS ADVOGADO : NILSON ROBERTO LUCÍLIO
RECORRIDO(S) :	ÇA DR(A). SUSANA BARBOSA MATEUS VALTER ORTLIEB	RECORRENTE(S) : SEVERINO SOARES DE LIMA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN DE SOUZA FONSÊ-	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP ADVOGADO : ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
	DR(A). LÁZARO BRÜNING	CA SOBRINHO RECORRIDO(S) : EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MU-	Processo : ED-AIRR - 1703 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
	1999-1 TRT da 15a. Região	NICIPAL DE LIMPEZA URBANA	EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-
	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO	ADVOGADA : DR(A). ROMINA VILAR CUNHA LIMA RECORRIDO(S) : PONTUAL CONSTRUÇÕES LTDA. RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA GAMA LTDA.	BUIÇAO ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MAR- TINS
, ,	LTDA.	Processo: RR-654.486/2000-7 TRT da 15a. Região	EMBARGADO(A) : VILMAR RODRIGUES DE MORAES
RECORRIDO(S) :	DR(A). MAURÍCIO KEMPE DE MACEDO MAURÍCIO FÉLIX DR(A). ANTÔNIO GAZATO NETO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : SELMA DE OLIVEIRA LIMA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Processo : ED-AIRR e RR - 475092 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Re-
	1999-3 TRT da 4a. Região	RECORRENTE(S) : JOSÉ JOAQUIM DA SILVA E OUTRO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ QUAGLIO	gião
	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	RECORRIDO(S) : COCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E	EMBARGANTE : FRANCISCO CARLOS SANTOS DO RO-
	PEREIRA VIEZZER INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E METAIS LTDA.	SEGURANÇA LTDA. ADVOGADA : DR(A). RENATA GALVANIN DOMIN- GUEZ	SÁRIO ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETRO-
RECORRIDO(S) :	DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG SÉRGIO ANTÔNIO FURTUNATO	Processo: RR-669.296/2000-0 TRT da 3a. Região RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE	BRÁS ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
	DR(A). ITACIR FORLIN RAMOS	(CONVOCADO) RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.	Processo: ED-RR - 76 / 1999. 4 - TRT da 15 ^a Região
	1999-0 TRT da 4a. Região MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO RECORRIDO(S) : ROGÉRIO WANDERLEY JACINTO SIL-	EMBARGANTE : IRRIGABRAS IRRIGAÇÃO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO :	PEREIRA ANTÔNIO DIAS DE BARROS DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO C. F. BAL- SAMÃO	ADVOGADO : MARTA LÚCIA SOARES EMBARGADO(A) : JOÃO MARCOS FONTANETTI
RECORRENTE(S) :	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	Processo: RR-699.422/2000-6 TRT da 16a. Região	ADVOGADO : RODRIGO C. BRAGA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADA : RECORRIDO(S) : ADVOGADO :	DR(A). ROSÂNGELA GEYGER OS MESMOS DR(A). OS MESMOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTANHEDE ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL ALMEIDA CRUZ	Processo : ED-RR - 543462 / 1999 . 4 - TRT da 18ª Região EMBARGANTE : MARCO ANTÔNIO DE LIMA
	1999-0 TRT da 3a. Região	RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS RIBEIRO CASAS NO- VA DE SOUSA	ADVOGADO : VICENTE APARECIDO BUENO EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A
	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS	BEG ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR(A). JULIANO RICARDO DE VAS-	Processo: RR-723.348/2001-8 TRT da 2a. Região RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Processo : ED-RR - 547377 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) :	CONCELLOS COSTA COUTO JOVACI GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTRO	(CONVOCADO) RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM RO-	EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE- SI
ADVOGADO :	DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	BOŘŤELLA RECORRIDO(S) : JOSÉ JORGE DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : JASON SOARES DE ALBERGARIA FI- LHO EMBARGANTE : ADILSON BATISTA MELO
	1999-1 TRT da 5a. Região	ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLI- VEIRA	ADVOGADO : GERALDO ELDERSON DE ARAÚJO ABREU
RELATOR :	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	Processo: RR-724.118/2001-0 TRT da 17a. Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) :	TANA PASSOS)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	Processo: ED-RR - 569252 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região EMBARGANTE : BAYER S.A.
	DR(A). MARIA AMÉLIA DE CASTRO PRAZERES	RECORRENTE(S) : S.A. TRANSPORTES ITAIPAVA ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLI- VEIRA JORGE	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E OU-
* *	ELISABETE DE SOUZA SANTOS DR(A). MARCELO LUIS ALMEIDA	RECORRIDO(S) : VALDIR GUZANSKY ADVOGADA : DR(A). MARILENE NICOLAU	TROS ADVOGADO : LUIZ ALBERTO ALCÂNTARA CUNHA
	1999-5 TRT da 5a. Região	Processo: RR-758.810/2001-6 TRT da 19a. Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	Processo: ED-RR - 224 / 2001 . 0 - TRT da 5ª Região EMBARGANTE: BANCO BANEB S.A.
, ,	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETRO- BRÁS	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A TELEMAR	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
RECORRIDO(S) :	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO ALDO MATOS ROCHA DR(A). ANTÔNIO. AMADEIL. C. DE	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA RECORDIDO(S) . MARIA ELITIÁLIA MONTENECRO	ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO
	DR(A). ANTÔNIO AMADEU G. DE SOUZA	RECORRIDO(S) : MARIA EUTHÁLIA MONTENEGRO SILVA ADVOGADA : DR(A). MARIALBA DOS SANTOS BRAGA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
	1999-3 TRT da 2a. Região	Processo: RR-797.923/2001-0 TRT da 12a. Região	Processo : RR - 467110 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região
	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : FERNANDO MASCARENHAS SILVA DE ASSIS
RECORRENTE(S) : ADVOGADO :	MARIA REGINA MODENESI E OUTROS DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	ADVOGADO : DR(A). GILSON SOARES DE SOUZA RECORRIDO(S) : ADRIANA ZANETTE	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES RECORRIDO(S) : FUMEC - FUNDAÇÃO MINEIRA DE
\ /	FUNDAÇÃO CESP DR(A). RICHARD FLOR	ADVOGADO: DR(A). SANDRO ROBERTO MACIEL Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão	EDUCAÇÃO E CULTURA E OUTRA ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.	Brasília, 05 de agosto de 2003.
ADVOGADO :	DR(A). CÉSAR MORAES BARRETO	JUHAN CURY Diretora da Secretaria da 2ª Turma	JUHAN CURY Diretora da Secretaria da 2ª Turma



SECRETARIA DA 3ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

Processo: AIRR-1.139/1999-081-15-00-7 TRT da 15a. Região

JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO RELATOR VAZ DA SILVA (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) CAMBUHY M.C. INDUSTRIAL LTDA. ADVOGADO DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI

AGRAVANTE(S) MARCOS ALBERTO CLÁUDIO PAN-

DR(A). ENIVALDO APARECIDO DE PIE-ADVOGADO

TRE

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes a Exma. Juiza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Relatora, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este: negar provimento ao agravo do Reclamado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 04 de junho de 2003.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 19A. SESSÃO ORDINÁRIA DA 3A. TURMA DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2003 ÀS 13H30

Processo: AIRR-12/2002-920-20-40-8 TRT da 20a. Região

: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO RELATOR VAZ DA SILVA (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) MARINALVA RODRIGUES ROCHA DR(A). DOUGLAS ALESSANDRO FA-ADVOGADO

RIA DE ANDRADE MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO AGRAVADO(S) ADVOGADO DR(A). ANTÔNIO FERNANDO VALE-

Processo: AIRR-52/2002-012-18-40-2 TRT da 18a. Região

JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO RELATOR VAZ DA SILVA (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBI-DAS

ADVOGADO DR(A). VANDER BERNARDO GAETA JOÃO GOMES DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) DR(A). JOÃO GOMES DE OLIVEIRA ADVOGADO

Processo: AIRR-66/2001-121-05-40-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON-

VOCADO)

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-AGRAVANTE(S) NEAMENTO S.A. - EMBASA

DR(A). DIRCÊO VILLAS BÔAS ADVOGADO AGRAVADO(S) IDALINO MUNIZ LEITE

ADVOGADO DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO

FONSECA

Processo: AIRR-111/2000-003-17-40-5 TRT da 17a. Região

RELATOR JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON-VOCADO)

EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A. AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR(A). ELIANE CRISTINA CREMAS-

PAULO ROBERTO BERNARDO AGRAVADO(S) DR(A). JOSUÉ SILVA FERREIRA COU-ADVOGADO

Processo: AIRR-183/2000-008-15-00-0 TRT da 15a. Região

JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO RELATOR VAZ DA SILVA (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA ADVOGADO DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO AGRAVADO(S) CARMEM DA SILVA NEVES ADVOGADO DR(A). JOAQUIM DANIER FAVORETTO

Processo: AIRR-187/2002-924-24-40-9 TRT da 24a. Região

RELATOR JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) JAGUAR TRANSPORTES URBANOS LT-

Diário da Justica - Secão 1

ADVOGADO DR(A). HONÓRIO BENITES JÚNIOR AGRAVADO(S) JOÃO EVANGELISTA BENITES ADVOGADO DR(A). DÁLVIO TSCHINKEL

Processo: AIRR-198/2002-911-11-40-3 TRT da 11a, Região

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATOR

DUZZI

AGRAVANTE(S) COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA

> DR(A). CARLOS ABENER DE OLIVEI-RA RODRIGUES

AGRAVADO(S) FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA VENTI-

> ALFREDO JOSÉ BORGES : DR(A). GUERRA

ADVOGADO

ADVOGADO

Processo: AIRR-244/2002-920-20-40-6 TRT da 20a. Região

JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON-RELATOR VOCADO)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-AGRAVANTE(S)

DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-ADVOGADO

SAMUEL AMÂNCIO DE JESUS AGRAVADO(S) DR(A). JOSÉ JEFFERSON CORREIA MACHADO ADVOGADO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 222/2002-6 Processo: AIRR-248/2002-003-20-40-5 TRT da 20a. Região

RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-AGRAVANTE(S)

BRÁS ADVOGADO DR(A). WENDELL SANTIAGO ANDRA-

AGRAVADO(S) JORGEVAL SOARES SANTOS DR(A). MAURICIO SOBRAL NASCI-ADVOGADO MENTO

Processo: AIRR-380/2000-010-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) BANCO NOSSA CAIXA S.A. ADVOGADO DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO AGRAVADO(S) DA 15ª REGIÃO

DR(A). JOÃO NORBERTO VARGAS VA-PROCURADOR

Processo: AIRR-382/1990-037-15-00-1 TRT da 15a. Região

JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON-RELATOR VOCADO)

BANCO ABN AMRO REAL S.A. AGRAVANTE(S) DR(A). MÔNICA CORRÊA ADVOGADA ALÀMIR LUIZ ARANTES AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR(A). ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA DE OLÍVÉIRA

Processo: AIRR-625/1999-049-15-40-4 TRT da 15a. Região

JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON-RELATOR VOCADO)

AGRAVANTE(S) ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

DR(A). ACIR VESPOLI LEITE ADVOGADO AGRAVADO(S) GUIDO EDMUNDO GUTIERREZ MO-

RALES ADVOGADO DR(A). EVALDO AUGUSTO KOCK JÚ-

Processo: AIRR-679/1999-085-15-40-3 TRT da 15a. Região

JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) RELATOR AGRAVANTE(S) DELTA STAR CONETORES ELÉTRICOS LTDA ADVOGADO DR(A). SILVIO REZENDE DUARTE AGRAVADO(S) ROSÂNIA DIAS GOMES CAMPOS DR(A). VALDEMAR BATISTA DA SILVA ADVOGADO

Processo: AIRR-686/1998-092-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-AGRAVANTE(S) TRUTURA AEROPORTUÁRIA -FRAERO

ADVOGADO DR(A). CELSO DE AGUIAR SALLES AGRAVADO(S) WILSON PEREIRA DE ARAÚJO DR(A). VERA LÚCIA SOARES MOREIRA ADVOGADA

Processo: AIRR-907/1996-029-15-41-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON-

VOCADO)

USINA SÃO MARTINHO S.A. AGRAVANTE(S)

ADVOGADA DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

AGRAVADO(S) : AMILTON JUSTI ADVOGADO

: DR(A). JOÃO LUIZ MARINHO Complemento: Corre Junto com AIRR - 907/1996-0

Processo: AIRR-907/1996-029-15-42-0 TRT da 15a. Região

RELATOR JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON-VOCADO)

LINEU ZACHARIAS AGRAVANTE(S)

ADVOGADA DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD

SALLUM AGRAVADO(S) AMILTON JUSTI

: DR(A). JOÃO LUIZ MARINHO ADVOGADO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 907/1996-7 Processo: AIRR-939/2002-023-03-40-6 TRT da 3a. Região

RELATOR JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO

VAZ DA SILVA (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) MINAS SOL HOTÉIS LTDA. ADVOGADO DR(A). RODRIGO COELHO DE LIMA AGRAVADO(S) AMÉLIA ATHAYDE MENESES ADVOGADO DR(A). GERSON AUGUSTO

Processo: AIRR-1.008/1998-043-15-00-2 TRT da 15a. Região

JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON-RELATOR

VOCADO)

AGRAVANTE(S) JOSÉ DA SILVA

DR(A). ANTÔNIO CELSO DE MACEDO ADVOGADO RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBA-LAGENS LTDA. AGRAVADO(S)

DR(A). MAURO MEDEIROS

ADVOGADO AGRAVADO(S) DIVISA INDÚSTRIA MECÂNICA LT-

Processo: AIRR-1.039/2001-086-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON-

VOCADO)

AGRAVANTE(S) SUELI DINIZ ADVOGADO DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO

CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊX-AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO

Processo: AIRR-1.040/2000-371-05-40-6 TRT da 5a. Região

JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO RELATOR

VAZ DA SILVA (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF ADVOGADO DR(A). LYCURGO LEITE NETO

ADELMO ALVES DE LIMA E OUTROS AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR(A). CELSO PEREIRA DE SOUZA

Processo: AIRR-1.073/1999-002-17-00-2 TRT da 17a. Região

JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO RELATOR VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) NELSON ROMÃO

ADVOGADO DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES AGRAVADO(S) COMPANHIA CONSTRUTORA COMER-CIAL E IMPORTADORA

Processo: AIRR-1.074/2000-462-05-40-8 TRT da 5a. Região

RELATOR JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADA DR(A), SORAIA SIMÕES NERI LEAL

AGRAVADO(S) MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE OLI-VEIRA ADVOGADA : DR(A). VALLÉRIA SOUSA BASTOS

Processo: AIRR-1.189/1998-005-19-43-1 TRT da 19a. Região

JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO RELATOR VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALA-AGRAVANTE(S) GOAS - CEAL DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-ADVOGADO

JOÃO ALFREDO CARVALHO MALTA AGRAVADO(S) ADVOGADA DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI



N° 150, quinta-fe	eira, 7 de agosto de 2003	Diá	rio da Justiça - Seção 1	IS.	SN 1677-7018	403
Processo: AIRR-1.2	288/2000-221-05-40-2 TRT da 5a. Região	Processo: AIRR-1.6	446/1998-021-05-40-5 TRT da 5a. Região	Processo: AIRR-3.2	286/2002-900-02-00-8 TF	T da 2a. Região
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-	RELATOR		LUIZ BRESCIANI D
AGRAVANTE(S)	DUZZI : GERAL - DAMULAKIS ENGENHARIA	AGRAVANTE(S)	DUZZI : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA : MARIANA MORE	
ADVOGADO	S.A. : DR(A). ALBANY CAMELO SAMPAIO	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). SUELI BIAGINI : MÁRIO TRINDADE FILHO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). RINALDO	
AGRAVADO(S)	JÚNIOR : HÉLIO MARTINS ALVES	Processo: AIRR-1.6	48/2001-066-01-00-9 TRT da 1a. Região	ADVOGADO	MENTOS LTDA. : DR(A). MARCELO) PIMENTEL
ADVOGADO	: DR(A). MAURICIO ANTUNES B. CAR- DOSO	RELATOR	: JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON- VOCADO)		147/1997-038-15-40-8 TF	
tropossos AIDD 1 2	307/1998-084-15-40-7 TRT da 15a. Região	AGRAVANTE(S)	: VENTURA COMÉRCIO E SERVIÇOS	RELATOR		IA DA COSTA (CON
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-	ADVOGADO	LTDA. : DR(A). ELMO NASCIMENTO DA SIL-		VOCADO)	•
AGRAVANTE(S)	DUZZI : GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-	AGRAVADO(S)	VA : ANDREA CRISTINA LOPES ALVES	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S)	: GERALDO EUSTÁ : DR(A). PATRÍCIA : COMPANHIA DE	
ADVOGADO	DA. : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS	ADVOGADO	: DR(A). ERNESTO DA SILVA RAMOS	AGRAVADO(3)	ENERGIA ELÉTR	ICA PAULISTA - CTI
	JÚNIÓR		45/2000-005-23-40-5 TRT da 23a. Região : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	EP : DR(A). LYCURGO	LEITE NETO
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: JAMIL APARECIDO DE SOUZA : DR(A). DEISE DE ANDRADA O. PALA-	RELATOR	VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	Processo: AIRR-4.1	98/2002-900-01-00-9 TF	T da 1a. Região
	ZON	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: GABRIELA MODA E COURO LTDA. : DR(A). OTACÍLIO PERON	RELATOR		LUIZ BRESCIANI D
rocesso: AIRR-1.3	07/2002-900-01-00-6 TRT da 1a. Região	AGRAVADO(S)	: ADEMIR PAULISTA SOLES DOS SAN-		FONTAN PEREIRA	A (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	ADVOGADO	TOS	AGRAVANTE(S)	: TEREZA CLAUDI DADE	A CRISTOVAM TRIN
AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS		: DR(A). GUARACY CARLOS SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANT	
` '	URBANOS - FLUMITRENS	RELATOR	23/1998-028-15-00-5 TRT da 15a. Região : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: TELEMAR NORTI : DR(A). FLÁVIA S	
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES : SEBASTIÃO JADES PIO	RELATOR	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	TID VOGILETT	LIMA	THITORO DE BOCK
ADVOGADO	: DR(A). ROMERO FRANCO DE OLIVEI-	AGRAVANTE(S)	: VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATAN- DUVA S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL	Processo: AIRR-5.4	193/2002-900-15-00-6 TF	T da 15a. Região
	RA	ADVOGADO	: DR(A). MURILLO ASTÊO TRICCA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO I	LUIZ BRESCIANI D
	310/1997-102-05-40-1 TRT da 5a. Região	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: ALMIR OCTÁVIO TRINDADE : DR(A). SUELI ROSA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA : VANILSON ROBE	A (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)		75/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região	` '	SOTTO	
GRAVANTE(S)	: DETASA BAHIA S.A. INDUSTRIAL	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). JOÃO CAI : DAFAP'S INDÚST	
DVOGADA	: DR(A). SILVANA FERNANDES SOUZA SAPUCAIA	RELATOR	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(3)	PRODUTOS ALIM	
GRAVADO(S)	: WILSON SANTOS DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO APARECIDO HORÁCIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). VANDERL	EI DE J. UBICES
DVOGADO	: DR(A). ALIOMAR MENDES MURITIBA	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI	Processo: AIRR-6.0	093/2002-013-11-40-7 TR	T da 11a. Região
	315/1998-021-15-40-0 TRT da 15a. Região	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TELESP	RELATOR	: JUIZ DORA MAR VOCADO)	IA DA COSTA (CO
RELATOR AGRAVANTE(S)	 : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODO- 	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN- CIANO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: MANAUS ENERG : DR(A). JÚNIA DE	
` '	VIÁRIO S.A.	Processo: AIRR-2.1	09/1999-029-12-40-6 TRT da 12a. Região	A CD AVA DO(S)	SOÙTO : JORGE ANTONIO) CALES DOS SAN
DVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON- VOCADO)	AGRAVADO(S)	TOS	
GRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO EUGÊNIO	AGRAVANTE(S)	: BISTEK SUPERMERCADO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). UIRATAN	DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA MACHADO NOR- MANTON	ADVOGADO	: DR(A). MOACIR ANTONIO LOPES ERN	Processo: AIRR-6.1	85/2002-900-02-00-9 TF	T da 2a. Região
rocesso: AIRR-1.3	350/1998-002-17-00-6 TRT da 17a. Região	AGRAVADO(S)	: ZÉLIO EDUARDO ALMEIDA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO I FONTAN PEREIRA	
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	ADVOGADO	: DR(A). ÂNGELA APARECIDA ROSA	AGRAVANTE(S)	: BENEDITO IGNA	CIO E OUTROS
CD AVANTE(C)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : VITORIA MARIA GONCALVES DE		213/1999-043-15-00-6 TRT da 15a. Região	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). AVANIR P : REDE FERROVIA	
AGRAVANTE(S)	SOUZA	RELATOR	: JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON- VOCADO)	AGRAVADO(3)	(EM LIQUIDAÇÃO) - INCORPORADOR
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI : CHOCOLATES GAROTO S.A.	AGRAVANTE(S)	: REGIANE ROMON TÁPIAS	ADVOGADO	DA FEPASA) : DR(A). CARLOS M	MOREIRA DE LUCA
ADVOGADO	: DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEE-	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PIN- TO		250/2002-900-03-00-5 TF	
	BELI	AGRAVADO(S)	: BOX 3 VÍDEO, PUBLICIDADE E PRO- DUÇÕES LTDA. E OUTRO		: JUIZ ALBERTO 1	E
rocesso: AIRR-1.3	69/1999-008-17-00-1 TRT da 17a. Região	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO L. AZEVEDO MAR-	RELATOR	FONTAN PEREIRA	
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	QUES : LEO PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LT-	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: BANCO BRADESO : DR(A). FLÁVIA T	
AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	` ,	DA.	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ROGÉRI	
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES : DENIL VIANA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). GABRIEL MESQUITA RODRI- GUES FILHO	ADVOGADO	TO PEREIRA : DR(A). WAGNER	ANTÔNIO DAIBER
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO S. B.	AGRAVADO(S)	: Z2 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LT- DA.		VEIGA VEIGA	
	CHAMOUN	Processo: AIRR-3 0	149/2000-055-15-00-9 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR-8.2	268/2002-900-04-00-1 TF	T da 4a. Região
	28/1999-038-15-00-4 TRT da 15a. Região	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO I	
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI		VAZ DĄ SILVA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA : AIR LIQUIDE BR	
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO PEREIRA: DR(A). SILVIO CARLOS DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). VERA MA : RENATO ANTERO	RIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S)	MARÍA : CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ -	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA RIBEIRO BALBI- NO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO) RUGERI GRAZZIO
ADVOGADO	AÇAO SOCIAL FRANCISCANA : DR(A). ALMIR SOUZA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO LUIZ CIPOLA	Processo: AIRR-12.	.458/2002-900-02-00-4 T	RT da 2a. Região
	192/2001-012-18-00-1 TRT da 18a. Região	Processo: AIRR-3.0	88/2002-921-21-40-6 TRT da 21a. Região	RELATOR	: JUIZ ALBERTO I	
RELATOR	: JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON-	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO		FONTAN PEREIRA	A (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON- VOCADO) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELE-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	VAZ DA SILVA (CONVOCADA) : MUNICÍPIO DE PASSA E FICA : DR(A). OSVALDO REIS AROUCA NE-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO ESTA S.A BANESPA : DR(A). JOSÉ AL	
	COMUNICAÇÕES S.A.	AD YOUADO	TO		CIEL	
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA SAMPAIO MORAES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNO ESTEVAN RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: LISETE WHITE PA	



1808	404	ISSN 1677-7018	Diário da Justiça - Seção 1	Nº 150, quinta-feira, 7 de agosto de 2003
Processo: A	IRR-12.4	492/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-23.003/2002-900-06-00-2 TRT da 6a. Região	Processo: AIRR-28.119/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região
RELATOR		: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVAN'	TE(S)	: FLÁVIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO	AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGAD	` '	: DR(A). JOSÉ CARLOS LOPES	NORDESTE ADVICEADO DO DE AL DEPUTO COLTRO MACIEL ADVICEADO DE AL DEPUTO COLTRO MACIEL ADVICEADO DO DE AL DEPUTO COLTRO MACIEL ADVICEADO DE AL DEPUTO COLTRO MACIEL ADVICEADO DE AL DEPUTO COLTRO MACIEL ADVICEADO DO DE AL DEPUTO COLTRO MACIEL ADVICEADO DE AL DEPUTO CO	ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVAN'	TE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA	AGRAVADO(S) : VALDIR JOSÉ FRANCISCO
ADVOGAD	00	METROPOLITANOS - CPTM : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS	ADVOGADO : DR(A). ANÍBAL CÍCERO DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). CALISTO JOSÉ SCHNEIDER
AGRAVAD		BOAS RANGEL : OS MESMOS	VELLOSO Processo: AIRR-24.100/2002-900-05-00-8 TRT da 5a. Região	Processo: AIRR-28.163/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
			RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
Processo: A RELATOR	IRR-14.2	285/2002-900-17-00-7 TRT da 17a. Região : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO EDUARDO SARMENTO E	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
	TE(C)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	OUTROS ADVOGADA : DR(A), MARLETE CARVALHO SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
ADVOCAT	, ,	: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER	AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA ADVOGADO : DR(A). GERMANO MARQUES FERREI- RA
ADVOGAD PROCURAL		: DR(A). HUDSON CUNHA : DR(A). PEDRO CEOLIN	Processo: AIRR-24.281/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-28.398/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região
AGRAVAD		: SINDICATO DOS TRABALHADORES	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
1101011111	0(5)	PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO	VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	DUZZI
ADVOGAD	DΑ	SANTO - SINDIPUBLICOS : DR(A). ANA PAULA TAUCEDA BRAN-	AGRAVANTE(S) : HUMAITÁ S.A. E OUTRA ADVOGADO : DR(A). MARIANA SIELER	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Processos A	IDD 15 /	CO	AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS CUNHA DE VARGAS ADVOGADO : DR(A). ADROALDO RENOSTO	E CONEXOS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
RELATOR	1KK-13.4	465/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-	Processo: AIRR-24.831/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região	CIEL AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DA SILVA NETO
AGRAVAN'	TE(S)	DUZZI : TURBODINA-GT INDÚSTRIA E CO-	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREI- RA
ADVOGAD		MÉRCIO LTDA. : DR(A). NORTON A. SEVERO BATISTA	AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS CAETANO BENTO ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS	Processo: AIRR-28.415/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
AGRAVAD		JÚNIOR : FRANCISCO GOMES DA SILVA	DE CÁRVALHO AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA	RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON- VOCADO)
ADVOGAD		: DR(A). VALDETE DE MOURA FÉ	PROCURADOR : DR(A). ISRAEL QUIRINO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA BAZZANI
		• •	Processo: AIRR-24.866/2002-900-11-00-0 TRT da 11a. Região	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
	IKK-16.8	387/2002-900-21-00-7 TRT da 21a. Região	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
RELATOR		: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI _	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	S.A TELESP ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN-
AGRAVAN' PROCURA	` '	MUNICÍPIO DO NATAL DR(A). ALDO DE MEDEIROS LIMA FI- LHO	ADVOGADA : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ AGRAVADO(S) : JOEL DA SILVA PAIVA ADVOGADA : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	CIANO Processo: AIRR-29.339/2002-900-05-00-4 TRT da 5a. Região
AGRAVAD ADVOGAD		: FRANCISCO DE ASSIS DAMASCENO : DR(A). ADÃO ARAÚJO DE SOUZA	Processo: AIRR-24.868/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
		522/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
RELATOR		: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO RICCI ADVOGADA : DR(A). CLEUZA KEIKO HIGACHI RE- GINATO	ADVOGADO : DR(A). MILTON CORREIA FILHO AGRAVADO(S) : INOCÊNCIO JÚLIO COSTA
AGRAVAN'	TE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁ- RIA DE PRAIA GRANDE	AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO NOVAIS DIAS Complemento: Corre Junto com AIRR - 29341/2002-3
ADVOGAD AGRAVAD		: DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS : LÍCIO LÉLIO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO CARAMORI PETRY Processo: AIRR-26.482/2002-900-09-00-2 TRT da 9a. Região	Processo: AIRR-29.341/2002-900-05-00-3 TRT da 5a. Região
ADVOGAD		: DR(A). CARLOS GRECOV ANDREOTTI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
	IRR-18.7	753/2002-900-05-00-8 TRT da 5a. Região	AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO COELBA DE ASSISTÊN- CIA E SEGURIDADE SOCIAL - FAEL-
RELATOR		: JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON- VOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI	BA ADVOGADO : DR(A), ARNALDO LAGO DOS SANTOS
AGRAVAN' ADVOGAD		: JORGE LUIZ DA SILVA GOMES: DR(A). CARLOS GUIMARÃES TRINDA-	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS	RAMOS AGRAVADO(S) : INOCÊNCIO JÚLIO COSTA
AGRAVAD	O(S)	DE NETO : MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.	Processo: AIRR-27.423/2002-900-09-00-1 TRT da 9a. Região RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON-	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO NOVAIS DIAS
ADVOGAD	OO	: DR(A). BRUNO ESPIÑEIRA LEMOS	VOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 29339/2002-4 Processo: AIRR-29.622/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região
	IRR-19.7	796/2002-900-05-00-0 TRT da 5a. Região	ADVOGADO : DR(A). ARLINDO MENEZES MOLINA	RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON-
RELATOR	TE(C)	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : NILCEA APARECIDA DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). FÁBIO COSTA DE MIRANDA	VOCADO) AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO BRASIL LUXO LTDA.
AGRAVAN'		: FIDELICIA MARIA DE SOUZA SAN- TOS	Processo: AIRR-27.835/2002-902-02-00-2 TRT da 2a. Região RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON-	ADVOGADA : DR(A). RENATA APARECIDA PEDREC- CA LOPES
ADVOGAD		: DR(A). SYLVIA SANTOS DE CARVA- LHO	VOCADO) AGRAVANTE(S) : KENNEDY DALLA	AGRAVADO(S) : NEMÉSIO RODRIGUES DE ALMEIDA ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA MOREIRA FRISTACHI
AGRAVAD ADVOGAD		: MUNICIPIO DE ITAPETINGA: DR(A). ALEXANDRE SALES VIEIRA	ADVOGADO : DR(A), PAULO HENRIQUE M. VOLPON AGRAVADO(S) : JORGE SOUZA SANTOS	HARADA Processo: AIRR-29.891/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região
	IRR-20.1	150/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALDO CARRERA	RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON-
RELATOR	TE/C	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	Processo: AIRR-27.893/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO	VOCADO) AGRAVANTE(S) : CERBERUS PYROTRONICS
AGRAVAN' ADVOGAD AGRAVAD	O	 : LICIO ALVES DE ALMEIDA : DR(A). ODILON SEGNA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO 	VAZ DA SILVA (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO BAÊTA LIMA ADVOGADO : DR(A). MARCELLUS DE ALMEIDA BRAGA	ADVOGADO : DR(A). ROMUALDO DEL MANTO NET- TO AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS APARECIDO LOSCHIA-
ADVOGAD		S.A TELESP : DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN-	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	VO
ADVOUAL	,,,	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN- CIANO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO EDSON GIANFRE Processo: AIRR-30.372/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região
	IRR-21.1	150/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR-27.960/2002-900-12-00-5 TRT da 12a. Região RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON-	RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON-
RELATOR		: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	VOCADO) AGRAVANTE(S) : ÂNGELO CARLOS MARCHIORI	VOCADO) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-
AGRAVAN'	TE(S)	: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIER- REZ S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREDERICO SCHMIDT AGRAVADO(S) : SÍLVIA MARIA BORGERT	NEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGAD	Ю	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	ADVOGADO : DR(A). IVO DALCANALE	AGRAVADO(S) : JOSÉ AMÉRICO MACEDO GOMES ADVOGADA : DR(A), FERNANDA BARATA SILVA
AGRAVAD ADVOGAD		: JOSÉ CARLOS MOREIRA : DR(A). SEBASTIÃO MACHADO BOTELHO	AGRAVADO(S) : N & J INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. AGRAVADO(S) : PORTO MADEIRO CONFECÇÕES LTDA.	BRÀŚIL MITTMANN
		. Sign of See and to the tell to DO ILLIIO	TORTO WADERO CONFEÇÕES LIDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 30373/2002-7



	eira, 7 de agosto de 2003	Diário da Justiça - Seção 1	ISSN 1677-7018 405 1808
Processo: AIRR-32.	.115/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-34.054/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-35.540/2002-900-10-00-3 TRT da 10a. Região
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON-	RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: GIOVANI ALVES BARBOSA : DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA SOU-	VOCADO) AGRAVANTE(S) : TECNOCARGO TRANSPORTES LTDA. ADVOGADO : DR(A). FIRMINO BARBOSA SOBRI-	VOCADO) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI BUIÇÃO
AGRAVADO(S) ADVOGADA	ZA : METALÚRGICA NAKAYONE LTDA. : DR(A). ROSEMARTA CHIERICATI DE	NHO AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINGOS PEREIRA ADVOGADO : DR(A). APARECIDO JOSÉ DIAS	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON SÁLVIO AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE CARVALHO SAN TOS
	CARVALHO117/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-34.057/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região	ADVOGADO : DR(A). ARLINDO DE OLIVEIRA XA VIER NETTO
	č	RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON-	Processo: AIRR-35.866/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	VOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO CREFISUL S.A. (EM LIQUIDA-	RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON
AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	AGRAVANTE(S) : BANCO CREFISUL S.A. (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA	VOCADO) AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA PREMOLD LTDA.
ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: REINALDO FERNANDES : DR(A). ROMEU GUARNIERI	PROTO AGRAVADO(S) : EDUARDO CAYRES ADVOCADO DE CONTROL DE CONTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RIGOL ILHA AGRAVADO(S) : JORGE MANOEL TAVARES
Processo: AIRR-32		ADVOGADO : DR(A). JURANDYR MORAES TOURI- CES	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO LOEBLEIN
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	Processo: AIRR-34.095/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-36.583/2002-900-09-00-1 TRT da 9a. Região
AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : MARIA DE LOURDES RIBEIRO VALÉ-	RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON-	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE DUZZI
ADVOGADO	RIO DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	VOCADO) AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO	AGRAVANTE(S) : MARCELO MARIANO MACHADO ADVOGADA : DR(A). MARINEIDE SPALUTO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TELESP	SUPERIOR ADVOGADO : DR(A). AMAURI VINCIGUERA ACRANADO(S) : ANTENII SON ER ANIZI VIN PODDICUES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ADVOGADA : DR(A). REGINA MITSUE TABUSHI
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN- CIANO	AGRAVADO(S) : ANTENILSON FRANKLYN RODRIGUES LIMA ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE SOUZA LIMA	AGRAVADO(S) : EMPRESUL EMPREITEIRA SUL PARA NÁ LTDA.
Processo: AIRR-32.	.383/2002-900-21-00-4 TRT da 21a. Região	• •	ADVOGADO : DR(A). EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	Processo: AIRR-34.098/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-36.977/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região
AGRAVANTE(S)	: ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM	RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON- VOCADO)	RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BARBOSA DE LI-	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	VOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
AGRAVADO(S)	MA : MANOEL QUIRINO DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PINTO	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO LOPES AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUÍS BARBUGLIO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). EDMILSON MARQUES PEREI- RA	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO LUÍS ALVES
Processo: AIRR-32.	.855/2002-900-12-00-8 TRT da 12a. Região	Processo: AIRR-34.135/2002-900-09-00-3 TRT da 9a. Região	Processo: AIRR-37.142/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON VOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FERA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LT- DA.	AGRAVANTE(S) : PLACAS DO PARANÁ S.A. ADVOGADO : DR(A). ISRAEL CAETANO SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS
ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). JULIANA OSÓRIO JUNHO : IURI ADRIANO MORAES : DR(A). RAMON MACHADO MARTINS	AGRAVADO(S) : OSVALDO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). JOÃO SÉRGIO RAUSIS	FLATS, RESTAURANTES, BÁRES, LAN CHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
	` '	Processo: AIRR-34.644/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO
	.483/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região	RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON-	PES AGRAVADO(S) : MOTEL PRIMAVERA LTDA-ME
RELATOR AGRAVANTE(S)	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : DONIZETTI DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CELMA MARTA HELDERICH	ADVOGADO : DR(A). GENER DE LUNA BOZZOLO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CARLOS SANTOS : ADUBOS TREVO S.A GRUPO TRE-	ADVOGADA : DR(A). FABIANA CARLA CHECCHIA AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO	Processo: AIRR-37.268/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
AGRAVADO(S) ADVOGADO	VO : DR(A). CELESTINO VENÂNCIO RA-	DE SÃO PAULO - METRÔ ADVOGADO : DR(A). IGNÁCIO DE BARROS BARRE-	RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON VOCADO) AGRAVANTE(S) : PEDRO ALVES DE CASTRO
	MOS	TO SÓBRINHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS PRUDENTE CORRÊA AGRAVADO(S) : ELAINE CRISTINA DIAS DA SILVA
Processo: AIRR-33. RELATOR	.782/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON-	Processo: AIRR-35.193/2002-900-05-00-6 TRT da 5a. Região	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ESTANISLAU BARBOSA
AGRAVANTE(S)	VOCADO) BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDA-	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	Processo: AIRR-37.432/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região
` /	ÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DE SÁ BITTEN- COURT CÂMARA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE DUZZI
	: DR(A). ANDRÉ MATUCITA	·	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES
AGRAVADO(S)	: DR(A). ANDRE MATUCITA : CACILDA PEDROSO VIEIRA : DR(A). ELIAS JOSÉ BARBOSA FILHO	AGRAVADO(S) : CLÓVES CARDOSO DE SANTANA ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRO ALVES	TAR DO MENOR - FEBEM
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CACILDA PEDROSO VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRO ALVES	TAR DO MENOR - FEBEM PROCURADOR : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS AGRAVADO(S) : ISAURA WALTRICK RAMOS
AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR-33.	: CACILDA PEDROSO VIEIRA : DR(A). ELIAS JOSÉ BARBOSA FILHO .785/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON-	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRO ALVES Processo: AIRR-35.290/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON-	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS AGRAVADO(S) : ISAURA WALTRICK RAMOS ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS
AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR-33. RELATOR	: CACILDA PEDROSO VIEIRA : DR(A). ELIAS JOSÉ BARBOSA FILHO .785/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON- VOCADO) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTRE- POSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRO ALVES Processo: AIRR-35.290/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON-VOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS AGRAVADO(S) : ISAURA WALTRICK RAMOS ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS Processo: AIRR-38.324/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região
AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR-33. RELATOR AGRAVANTE(S)	 : CACILDA PEDROSO VIEIRA : DR(A). ELIAS JOSÉ BARBOSA FILHO .785/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO) : CEAGESP - COMPAŅHIA DE ENTRE- 	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRO ALVES Processo: AIRR-35.290/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON- VOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BER- NARDES	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS AGRAVADO(S) : ISAURA WALTRICK RAMOS ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS Processo: AIRR-38.324/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE DUZZI
AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR-33. RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	 : CACILDA PEDROSO VIEIRA : DR(A). ELIAS JOSÉ BARBOSA FILHO .785/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO : DR(A). WILTON ROVERI : PAULO LOURENÇO : DR(A). MARCELO APARECIDO ZAM- 	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRO ALVES Processo: AIRR-35.290/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON- VOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BER- NARDES AGRAVADO(S) : ALEXANDRE VOROBIEFF ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CEDANO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS AGRAVADO(S) : ISAURA WALTRICK RAMOS ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS Processo: AIRR-38.324/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE DUZZI AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A CUTELARIA ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO AGRAVADO(S) : CELSO LUIZ MACHADO PONTES
AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR-33. RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	 : CACILDA PEDROSO VIEIRA : DR(A). ELIAS JOSÉ BARBOSA FILHO .785/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO : DR(A). WILTON ROVERI : PAULO LOURENÇO : DR(A). MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO 	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRO ALVES Processo: AIRR-35.290/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON- VOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BER- NARDES AGRAVADO(S) : ALEXANDRE VOROBIEFF ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CEDANO Processo: AIRR-35.525/2002-900-06-00-7 TRT da 6a. Região	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS AGRAVADO(S) : ISAURA WALTRICK RAMOS ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS Processo: AIRR-38.324/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE DUZZI AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A CUTELARIA ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO AGRAVADO(S) : CELSO LUIZ MACHADO PONTES ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH
AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR-33. RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR-34.	 : CACILDA PEDROSO VIEIRA : DR(A). ELIAS JOSÉ BARBOSA FILHO .785/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO : DR(A). WILTON ROVERI : PAULO LOURENÇO : DR(A). MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO .045/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON- 	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRO ALVES Processo: AIRR-35.290/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON- VOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BER- NARDES AGRAVADO(S) : ALEXANDRE VOROBIEFF ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CEDANO Processo: AIRR-35.525/2002-900-06-00-7 TRT da 6a. Região RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS AGRAVADO(S) : ISAURA WALTRICK RAMOS ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS Processo: AIRR-38.324/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE DUZZI AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A CUTELARIA ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO AGRAVADO(S) : CELSO LUIZ MACHADO PONTES ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH Processo: AIRR-38.346/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região
RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	 : CACILDA PEDROSO VIEIRA : DR(A). ELIAS JOSÉ BARBOSA FILHO .785/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO : DR(A). WILTON ROVERI : PAULO LOURENÇO : DR(A). MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO .045/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS 	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRO ALVES Processo: AIRR-35.290/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON- VOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BER- NARDES AGRAVADO(S) : ALEXANDRE VOROBIEFF ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CEDANO Processo: AIRR-35.525/2002-900-06-00-7 TRT da 6a. Região RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BOMPREÇO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS AGRAVADO(S) : ISAURA WALTRICK RAMOS ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS Processo: AIRR-38.324/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE DUZZI AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A CUTELARIA ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO AGRAVADO(S) : CELSO LUIZ MACHADO PONTES ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH Processo: AIRR-38.346/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE DUZZI
AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR-33. RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR-34. RELATOR	 : CACILDA PEDROSO VIEIRA : DR(A). ELIAS JOSÉ BARBOSA FILHO .785/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO : DR(A). WILTON ROVERI : PAULO LOURENÇO : DR(A). MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO .045/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO) 	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRO ALVES Processo: AIRR-35.290/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON- VOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BER- NARDES AGRAVADO(S) : ALEXANDRE VOROBIEFF ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CEDANO Processo: AIRR-35.525/2002-900-06-00-7 TRT da 6a. Região RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BOMPREÇO S.A. SUPERMERCADOS	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS AGRAVADO(S) : ISAURA WALTRICK RAMOS ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS Processo: AIRR-38.324/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE DUZZI AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A CUTELARIA ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO AGRAVADO(S) : CELSO LUIZ MACHADO PONTES ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH Processo: AIRR-38.346/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE



7000	ISSN 1677-7018	Dia	rio da Justiça - _{Seção} 1		N° 150, quinta-feira, 7 de agosto de 2003
Processo: AIRR-38.	604/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-41.4	82/2002-900-01-00-6 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR-43	.638/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região
RELATOR	: JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON-	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-	RELATOR	: JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON-
AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S)	VOCADO) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM : MARIA DOS ANJOS DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	DUZZI : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE : DR(A). PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚ-	AGRAVANTE(S) PROCURADOR AGRAVADO(S)	VOCADO) : MUNICÍPIO DE CURITIBA : DR(A). LIDSON JOSÉ TOMASS : ANDRÉA BERGAMINI MEYER E OU-
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	AGRAVADO(S)	JO SEIXAS : MOACYR CORRÊA PICANÇO FILHO	ADVOGADO	TROS : DR(A). LUIZ CARLOS
Processo: AIRR-39.	318/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região	ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA C. DO AMARAL GUI- MARÃES		.787/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	Processo: AIRR-41.6	36/2002-900-06-00-2 TRT da 6a. Região	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
AGRAVANTE(S)	: METALÚRGICA OSAN LTDA.	RELATOR	: JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON-	AGRAVANTE(S)	DUZZI : LUIZ GONZAGA PLÁCIDO DO NASCI-
ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE: JOSENILDO OLIVEIRA SILVA: DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	VOCADO) : OSVALDO VICENTE FERREIRA : DR(A). RICARDO ESTEVÃO DE OLI- VEIRA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	MENTO DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI STARMAC TECNOLOGIA E COMÉRCIO
Processo: AIRR-39.	350/2002-900-11-00-0 TRT da 2a. Região	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS	ADVOGADO	LTDA. : DR(A). JOSÉ FRANCISCO DOS S. RO-
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	ADVOGADO	E TELÉGRAFOS - ECT : DR(A). AFONSO DE SOUSA LIMA JÚ-	71D VOOTIDO	MÃO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO JOSÉ RAMOS DO CARMO	D AIDD 42.6	NIOR	Processo: AIRR-43	.954/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO	Processo: AIRR-42.6 RELATOR	92/2002-900-09-00-8 TRT da 9a. Região : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON-	RELATOR	 JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: SANTO ANDRÉ MONTAGENS E TER- RAPLANAGEM S.A.		VOCADO) : METAPAR USINAGEM LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ELIZABETH CRISTINA DE MOURA BATISTA
ADVOGADA	: DR(A). JANE BARBOSA MACEDO SIL- VA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). ADALBERTO CARAMORI PETRY	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DE MENEZES
Processo: AIRR-39	368/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MÁRIO CIONEK: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON-	Processo: AIRR-42.9	59/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região	ADVOGADO	: DR(A). JONAS THADEU DE ALMEIDA SOUSA
AGRAVANTE(S)	VOCADO) : SUPERMERCADO PADILHA E MACE-	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: DISTRIBUIDORA DE OVOS SÃO JOSÉ LTDA.
ADVOGADO	DO LTDA. : DR(A). RICARDO MELLO	AGRAVANTE(S)	: RIBATEJO S.A. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍ-	Processo: AIRR-44	.010/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RIBAMAR SANTOS	ADVOGADO	CIOS : DR(A). CARLOS ALBERTO MASCARE-	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO MOREZUELA GIME- NEZ		NHÀS SCHILD	AGRAVANTE(S)	: MAGNETI MARELLI COFAP - COMPA-
Processo: AIRR-40.	039/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: NELSON SALDANHA FILHO: DR(A). VANDERLEI JOSÉ DAMIN	ADVOGADA	NHIA FABRICADORA DE PEÇAS : DR(A). ANA PAULA ESTIVALETI LEO
RELATOR	: JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON-	Processo: AIRR-43.1	01/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: RAIMUNDO MELO DINIZ : DR(A). ADEMAR NYIKOS
AGRAVANTE(S)	VOCADO) : NET SAT SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)		.035/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). MÁRCIO YOSHIDA : CARLOS ROBERTO BARBOSA DA SIL-	AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MI-	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
ADVOGADA	VA : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	ADVOGADA	SERICORDIA DE PORTO ALEGRE : DR(A). MARIA BERNARDETE HART- MANN	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTI- CA-POLAR S.A.
Processo: AIDD 40	546/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região	AGRAVADO(S)	: SIMERS - SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-	ADVOGADO	: DR(A). ADEMIR FERNANDES GON- ÇALVES	AGRAVADO(S)	: MANOEL ROSA DE SOUZA
	DUZZI	Processo: AIRR-43.1	71/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA PINTO
AGRAVANTE(S)	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LT- DA.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	Processo: AIRR-44	.117/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região
ADVOGADO	: DR(A). MAILZA NICOLE LACERDA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: LOUSANO INDÚSTRIA DE CONDUTO-	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS COELHO : DR(A). MÁRIO LÚCIO DA CUNHA	ADVOGADA	RES ELÉTRICOS LTDA. : DR(A). SOLANGE DE BARROS MON- TILHA	AGRAVANTE(S)	DUZZI : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LT- DA.
Processo: AIRR-41. RELATOR	117/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON-	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: CASTRO ALVES DE SANTANA : DR(A). TÂNIA ELISA MUNHOZ RO-	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). PRISCILA YURI OGATA : MARCO ANTONIO ROSINI
	VOCADO)	Processo: AIRR-43 1	MAO 83/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região	ADVOGADO	: DR(A). CIRILO OLIVEIRA .415/2002-900-08-00-5 TRT da 8a. Região
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ARNALDO JOSÉ TIBURCIO : DR(A). JUVENAL FERREIRA PERES-	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-	RELATOR	: JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON-
AGRAVADO(S) ADVOGADO	TRELO : TRANSPORTES JANGADA LTDA. : DR(A). SÉRGIO SIDNEI DE CARVA-	AGRAVANTE(S)	DUZZI : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	VOCADO) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ : DR(A). PAULO HENRIQUE CAMPELO
	LHO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA REGINA MUNIZ GUE- DES MATTA MACHADO		BARBOSA
	267/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: WALTER SANCHES JUNIOR	AGRAVADO(S)	: CANTIMIRO PEREIRA PANTOJA
RELATOR	: JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON- VOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS	RELATOR	.948/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.		88/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região	AGRAVANTE(S)	VAZ DA SILVA (CONVOCADA) : TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLO-
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIIO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	ADVOGADO	GIA DE CONCRETO S.A. : DR(A). VITOR MÁRCIO FONSECA DI-
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ELAINE APARECIDA BRESSAN: DR(A). APARECIDO UBIRAJÁ GOMES	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A. : DR(A). CRISTIANO MARTINS ASSAD	AGRAVADO(S)	NIZ : MARCO ANTÔNIO MENDES DE OLI-
	DE MORAES	AGRAVADO(S) ADVOGADO	 DEJACI CARVALHO DOS SANTOS DR(A). ROBERTO FERREIRA DA COS- 	ADVOGADO	VEIRA E OUTRO DR(A). JOSÉ AMAURY FERNANDES
	362/2002-900-09-00-5 TRT da 9a. Região	Decorate AIDD 42.6	TA 20/2002 000 04 00 0 TPT do 40 Pacião		.188/2002-900-11-00-6 TRT da 11a. Região
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	Processo: AIRR-43.6 RELATOR	30/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENER- GIA - COPEL	AGRAVANTE(S)	VAZ DA SILVA (CONVOCADA) : SELTEC - VIGILÂNCIA ESPECIALIZA-	AGRAVANTE(S)	VAZ DA SILVA (CONVOCADA) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). NELITON PEREIRA JÚNIOR : MARIA JOSÉ VILELA DA SILVA	ADVOGADO	DA LTDA. : DR(A). VIVIANE PEREIRA DA SILVA	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ: JOSÉ MARIA ALVES DE LIMA

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

DR(A). GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA

SALÃO MOURA LTDA. E OUTROS

AGRAVADO(S)

ADVOGADO



DR(A). SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA CECÍLIA MARIA SANTOS DR(A). CARLOS HENRIQUE DO NAS-CIMENTO

N° 150, quinta-fe	eira, 7 de agosto de 2003	Diá	rio da Justiça - Seção 1	IS	SN 1677-7018	407
Processo: AIRR-46.	283/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-48.	551/2002-900-12-00-2 TRT da 12a. Região	Processo: AIRR-77	.912/2003-900-02-00-3 TI	RT da 2a. Região
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ DORA MARI VOCADO)	A DA COSTA (CON-
AGRAVANTE(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARINHO DUMKE	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO COSI VA	MO VIANA DA SIL-
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS : VALDIR RENATO SCHULZ DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). NORMA TERESINHA FRANZO- NI	ADVOGADO	: DR(A). DONIZETE TA	DOS SANTOS PRA-
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ OSÓRIO GALHO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: WILFREDO BENKENDORF : DR(A). JAIME COAN	AGRAVADO(S)		ESTIVADORES DE CENTE, GUARUJÁ E
Processo: AIRR-47. RELATOR	051/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON-	AGRAVADO(S) AGRAVADO(S)	: MÁRIO DUMKE CONSTRUÇÕES: GRUN WALDT RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADO	CUBATAO : DR(A). GLÁUCIA	HELENA R. DE ME-
	VOCADO)	Processo: AIRR-48.	958/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região	D 4 IDD 70	NESES	OTF 1 4 P '*
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ETEL RINCO : DR(A). ENGELBERTO JOÃO RIEGER	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO	Processo: AIRR-78 RELATOR	.144/2003-900-04-00-4 TI : JUÍZA WILMA NO	,
AGRAVADO(S)	: HABÍTASUL - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S)	VAZ DA SILVA (CONVOCADA) : SAUL LUIZ PLÁCIDO		VAZ DA SILVA (C	ONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). FILIPE BERGONSI : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALE-	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA SCHULTZ S.A., TE VIÁRIOS	RANSPORTES RODO-
Processo: AIRR-47.	591/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região	. ,	GRENSE	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉ	ÉSAR DE MENEZES
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN	AGRAVADO(S)	SPIES : RICARDO VON PO	
AGRAVANTE(S)	: EDIR DA CONCEIÇÃO CALDEIRA		343/2002-900-08-00-0 TRT da 8a. Região	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO COLOMBO) CARMO TIMMERS
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). EUGÊNIO NASCIMENTO ROSA : JOSÉ GOMES DE ABREU NETO PRI-	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	Processo: AIRR-80	.374/2003-900-02-00-4 TI	RT da 2a. Região
ADVOGADO	MO : DR(A). PAULO AFONSO QUINTAS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A BASA : DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR	: JUIZ DORA MARI VOCADO)	A DA COSTA (CON-
	867/2002-900-05-00-5 TRT da 5a. Região	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN- CIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: PAULO DIAS LIM. : DR(A). WANDERL	
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	DA AMAZÔNIA S.A CAPAF : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SIL-		NÂNĆIO	
AGRAVANTE(S)	VAZ DA SILVA (CONVOCADA) : OXIGÊNIO DO NORDESTE LTDA.		VA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: COMERCIAL TEEL : DR(A). EDMILSON	
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DJALMA DIAS BANDEIRA: DR(A). JACIRENE DE SOUZA MACIEL	D AIDD 90	RA	OT 4- 2- D:
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ MORAES ROCHA : DR(A). MARCO ANTONIO O. RODRI-	Processo: AIRR-53.	.952/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região	RELATOR	.376/2003-900-02-00-3 TI : JUIZ DORA MARI	_
	GUES DE MIRANDA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-	AGRAVANTE(S)	VOCADO) : FUNDAÇÃO DO S	,
Processo: AIRR-47.	872/2002-900-05-00-8 TRT da 5a. Região	AGRAVANTE(S)	DUZZI : EUCLYDES SALGADO FILHO E OU-	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO	
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	` ,	TROS : DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇAL-	AGRAVADO(S)	RA : REGINA ROSA SII	
AGRAVANTE(S)	: MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRA- SILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA -	ADVOGADO	VES : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA R .583/2003-900-04-00-5 TI	
ADVOGADO	HOSPITAL SÃO RAFAEL : DR(A). ANTÔNIO JORGE ARAÚJO MA-	AGRAVADO(S)	BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: JUIZ DORA MARI	ε
	CHADO : MARIA CONCEIÇÃO BAHIA DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). RÜDEGER FEIDEN	AGRAVANTE(S)	VOCADO) : CONSTRUTEL PRO	OJETOS E CONSTRU-
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO BRITTO		241/2002-900-01-00-6 TRT da 1a. Região	ADVOGADO	ÇÕES LTDA. : DR(A). ROSI MAR	IA DE FARIAS
Processo: AIRR-47.	890/2002-900-01-00-1 TRT da 1a. Região	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: VALDENEI GONÇA : DR(A). ALEXAND	ALVES
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IR- MÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E CO-		2.323/1998-1 TRT da 4a.	
AGRAVANTE(S)	VAZ DA SILVA (CONVOCADA) : BANCO DO BRASIL S.A.		MÉRCIO S.A CASAS PERNAMBUCA- NAS	RELATOR	: MIN. MARIA CRIS	Z .
ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BER- NARDES	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). CLARISSE INÊS DE OLIVEIRA : JOSÉ GERALDO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	DUZZI : COMPANHIA ESTA	ADUAL DE ENERGIA
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ LUIZ CIPRIANO : DR(A). RONIDEI GUIMARÃES BOTE-	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO FELICIANO	ADVOGADO	ELÉTRICA - CEEE : DR(A). CARLOS	
ADVOGADO	LHO	Durance AIDD 66	DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	RÃES : EROCI MOACIR C	
Processo: AIRR-47.	904/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região	RELATOR	496/2002-900-12-00-2 TRT da 12a. Região : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO	ADVOGADA	: DR(A). ÉRYKA FA	
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO		VAZ DA SILVA (CONVOCADA)		2.403/2000-0 TRT da 3a.	e
AGRAVANTE(S)	VAZ DA SILVA (CONVOCADA) : AKZO NOBEL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VERA & CRUZ COMÉRCIO, IMPORTA- ÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO L FONTAN PEREIRA	(CONVOCADO)
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). ROBERTO TRIGUEIRO FONTES: SIDILENE BRILHANTE DE BRITO	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). KÁTIA REGINA SILVA : ARNALD SCHIMIDT	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁ (EM LIQUIDAÇÃO))
ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LOPES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIA PATRÍCIA DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA SANTOS	RODRIGUES DOS
	167/2002-900-08-00-1 TRT da 8a. Região	Processo: AIRR-72.	263/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: HÉLIO BATISTA : DR(A). HEBE MAI	RIA DE JESUS
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-	*	re Junto com RR - 64240 1.304/2001-2 TRT da 3a.	
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	DUZZI : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-	RELATOR	: MIN. MARIA CRIS	•
ADVOGADA	: DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOCADO	TRUTURA AEROPORTUÁRIA - IN- FRAERO	AGRAVANTE(S)	DUZZI : SERVIÇO NACION	
AGRAVADO(S)	: PEDRO PAULO ALVES CALDAS E OU- TROS	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). CELSO DE AGUIAR SALLES: JAIRO GOMES FILHO	ADVOGADA	GEM INDUSTRIAL : DR(A). ANA CH	
ADVOGADA	: DR(A). TEREZINHA DE JESUS LI- QUER	ADVOGADO	: DR(A). VALTER DE OLIVEIRA PRATES	AGRAVADO(S)	SAD : DÁRIO FERREIRA	
Processo: AIRR-48.	322/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região		903/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região	ADVOGADO	: DR(A). WILSON A	
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO	RELATOR	: JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON- VOCADO)	Processo: AIRR-/3 RELATOR	3.224/2001-6 TRT da 2a. : JUIZ ALBERTO L	C
AGRAVANTE(S)	VAZ DA SILVA (CONVOCADA) : ALVINDA MARIA DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: WIS BRASIL, BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA.		FONTAN PEREIRA : BANCO BRADESO	(CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO BRADESC : DR(A). SÉRGIO AI	

: DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY

: EVANDRO DELFINO DE SOUZA

: DR(A). CHARLES LE TALLUDEC

ADVOGADO

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

ISSN 1677-7018 Processo: AIRR-743.579/2001-0 TRT da 10a. Região JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR RELATOR FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) ELIANA DE FÁTIMA GOMES TRINDA-AGRAVANTE(S) DE E OUTROS DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RE-ADVOGADO ADVOGADO AGRAVADO(S) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-AGRAVADO(S) TRITO FEDERAL OUTROS **ADVOGADO** DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBER-ADVOGADA Complemento: Corre Junto com AIRR - 763973/2001-5 Processo: AIRR-755.170/2001-6 TRT da 9a. Região RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATOR ROMILDA HONÓRIA DOS REIS AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ ADVOGADO AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE CORBÉLIA AGRAVADO(S) ADVOGADO DR(A). LAERCION ANTÔNIO WRU-ADVOGADA LORETO Processo: AIRR-759.458/2001-8 TRT da 2a. Região : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATOR RELATOR DUZZI AGRAVANTE(S) ETTI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LT-AGRAVANTE(S) ADVOGADO ADVOGADA DR(A). GISÈLE FERRARINI BASILE AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) JOSÉ LUIZ DA SILVA ADVOGADO ADVOGADA DR(A). DIRCE ALVES DE LIMA Processo: AIRR-760.469/2001-6 TRT da 6a. Região RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATOR BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) ÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO ADVOGADO DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA AGRAVADO(S) ATENIENSE ALVES MACHADO JÚ-AGRAVADO(S) ADVOGADA : DR(A). JOAQUIM FORNELLOS FILHO ADVOGADO Complemento: Corre Junto com AIRR - 760470/2001-8 Processo: AIRR-760.470/2001-8 TRT da 6a. Região RELATOR RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-AGRAVANTE(S) DUZZI AGRAVANTE(S) BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO ADVOGADO DR(A). GERALDO AZOUBEL CORDEIRO AGRAVADO(S) ATENIENSE ALVES MACHADO JÚ-AGRAVADO(S) DR(A). JOAQUIM FORNELLOS FILHO **ADVOGADO** ADVOGADO Complemento: Corre Junto com AIRR - 760469/2001-6 AGRAVADO(S) Processo: AIRR-762.640/2001-8 TRT da 1a. Região ADVOGADO JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) BANCO BANERJ S.A. RELATOR DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGAN-**ADVOGADO** AGRAVANTE(S) BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-AGRAVANTE(S) ADVOGADO NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-AGRAVADO(S) ADVOGADA DR(A). ULIANA CORTELLAZZO ADVOGADA

AGRAVADO(S) TÂNIA MARIA MEDINA FONTELES ADVOGADO DR(A). ADILSON DE PAULA MACHA-

Processo: AIRR-762.641/2001-1 TRT da 1a. Região

JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) RENATO DE SOUSA ALMEIDA AGRAVANTE(S) ADVOGADA DR(A). CLÉA CARVALHO CAVALCAN-TI DÉ SOUZA AGRAVANTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SAN-ADVOGADO FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FE-DERAIS - FUNCEF AGRAVADO(S) DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BAR-ADVOGADO

Processo: AIRR-763.973/2001-5 TRT da 1a. Região

Complemento: Corre Junto com AIRR - 763974/2001-9

ADVOGADA

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI-AGRAVANTE(S) DADE SOCIAL - BANESES ADVOGADO DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-AGRAVADO(S) JUAREZ CURTINAZ DA SILVEIRA E **OUTROS**

: DR(A). CRISTINA KAWAY STAMATO

Processo: AIRR-763.974/2001-9 TRT da 1a. Região

JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-

JUAREZ CURTINAZ DA SILVEIRA E

: DR(A). CRISTINA KAWAY STAMATO

Processo: AIRR-766.677/2001-2 TRT da 1a. Região

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-

DUZZI

SUELI LEMOS GOMES DR(A). HEDIS LIBERATO SILVA REGINA HELENA COSTA GORDILHO DR(A). MARIA TERESA GORDILHO

Processo: AIRR-780.165/2001-0 TRT da 3a. Região

JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-

OVÍDIO CAMILO LOPES

DR(A). GERALDO CAETANO DA CU-

Processo: AIRR-781.484/2001-8 TRT da 17a. Região

JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) CHOCOLATES GAROTO S.A DR(A). ALEXANDRE ZAMPROGNO ANA CECÍLIA FIORANI DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHÀMOUN

Processo: AIRR-782.109/2001-0 TRT da 1a. Região

JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) FÁTIMA REGINA DUTRA FARIA E OU-

LUIZ FERNANDO RODRIGUES

FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI-DADE SOCIAL - PETROS DR(A). CELSO BARRETO NETO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-: DR(A). MARCO ANTONIO BAZHUNI

Processo: AIRR-782.844/2001-8 TRT da 4a. Região

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI ZIVI S.A. - CUTELARIA

DR(A). ERNANI PROPP JÚNIOR ALENOIR LOPES

DR(A). MARISA INÊS BERNARDI DE

Processo: AIRR-783.602/2001-8 TRT da 12a. Região

JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) CONSÓRCIO CBPO/CNO DR(A). RODRIGO BASTOS MELLO ADVOGADO AGRAVADO(S) JUAREZ LEMES DOS SANTOS DR(A). LUIZ HAMILTON DE MOURA FERRO **ADVOGADO**

Processo: AIRR-787.989/2001-1 TRT da 9a. Região

RELATOR JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) ALFREDO LUCIANO

DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA ADVOGADO FILHO

PHILIP MORRIS BRASIL S.A. AGRAVADO(S) DR(A). MARCELO PIMENTEL ADVOGADO

Processo: AIRR-789.345/2001-9 TRT da 3a. Região

JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

BANCO MERIDIONAL DO BRASIL AGRAVANTE(S) S.A. DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-ADVOGADO

CIEL SILVIA MARIA DA SILVA COUTO

AGRAVADO(S) ADVOGADA DR(A). MARIA DE LOURDES MAIA Processo: AIRR-789.399/2001-6 TRT da 1a. Região

JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO

ADVOGADO DR(A). JACKSON BATISTA DE OLIVEI-

AGRAVADO(S) SHIRLEY DE MACEDO CARVALHO ADVOGADA DR(A). SIMONE CARVALHO DE MI-RANDA BASTOS DOS SANTOS

Processo: AIRR-793.276/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-

DUZZI

AGRAVANTE(S) SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIÁ-RIOS LTDA. ADVOGADO DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PI-

AGRAVADO(S) AGUINALDO FERNANDES DIAS ADVOGADA DR(A). SUZANA HORTA MOREIRA

Processo: AIRR-794.562/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-

JUDICIAL)

ADVOGADO DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES

DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) BANCO BANERJ S.A. E OUTRO ADVOGADO DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE

SOUZA AGRAVADO(S)

ROBERTO PACHECO DE LIMA DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BE-ADVOGADA

Processo: AIRR-794.563/2001-7 TRT da 1a. Região

: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

BANCO BANERJ S.A. AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FER-REIRÁ DE SOUZA

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-AGRAVANTE(S)

NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-

DR(A). MARCELO MANOEL DA COSTA ADVOGADO RIBEIRO

ADELSON MOTHE DE FREITAS AGRAVADO(S) DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BE-ADVOGADA

Processo: AIRR-795.115/2001-6 TRT da 1a. Região

JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) KÁTIA LUIZA MIRANDA

DR(A). BEATRIZ SCALZER SAROLDI ADVOGADA BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTA-AGRAVADO(S) RIA BRASIL S.A

ADVOGADO DR(A). MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA

Processo: AIRR-795.121/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) BANCO BANERJ S.A

ADVOGADO

DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FER-REIRA DE SOUZA

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-AGRAVANTE(S)

NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-

JUDICIAL) ADVOGADO DR(A), MARCELO BARBOZA ALVES

AGRAVADO(S) ROSA DOLORES CID DOS SANTOS ADVOGADO DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR-795.306/2001-6 TRT da 3a. Região

JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

ELETRODADOS S.A. E OUTRO AGRAVANTE(S)

ADVOGADA DR(A). ANGELA CRISTINA BARBOSA LEITÉ PIRFO

AGRAVADO(S) JÂNIO DA SILVA MARQUES

ADVOGADO DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS

Processo: AIRR-795.307/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) EMBRAURB - EMPRESA BRASILEIRA DE URBANIZAÇÃO LTDA DR(A). PATRÍCIA PEIXOTO PENA ADVOGADA

AGRAVADO(S) AMILTON CARDOSO DE JESUS ADVOGADO DR(A). MARCELO PINTO FERREIRA



N° 150, quinta-fei	ra, 7 de agosto de 2003	Diário da Justiça - Seção 1	ISSN 1677-7018 409
Processo: AIRR-797	724/2001-2 TRT da 4a. Região	Processo: RR-62/2001-041-15-00-4 TRT da 15a. Região	Processo: RR-1.265/1997-091-15-00-7 TRT da 15a. Região
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : SUL AMÉRICA COMÉRCIO E PLANE- JAMENTO S.A.	VAZ DA SILVA (CONVOCADA) RECORRENTE(S) : HÉLIO DE FÁTIMA NOGUEIRA E OUTROS	VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	 : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA : ANGELINA OLIVEIRA DE CARVALHO : DR(A). ANTÔNIO PEDRO CARPES 	ADVOGADO : DR(A). ELIEZER SANCHES RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	DAS RECORRIDO(S) : MARIA ANTONIETA CAMARGO PAR- DINI
112 (0 0 112 0	MARCON	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS	ADVOGADO : DR(A). MAURO FERRER MATHEUS
Processo: AIRR-798	483/2001-6 TRT da 2a. Região	SANTOS RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEI-	Processo: RR-1.698/1999-063-15-00-5 TRT da 15a. Região
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RANTES S.A. ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA	C
AGRAVANTE(S) PROCURADOR	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS): DR(A). WALTER DO CARMO BARLET-	COELHO Processo: RR-119/2000-071-15-00-6 TRT da 15a. Região	VAZ DA SILVA (CONVOCADA) RECORRENTE(S) : VALTER DE JESUS PRADO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	TA : MARINALVA ÂNGELO : DR(A). NELSON CÂMARA	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	The office of (b)
	. DR(A). NELSON CAMARA .530/2001-8 TRT da 1a. Região	RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOL- VIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI	
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	GUAÇU - PROGUAÇU	
AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : PAULO CÉSAR PEIXOTO BUGUETA E	ADVOGADO : DR(A). MARCONDES BERSANI RECORRIDO(S) : ANTENOR PEREIRA BORGES	RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON- VOCADO)
` ,	OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LEANDRO DELFINO ORTIZ	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADO : DR(A), WAGNER ELIAS BARBOSA
ADVOGADO AGRAVADO(S)	 DR(A). CELSO GOMES DA SILVA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETRO- BRÁS 	Processo: RR-271/2000-052-15-00-0 TRT da 15a. Região	RECORRIDO(S) : ROSELI DE FÁTIMA FIORIN ADVOGADO : DR(A). GABRIEL PELEGRINI
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- RO	RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON- VOCADO)	Processo: RR-3.044/1997-042-15-00-3 TRT da 15a. Região
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI- DADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S) : EDSON ANDREO BARBOSA ADVOGADA : DR(A). RENATA RUSSO LARA	RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON-
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- RO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO
Processo: AIRR-798	.575/2001-4 TRT da 3a. Região	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	Processo: RR-350/2000-114-15-85-6 TRT da 15a. Região	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCOS DO PRADO ADVOGADO : DR(A). EDSON DONIZETI BAPTISTA
AGRAVANTE(S)	: TRANS - SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.	RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON- VOCADO)	Processo: RR-4.466/1999-122-15-00-1 TRT da 15a. Região
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : JOÃO MARCON NETO ADVOGADA : DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO	RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON- VOCADO)
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ MOREIRA: DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ	RECORRIDO(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA. ADVOGADO : DR(A). MÔNICA MORAES IRIARTE	RECORRENTE(S) : ROGÉRIO DOS SANTOS CORDEIRO ADVOGADO : DR(A). RENATO RUSSO
Processo: AIRR-800	.582/2001-0 TRT da 5a. Região	Processo: RR-444/1999-002-15-00-0 TRT da 15a. Região	RECORRIDO(S) : BMBA BELGO-MINEIRA BEKAERT
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON- VOCADO)	ARAMES S.A. DR(A). MARIA CRISTINA SCANAVEZ
AGRAVANTE(S)	: SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASI- LEIRA S.A.	RECORRENTE(S) : MARIA ELIZETE MARIOTTI GAMBINI ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS	Processo: RR-15.783/2002-900-05-00-2 TRT da 5a. Região
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BER-	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AGENOR CÂMARA E OUTRO : DR(A). JOÃO DAVID DA COSTA	NARDES RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : BANCO BANEB S.A. ADVOGADA : DR(A). SARA SUELY COSTA ARAÚJO
Processo: AIRR-802	.009/2001-4 TRT da 3a. Região	Processo: RR-589/1999-032-15-00-2 TRT da 15a. Região	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BA- HIA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEI-	RECORRENTE(S) : WILSON ALVES DOS SANTOS ADVOGADA : DR(A). MARICLEUSA SOUZA COTRIM	Processo: RR-19.439/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região
AGRAVADO(S)	DA : SEBASTIÃO PEREIRA TREGAS	RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DINAMARCA ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO MARCUCCI	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA	Processo: RR-894/1998-084-15-00-2 TRT da 15a. Região	RECORRENTE(S) : FB AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
Processo: AIRR-802	.693/2001-6 TRT da 2a. Região	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO BERCI ADVOGADO : DR(A). ORLANDO NEVES TABOZA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LT- DA.	Processo: RR-26.281/2002-900-12-00-9 TRT da 12a. Região
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: LUIZ CARLOS CORREIA MARQUES: DR(A). JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	OLIVEIRA E SOUZA : BANCO BRADESCO S.A. DRAM MÉRIO ROCÉRIO KANGER	RECORRIDO(S) : JOSÉ JORDÃO CASTILHO ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA BONIN	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ROGÉRIO KAYSER	Processo: RR-950/1998-118-15-00-1 TRT da 15a. Região	ADVOGADA : DR(A). MÁRČIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR	370/2001-5 TRT da 9a. Região : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	
AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.	RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO MANTOVANI ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE AR-	
ADVOGADA AGRAVADO(S)	DR(A). ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA JÚLIO CÉSAR CADENA DO AMARAL	RUDA ZANELLA RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADA : DR(A). IVONE DA CUNHA LOUREN-	RECORRIDO(S) : SAUL VARELA CORREA ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA JÚLIO GON- ÇALVES
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DE ARAGÓN FERREI- RA	ÇO Processo: PD 1 197/2002 920 20 00 3 TPT da 20a Pagião	Processo: RR-26.363/2002-900-05-00-1 TRT da 5a. Região
Processo: AIRR-812	.220/2001-9 TRT da 10a. Região	Processo: RR-1.197/2002-920-20-00-3 TRT da 20a. Região RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON-	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	VOCADO)	VAZ DA SILVA (CONVOCADA) RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SALVADOR
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BAR E RESTAURANTE LINA LTDA. : DR(A). SEBASTIÃO VALERIANO RO-	RECORRENTE(S) : SUZANA ALVES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE	PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO FREIRE DE OLIVEI-
AGRAVADO(S)	DRIGUES : ANTÔNIO ROCHA DOS SANTOS	S.A TELEMAR ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE	RECORRIDO(S) : CRISTINIANA LUIS DE SOUZA E OU-
ADVOGADO	: DR(A). OCÉLIO FERREIRA GOMES	BESSA	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PEREIRA CRUZ



1808	410	ISSN 1677-7018	Diá	rio da Justiça - Seção 1]	Nº 150, quinta-feira, 7 de agosto de 2003
Processo: RR	R-30.937	/2002-900-09-00-4 TRT da 9a. Região	Processo: RR-44.496	5/2002-900-09-00-8 TRT da 9a. Região	Processo: RR-425.64	.5/1998-0 TRT da 1a. Região
RELATOR		: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
RECORREN	NTE(S)	VAZ DA SILVA (CONVOCADA) : TRỆS DIVISAS DISTRIBUIDORA DE	RECORRENTE(S)	VAZ DA SILVA (CONVOCADA) : BRASIL TELECOM S.A TELEPAR	RECORRENTE(S)	DUZZI : LUXOR HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADA	A	VEÍCULOS LTDA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO : LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ : NEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO ADVOGADA	` /	: DILCEU ALMEIDA DA SILVA : DR(A). FILOMENA CECÍLIA DUARTE	ADVOGADO Processo: RR-44 547	: DR(A). ALCIDES BIER DOS SANTOS //2002-900-22-00-0 TRT da 22a. Região	ADVOGADO Processos PR 424 89	: DR(A). ANTÔNIO CAMELO IRMÃO 8/1998-0 TRT da 9a. Região
		/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO	RELATOR	Ç
RELATOR RECORREN	NTE(S)	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	VAZ DA SILVA (CONVOCADA) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RECORRENTE(S) ADVOGADO	 MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI ITAIPU BINACIONAL DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA	A	(EM LIQUIDAÇÃO) : DR(A). JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA	 : DR(A). LYCURGO LEITE NETO : LOURIVAL PEREIRA LIMA E OUTROS : DR(A). JOANA D'ARC G. LIMA EZE- 	RECORRENTE(S) ADVOGADA	 : TRÍAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SER- VIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. : DR(A). BEATRIZ O. REZENDE VIEIRA
RECORREN	NTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.		QUIEL	RECORRIDO(S)	: JOSÉ EDIMAR DA SILVA
ADVOGADO	О	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL		/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região	ADVOGADO	: DR(A). JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM
RECORRIDO ADVOGADO		: JOSÉ CARLOS FRANCISCO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES RO- CHA	RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	 : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA) : SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA. : DR(A). PEDRO CANÍSIO WILLRICH 	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: LOGOS ENGENHARIA E CONSULTO- RIA S.A.: DR(A). VICTOR BENGHI DEL CLARO
Processo: RR	R-32.963	/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA DAL AQUA	Processo: RR-443.61	5/1998-8 TRT da 4a. Região
RELATOR		: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). AMILTON PAULO BONALDO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORREN ADVOGADO		: WALTER ALVES JÚNIOR : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RELATOR	/2002-900-11-00-2 TRT da 11a. Região : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
RECORRIDO ADVOGADO	O(S)	: DR(A): DEJAIR FASSERINE DA SILVA : ITC - INSTITUTO DE TOMOGRAFIA POR COMPUTADOR S/C LTDA. : DR(A). CARLOS AUGUSTO RISOLIA	RECORRENTE(S) ADVOGADA	VAZ DA SILVA (CONVOCADA) : LUIZ GONZAGA MIRANDA BRITO : DR(A). RUTH FERNANDES DE MENE-	ADVOGADO RECORRENTE(S) ADVOGADO	: DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN : VANDERLI PEREIRA DA SILVA : DR(A). ONIR DE ARAÚJO
		GALLO	RECORRIDO(S)	ZES : MANAUS ENERGIA S.A.	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: OS MESMOS : DR(A). OS MESMOS
Processo: RR RELATOR	R-35.784	/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO	ADVOGADA	: DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO		6/1998-2 TRT da 10a. Região
RECORREN	NTE(S)	VAZ DA SILVA (CONVOCADA) : REINALDO CÉSAR DA SILVA	Processo: RR-45.835	/2002-900-09-00-3 TRT da 9a. Região	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
ADVOGADA RECORREN		: DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA : F.A. POWERTRAIN LTDA	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	DUZZI : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS- TRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO	O	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEI- DA	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BER-	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA VICTOR BACELAR
RECORRIDO	` ′	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	NARDES : JOÃO ANTÔNIO QUALIOTTO	RECORRIDO(S)	WAGNER : AĻVANIR GEAQUINTO PAGANINE (ES-
	R-38.007	/2002-900-11-00-8 TRT da 11a. Região	ADVOGADO	: DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA	ADVOGADA	POLIO DE) : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RE-
RELATOR		: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	Processo: RR-63.352	//2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região		SENDE
RECORREN	NTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA- RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)		7/1998-4 TRT da 9a. Região
PROCURAD	OOR	QUALIDADE DE ENSINO - SEDÚC : DR(A). RÔMULO DE SOUZA CARPIN- TEIRO PÉRES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI
RECORRIDO	O(S)	: RENATO CLEMENTINO ABENSUR CA- BRAL	PROCURADOR RECORRENTE(S)	: DR(A). IVO EUGÊNIO MARQUES : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: METROPOLITANA VIGILÂNCIA CO- MERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA	A	: DR(A). SEILA MARIA PENNAFORT GARCIA	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). ÉRCIO WEIMER KLEIN: GIOVANI VASCONCELOS SEVERO	ADVOGADO	: DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTES FILHO
		UARCIA	ADVOGADO	: DR(A). CLEBER JUSTIMIANO ARNOUD BATTANOLI	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ANTONIO OLIVEIRA DE JESUS: DR(A). LUIZ AUGUSTO WRONSKI TA- QUES
Processo: RR RELATOR	R-40.598	/2002-900-09-00-4 TRT da 9a. Região : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO		8/1998-7 TRT da 2a. Região	Processo: RR-462.66	9/1998-3 TRT da 9a. Região
	ITE(S)	VAZ DA SILVA (CONVOCADA) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI
ADVOGADO		S.A. : DR(A). MARCELINO FRANCISCO A.	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: SYRTES TURELLI DE CAMARGO: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCI-	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: CEVAL ALIMENTOS S.A. : DR(A). CLEBER TADEU YAMADA
RECORRIDO		TRUCILLO : ROSANGELA FELTRIN LESSA SILVA	RECORRIDO(S)	MENTO : NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S.A.	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOSÉ CLAUDEMIR GUILHERME : DR(A). ÉLIDA CRISTINA MANDADO-
ADVOGADO		: DR(A). LUIZ LOPES BARRETO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MACEDO CRIVELI- NI	ADVOGADO	RI CRISTINA MANDADO-
Processo: RR	R-41.808	/2002-900-09-00-1 TRT da 9a. Região	Processo: RR-418.60	2/1998-2 TRT da 9a. Região	Processo: RR-464.31	7/1998-0 TRT da 1a. Região
RELATOR		: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI
RECORREN	NTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: UNIBANCO - SEGURADORA S.A. : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-
ADVOGADO	О	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	TIJO SÔNIA MARIA SOARES
RECORRIDO ADVOGADO		: FIDELCINO FRANCISCO DA SILVA : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES RO- CHA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: EDSON LUIZ DOS SANTOS FRANÇA : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS DAVI PEREIRA PONTES
Processo: RR	R-41.810	/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região		5/1998-1 TRT da 1a. Região		4/1998-9 TRT da 1a. Região
RELATOR		: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI
RECORREN	NTE(S)	VAZ DA SILVA (CONVOCADA) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A VASP	RECORRENTE(S)	: EBID - EDITORA PÁGINAS AMARE- LAS LTDA.
ADVOGADA		(EM LIQUIDAÇÃO) : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS COELHO DOS SAN- TOS	ADVOGADO	: DR(A). LOURENÇO AUGUSTO MELLO DIAS
RECORRIDO		SANTOS : JOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: LUSMAR MACIEL PEREIRA : DR(A). LAUDELINO DA COSTA MEN-	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: HERBERT GENTA DOS SANTOS : DR(A). CELSO BRAGA GONCALVES
ADVOGADA		: DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS		DES NETO	500	ROMA



N° 150, quinta-feir	ra, 7 de agosto de 2003	Diái	rio da Justiça - Seção 1	ISS	SN 1677-7018	411
Processo: RR-477.428	3/1998-0 TRT da 9a. Região	Processo: RR-494.46	4/1998-9 TRT da 3a. Região	Processo: RR-540.20)7/1999-5 TRT da 9a. R	egião
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-	RELATOR	: MIN. CARLOS AL	BERTO REIS DE PAU-
RECORRENTE(S)	DUZZI : ITAIPU BINACIONAL	RECORRENTE(S)	DUZZI : GISELDA GALVÃO	RECORRENTE(S)	LA : CAIO LAURO CAI	MPOS TERENZI
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). EGBERTO WILSON SALEM VI- DIGAL	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO	ROBERTO CORRÊA
ADVOGADO	: JOSÉ BERNARDES FILHO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRIDO(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A CREDIREAL	RECORRIDO(S) ADVOGADO	VAZ DA SILVA : BANCO DO BRAS : DR(A). RICARDO	
Processo: RR-477.596	5/1998-0 TRT da 1a. Região	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA TORRES RIBEIRO		38/1999-8 TRT da 9a. R	
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	RELATOR	8/1998-7 TRT da 4a. Região : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-	RELATOR		IA DA COSTA (CON-
* /	: BANCO BRADESCO S.A.		DUZZI		VOCADO)	
	: DR(A). ROLNEY JOSÉ FAZOLATO : MARCELMO ALVARENGA MEDEIROS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S)	: EMPRESA PARAM TÊNCIA TÉCNICA	NAENSE DE ASSIS- A E EXTENSÃO RU-
` '	: DR(A). PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA	ADVOGADO RECORRENTE(S)	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP : EDGAR MANOEL BERNARDINI E OU-	ADVOGADO	RAL - EMATER : DR(A). MARCELO	
D DD 400 047			TROS	RECORRIDO(S)	: JOÃO LAZINHO N	NETO
	7/1998-0 TRT da 3a. Região	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELE SEHLI	LUCY LOPES DE
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: OS MESMOS : DR(A). OS MESMOS	Processo: RR-540 34	40/1999-3 TRT da 9a. R	egião
RECORRENTE(S) ADVOGADA	: CENIBRA FLORESTAL S.A. : DR(A). PATRÍCIA MARIA COSTA DE		2/1998-7 TRT da 4a. Região	RELATOR		IA DA COSTA (CON-
	VILHÉNA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-		VOCADO)	`
	: GERALDO CIRÍACO DE SOUZA : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE CAS-	RECORRENTE(S)	DUZZI : ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LT-	RECORRENTE(S)		ECORATIVOS DO PA- A E COMÉRCIO S.A.
RECORRIDO(S)	TRO: OS MESMOS	` '	DA.	ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(A). CINTIA MA : DANIEL MARCOS	
* *	: DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). PEDRO CANÍSIO WILLRICH : JORGE NADIR DA ROSA	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRI	ISTINA TAVARNARO
Processo: RR-481.181	1/1998-4 TRT da 9a. Região	ADVOGADO	: DR(A). RONILDO HELDT		PEREIRA	
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-		4/1998-2 TRT da 4a. Região	Processo: RR-540.34	15/1999-1 TRT da 9a. R	egião
RECORRENTE(S)	DUZZI : ITAIPU BINACIONAL	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	RELATOR	: JUIZ DORA MARI VOCADO)	IA DA COSTA (CON-
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). SIMONE OLIVEIRA PAESE	RECORRENTE(S)	,	BRASIL COMERCIAL
	: BENEDITO DE SOUZA RAMOS : DR(A). MARIA INÊS ROXADELLI	RECORRIDO(S)	: VÂNIO RENATO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). CELITA OI	LIVEIRA SOUSA
Processo: RR-481.235	5/1998-1 TRT da 6a. Região	ADVOGADO	: DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARIA DA LUZ E	BRONOSKI E OLIVEIRA VITORI-
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-	RELATOR	4/1998-3 TRT da 9a. Região : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-	ADVOGADO	NO	3 OLIVEIKA VITOKI-
RECORRENTE(S)	DUZZI : USINA SÃO JOSÉ S.A.		DUZZI : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A.	Processo: RR-541.83	30/1999-2 TRT da 2a. R	egião
	: DR(A). SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RELATOR		BERTO REIS DE PAU-
* *	: WELITON RIBEIRO DA SILVA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ADEVANIL DE JESUS : DR(A). LOURIVAL THEODORO MOREI-	RECORRENTE(S)		DA DA SILVA MOU-
ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO BARBOSA DA SIL- VA	D DD 517.01	RA	ADVOGADO	RA : DR(A). MARCO A	URÉLIO FERREIRA
Processo: RR-484.005	5/1998-6 TRT da 12a. Região	RELATOR	7/1998-4 TRT da 2a. Região : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARCYN CONFECT: DR(A). IBRAIM CA	
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-		DUZZI : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		14/1999-0 TRT da 9a. R	
RECORRENTE(S)	DUZZI : BANCO DO BRASIL S.A.		DA 2ª REGIÃO	RELATOR		IA DA COSTA (CON-
	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE : LUIZ GONZAGA MARQUES	PROCURADORA RECORRENTE(S)	: DR(A). SANDRA LIA SIMÓN : BANCO DO BRASIL S.A.		VOCADO)	,
	: DR(A). IREMAR GAVA	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE : JOCÉLIO PEREIRA MACHADO	RECORRENTE(S) ADVOGADA		DAS TADEU LTDA. ELA APARECIDA DE
` '	: OS MESMOS : DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	RECORRIDO(S)	MELÓ MOREIRA : DOMINGO DIONÍS	SIA I EMES
	1/1998-4 TRT da 9a. Região	RECORRIDO(S)	: EMBIARA SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA	ADVOGADO	: DR(A). CLAITON	FERREIRA BORCA-
	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). VINICIUS POYARES BAPTISTA : PERSONAL-RENT SELEÇÃO DE MÃO-	_	TH	
	DUZZI : JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA	. ,	DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.		36/1999-6 TRT da 2a. R	
	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR HUGO DINIZ DA SIL- VA	RELATOR	LA	BERTO REIS DE PAU-
	: ROBERT BOSCH LTDA. : DR(A). ADALBERTO CARAMORI PE-	Processo: RR-518.57	9/1998-2 TRT da 3a. Região	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DO : DR(A). DEJAIR PA	
	TRY	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	RECORRIDO(S)	: ALCAN ALUMÍNIO	O DO BRASIL S.A.
Processo: RR-487.931	/1998-3 TRT da 15a. Região	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBI	
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA DE ABREU		92/1999-4 TRT da 2a. R	
RECORRENTE(S)	,	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO SALES	RELATOR	VOCADO)	IA DA COSTA (CON-
ADVOGADA	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD	Processo: RR-518.// RELATOR	7/1998-6 TRT da 12a. Região : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTA S.A BANESPA	ADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	SALLUM : JOSE MANOEL EMIDIO INOCENCIO E	RECORRENTE(S)	: ATÍLIO DIAS DE AGUIAR	ADVOGADO		BERTO COUTO MA-
ADVOGADO	OUTRO : DR(A). ENRICO CARUSO	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CA-	RECORRIDO(S)	: MARINALVA RICA	
	1/1998-2 TRT da 2a. Região	ADVOGADO	TARINA S.A CELESC : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO	
	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-		3/1999-8 TRT da 9a. Região	•	e Junto com AIRR - 553 50/1999-7 TRT da 4a. R	
	DUZZI : VIACÃO MARAZUL LTDA.	RELATOR	: JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON-	RELATOR		IA DA COSTA (CON-
ADVOGADO	: DR(Å). MICHEL ELIAS ZAMARI	RECORRENTE(S)	VOCADO) : ITAIPU BINACIONAL		VOCADO)	·
RECORRIDO(S)	: MARCELO RICARDO MENDONÇA SANTOS	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO : MANABU MIURA	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: BANCO DE CRED : DR(A). VERA MAI	PITO NACIONAL S.A. RIA REIS DA CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ELIZITA LIMA AN : DR(A). JOSÉ EYM	
	Indiovo innio	Complemento: Corre	Junto com AIRR - 537862/1999-4		. 2.1(1). VODE ETM	LLD ZOODINGIO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 642403/2000-0

VOCADO)

: JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON-

DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES

DR(A). HENRIQUE ROCHA FRAGA

CHOCOLATES GAROTO S.A.

LÚCIA SALTINI BANDEIRA

Processo: RR-737.214/2001-7 TRT da 17a. Região

RELATOR

RECORRENTE(S)

ADVOGADO

ADVOGADO

RECORRIDO(S)

Diário da Justica - Secão 1

1808	133N 10//-/018	Diario da Justiça - Seção T	Nº 150, quinta-feira, 7 de agosto de 2003
Processo: RR-563.092	2/1999-0 TRT da 4a. Região	Processo: RR-764.505/2001-5 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-701/1998-001-13-00-7 TRT da 13a. Região
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	LA : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI- DADE SOCIAL - BANESES	RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACES-	AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	SÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIVEIPE-	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH P. CINTRA AGRAVADO(S) : LINDAURA SHEILA BENTO SODRÉ
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A BANRISUL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS DE SORDI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA P. DE ME- LO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : RENY DE VARGAS CALBO Processo: AIRR e RR-697.318/2000-5 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR-1.019/1999-002-17-40-1 TRT da 17a. Região
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ANAMUR LIMA MUREY : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON- VOCADO)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
Processo: RR-576.629	9/1999-3 TRT da 1a. Região	AGRAVANTE(S) E : MÁRCIA MONTEZANO PEREIRA RECORRIDO(S)	PROCURADOR : DR(A). ADIB PEREIRA NETTO SALIM AGRAVADO(S) : EDSON ALMEIDA DA SILVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-	ADVOGADA : DR(A). MYRIAM DENISE DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR TOREZANI
RECORRENTE(S)	LA : CIPAR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE	AGRAVADO(S) DE LIMA BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO SA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA	Processo: AIRR-1.854/1997-006-19-43-2 TRT da 19a. Região
ADVOGADO	EMBALAGENS LTDA. : DR(A). LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA	NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA- JUDICIAL) ADVOGADA : DR(A). CÉLIA CRISTINA MEDEIROS	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO
RECORRIDO(S) ADVOGADA	: BELARMINO RODRIGUES DE SOUZA : DR(A). NANCY OLIVE	DE MENDONÇA AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A. RECORRENTE(S)	D'AGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
Processo: RR-579.24	6/1999-9 TRT da 4a. Região	ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES	AGRAVADO(S) : REGINALDO GOMES BANDEIRA E OUTROS
RELATOR RECORRENTE(S)	 MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA KOCH METALÚRGICA LTDA. 	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas	ADVOGADA : DR(A). ELISIRENE MELO DE OLIVEI- RA CALDAS
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO	que se seguirem, independentemente de nova publicação. MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA	Processo: AIRR-2.069/1996-001-19-43-4 TRT da 19a. Região
RECORRIDO(S) ADVOGADA	: ÉDSON RAMIRES BALEJO : DR(A). LORENA ZUCCO	Diretora da Secretaria da 3ª Turma	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : S.A. LEÃO IRMÃOS - AÇÚCAR E ÁL- COOL
	2/1999-4 TRT da 9a. Região	ADENDO À PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3A. TURMA DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2003	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE FERREIRA COSTA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	ÀS 13H30 Processo: AIRR-806.646/2001-0 TRT da 21a. Região	AGRAVADO(S) : CARLOS TELES DA SILVA ADVOGADA : DR(A). GIRLENE FEITOSA DE FARIAS
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A.: DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN: VILSON BRAZ PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO	Processo: AIRR-2.682/2000-012-15-00-1 TRT da 15a. Região
ADVOGADA Processo: PP 581 75	: DR(A). MARCIA REGINA SIERACKI 1/1999-9 TRT da 3a. Região	GRANDE DO NORTE - UFRN PROCURADOR : DR(A). TILI STORACE DE CARVALHO AROUCA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-	AGRAVADO(S) : MIRIAM MEDEIROS SOUTO E OUTROS ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ CASSOL	S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
RECORRENTE(S)	DUZZI : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -	Processo: RR-643.344/2000-2 TRT da 2a. Região	CIEL AGRAVADO(S) : IZALTO JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO	CVRD : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PI- NHEIRO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI RECORRENTE(S) : CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA	ADVOGADA : DR(A). BÁRBARA SANTOS MELO
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO FLORÊNCIO DOS SAN- TOS	ADVOGADA : DR(A). LIRIAN SOUSA SOARES RECORRIDO(S) : DENER AUGUSTO DE SOUZA (ESPÓ-	Processo: AIRR-3.513/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). ADILSON SILVEIRA MARTINS	ADVOGADO : DR(A), VALTER EUSTÁQUI FRANCO	AGRAVANTE(S) : ÉLIO PAPES DO COUTO ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSE-
Processo: RR-581.763	3/1999-0 TRT da 15a. Região	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão	CA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A), JORGE VERGUEIRO DA COSTA
	: KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA Diretora da Secretaria da 3ª Turma	MACHADO NETO Processo: AIRR-4.098/2002-900-01-00-2 TRT da 1a. Região
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA VALÉRIA BAGGIO BARRETTO MATTAR	SECRETARIA DA 4ª TURMA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) ADVOGADO	 : ANTÔNIO JOVEDI : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEI- 	PAUTA DE JULGAMENTOS	AGRAVANTE(S) : PARSERV - PARCERIA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Processo: RR-589.32	RA 7/1999-6 TRT da 4a. Região	PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 19A. SESSÃO ORDINÁRIA DA 4A. TURMA DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2003 ÀS 09H00	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO
RELATOR	: JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CON- VOCADO)	Processo: AIRR-41/1999-031-23-40-7 TRT da 23a. Região	AGRAVADO(S) : ELAINE FREITAS DE ALMEIDA ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON DARCI DE AMO-
	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). EBERALDO LÉO CESTARI JÚ-	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : TV PANTANAL LTDA. ADVOGADO : DP(A) JAIME SANTANA OPPO SILVA	RIM BRAVO Processo: AIRR-16.236/2002-900-01-00-6 TRT da 1a. Região
RECORRIDO(S)	NIOR : IRES OLIVA TRAMONTINI DA ROSA E	ADVOGADO : DR(A). JAIME SANTANA ORRO SILVA AGRAVADO(S) : LUIZ GUALBERTO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). FRANSÉRGIO ROJAS PIOVE-	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	OUTRO : DR(A). DIEGO MENEGON	SAN SAN	AGRAVANTE(S) : JOAO PEREIRA DOS REIS ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA
Processo: RR-642.404	4/2000-3 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR-623/1998-004-19-42-7 TRT da 19a. Região	FONSECA AGRAVADO(S) - RANCO DO ESTADO DO PIO DE IA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : TRIUNFO AGRO INDUSTRIAL S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A BANERJ - EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL
RECORRENTE(S) ADVOGADO	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	ADVOGADO : DR(A). VINICIUS PITA LISBOA AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FREIRE DE ARRU- DA
RECORRIDO(S) ADVOGADA	: HÉLIO BATISTA : DR(A). HEBE MARIA DE JESUS	SOCIAL - INSS AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO MARQUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SILVA
		Drogosso: AIDD 620/1000 006 17 40 9 TDT do 170 Pagião	

Processo: AIRR-630/1999-006-17-40-8 TRT da 17a. Região

DO ESPÍRITO SANTO

RES DE OLIVEIRA

MIN. MILTON DE MOURA FRANCA

BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO

DR(A). ANTÔNIO CARLOS ROCHA PI-

ELIANA DE CAMPOS CATHARINA

: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

RELATOR

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

ADVOGADO

PEDRO SALES DOS REIS AGRAVADO(S) ADVOGADO DR(A). CARLOS AUGUSTO GALAN KALÝBATAS

Processo: AIRR-23.543/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região

DE MOURA

RELATOR

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

: MIN. MILTON DE MOURA FRANCA

DR(A). OSVALDO GEREVINI NETO

MANOEL BERNARDO SCHMIDT LEAL

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

OSVALDO DIAS MENEZES

Complemento: Corre Junto com RR - 563377/1999-0



IVAIR SANTOS ROSA DR(A). CLAUDINEI GERALDO DE LI-MA CAMILLO

N° 150, quinta-fe	ira, 7 de agosto de 2003	Diário da Justiça - Seção 1	ISSN 1677-7018 413
Processo: AIRR-37.778/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região		Processo: AIRR-778.255/2001-4 TRT da 1a. Região	Processo: RR-1.115/2001-008-12-00-6 TRT da 12a. Região
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCOR	
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	RO WANDERLEY DE CASTRO (CON VOCADA)	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELÉTRO DOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVA- LHO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : POSTO DE GASOLINA SENSO COMUN LTDA. ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CRISTINA FERNAN	FORTUCE
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ERNANI IDO GUNTHER : DR(A). ELIAS ANTONIO GARBIN	ADVOGADA : DR(A). MÖNICA CRISTINA FERNAN DES SILVA AGRAVADO(S) : MARCELO LUIZ PIRES LEITE	RECORRIDO(S) : CLAUDIOMIR BROETO ADVOGADO : DR(A). MAURI JOÃO GALELI
	343/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ARTHUR FERREIRA DI CASTRO	Processo: RR-1.422/2001-087-03-00-8 TRT da 3a. Região
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	Processo: AIRR-778.418/2001-8 TRT da 15a. Região	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
AGRAVANTE(S)	: VILMAR HACKBARTH	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCOR	VENHAGEN - RECORRENTE(S) : WILSON JOSÉ DE PAIVA
ADVOGADO AGRAVANTE(S)	 : DR(A). CELSO HAGEMANN : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE 	RO WANDERLEY DE CASTRO (CON VOCADA)	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHA-
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE ESTIMA FIGUE- RAS	AGRAVANTE(S) : MÁRCIA CRISTINA CAMPOS GRACIA NI	RECORRENTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA. ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEI-
AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS	DA RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO RAMOS RODRI- GUES	PROCURADOR : DR(A). FÁBIO MARCELO HOLANDA Processo: AIRR-781.680/2001-4 TRT da 15a. Região	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCOR	Processo: RR-1.582/2000-112-03-00-1 TRT da 3a. Região
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	RO WANDERLEY DE CASTRO (CON VOCADA)	- RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVADO(S) ADVOGADA	 : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE : DR(A). MIRIAM CORREA TRINDADE 	AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO HART MADUREIRA ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE AR	RECORRENTE(S) : MÁRIO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA E OUTROS
	093/2002-900-21-00-9 TRT da 21a. Região	RUDA ZANELLA AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU I SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE
AGRAVANTE(S)	: MARINA PRAIA SUL HOTEL LTDA.	Processo: AIRR-806.281/2001-8 TRT da 3a. Região	BESSA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MORAES MAGA- LHÃES JÚNIOR	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	Processo: RR-1.756/1996-007-17-00-9 TRT da 17a. Região
AGRAVADO(S) AGRAVADO(S)	COSME FRANCISCO DA SILVA NK - EMPREENDIMENTOS HOTELEI- ROS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO AGRAVADO(S) : JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
D AIDD 42.6		ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR	TRÁNSITO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - DETRAN/ES
	097/2002-900-21-00-7 TRT da 21a. Região	Processo: AIRR-815.845/2001-8 TRT da 4a. Região	ADVOGADA : DR(A). SUELI DE OLIVEIRA BESSONI
RELATOR AGRAVANTE(S)	 MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN MARINA PRAIA SUL HOTEL LTDA. 	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL	RECORRIDO(S) : IRLETE BECKER GOESE ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍ- COLA SAMPAIO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MORAES MAGA- LHÃES JÚNIOR	S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA	
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS ALVES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : EVA CLÓRIS OLIVEIRA BIERHALS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS : NK - EMPREENDIMENTOS HOTELEI-	ADVOGADA: DR(A). LIA COELHO AYUB Processo: AIRR e RR-36.775/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Regiã	VENHAGEN RECORRENTE(S) : JOÃO EDUARDO DE GENNARO
Processo: AIRR-53	ROS LTDA. 472/2002-900-05-00-1 TRT da 5a. Região	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE VENHAGEN	OKO CASTELO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RECORRENTE(S) : ITAÚ PLANEJAMENTO E ENGENHA- RIA LTDA. E OUTRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	DA 2ª REGIAO PROCURADOR : DR(A). MÔNICA FUREGATTI	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). HELVÉCIO ROSA DA COSTA : ROSALICE GUIMARÃES BARTHOLO	AGRAVADO(S) E : NELSON LODA (ESPÓLIO DE) RECORRIDO(S)	DE ARRUDA RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO	DE FREITAS : DR(A). FERNANDO BRANDÃO FILHO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO PES	Processo: RR-10.456/2002-902-02-00-3 TRT da 2a. Região
	946/2003-900-01-00-4 TRT da 1a. Região	AGRAVADO(S) E : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E AR RECORRENTE(S) MAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	
RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : TELMO DA CONCEIÇÃO VIEIRA	CEAGESP ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI	ADVOGADA : DR(A). MARIA LEONOR SOUZA POÇO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FERNANDO CAVAL-	Processo: RR-203/1998-008-17-00-7 TRT da 17a. Região	RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADO(S)	CANTI DE ALBUQUERQUE : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRA-	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS
ADVOGADO	SIL - IRB : DR(A). PAULO VALED PERRY FILHO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCURADORA : DR(A). KÁTIA BOINA	TRANSPORTES LTDA. ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ
AGRAVADO(S)	: MASEL EMPREENDIMENTOS INDUS- TRIAIS, COMERCIAIS E SERVIÇOS LT-	RECORRIDO(S) : FÁTIMA DOS SANTOS ALVES E OU TROS	Processo: RR-16.382/2002-900-14-00-0 TRT da 14a. Região
ADVOGADO	DA. : DR(A). AURELINO MARTINS JAEG- GER	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA Processo: RR-301/1999-007-17-00-9 TRT da 17a. Região	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE	
ADVOGADA	: DR(A). DAISY GALHANO FERNANDES VIANA	VENHAGEN RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCO: BRASILEIROS S.A.	
Processo: AIRR-87.0	028/2003-900-04-00-6 TRT da 4a. Região	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON TIJO	
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : NILTON MONTEIRO DE ASSIS	DE MELLO E OUTROS ADVOGADO : DR(A). ROMILTON MARINHO VIEIRA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CLARICE MULLER AMARAL : DR(A). JAIR ARNO BONACINA : BRASIL TELECOM S.A. CTMP	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RUBENS DECOTTIG NIES	Processo: RR-18.727/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: BRASIL TELECOM S.A CTMR : DR(A). CLÓVIS OLIVO	Processo: RR-686/2000-003-23-00-0 TRT da 23a. Região	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
	3.376/1999-6 TRT da 6a. Região	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A TELEMAT	VENHAGEN RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBI-
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA	DAS
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO BANDEIRANTES S.A.: DR(A). GERALDO AZOUBEL	CIEL ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA ALINE NEES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
AGRAVADO(S)	· OSVALDO DIAS MENEZES	RECORRIDO(S) : GILDO PALILO DE SANTANA	RECORRIDO(S) : IVAIR SANTOS ROSA

DR(A). PRISCILLA ALINE NEES GILDO PAULO DE SANTANA DR(A). SELMA CRISTINA FLÔRES CA-TALÁN

RECORRIDO(S)

ADVOGADO

ADVOGADA

RECORRIDO(S)

TE DO BRASIL - CAPEF

ELÉTRICA - CEEE

COSTA NETO

VOCADA)

BESSA

VALEIRO

VOCADA)

VOCADA)

VOCADA)

EDIMINAS S.A.

RECORRIDO(S)

ADVOGADO

ZADOS LTDA

SILVA

SANTOS FILHO

BRASOIL E OUTRA

S.A. - TELEBRÁS

BESSA

TROS

CIONÁRIOS DO BANCO DO NORDES-

DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE

COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA

RO WANDERLEY DE CASTRO (CON-VOCADA)

CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SE-

RO WANDERLEY DE CASTRO (CON-

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS

DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE

DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CA-

RO WANDERLEY DE CASTRO (CON-

RO WANDERLEY DE CASTRO (CON-

FERNANDO CARMO DOS SANTOS

RO WANDERLEY DE CASTRO (CON-

DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHA-

DR(A). JAMIL MILAGRES MANSUR

DR(A). MARIBLAN DE CARVALHO PE-

ALEX BATISTA PEREIRA

JALMIR PONTES CARVALHO

NHORA DO RESGATE LTDA

ISSN 1677-7018

Processo: RR-58.958/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região Processo: RR-20.141/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região Processo: RR-87.781/2003-900-21-00-9 TRT da 21a. Região RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANCA VENHAGEN VENHAGEN RECORRENTE(S) CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO RECORRENTE(S) FIAT AUTOMÓVEIS S.A RECORRENTE(S) ADVOGADO DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-ADVOGADO RECORRENTE(S) HENRIQUE LOURENÇO DOS SANTOS ADVOGADO DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES ADVOGADO RECORRIDO(S) ADOLFO FERREIRA LOPES EDVALDO BATISTA DE MELO E OU-RECORRIDO(S) DR(A). LISANDRO DE VASCONCELOS **ADVOGADO** RECORRIDO(S) OS MESMOS FRANÇA ADVOGADO DR(A). ULPIANO MOURA SOARES DE Processo: RR-39.661/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região Processo: RR-60.289/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA Processo: RR-414.054/1998-4 TRT da 4a. Região JOSÉ LUIZ CORREIA BARBOSA RECORRENTE(S) RECORRENTE(S) VALDELY CARDOSO BRITO DR(A). ELIANA DE FALCO RIBEIRO ADVOGADA MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR ADVOGADO DR(A), VALTER UZZO RECORRIDO(S) DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENER-RECORRENTE(S) FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA -RECORRIDO(S) GIA ELÉTRICA - DAEE PROCURADOR DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE ADVOGADO DR(A). GUILHERME LUÍS DA SILVA TAMBELLINI ADVOGADO Processo: RR-39.853/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região RECORRENTE(S) ORLANDO BROCK MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR Processo: RR-64.601/2002-900-07-00-6 TRT da 7a. Região DR(A). ADROALDO MESOUITA DA ADVOGADO VENHAGEN MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR RECORRENTE(S) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-RECORRIDO(S) : OS MESMOS RECORRENTE(S) EDNA PIRES DE OLIVEIRA E OUTRA ADVOGADA DR(A). ADRIANA OLIVEIRA DE AL-Processo: RR-414.118/1998-6 TRT da 5a. Região DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CAS-ADVOGADO MEIDA : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCOR-RECORRIDO(S) MACIEL PEREIRA MARTINS RELATOR MUNICÍPIO DE ICÓ RECORRIDO(S) DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES **ADVOGADO** DR(A). ANTÔNIO CÍCERO VIANA DE PROCURADOR Processo: RR-39.864/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região RECORRENTE(S) OSVALDO FERREIRA DA SILVA DR(A). AILTON DALTRO MARTINS ADVOGADO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR Processo: RR-65.681/2002-900-22-00-5 TRT da 22a. Região VENHAGEN RECORRIDO(S) RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RECORRENTE(S) CONGREGAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO RECORRENTE(S) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE-ADVOGADO : DR(A). RENATO CRUZ VIEIRA SANTA CÅTARINA RAL DO PIAUÍ ADVOGADO DR(A). REYNALDO TILELLI Processo: RR-414.267/1998-0 TRT da 10a. Região DŖ(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA PROCURADOR RECORRIDO(S) MAURO ZOLIM DR(A). CARLOS ALBERTO NOGUEIRA **ADVOGADO** JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCOR-RELATOR RECORRIDO(S) RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS Processo: RR-39.945/2002-900-22-00-5 TRT da 22a. Região ADVOGADO DR(A). HELBERT MACIEL : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR Processo: RR-69.552/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região WILMAR PEREIRA GUIMARÃES E OUTROS RECORRENTE(S) VENHAGEN MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. -RECORRENTE(S) ADVOGADA DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO VENHAGEN TELEMAR RECORRIDO(S) RECORRENTE(S) COMINAS - COMERCIAL MINAS DE DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE ADVOGADO BATERIAS LTDA. ADVOGADO DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE AL-ADVOGADO RECORRIDO(S) MARIA APARECIDA BENTO MACÊDO **ADVOGADO** DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SI-**ADVOGADO** DR(A). SERGIO ROBERTO RONCADOR RECORRIDO(S) JAIME BATISTA MAIA ADVOGADA ADVOGADO DR(A). WELSON LUIZ S. PEREIRA Processo: RR-40.265/2002-900-12-00-9 TRT da 12a. Região Processo: RR-70.144/2002-900-12-00-1 TRT da 12a. Região MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO Processo: RR-459.268/1998-5 TRT da 1a. Região RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANCA RELATOR RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO RECORRENTE(S) : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCOR-LUIZ ALBERTO NAZARI VERANI RELATOR SOCIAL - INSS DR(A) GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS ADVOGADA PROCURADORA DR(A). FABIANE BORGES DA SILVA RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S.A. - TELESC RECORRENTE(S) RÔMULO CORREIA NOBLAT DOS DR(A). MARCELO GASPARINO DA SILVA ADVOGADO MÁRIO MARTINS RECORRIDO(S) DR(A). SANDRO BARRETO RECORRIDO(S) OS MESMOS **ADVOGADO** DR(A). PAULO ROBERTO NOBRE DA ADVOGADO RECORRIDO(S) PLANEL - ENGENHARIA E CONSTRU-Processo: RR-70.676/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região CÕES LTDA BRASPETRO OIL SERVIÇES COMPANY RECORRIDO(S) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR ADVOGADA DR(A). EVELISE HADLICH VENHAGEN Processo: RR-40.324/2002-900-01-00-9 TRT da 1a. Região ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL RECORRENTE(S) MÁRCIA DE SOUZA MEIRA ADVOGADA DR(A). DENILCE CARDOSO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-Processo: RR-461.123/1998-0 TRT da 5a. Região RECORRIDO(S) TRÊS M. R. COMERCIAL LTDA JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCOR-BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-ADVOGADO DR(A). MÁRCIO JUSTINO GODOY RELATOR RECORRENTE(S) NEIRO S.A. - BANERJ - EM LIQUIDA-Processo: RR-75.500/2003-900-02-00-9 TRT da 2a. Região ÇÃO EXTRAJUDICIAL MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA ADVOGADO DR(A). ROGÉRIO AVELAR RECORRENTE(S) PRESS COLOR-GRÁFICOS ESPECIALI-RELATOR RECORRENTE(S) BANCO BANERJ S.A. METROPOLITANA RECORRENTE(S) ELETROPAULO DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ADVOGADA DR(A). PAULA PEREIRA PIRES ADVOGADO RECORRIDO(S) NELCELY DE LIMA ZANARDO E OU-ADVOGADO DR(A). GIL CIPELLI DE BRITO RECORRIDO(S) DR(A). JONATAS FERNANDES LOBÃO RECORRIDO(S) ADEMIR PIRES SALOMÃO **ADVOGADO** ADVOGADA DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA ADVOGADO DR(A). MIGUEL R. G. CALMON NO-Processo: RR-480.612/1998-7 TRT da 1a. Região **FONSECA** GUÈIRA DA GAMA Processo: RR-40.523/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCOR-Processo: RR-81.234/2003-900-04-00-2 TRT da 4a. Região RELATOR RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR RECORRENTE(S) PARAMOUNT LANSUL S.A. RECORRENTE(S) TANAC S.A. RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S.A. DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ ADVOGADO DR(A). SALIM DAOU JÚNIOR ADVOGADO ADVOGADA DR(A). RIWA ELBLINK TANÁGRO S.A. RECORRIDO(S) JOÃO LUIZ DA ROSA TAVARES RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) DR(A). NADIR JOSÉ ASCOLI DR(A). MÁRCIA ELISA MÜLLER **ADVOGADO** ADVOGADA ADVOGADO SONINO DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) Processo: RR-53.536/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região DR(A), IRANI MARTINS DE MEDEIROS ADVOGADA RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-Processo: RR-489.972/1998-8 TRT da 3a. Região Processo: RR-84.376/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região VENHAGEN RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO SEXTO CARTÓRIO DE REGISTRO DE RECORRENTE(S) MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR RECORRENTE(S) IMÓVEIS DE SÃO PAULO RECORRENTE(S) ANTONIO TATAJUBA DE BARROS ADVOGADO DR(A). ESTÊVÃO MALLET ADVOGADO

ADVOGADA

RECORRIDO(S)

WAGNER RODRIGUES

OS MESMOS

DR(A). MARGARETH VALERO

RECORRENTE(S)

RECORRIDO(S)

ADVOGADA

DR(A). FRANCISCA EMÍLIA SANTOS

MASSA FALIDA DE TREND'S PRÉ MOLDADOS LTDA.

Diário da Justica - Secão 1



Nº 150, quinta-fei	ra, 7 de agosto de 2003	Diái	rio da Justiça - Seção 1	ISS	SN 1677-7018	415
Processo: RR-494.322/1998-8 TRT da 1a. Região		Processo: RR-518.558/1998-0 TRT da 15a. Região		Processo: RR-540.988/1999-3 TRT da 5a. Região		
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCOR- RO WANDERLEY DE CASTRO (CON- VOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCOR- RO WANDERLEY DE CASTRO (CON- VOCADA)	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. MILTON DE : MARIA SOLEDAD	MOURA FRANÇA DE ROCHA MOREIRA
ADVOGADO	: BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.: DR(A). ANDRÉ ACKER	` '	: HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS	ADVOGADO RECORRIDO(S)	SALLES) LEAL ANDRADE ILEIRO S.A PETRO-
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: GERALDO PEREIRA MARQUES : DR(A). ARISTEU GARCIA	ADVOGADA RECORRIDO(S) ADVOGADO	 : DR(A). MAURA SILVA GARCIA : ESTER DE CARVALHO KLEN : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO ZAIA 	ADVOGADO	BRÁS : DR(A). EDUARDO RO	LUIZ SAFE CARNEI-
	3/1998-1 TRT da 1a. Região : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCOR-		0/1998-4 TRT da 15a. Região	Processo: RR-5/11 08	33/1999-1 TRT da 2a. R	erião
RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	RO WANDERLEY DE CASTRO (CON- VOCADA) : BANCO REAL S.A. : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCOR- RO WANDERLEY DE CASTRO (CON- VOCADA)	RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MIN. MILTON DE : BANCO PONTUAI : DR(A). ADRIANO	MOURA FRANÇA L S.A.
RECORRIDO(S)	TES: DOUGLAS MALOF	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: LUÍS CARLOS DE SOUZA: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: IRENE AUDICKAS : DR(A). LUCIANA	A
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	RECORRIDO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	Processo: RR-545.75	55/1999-0 TRT da 3a. R	egião
	8/1998-2 TRT da 5a. Região	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	RELATOR	: MIN. MILTON DE	
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCOR- RO WANDERLEY DE CASTRO (CON- VOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO SILVEIRA BATISTA	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: COMPANHIA SID MINEIRA : DR(A), JOSÉ CAR	DERURGICA BELGO- LOS RABELLO SOA-
. ,	COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ DR(A), PATRÍCIA GÓES TELES	RECORRIDO(S) ADVOGADO	 : LOMBARDI SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. : DR(A). NELSON MORIO NAKAMURA 	RECORRIDO(S)	REŜ : JACOB DAMASC	CENO EUZÉBIO DA
ADVOGADA RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). PATRICIA GOES TELES : EVANGIVALDO ARAÚJO SALES : DR(A). JOÃO MIRANDA PITHON JÚ-		9/1999-3 TRT da 8a. Região	ADVOGADO	SILVA : DR(A). ATHOS GI DA SILVEIRA	ERALDO DOLABELA
	NIOR	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A	Processo: RR-546.07	78/1999-8 TRT da 10a. l	Região
Processo: RR-497.38/ RELATOR	2/1998-4 TRT da 3a. Região : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCOR- RO WANDERLEY DE CASTRO (CON-	ADVOGADA	BANPARÁ : DR(A). MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA	RELATOR RECORRENTE(S)	: SÓ FRANGO PRO	RA MARTINS FILHO ODUTOS ALIMENTÍ-
	VOCADA) : BANCO REAL S.A.	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: IRENILCE RIBEIRO DE ORQUIZA : DR(A). PAULA FRASSINETTI COUTI-	ADVOGADO	CIOS LTDA. : DR(A). JOSÉ ALI CIEL	BERTO COUTO MA-
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	Processo: RR-535.60	NHO DA SILVA MATTOS 5/1999-4 TRT da 1a. Região	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: RAIMUNDO VICE : DR(A). MILTON G	
RECORRIDO(S) ADVOGADA	 : RENATA LUCIANA DE RESENDE DEI- CHSEL : DR(A). HELOÍSA REGINA SANTANA 	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉR-	Processo: RR-547.16	58/1999-5 TRT da 2a. R	egião
	VIOLA	ADVOGADO	CIO S.A. : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. MILTON DE : ARCLAŅ - SERVI	IÇOS, TRANSPORTES
Processo: RR-499.58: RELATOR	5/1998-9 TRT da 3a. Região : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCOR-	RECORRIDO(S)	: WALDYMIR FREIRE PEREIRA SOBRI- NHO	ADVOGADO	E COMÉRCIO LTE : DR(A). VINICIUS	DA. POYARES BAPTISTA
	RO WANDERLEY DE CASTRO (CON- VOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CAMARGO	RECORRIDO(S) ADVOGADA		RO FILHO PARECIDA D'AMATO
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	RELATOR	6/1999-8 TRT da 1a. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	Processo: RR-549.09	GARCIA 90/1999-7 TRT da 12a. l	Região
RECORRIDO(S) ADVOGADO	CIEL : BONFIM GONÇALVES LIMA : DR(A). PAULO CÉSAR LACERDA	RECORRENTE(S) ADVOGADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ DR(A). JOSÉ EDUARDO HUDSON SOA-	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. MILTON DE : JOSÉ ISSICABA	MOURA FRANÇA
Processo: RR-512.87	9/1998-0 TRT da 12a. Região	RECORRIDO(S)	RES : JAYME POSSATO BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). OSCAR AU E SILVA LIMA	JGUSTO DE PLÁCIDO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCOR- RO WANDERLEY DE CASTRO (CON- VOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). MARINHO CAMPOS DELL'OR- TO	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTI BRASIL S.A ELI	
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: DORIVAL MICHELON : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	Processo: RR-536.32	0/1999-5 TRT da 3a. Região	ADVOGADO	SO SO	TO VILMAR CARDO-
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CA- TARINA S.A CELESC	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.		51/1999-5 TRT da 2a. R	2
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO 1/1998-9 TRT da 5a. Região	ADVOGADA	 DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. 	RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MIN. MILTON DE : FORD BRASIL LT	,
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCOR- RO WANDERLEY DE CASTRO (CON-	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: PERROVIA CENTRO-ALLANTICA S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	RECORRIDO(S)	BORTELLA : DARCIO DA CRUZ FAZ	
RECORRENTE(S)	VOCADA) : JOSÉ RIVAS RODRIGUES	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: FRANCISCO AROLDO OLIVEIRA : DR(A). PAULO ROBERTO LOPES CA-	ADVOGADO	: DR(A). LEVI CAR	LOS FRANGIOTTI
ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(A). RENATA TEIXEIRA RIBEIRO : ANTONIO REIS DIAS		CHOEIRA	RELATOR	14/1999-8 TRT da 6a. R : MIN. MILTON DE	
ADVOGADA	: DR(A). JANETE DE ARAÚJO GÓES	RELATOR	5/1999-6 TRT da 12a. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE E CA DO NORDEST	BEBIDAS ANTARCTI- E S.A.
Processo: RR-513.63	4/1998-0 TRT da 5a. Região	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: JOSÉ ALVES REZENDE : DR(A). DARCISIO SCHAFASCHEK	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MONTEIRO DE A	ANTÔNIO ALVES RAÚJO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCOR- RO WANDERLEY DE CASTRO (CON-	RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIAS AUGUSTO KLIMMEK S.A.	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: SEVERINO ALVES I : DR(A). BERILLO	
RECORRENTE(S)	VOCADA) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETRO- BRÁS	ADVOGADA	: DR(A). PATRICIA VALMÓRBIDA HO- NORATO	Processo: RR-550.61	QUERQUE 17/1999-9 TRT da 6a. R	egião
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- RO	Processo: RR-536.70 RELATOR	6/1999-0 TRT da 12a. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE	,
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: LINALDO DE CASTRO OLIVEIRA : DR(A). RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTÁ CA- TARINA S.A CELESC	ADVOGADO	 IPUTINGA ADMIN VIÇOS LTDA. DR(A). JOSÉ HUG 	O DOS SANTOS
Processo: RR-518.29	6/1998-4 TRT da 9a. Região	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO : JORGELINO JOÃO DA ROCHA	RECORRIDO(S) ADVOGADO		VEIRA DA COSTA DE SENA SALES SO-
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCOR-	ADVOGADO Processo: RR-540.44	: DR(A). NILTON CORREIA 4/1999-3 TRT da 9a. Região	Processo: RR-553.71	BRINHO 16/1999-0 TRT da 5a. R	egião
DECODDENTE/C\	RO WANDERLEY DE CASTRO (CON- VOCADA) : USINA ALTO ALEGRE S.A AÇÚCAR	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE	MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) ADVOGADA	 USINA ALIO ALEGRE S.A AÇUCAR E ÁLCOOL DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI 	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: BANCO DO BRASIL S.A.: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: EMPRESA BAIAN NEAMENTO S.A : DR(A). SÉRGIO SA	- EMBASA
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO DA CRUZ PEREIRA : DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	ALMEIDA : PEDRO MARCOS KRAMA : DR(A). LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTINO	

Diário da Justica - Secão 1

Processo: RR-559.568/1999-7 TRT da 4a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR RECORRENTE(S) GRAZZIOTIN S.A. ADVOGADA DR(A). ANA LÚCIA HORN RECORRIDO(S) PAULO RICARDO CRISPIM DR(A). SUELI MENEGON NECCHI ADVOGADA

Processo: RR-559.569/1999-0 TRT da 4a. Região

: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR RECORRENTE(S) HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

ADVOGADO DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN ANA MARGARETE DOS SANTOS CAR-RECORRIDO(S)

DR(A). MARIA CRISTINA CARRION VI-ADVOGADA DAL DE OLIVEIRA

Processo: RR-559.714/1999-0 TRT da 2a. Região

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR

PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURAN-RECORRENTE(S)

DR(A). MARCO ANTÔNIO ALVES PIN-ADVOGADO

RECORRIDO(S) JOSÉ JOAQUIM DA SILVA

DR(A). MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA **ADVOGADA**

Processo: RR-560.914/1999-1 TRT da 8a. Região

MIN. MILTON DE MOURA FRANCA RELATOR BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO RECORRENTE(S) S.A. - BANESPA

ADVOGADO DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-

RECORRIDO(S) RONALDO DE SOUZA CRISTINO DR(A). ÂNGELA DA CONCEIÇÃO SO-CORRO PALHETA BEZERRA ADVOGADA

Processo: RR-560.959/1999-8 TRT da 9a. Região

MIN. MILTON DE MOURA FRANCA RELATOR RECORRENTE(S) PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.

ADVOGADA DR(A). MARCIA ZANIN RECORRIDO(S) JOÃO MARIA CORDEIRO

DR(A). FERNANDO ANTÔNIO ZÉTO-**ADVOGADO**

Processo: RR-561.313/1999-1 TRT da 16a. Região

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR RECORRENTE(S) BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO

DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO ANTÔNIO PEREIRA DE BRITO RECORRIDO(S) DR(A). ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO ADVOGADO

Processo: RR-561.776/1999-1 TRT da 3a. Região

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) MARIA JUVENTINA DA MATA RIBEI-

ADVOGADO DR(A). NILTON CORREIA RECORRIDO(S) FLORESTAS RIO DOCE S.A. ADVOGADO DR(A). VLADIMIR SENRA MOREIRA

Processo: RR-563.377/1999-0 TRT da 6a. Região

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA RECORRIDO(S) OSVALDO DIAS MENEZES

DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO **ADVOGADO**

Complemento: Corre Junto com AIRR - 563376/1999-6

Processo: RR-565.365/1999-7 TRT da 1a. Região

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR RECORRENTE(S) RIO CAMPOS VEÍCULOS LTDA. **ADVOGADO** PAULO FERNANDO SOARES GOMES

ROSANA MACHADO MIRANDA RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR(A). VALTER MANHÃES DE AZEVE-

Processo: RR-577.287/1999-8 TRT da 3a. Região

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR RECORRENTE(S) BANCO BANERJ S.A DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO ADVOGADA RECORRIDO(S) MARGARETH PUPPIN DE MELO ADVOGADO

DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA

Processo: RR-577.291/1999-0 TRT da 4a. Região

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR RECORRENTE(S) HENNEMANN S.A.

ADVOGADO DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ RENATO HELMUTH MEISTER RECORRIDO(S) DR(A). CLEIDE MARIA RODRIGUES DE LIRA ADVOGADA

Processo: RR-577.957/1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RECORRENTE(S) MARTINELLI CONSULTORIA DE SER-VIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. ADVOGADO DR(A). EMMANUEL CARLOS RECORRIDO(S) DÉBORA APARECIDA RIVAROLLI ADVOGADO DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: RR-578.682/1999-8 TRT da 2a. Região

MIN. MILTON DE MOURA FRANCA RELATOR RECORRENTE(S) REGINALDO MARTINS PEREIRA DR(A). PATRÍCIA MERCADANTE ADVOGADA RECORRIDO(S) COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS

DR(A). JOSÉ HÉLIO DE JESUS ADVOGADO

Processo: RR-583.438/1999-1 TRT da 17a. Região

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR RECORRENTE(S) SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. ADVOGADO DR(A). ROGÉRIO AVELAR RECORRIDO(S) NILTON BERNARDO SCOFIELD ADVOGADO DR(A). HÚDSON DE LIMA PEREIRA

Processo: RR-585.947/1999-2 TRT da 9a. Região

MIN. MILTON DE MOURA FRANCA RELATOR RECORRENTE(S) COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS FRONTEIRAS LTDA.

ADVOGADA DR(A). DANIELLE CAVALCANTI DE ALBÚOUEROUE

RECORRIDO(S) FELIPE OSVALDO DIEGRO

ADVOGADO DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: RR-585.984/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RECORRENTE(S) YOSHIO MAEKAWA ADVOGADO DR(A). NILTON CORREIA RECORRIDO(S) INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PA-

RANÁ - TECPAR ADVOGADA DR(A). JACQUELINE MARIA MOSER

Processo: RR-586.190/1999-2 TRT da 12a. Região

MIN. MILTON DE MOURA FRANCA RELATOR RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO DR(A). EVANDRO MARDULA RECORRIDO(S) JUAREZ OLIVEIRA DE ANDRADE DR(A), RENATO SAMIR DE MELLO ADVOGADO

Processo: RR-586.410/1999-2 TRT da 3a. Região

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RECORRENTE(S) COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -CVRD

DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PI-ADVOGADO JOAQUIM HENRIQUE PEIXOTO E OUTROS RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA Processo: RR-590.330/1999-5 TRT da 2a. Região

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR RECORRENTE(S) BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR RECORRIDO(S) SÉRGIO RICARDO DE ARRUDA ADVOGADO DR(A). PEDRO EDSON GIANFRÉ

Processo: RR-590.360/1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RECORRENTE(S) OSNI SOARES DE OLIVEIRA ADVOGADA DR(A). DENISE NEVES LOPES RECORRIDO(S) COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO

Processo: RR-590.845/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RECORRENTE(S) PERALTA COMERCIAL E IMPORTADO-RA LTDA

DR(A). SANDRA MARIA DIAS FERREI-ADVOGADA

RECORRIDO(S) MARCOS MACCHIONI

DR(A). ARMANDO FERNANDES FILHO ADVOGADO

Processo: RR-591.838/1999-8 TRT da 2a. Região

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) JOSÉ TEIXEIRA

ADVOGADO DR(A). ANTÔNIO SANTO ALVES MAR-

RECORRIDO(S) SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. ADVOGADO

DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: RR-596.074/1999-0 TRT da 15a. Região

MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RELATOR RECORRENTE(S) NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-ADVOGADO MARIA TERESA LINARDI TREVIZOLI RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEI-

XEIRA

Processo: RR-596.552/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANCA COBRA - COMPUTADORES E SISTE-RECORRENTE(S) MAS BRASILEIROS S.A.

DR(A). MAGDA GUIMARÃES DE PINHO SALENGUE ADVOGADA

RECORRIDO(S) FABIANA D'AMBROZ WACCHOLTZ ADVOGADA DR(A). TÂNIA REGINA AMORIM DE

MATTOS

Processo: RR-596.977/1999-0 TRT da 6a. Região

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR RECORRENTE(S) ENTERPA ENGENHARIA LTDA DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER **ADVOGADO**

MILTON JOSÉ DE SANTANA RECORRIDO(S)

DR(A). DJALMA PESSOA DE MORAES ADVOGADO

Processo: RR-596.998/1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AMERICANA S.A. INDÚSTRIAS RECORRENTE(S) OLIÍMICAS

ADVOGADO DR(A). GILBERTO DE TOLEDO

RECORRIDO(S) JOSÉ DUARTE

DR(A). ROBSON SILVA DE OLIVEIRA ADVOGADO

Processo: RR-599.237/1999-2 TRT da 3a. Região

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR(A). JULIANO RICARDO DE VAS-ADVOGADO CONCELLOS COSTA COUTO RECORRENTE(S) FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-CIEL IORDAM MARQUES DE JESUS COSTA RECORRIDO(S)

DR(A). GERALDO CAETANO DA CU-ADVOGADO

Processo: RR-605.322/1999-2 TRT da 9a. Região

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA RECORRENTE(S) ADVOGADA DR(A). LAURINDA DA COSTA CAM-

RECORRIDO(S) ADILSON ANDRADE DA SILVA ADVOGADO DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES **DOMINGUES**

Processo: RR-605.323/1999-6 TRT da 9a. Região

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR RECORRENTE(S) BANCO REAL S.A. DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-ADVOGADO

JOÃO LOURENÇO DE PAULA RECORRIDO(S) ADVOGADO DR(A). ÂNGELO GIOVANNI LEONI

Processo: RR-605.327/1999-0 TRT da 9a. Região

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR RECORRENTE(S) KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E

CELULOSE S.A. DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-ADVOGADA

RECORRIDO(S) ILSON JOSÉ FERREIRA MENDES

ADVOGADO : DR(A), NILTON CORREIA Processo: RR-605 328/1999-4 TRT da 9a Região

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR RECORRENTE(S) IBEMA - COMPANHIA BRASILEIRA DE

PAPEL ADVOGADA DR(A). MIRIAN ALVES MORO RECORRIDO(S) JUAREZ ALVES DA SILVA

DR(A). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS ADVOGADO



Nº 150, quinta-feira, 7 de agosto de 2003 Processo: RR-608.650/1999-4 TRT da 2a. Região		Diário da Justiça - Seção 1	ISSN 1677-7018 417 7808 Processo: RR-640.818/2000-1 TRT da 17a. Região		
		Processo: RR-617.774/1999-4 TRT da 2a. Região			
	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇ. RECORRENTE(S) : CUMMINS BRASIL LTDA. ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO CONSONI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RECORRENTE(S) : BANESTES S.A BANCO DO ESTADO		
RECORRIDO(S)	: DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA: GERSON MENA: DR(A). NÁDIA APARECIDA DE CARVA-	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MORENO RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MORAES ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS JOSÉ			
Processo: RR-608.654	LHO 1/1999-9 TRT da 2a. Região	MÃO Processo: RR-618.501/1999-7 TRT da 9a. Região	RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA LESQUEVES ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUC-		
RECORRENTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : JOÃO EGÍDIO BUENO SANTOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS VENHAGEN RECORRENTE(S) : GILBERTO RIBEIRO	LE- RECORRIDO(S) : OS MESMOS		
	: DR(A). DÁRIO CASTRO LEÃO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ	Processo: RR-641.590/2000-9 TRT da 3a. Região		
ADVOGADO	S.A BANESPA : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	RECORRIDO(S) : BAMERINDUS S.A. PARTICIPAÇÕI EMPREENDIMENTOS (EM LIQUI ÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	DA- RECORRENTE(S) : LÍDER TÁXI AÉREO S.A. ADVOGADO : DR(A). NEY PROENÇA DOYLE		
	7/1999-7 TRT da 4a. Região	Processo: RR-619.567/1999-2 TRT da 1a. Região	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AERO- VIÁRIOS		
	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FIL RECORRENTE(S) : VILMA NUNES CARDOSO	GUES PEIXUIU		
	: DR(Å). ROSELAINE ROCKENBACH : ANTÔNIO TOBIAS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONÇALVES MARQU RECORRIDO(S) : REFRIGERANTES CONVENÇÃO	RIO		
ADVOGADO	: DR(A). NILO GANZER	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO BARBOZA GO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RECORRENTE(S) : JOÃO LISTER PEREIRA		
RELATOR	3/1999-9 TRT da 5a. Região : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	Processo: RR-623.222/2000-6 TRT da 2a. Região	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSE-CA		
ADVOGADA	: SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A.: DR(A). PATRÍCIA PUGAS DE MENEZES MEIRELES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇ. RECORRENTE(S) : MAURO TABARIN ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA		
	: ANA LEDA ASSIS FREITAS : DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR	RECORRIDO(S) : DEICMAR S.A. DESPACHOS ADUA ROS ASSESSORIA TRANSPORTES	VEI- Processo: RR-654.396/2000-6 TRT da 17a. Região		
Processo: RR-611.194	/1999-2 TRT da 11a. Região	ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO MONTANA	RELATOR . MIN. ANTONIO JOSE DE BARROS LE-		
	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO	Processo: RR-627.923/2000-3 TRT da 3a. Região RELATOR: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇ.			
ADVOGADA	BRASIL S.A ELETRONORTE : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PA S.A BANESPA	RES DE OLIVEIRA		
` '	SOUTO : TEODORICO DA GAMA : DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO CIEL RECORRIDO(S) : OMAR BARRA E OUTROS	MA- RECORRENTE(S) : ÂNGELA MARIA MARCHESI ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO RECORRIDO(S) : OS MESMOS		
Processo: RR-614.105	5/1999-4 TRT da 3a. Região	ADVOGADO : DR(A). WAGNER ANTÔNIO POLIC PARROT	ENI Processo: RR-659.323/2000-5 TRT da 9a. Região		
	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO : PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA	Processo: RR-628.590/2000-9 TRT da 12a. Região RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-		
	LTDA. : DR(A). CHRISTINA PROENÇA DOYLE OLIVA : SÉRGIO CASTRO BORGES	RELATOR : MIN. ANTONIO JOSE DE BARROS VENHAGEN RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. ADVOGADA : DR(A). MARCIA RODRIGUES	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO		
` '	: DR(A). MÁRCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES	SANTOS RECORRIDO(S) : GILMAR ESTÁCIO	DA. ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHI-		
Processo: RR-614.824	1/1999-8 TRT da 3a. Região	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE LONGO Processo: RR-629.722/2000-1 TRT da 9a. Região	RO RECORRIDO(S) : ISMAEL ABRANTES DE OLIVEIRA JÚ-		
	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LI-	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS	NIOR LE- ADVOGADA : DR(A). RÉGIA MAURA NASCIMENTO		
	QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR(A). LUIZ ROBERTO FREIRE PIMEN-	VENHAGEN RECORRENTE(S) : RUBENS CARLOS OTTO	Processo: RR-664.949/2000-4 TRT da 2a. Região		
	TEL : JAMIL IDALÓ JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). VALDIR GEHLEN RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN		
	: DR(A). CLARITO ANTÔNIO BORGES	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA ALMEIDA	DE RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA		
	5/1999-6 TRT da 9a. Região	Processo: RR-629.735/2000-7 TRT da 17a. Região	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL		
RECORRENTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA: BANCO DO BRASIL S.A.: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE-	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS VENHAGEN	DECORDIDO(S) CENTE DANCO DE DECUDEOS HUMA		
RECORRIDO(S)	DO BÁSTOS : SÔNIA REGINA MELLO	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S BCN	A RECORRIDO(S) : GENTE BANCO DE RECURSOS HUMA- NOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ZACCHI		
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FERNANDO ZARPEL- LON	ADVOGADA : DR(A). ERICA PIRES MARCIAL RECORRIDO(S) : PAULO CESAR VIEIRA SERRANO ADVOGADO : DR(A) AL REPTO FURTADO DE	Processo: RR-668.284/2000-1 TRT da 2a. Região		
)/1999-4 TRT da 10a. Região	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FURTADO DE VEIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		
RECORRENTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA: BANCO BANDEIRANTES S.A.: DR(A). RENATA SILVEIRA VEIGA CA-	Processo: RR-640.481/2000-6 TRT da 3a. Região RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS			
	BRAL : SANDRO TAVARES DA SILVEIRA : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	VENHAGEN RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MI GERAIS - CEMIG	DO		
)/1999-5 TRT da 10a. Região	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALKMIN FERRE DE PÁDUA	IRA Processo: RR-673.569/2000-2 TRT da 3a. Região		
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VA-	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SE RIDADE SOCIAL - FORLUZ ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALO	GU- RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) : NATANAEL NEVES SANTANA		
ADVOGADO	LORES: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	TI TI RECORRIDO(S) : WILSON AGELUNE DO SACRAM	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA LASMAR EN- RECORRIDO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE		
RECORRIDO(S)	CIEL : ABELARDO RODRIGUES PORTO	TO ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS PERE	DISTRIBUIÇÃO S.A. (RA ADVOGADO : DR(A). MANOEL MENDES DE FREI		

ARAMES S.A.

OS MESMOS

LHENA

DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VI-

DR(A). AFONSO BORGES CORDEIRO

LUIZ GONZAGA MAGALHÃES

ADVOGADO

ADVOGADO

RECORRIDO(S)

RECORRENTE(S)

Diário da Justica - Secão 1

Processo: RR-675.276/2000-2 TRT da 12a. Região Processo: RR-720.224/2000-2 TRT da 9a. Região Processo: RR-762.261/2001-9 TRT da 9a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN VENHAGEN VENHAGEN RECORRENTE(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. -LEMBRASUL SUPERMERCADOS LT-RECORRENTE(S) RECORRENTE(S) LOURIZE YURIKO UEDA MATOS EM LIQUIDAÇÃO ADVOGADO DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS ADVOGADA ADVOGADA DR(A). LENIRA GONÇALVES DA SIL-RECORRIDO(S) TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CA-SANTOS TARINA S.A. - TELESC RECORRIDO(S) BENEDITO DONIZETI APARECIDO JÚLIA INÊS EICHENBERG RECORRIDO(S) ADVOGADO DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES RO-ADVOGADO : DR(A). CELSO CORDEIRO ADVOGADO CHÀ ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DUARTE DA SILVA Processo: RR-765.446/2001-8 TRT da 2a. Região Processo: RR-734.997/2001-3 TRT da 4a. Região : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO Processo: RR-676.250/2000-8 TRT da 3a. Região RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RELATOR RECORRENTE(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FE-RECORRENTE(S) RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-DERAIS - FUNCEF VENHAGEN ADVOGADO DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-ADVOGADO DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL RECORRENTE(S) PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VA-LORES DE PAULI RECORRIDO(S) NELSON BENÍCIO RECORRENTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-DR(A). SAMIR APARECIDO TARABORELLI ADVOGADO DR(A). EBERALDO LÉO CESTARI JÚ-ADVOGADO RECORRIDO(S) NILSON PEREIRA DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) MERILDE MARIA SALTON CORADIN Processo: RR-790.167/2001-4 TRT da 3a. Região DR(A). FRANCISCO DE ASSIS SILVA **ADVOGADO** ADVOGADO DR(A). CELSO FERRAREZE RECORRIDO(S) SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGU-RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RANÇA E TRANSPORTE DE VALORES Processo: RR-746.863/2001-0 TRT da 6a. Região VENHAGEN ROBERTO VESPERMANN E OUTROS RECORRENTE(S) RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES ADVOGADO Processo: RR-688.642/2000-2 TRT da 11a. Região RECORRENTE(S) RODOVIÁRIA METROPOLITANA LT-TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE-RECORRIDO(S) RAIS S.A. - TELEMAR RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBU-ADVOGADO ADVOGADO DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE VENHAGEN QUERQUE E MELLO VENTURA FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI-RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) JOSÉ ELIAS VIEIRA DE ALBUQUER-DADE SOCIAL - PETROS Processo: RR-804.335/2001-2 TRT da 2a. Região ADVOGADO DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA DR(A). EDNALDO BARBOSA DE LI-**ADVOGADO** MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-ALÙÍZIO LIMA RELATOR RECORRIDO(S) MA VENHAGEN DR(A). CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLI-ADVOGADO Processo: RR-749.903/2001-7 TRT da 7a. Região RECORRENTE(S) COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANCA ADVOGADO DR(A). SÉRGIO QUINTERO RECORRENTE(S) Processo: RR-688.649/2000-8 TRT da 17a. Região CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS AN-RECORRIDO(S) ALMIR DA SILVA (ESPÓLIO DE) E OU-ADVOGADO MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR TUNES MARQUES VENHAGEN : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ROZA REGINA CARVALHO MARTINS DE SABÓIA E OUTROS ADVOGADO RECORRIDO(S) SÉRGIO ROCHA HERNANDES RECORRENTE(S) Processo: RR-810.669/2001-9 TRT da 4a. Região DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUC-ADVOGADO ADVOGADO DR(A). CARLOS LEONARDO HOLAN-CHESI RAMACCIOTTI DA SÍLVA : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR RECORRIDO(S) BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO Processo: RR-756.547/2001-6 TRT da 13a. Região DO ESPÍRITO SANTO RECORRENTE(S) CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CITIBANK ADVOGADO DR(A). ANTÔNIO CARLOS ROCHA PI-MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RELATOR ADVOGADO DŖ(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS RES DE OLIVEIRA RECORRENTE(S) RITA DE CÁSSIA MEDEIROS ORDO-HÍNIÓR RECORRIDO(S) LOIVA TEREZINHA DOS SANTOS Processo: RR-706.662/2000-9 TRT da 5a. Região ADVOGADO ABEL AUGUSTO DO RÊGO **ADVOGADO** DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS COSTA JÚNIOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR Processo: RR-813.618/2001-1 TRT da 2a. Região RECORRIDO(S) HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO VENHAGEN MÚLTIPLO RECORRENTE(S) BR BANCO MERCANTIL S.A MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-ADVOGADA DR(A). SÉRGIO RICARDO OLIVEIRA VENHAGEN ADVOGADO SEBIL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BAN-RECORRIDO(S) NYCIA MARIA SANTANA ABRANTES RECORRENTE(S) Processo: RR-759.944/2001-6 TRT da 4a. Região ADVOGADO DR(A). PAULO ROBERTO COSTA SAN-CÁRIA LTDA. MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR ADVOGADO DR(A). SANDRO MONTANARI RAMOS VENHAGEN DE VASCONCELLOS Processo: RR-708.357/2000-9 TRT da 2a. Região RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. NELSON FRANCISCO DA SILVA RECORRIDO(S) DR(A), REGINA DO AMARAL ADVOGADA MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR **ADVOGADO** DR(A). JOÃO BATISTA ROCHA RECORRIDO(S) ELCI IRIA KEHL KLEINSCHMITT VENHAGEN Processo: A-AIRR-159/2002-924-24-40-1 TRT da 24a. Região DR(A). ANTONIO CARLOS DORNEL-ADVOGADO RECORRENTE(S) KRONES S.A LES ÁYUB ADVOGADA DR(A). MARIA LÚCIA MENEZES GA-RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO DOTTI Processo: RR-761.179/2001-0 TRT da 9a. Região AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS RECORRIDO(S) JOSÉ GLIBER FILHO ADVOGADO DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR DR(A). JAMIR ZANATTA **ADVOGADO** ARTUR BARBOSA DE SOUZA AGRAVADO(S) VENHAGEN RECORRENTE(S) BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. Processo: RR-713.461/2000-2 TRT da 6a. Região Processo: A-AIRR-161/2002-924-24-40-0 TRT da 24a. Região DR(A). YOSHIHIRO MIYAMURA ADVOGADO MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RECORRIDO(S) MÁRCIA REGINA CORRÊA ESPÍNDO-RELATOR RELATOR AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAM-ADVOGADA : DR(A). PAULETE TAMIKO SHIMA RECORRENTE(S) ADVOGADO DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO BUCO S.A. AGRAVADO(S) JOÃO PEREIRA DE SOUZA Processo: RR-761.186/2001-4 TRT da 2a. Região ADVOGADO DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE ADVOGADO DR(A). TALES TRAJANO DOS SAN-MIN IVES GANDRA MARTINS FILHO RELATOR RESSA MARCOS ANTÔNIO DA SILVA E OU-RECORRIDO(S) RECORRENTE(S) BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo: A-AIRR-162/2002-924-24-40-5 TRT da 24a. Região S.A. - BANESPA TROS DR(A). RICARDO ESTEVÃO DE OLI-ADVOGADO DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-ADVOGADO RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS RECORRIDO(S) ARNALDO FARIA DA SILVA E OU-ADVOGADO DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO Processo: RR-719.680/2000-7 TRT da 3a. Região AGRAVADO(S) DULCE DO CARMO MARTINS : DR(A). MARCOS AURÉLIO PINTO ADVOGADO MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-ADVOGADO DR(A). ADMIR EDI CORREA CARVA-RELATOR Processo: RR-762.260/2001-5 TRT da 9a. Região VENHAGEN RECORRENTE(S) BMBA BELGO-MINEIRA BEKAERT RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-Processo: A-AIRR-163/2002-924-24-40-0 TRT da 24a. Região

VENHAGEN

TICA LTDA.

UCI FARMA - INDÚSTRIA FARMACÊU-

DR(A). JÚLIO CÉSAR ABREU DAS NEVES

JOÃO ALBERTO JUNOUEIRA STEMMER

DR(A). ELITON ARAÚJO CARNEIRO

RECORRENTE(S)

ADVOGADO

ADVOGADO

RECORRIDO(S)

RELATOR

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

WILSON DE OLIVEIRA

DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO

DR(A). ADMIR EDI CORREA CARVALHO

RELATOR

: DR(A). JÚLIO GOULART TIBAU

MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

Processo: A-RR-570.841/1999-6 TRT da 4a. Região

S.A. - TELESP

DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN-

DR(A). GUILHERME MIGNONE GOR-

ADVOGADO

ADVOGADO



```
Diário da Justiça - Seção 1
Processo: A-AIRR-164/2002-924-24-40-4 TRT da 24a. Região
                                                       Processo: A-RR-572.934/1999-0 TRT da 5a. Região
                                                                                                              Processo: AIRR - 792032/2001.0 TRT da 1a. Região
                                                                         MIN IVES GANDRA MARTINS FILHO
                  MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
                                                       RELATOR
                                                                                                              RELATOR
                                                                                                                                 MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
                                                       AGRAVANTE(S)
                                                                          REGINA SYLVIA DE PAULA RIBEIRO
AGRAVANTE(S)
                  MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
                                                                                                               AGRAVANTE(S)
                                                                                                                                 VENTURA CIRCULAÇÃO LTDA.
                                                       ADVOGADA
                                                                          DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RE-
ADVOGADO
                  DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO
                                                                                                               ADVOGADO
                                                                                                                                 DR(A). JÚLIO ALEXANDRE CZAMAR-
                  ANÍZIO SEVERINO
AGRAVADO(S)
                                                       AGRAVADO(S)
                                                                         PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-
ADVOGADO
                  DR(A). ADMIR EDI CORREA CARVA-
                                                                                                              AGRAVADO(S)
                                                                                                                                 ADRIANO LUIZ DA SILVA
                                                       ADVOGADO
                                                                          DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-
                                                                                                              ADVOGADA
                                                                                                                                 DR(A). DIONICE FRANÇA VARON
Processo: A-AIRR-167/2002-924-24-40-8 TRT da 24a. Região
                                                                                                              Processo: RR - 529082/1999.5 TRT da 9a. Região
                                                       Processo: A-RR-574.808/1999-9 TRT da 9a. Região
RELATOR
                  MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
                                                                                                                                 MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)
                  MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
                                                       RELATOR
                                                                          MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
                                                                                                              RELATOR
                  DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO
                                                                          UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO
                                                       AGRAVANTE(S)
                                                                                                              RECORRENTE(S)
                                                                                                                                 BANCO BAMERINDUS DO BRASIL
                                                                                                                                 S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-
CIAL) E OUTRO
                  RUBENS FERREIRA TORRES
AGRAVADO(S)
                                                                         DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-
                                                       ADVOGADA
ADVOGADO
                  DR(A). CRISTOVAM LAGES CANELA
                                                                                                              ADVOGADO
                                                                                                                                 DR(A). TOBIAS DE MACEDO
Processo: A-AIRR-169/2002-924-24-40-7 TRT da 24a. Região
                                                       AGRAVADO(S)
                                                                          AGUIMAR MARTINS DE OLIVEIRA
                                                                                                                                 DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-
                                                                                                              ADVOGADA
                                                       ADVOGADO
                                                                          DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
                  MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR
                                                                          CIEL
                                                                                                                                 JOSÉ CESTARI
                                                                                                              RECORRIDO(S)
AGRAVANTE(S)
                  MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
                                                                                                                                 DR(A). JOSÉ PAULO GRANERO PEREI-
                                                       Processo: A-RR-578.224/1999-6 TRT da 2a. Região
ADVOGADO
                  DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO
                                                                                                              ADVOGADO
AGRAVADO(S)
                  WILSON RODRIGUES DA SILVA
                                                       RELATOR
                                                                          MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO
                  DR(A). TALES TRAJANO DOS SAN-
                                                       AGRAVANTE(S)
                                                                          11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓ-
                                                                                                              Processo: RR - 540272/1999.9 TRT da 9a. Região
                                                                          VEIS DA CAPITAL
                                                       ADVOGADA
                                                                          DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCI-
                                                                                                                                 MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
                                                                                                              RELATOR
Processo: A-AIRR-36.310/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região
                                                                                                              RECORRENTE(S)
                                                                                                                                 BANCO REAL S.A.
                  MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
                                                                         ROGÉRIO DAS NEVES ARAÚJO
RELATOR
                                                       AGRAVADO(S)
                                                                                                                                 DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FI-
                                                                                                              ADVOGADO
                  SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS,
                                                                         DR(A). MARGARETH VALERO
AGRAVANTE(S)
                                                       ADVOGADA
                                                       Processo: A-RR-601.038/1999-7 TRT da 4a. Região
                                                                                                              ADVOGADO
                                                                                                                                 DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
                          PENSÕES,
                                      HOSPEDARIAS,
                  POUSADAS, RESTAURANTES, CHUR-
RASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS,
BARES, LANCHONETES, SORVETE-
                                                                          MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
                                                       RELATOR
                                                       AGRAVANTE(S)
                                                                          PEDRO PAULO SILVEIRA DA SILVA
                                                                                                              RECORRIDO(S)
                                                                                                                                 MARCELO FERREIRA DE ANDRADE
                                                       ADVOGADA
                                                                          DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SE-
                                                                                                              ADVOGADO
                                                                                                                                 DR(A). HERNANI NOGUEIRA ZAINA
                  RIAS, CONFEITARIAS, D
BUFFETS, FAST-FOODS E
                                         DOCERIAS
                                                                                                                                 NETÓ
                                                                          COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA
                                                       AGRAVADO(S)
                  LHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
                                                                          ELÉTRICA - CEEE
                                                                                                              Processo: RR - 550481/1999.8 TRT da 9a. Região
                                                                        : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
ADVOGADA
                  DR(A). PRISCILA BOAVENTURA SOA-
                                                       ADVOGADO
                                                                                                                                 MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
                  RES
                                                       Processo: A-RR-627.228/2000-3 TRT da 3a. Região
                  COMERCIAL FU SEN LTDA.
                                                                                                              RECORRENTE(S)
                                                                                                                                 BANCO BAMERINDUS DO BRASIL
AGRAVADO(S)
                                                                         MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
                                                       RELATOR
                                                                                                                                 S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-
                  DR(A). RICARDO ALVES DE AZEVE-
ADVOGADO
                                                                          BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
                                                       AGRAVANTE(S)
                                                                                                                                 CIAL)
                                                                          S.A. - BANEŞPA
                                                                                                                               : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-
                                                                                                              ADVOGADA
                                                                          DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
Processo: A-RR-38.501/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região
                                                       ADVOGADO
                                                                                                              RECORRIDO(S)
                                                                                                                                 WILSON MASSAO HARA
RELATOR
                  MIN IVES GANDRA MARTINS FILHO
                                                       ADVOGADO
                                                                         DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BAR-
                                                                                                              ADVOGADA
                                                                                                                               : DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI
AGRAVANTE(S)
                  FERROBAN - FERROVIAS BANDEI-
                  RANTES S.A
                                                       AGRAVADO(S)
                                                                          JOSÉ CYPRIANO DA SILVA FILHO
                                                                                                              Processo: RR - 561187/1999.7 TRT da 9a. Região
ADVOGADO
                  DR(A). NILTON CORREIA
                                                       ADVOGADO
                                                                          DR(A). WAGNER ANTÔNIO POLICENI
                  ADONIDIS DE SOUZA FREITAS
AGRAVADO(S)
                                                                          PARROT
                                                                                                                               : MIN. GELSON DE AZEVEDO
                                                                                                              RELATOR
                  DR(A). NELSON CÂMARA
ADVOGADO
                                                       Processo: A-RR-816.142/2001-5 TRT da 2a. Região
                                                                                                                                 BANCO BAMERINDUS DO BRASIL
S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-
                                                                                                              RECORRENTE(S)
Processo: A-RR-467.912/1998-3 TRT da 4a. Região
                                                       RELATOR
                                                                          MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
                                                                                                                                 CIAL) E OUTRO
                                                       AGRAVANTE(S)
                                                                          SIMONE APARECIDA MARTINS FELÍ-
                  MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR
                                                                                                               ADVOGADA
                                                                                                                                 DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-
AGRAVANTE(S)
                  ISDRALIT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉR-
                                                                         DR(A). ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA
                                                       ADVOGADO
                  CIO
                                                                                                                                 MARCO AURÉLIO DE FRANÇA
                                                                          E SILVA
                                                                                                              RECORRIDO(S)
ADVOGADO
                  DR(A) EDSON MORAIS GARCEZ
                                                                                                                                 DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
                                                                          BANCO BRADESCO S.A
                                                                                                              ADVOGADO
                                                       AGRAVADO(S)
AGRAVADO(S)
                  EMÍLIO DA LUZ SCHNEPFLEITNER
                                                       ADVOGADA
                                                                         DR(A). GRAZIELA RIBEIRO SILVA
                  DR(A). CELSO ALVES DE JESUS
ADVOGADO
                                                       Processo: AG-AIRR-1.777/1999-077-15-40-3 TRT da 15a. Região
                                                                                                              Processo: RR - 663005/2000.6 TRT da 15a. Região
Processo: A-RR-546.067/1999-0 TRT da 4a. Região
                                                                          MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
                                                       RELATOR
                  MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
                                                                                                              RELATOR
                                                                                                                                 MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR
                                                       AGRAVANTE(S)
                                                                          JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO
                  ITAÚ BANKERS TRUST BANCO DE IN-
                                                                          BRASIL LTDA.
                                                                                                               RECORRENTE(S)
                                                                                                                                 BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)
                                                                         DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
                  VESTIMENTO S.A. - IBT
                                                       ADVOGADA
                                                                                                               ADVOGADO
                                                                                                                                 DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
                  DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
ADVOGADO
                                                                                                                                 SILVINA MARIA MARQUES VIEIRA
                                                                                                               RECORRIDO(S)
                                                                          MARILENE DE FÁTIMA MACHADO
                                                       AGRAVADO(S)
                                                                                                                                 FREITAS
                  CELSO LUIZ LAVRATTI
                                                       ADVOGADO
                                                                         DR(A). WILSON JOSÉ S. ARAÚJO
AGRAVADO(S)
                                                                                                                                DR(A). ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE
                                                                                                               ADVOGADA
ADVOGADA
                  DR(A). NILDA SENA DE AZEVEDO
                                                       Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão
                                                       a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas
                                                                                                                               : DR(A). DANIELLE PINHO SOARES
                                                                                                              ADVOGADA
Processo: A-RR-557.785/1999-3 TRT da 11a, Região
                                                       que se seguirem, independentemente de nova publicação.
RAUL ROA CALHEIROS
                  MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR
                                                                                                              Processo: RR - 721089/2001.0 TRT da 9a. Região
AGRAVANTE(S)
                  BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
                                                                                                              RELATOR
                                                                                                                               : MIN. GELSON DE AZEVEDO
                  S.A. - BANESPA
                                                                   SECRETARIA DA 5ª TURMA
                                                                                                               RECORRENTE(S)
                                                                                                                                 HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO
ADVOGADO
                  DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
                                                                                                                                 MÚLTIPLO E OUTRO
                                                                                                              ADVOGADO
                                                                                                                                 DR(A). VICTOR FEIJÓ FILHO
AGRAVADO(S)
                  AULÍCIO FRANCISCO DOS SANTOS
                                                       ProCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS
                  DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLI-
                                                                                                                                 DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-
ADVOGADO
                                                                                                               ADVOGADA
                                                       ADVOGADOS REQUERENTES
                  VEÌRÁ
                                                                                                              RECORRIDO(S)
                                                                                                                                 THARCIS FABIANA DE ANDRADE
Processo: A-RR-559.473/1999-8 TRT da 1a. Região
                                                       Processo: AIRR - 736211/2001.0 TRT da 15a. Região
                                                                                                                                 DR(A). SELMA CRISTINA SAITO AZE-
                                                                                                              ADVOGADO
                                                                       : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
                                                       RELATOR
RELATOR
                  MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
                                                                         HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO
                                                       AGRAVANTE(S)
AGRAVANTE(S)
                  GILBERTO MARTINS ALEGRE
                                                                                                              Processo: RR - 726069/2001.3 TRT da 2a. Região
ADVOGADA
                  DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
                                                                          DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-
                                                       ADVOGADA
AGRAVADO(S)
                  BANCO NACIONAL DE DESENVOLVI-
                                                                                                                                 MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
                                                                                                              RELATOR
                                                                          THO
                  MENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BN-
                                                                          VANDERLEI MOREIRA VIDAL
                                                                                                              RECORRENTE(S)
                                                                                                                                 TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
                                                       AGRAVADO(S)
```

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) ALEXANDRE DAMAS RECORRENTE(S) CLÁUDIA DO NASCIMENTO GARCIA AGRAVANTE(S) BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. ADVOGADA DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI ADVOGADO DR(A). OTAVIO PINTO E SILVA DR(A). ROBINSON NEVES FILHO ADVOGADO AGRAVADO(S) COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA RECORRIDO(S) OS MESMOS AGRAVADO(S) ROSICLER SCHMIDT E OUTRO ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO DR(A). OS MESMOS : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER DR(A). ZENO SIMM ADVOGADA ADVOGADO

Processo: AIRR - 748768/2001.5 TRT da 9a. Região

ADVOGADO

DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

Processo: RR - 738302/2001.7 TRT da 5a. Região RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) LEOMILTON JOSÉ LUCHI ADVOGADO DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO RECORRIDO(S) BANCO BAMERINDUS DO BRASIL ADVOGADA DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-THO Processo: RR - 743713/2001.2 TRT da 11a. Região MIN GELSON DE AZEVEDO RELATOR SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, POR-RECORRENTE(S) TOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO

AMAZONAS - SNPH ADVOGADA DR(A). ROSÂNGELA BENTES CAM-

DR(A). CRISTIANO BRITO A. MEIRA **ADVOGADO** SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS NO ESTADO DO AMA-RECORRIDO(S) ZONAS - SINDPORTO DR(A). AMAZONEIDE FERNADES DA ADVOGADO

Processo: RR - 745143/2001.6 TRT da 9a. Região

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO ADVOGADA DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-DR(A). DANIELLI G. PERETI ADVOGADO RECORRENTE(S) ANTÔNIO GARCIA

DR(A). FLAVIANO BELLINATI GARCIA ADVOGADO PEREZ

RECORRIDO(S) OS MESMOS DR(A). OS MESMOS ADVOGADO Processo: RR - 775111/2001.7 TRT da 9a. Região MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO RECORRENTE(S) MÚLTIPLO ADVOGADA DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-

ROBERTO URIAS GONCALVES RECORRIDO(S) DR(A). ELSON LEMUCCHE TAZAWA **ADVOGADO**

Processo: RR - 788387/2001.8 TRT da 2a. Região

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO RECORRENTE(S) S.A. - TELESP DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN-ADVOGADO

RECORRIDO(S) AURORA BATISTA MERCADANTE ADVOGADO DR(A). ODILON SEGNA

Processo: AIRR e RR - 681530/2000.0 TRT da 1a. Região

JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA) RELATOR

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-AGRAVANTE(S) NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)

DR(A). ROGÉRIO AVELAR ADVOGADO BANCO BANERJ S.A. RECORRENTE(S)

DR(A). CHARLES VANDRÉ BARBOSA ADVOGADO DE ARAÚJO

AGRAVADO(S) ÂNGELA MARIA DA MATA MACHADO E : RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA ADVOGADA **FONSECA**

Processo: RR - 598238/1999.0 TRT da 9a. Região

JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM RELATOR NASSAR (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO

ADVOGADA DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO

ADVOGADO DR(A). TOBIAS DE MACEDO RECORRIDO(S) DILMAR PAIM VARGAS

DR(A). MARCO ANTÔNIO GUIMA-ADVOGADO

Processo: RR - 640316/2000.7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) REAL SEGURADORA S.A

DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-**ADVOGADO**

CARLOS EDUARDO VERCELINO RECORRIDO(S) DR(A). EDSON GRACIANO FERREIRA ADVOGADO

Processo: RR - 693779/2000.2 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)

JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-RELATOR VEIRA (CONVOCADO)

MARIA JOANA ALEXANDRE IGNÁCIO

Diário da Justica - Secão 1

E OUTRO ADVOGADO DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA RECORRIDO(S) TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO

S.A. - TELESP DR(A). BENEDITO AUGUSTO DA SIL-ADVOGADO

DR(A). CIBELE BITTENCOURT QUEI-ADVOGADA

Processo: RR - 708650/2000.0 TRT da 2a. Região

JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CON-RELATOR VOCADO)

RECORRENTE(S) ELETRA THEREZA SILVESTRINI ADVOGADO DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS RECORRIDO(S) TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO

S.A. - TELESP ADVOGADO DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN-CIANO

ADVOGADO DR(A). GUILHERME MIGNONE GOR-

Processo: RR - 712728/2000.0 TRT da 3a. Região

: JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CON-RELATOR

RECORRENTE(S) COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-

ADVOGADO DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE

RECORRIDO(S) CILON ELIAS BARBOSA

DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL ADVOGADO

Processo: RR - 741562/2001.8 TRT da 6a. Região

: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-RELATOR VEIRA (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 741561/2001-4

RECORRENTE(S) BANCO BANDEIRANTES S.A. DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA **ADVOGADO** DE LIMA

DR(A). GERALDO AZOUBEL ADVOGADO MISAEL VIEIRA DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) DR(A). CARLOS EDUARDO DE MEDEI-ADVOGADO

Brasília, 18 de julho de 2003

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da 5a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 20A SESSÃO ORDINÁRIA DA 5A, TURMA DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2003 ÀS 09H00

Processo: AIRR-654/1999-086-15-40-6 TRT da 15a. Região

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR AGRAVANTE(S) JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.

ADVOGADO DR(A). OSWALDO SANT'ANNA AGRAVADO(S) ANA PAULA MEIRA DE BRITO ADVOGADO DR(A). LESLEY MALHEIROS DE AN-

Processo: AIRR-1.432/1996-001-05-00-8 TRT da 5a. Região

RELATOR JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-VEIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADA DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE-DO BASTOS

ADRIANO SABINO RIOS E OUTROS AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR(A). MARCUS COTRIM DE CARVA-LHO MELO

Processo: AIRR-2.470/1992-053-15-40-3 TRT da 15a. Região

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR AGRAVANTE(S) RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA

ADVOGADO DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO

DE MORAES DR(A). MARCELO ANDRÉS BERRIOS ADVOGADO

PRADO

AGRAVADO(S) PAULINO ERNESTO NITSCHE MICHE-LAZZO

MARCO ANTÔNIO CRESPO ADVOGADO DR(A). BARBOSA

Processo: AIRR-70.367/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA

ADVOGADO DR(A). CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA

> DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BER-NARDES

AGRAVADO(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-

MENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS

ADVOGADO VANDOCILDE VITOLA DE MELLO

Processo: AIRR-614.744/1999-1 TRT da 2a. Região

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR

AGRAVANTE(S) JOSÉ TADEU RATTIS

DR(A). MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK ADVOGADO AGRAVADO(S) BANCO SANTANDER BRASIL S A

DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS ADVOGADO JÚNIOR ADVOGADO DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-

Complemento: Corre Junto com RR - 614745/1999-5 Processo: AIRR-698.007/2000-7 TRT da 15a. Região

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR AGRAVANTE(S) BRAZILIAN OIL COMÉRCIO E TRANSPOR-TE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. ADVOGADO

DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

AGRAVADO(S) HÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO ADVOGADO DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE

Processo: AIRR-732.253/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) COMPAGNIE NATIONALE AIR FRANCE ADVOGADO DR(A). ANTÔNIO EDUARDO LYRIO REZENDE

RUY CESAR DE MATTOS AGRAVADO(S) DR(A). BICHARA ABIDÃO NETO ADVOGADO

Processo: AIRR-732.582/2001-6 TRT da 15a. Região

JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-RELATOR VEIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) JOSÉ DONIZETE ALVES PEREIRA ADVOGADO DR(A). ALTAIR VELOSO MUNICÍPIO DE VALINHOS

AGRAVADO(S) DR(A). ALEXANDRE PALHARES DE

PROCURADOR ANDRADE

Processo: AIRR-733.832/2001-6 TRT da 15a. Região

JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-RELATOR VEIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) CARLOS AMBAR

DR(A). DELMA GRABINE DE MELO ADVOGADA

AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE QUATÁ

DR(A). FERNÃO SALLES DE ARAÚJO **ADVOGADO**

Processo: AIRR-736.376/2001-0 TRT da 13a. Região

JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-RELATOR VEIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA

SAELPA DR(A). DORGIVAL TERCEIRO NETO ADVOGADO

AGRAVADO(S) JOÃO EUGÊNIO VINAGRE NEIVA **ADVOGADO** DR(A). ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO

Processo: AIRR-736.931/2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-

VEIRA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) JOSÉ CARLOS CAROLINO

ADVOGADO DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES AGRAVADO(S) FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DR(A). EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL PROCURADOR

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE IBIRÁ AGRAVADO(S) ADVOGADO DR(A). SÍLVIO TADEU GARCIA

Processo: AIRR-744.369/2001-1 TRT da 15a. Região

JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-RELATOR VEIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) JURANDIR FONSECA

ADVOGADO DR(A). CARLOS ALBERTO COTRIM

BORGES

AGRAVADO(S) NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. ADVOGADO DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURI-DADE SOCIAL

: DR(A). GIOVANNI ETTORE NANNI ADVOGADO

: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

: ANTONIO FRADE

: DR(A). NELSON CÂMARA

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

ADVOGADO



DR(A). ROSIMAR PINO ZORZIN MARIA DA GLÓRIA DIAS EMPRESA DE TRANSPORTES CIDADE DE CUIABÁ LTDA.

AGRAVADO(S) AGRAVADO(S)

SÉRGIO VICTOR DOS SANTOS DR(A). FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO

Nº 150, quinta-feira, 7 de agosto de 2003		Diário da Justiça - Seção 1		ISSN 1677-7018 421		1808	
Processo: AIRR-745.417/2001-3 TRT da 2a. Região		Processo: AIRR-762.048/2001-4 TRT da 2a. Região		Processo: AIRR-780.564/2001-8 TRT da 15a. Região			
RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-	RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-	RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍ	S MORAES	DE OLI-
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	VEIRA (CONVOCADO) : THEREZINHA DA ROCHA KADUAKI : DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA	AGRAVANTE(S)	VEIRA (CONVOCADO) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	VEIRA (CONVOCA : TELECOMUNICAC S.A TELESP	ADO)	
AGRAVADO(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE : DR(A). MAGALI VENTILII MARQUES	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). ANDRÉ MATUCITA : SUELI FÉLIX DE OLIVEIRA GUILHEM	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). ADELMO CIANO : HÉLIO MATIAS S.		∃MEREN-
Processo: AIRR-746	5.318/2001-8 TRT da 17a. Região	ADVOGADO	: DR(A). FERDINANDO COSMO CREDI- DIO	ADVOGADO	: DR(A). DARCI SII		ТО
RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)		0.565/2001-1 TRT da 15	Ü	DD 011
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: LUIZ CARLOS MACHADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO	Processo: AIRR-76	6.085/2001-7 TRT da 2a. Região	RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍ VEIRA (CONVOC. : GENERAL MOTO	ADO)	
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	DA. : DŖ(A). CÁSSIO		
ADVOGADO	: DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	AGRAVADO(S)	JÚNIOR : AZAURI DE MAR		
	5.377/2001-1 TRT da 8a. Região	A CD AVA DO(C)	CIEL COMES MARCONDES ROSSI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA HI		
RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) ADVOGADO	 : RAQUEL GOMES MARCONDES ROSSI E OUTROS : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE).629/2001-3 TRT da 15a	U	
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA. : DR(A). JOSÉ ALBERTO SOARES VAS-		0.688/2001-0 TRT da 5a. Região	RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍ VEIRA (CONVOC	ADO)	
AGRAVADO(S)	CONCELOS : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS DA	RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: ROMILDO DE CA : DR(A). MÁRCIA		
Processo: AIRR-746	SILVA 5.432/2001-2 TRT da 9a. Região	AGRAVANTE(S)	VEIRA (CONVOCADO) : VALTER NOGUEIRA SILVA E OUTRO	AGRAVADO(S)	CHO MISAILIDIS : ARAYA DO BRAS	SIL INDUST	RIAL LT-
RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETRO-	ADVOGADA	DA. : DR(A). MARY RO	SE ALVES F	REIRE
AGRAVANTE(S)	VEIRA (CONVOCADO) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	BRÁS : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-	Processo: AIRR-781	1.086/2001-3 TRT da 6a.	Região	
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA: JUAREZ FAGUNDES		RO	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. RIDER NOG : COMPANHIA PE MEIO AMBIENTE	RNAMBUCA	
ADVOGADO Processo: AIPP 749	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART 3.535/2001-0 TRT da 17a. Região	RELATOR	2.721/2001-5 TRT da 2a. Região : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA C REIS		E SOUZA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). NIRALDO JOSÉ MONTEIRO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARIA EVELINA : DR(A). FERNAND		
AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADA	MAZZOLA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE-		RANHÃO		5 A. MA-
ADVOGADO	: DR(A). CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	DO BASTOS : JOÃO RICARDO PEDRO	Processo: AIRR-781 RELATOR	1.341/2001-3 TRT da 15a : JUIZ ANDRÉ LUÍ	•	DE OU
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS ROCHA PI- RES DE OLÍVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS TOMAZ DE AQUINO	AGRAVANTE(S)	VEIRA (CONVOC.: CLAUDIOMAR F	ADO)	
AGRAVADO(S)	: SANDRA LÚCIA TAVARES DE MEDEI- ROS FIGUEIREDO		6.203/2001-1 TRT da 9a. Região	ADVOGADO	OUTROS : DR(A). MARCELO		
ADVOGADO Processo: AIRR-748	: DR(A). SAMUEL ANHOLETE 3.752/2001-9 TRT da 21a. Região	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL SEST É OUTRA	, DO TRANS	SPORTE -
	~	ADVOGADO	OBRAS LTDA CAVO : DR(A). ADILSON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ORL	ANDO PAVÂ	4O
RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. JOAO BATISTA BRITO PEREIRA : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ : JOSÉ CARDOSO DE LIMA		1.345/2001-8 TRT da 15a	C	
ADVOGADO ADVOGADO	BRASILEIROS S.A. : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO : DR(A). MÚCIO AMARAL DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). GELSON BARBIERI	RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍ VEIRA (CONVOC	ADO)	
AGRAVADO(S)	: DARCY FONSECA DE CARVALHO DANTAS	Processo: AIRR-77	8.352/2001-9 TRT da 11a. Região	AGRAVANTE(S)	: PROMINAS BRAS		
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	RELATOR AGRAVANTE(S)	 : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO) : "VARIG", S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO- 	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). LUECI AP. : JOSÉ DE ANDRAI : DR(A). NELSON M	DE	LOSIC
Processo: AIRR-748	3.753/2001-2 TRT da 19a. Região	ADVOGADO	GRANDENSE) : DR(A). CARLOS ABENER DE OLIVEI-	Processo: AIRR-781	1.821/2001-1 TRT da 11a	a. Região	
RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	RA RODRIGUES : RICHARLES REGINO MONTEIRO DA	RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍ VEIRA (CONVOC.		DE OLI-
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). HELVÉCIO ROSA DA COSTA : GILBERTO BARBOSA LOPES	ADVOGADO	SILVA : DR(A). ANTÔNIO IVAN OLÍMPIO DA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: PAULO FREIRE PI : DR(A). GUILHE	INTO	NDONÇA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VENTURA FILHO		SILVÁ	AGRAVADO(S)	GRÀŃJA : TRANSBRASIL S		
	2.652/2001-2 TRT da 13a. Região		8.354/2001-6 TRT da 11a. Região	ADVOGADA	: DR(A). NATÉRCIA VA	CRISTINA	DA SIL-
RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO)	Processo: AIRR-781	1.927/2001-9 TRT da 7a.	Região	
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). AMANDA NUNES MELO : MARCOS ANTÔNIO ALVES DO NAS-	ADVOCADO	: ITAUTEC PHILCO S.A GRUPO ITAU- TEC PHILCO	RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍ VEIRA (CONVOC		DE OLI-
ADVOGADO	CIMENTO E OUTROS : DR(A). CLÁUDIO BASÍLIO DE LIMA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI: ANA CRISTINA AIRES DE VASCONCE- LOS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: YPIOCA AGROINI : DR(A). MARCELO	DUSTRIAL L	
1	e Junto com RR - 752653/2001-6	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREII TROS	RA DE BRIT	O E OU-
Processo: AIRR-756 RELATOR	5.922/2001-0 TRT da 2a. Região : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-	Processo: AIRR-77	9.397/2001-1 TRT da 13a. Região	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS . MENTO	AURÉLIO DO) NASCI-
	VEIRA (CONVOCADO)		: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-	Processo: AIRR-782	2.179/2001-1 TRT da 23a	a. Região	
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)	RELATOR AGRAVANTE(S)	: JUIZ ANDRE LUIS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO) : WALTER TORRE JR. CONSTRUTORA	RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍ VEIRA (CONVOC.	ÍS MORAES	DE OLI-
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	LTDA. : DR(A). GIL MARTINS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: SOLBUS TRANSPO		ANOS LT-
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	JÚNIOR : SÉRGIO VICTOR DOS SANTOS	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). ROSIMAR : MARIA DA GLÓR		IN



1808	422	ISSN 1677-7018	Diá	rio da Justiça - Seção 1		Nº 150, quinta-feira, 7 de agosto de 2003
Processo: A	AIRR-782.	508/2001-8 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR-786	.317/2001-3 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR-789	9.091/2001-0 TRT da 15a. Região
RELATOR AGRAVAN	VTE(S)	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : PATRIMÓVEL - CONSULTORIA IMOBI- LIÁRIA LTDA.	RELATOR AGRAVANTE(S)	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR AGRAVANTE(S)	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
ADVOGAL AGRAVAD	OO(S)	DR(A). ROBERTA DI FRANCO ZUCCA PAULO ROBERTO PINHO GILVAZ DR(A). A DI ETTE SILVA DA COSTA NETTO.	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO BATISTA DE CAR- VALHO	ADVOGADA	BRASILEIROS S.A. : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIIO
ADVOGAI Processo: A		: DR(A). ARLETTE SILVA DA COSTA NETTO 883/2001-2 TRT da 2a. Região	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: HÉLIO MÁRCIO FELIPE GUIMARÃES : DR(A). ANTÔNIO ROCHA	AGRAVADO(S)	: MARTA APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS
RELATOR		: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO)	Processo: AIRR-786 RELATOR	.318/2001-7 TRT da 3a. Região : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-	ADVOGADO	: DR(A). BENONI FERNANDO R. BI-GLIA
ADVOCAT	. ,	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODO- VIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S)	VEIRA (CONVOCADO) : INSTITUTO DE IDIOMAS DE SETE LA-		9.361/2001-3 TRT da 3a. Região
ADVOGAI AGRAVAD		 : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR : JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA 	ADVOGADO	GOAS : DR(A). RENILDO EUSTÁQUIO RIBEI-	RELATOR AGRAVANTE(S)	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO) : GEBRE TRABALHO TEMPORÁRIO
ADVOGAL	DA	: DR(A). JANAÍNA SANTOS BARROS 884/2001-6 TRT da 2a. Região	AGRAVADO(S)	RO : MILTON PEREIRA JÚNIOR DRAN PAGNEL DA GOSTA ABANHA	ADVOGADO	S.A. : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE
RELATOR		: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-	ADVOGADA Processo: AIRR-786	: DR(A). RAQUEL DA COSTA ARANHA .319/2001-0 TRT da 3a. Região	AGRAVADO(S)	BARROS : CLAUDINEI DO AMARAL CORREA
AGRAVAN ADVOGAI		VEIRA (CONVOCADO) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDSON BASTOS DE OLI- VEIRA
AGRAVAD	OO(S)	: ELIAS JOAQUIM DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: JORGE ANDRADE DE SOUZA LIMA	Processo: AIRR-789	9.363/2001-0 TRT da 3a. Região
ADVOGAI Processo: A		: DR(A). CYNTHIA GATENO 886/2001-3 TRT da 2a. Região	ADVOGADA	: DR(A). FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO)
RELATOR AGRAVAN		: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	SIDNEI ROSA DE SOUZADR(A). BRUNNO COUTINHO DE FREITAS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	 SUDOESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. DR(A). FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGAL		: DR(A). ANTÔNIO ROBERTO DA VEI- GA		.327/2001-8 TRT da 3a. Região	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: ROGÉRIO MARCELINO DE JESUS: DR(A). FLÁVIA OTONI DE RESENDE
AGRAVAD ADVOGAL	. ,	: MÁRIO ARAKI : DR(A). VERIDIANA MOREIRA POLICE	RELATOR AGRAVANTE(S)	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO) : QUEBEC INDUSTRIAL LTDA.	Processo: AIRR-789 RELATOR	9.633/2001-3 TRT da 2a. Região : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-
		888/2001-0 TRT da 10a. Região	ADVOGADA	: DR(A). MARIA FERNANDA G. CASTRO FREITAS	AGRAVANTE(S)	VEIRA (CONVOCADO) : JACY ASSALIM
RELATOR AGRAVAN		: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO) : MÁRCIA APARECIDA BARBOSA DOS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANTONINO PAULO DO NASCIMENTO : DR(A). SANTUSA MARÍLIA UTSCH	ADVOGADO	: DR(A). OSCARLINO DE MORAES MA- CHADO
ADVOGAL	, ,	SANTOS : DR(A). PEDRO ALVES DA SILVA FI-	Processo: AIRR-787	MOREIRA .294/2001-0 TRT da 15a. Região	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
AGRAVAD	OO(S)	LHO: : REGINA DA SILVA TORRES (RECREA-	RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-	Processo: AIRR-79	1.199/2001-1 TRT da 3a. Região
ADVOGAL	DO	ÇAO WALT DISNEY) : DR(A). SEBASTIÃO PEREIRA LOPES	AGRAVANTE(S)	VEIRA (CONVOCADO) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLO-	RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO)
		487/2001-1 TRT da 15a. Região	ADVOGADO	GIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SE- GUROS: DR(A). ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO
RELATOR AGRAVAN		: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO) : TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPOR-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ DO RIO : DR(A). ROBERTO MAZZARIOLI	AGRAVADO(S)	SOARES : MARISTELA MARQUES DO CARMO
		TE URBANO DE RIBEIRAO PRETO S.A.	Processo: AIRR-787	.297/2001-0 TRT da 15a. Região	ADVOGADO	: DR(A). EBER JOÃO SANCHES
ADVOGAL AGRAVAD	OO(S)	: DR(A). JOÃO GARCIA JÚNIOR : JOÃO DE SOUZA SILVA	RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO)	RELATOR	1.875/2001-6 TRT da 2a. Região : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-
ADVOGAI Processo: A		: DR(A). DÁZIO VASCONCELOS 490/2001-0 TRT da 15a. Região	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVANTE(S)	VEIRA (CONVOCADO) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE
RELATOR		: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO : TÓCRIS DOUGLAS PELOSI	PROCURADOR AGRAVADO(S)	SÃO PAULO : DR(A). MAURO GUIMARÃES : MARIA GERTRUDES OLIVEIRA PA-
AGRAVAN	` '	: CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E CO- MERCIAL LTDA.	ADVOGADA Processo: AIRR-787	: DR(A). ADRIANA CLÁUDIA CANO .777/2001-9 TRT da 6a. Região	ADVOGADO	RENTE : DR(A). ABAETÊ GABRIEL PEREIRA
ADVOGAI AGRAVAD		 DR(A). WINSTON SEBE ANTÔNIO RIBEIRO DE ANDRADE JÚNIOP 	RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-		MATTOS
ADVOGAL		NIOR : DR(A). SILVANA CAIANO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	VEIRA (CONVOCADO) : CABRAL CAFÉ BRASILEIRO LTDA.	Processo: AIRR-/94 RELATOR	4.343/2001-7 TRT da 5a. Região : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-
		139/2001-9 TRT da 3a. Região	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ALMIR DO VALE REIS	AGRAVANTE(S)	VEIRA (CONVOCADO) : CIQUINE COMPANHIA PETROQUÍMI-
RELATOR AGRAVAN		: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO) : SEMENTES AGROCERES S.A.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: SIBELE PEREIRA DA SILVA : DR(A). AQUILES DE SOUZA ALBU-	ADVOGADO	CA : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MENEZES
ADVOGAI AGRAVAD	DO	: DR(A). WAGNER SCALABRINI : OSVALDO CUSTÓDIO CAMARGOS	Processo: AIRR-789	QUERQUE .079/2001-0 TRT da 3a. Região	AGRAVADO(S)	RODRÍGUES : ALEXANDRO DO AMOR DIVINO DOS
ADVOGAL	. ,	(ESPÓLIO DE) : DR(A). VALDEMIR GIROTTO	RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-	ADVOGADO	SANTOS : DR(A). VICENTE PAULO OLIVA E SIL- VA
		140/2001-0 TRT da 3a. Região	AGRAVANTE(S)	VEIRA (CONVOCADO) : INTERFOOD INTERNATIONAL FOOD	Processo: AIRR-794	vA 4.344/2001-0 TRT da 5a. Região
RELATOR		: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	SERVICE LTDA. : DR(A). ÀLVARO FERRAZ CRUZ : LUCIANO PADU HA ALVES	RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-
AGRAVAN ADVOGAI AGRAVAD ADVOGAI	DO OO(S)	 : DROGAZAP LTDA. : DR(A). EVANDRO ALVES FERREIRA : RUI MELO MAGALHÃES : DR(A). EUSTÁQUIO FERREIRA SOARES 	AGRAVADO(S) ADVOGADA	 : LUCIANO PADILHA ALVES : DR(A). ANDRÉA CECÍLIA SOUSA PARREIRAS 	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	VEIRA (CONVOCADO) : CÉLIA MARIA MAIA DE MELO : DR(A). MARCELO CRUZ VIEIRA : AVANILDO ARAÚJO OLIVEIRA
		316/2001-0 TRT da 3a. Região		.084/2001-7 TRT da 3a. Região : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-	Processo: AIRR-794	4.434/2001-1 TRT da 10a. Região
RELATOR		: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO)	RELATOR AGRAVANTE(S)	: JUIZ ANDRE LUIS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVAN ADVOGAL	. ,	: VIAÇÃO PRESIDENTE LTDA.: DR(A). RAFAEL ANTÔNIO PAULA DE	ADVOGADO	GERAIS - CEMIG DR(A). JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE- DO BASTOS
AGRAVAN	NTE(S) DO	ALMADA : NIVALDO TEIXEIRA : DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA : DR(A). NILTON OLIVEIRA BONIFÁCIO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: SÉRGIO NIEMEYER FONSECA: DR(A). ADILSON MAGALHÃES DE BRITO



Nº 150, quinta-feira, 7 de agosto de 2003		Diário da Justiça - Seção 1		ISSN 1677-7018 423 4	
Processo: AIRR-794.517/2001-9 TRT da 12a. Região		Processo: AIRR-797.556/2001-2 TRT da 2a. Região		Processo: AIRR-798.513/2001-0 TRT da 2a. Região	
RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-		JÍS MORAES DE OLI- RELATO		ÍS MORAES DE OLI-
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	VEIRA (CONVOCADO) : M. REIS & CIA. LTDA. : DR(A). NATÁLIA C. ANDRADES DA SILVA		CADO) S SANEAMENTO BÁSI- AGRAVA DE SÃO PAULO - SA- ADVOGA		,
AGRAVADO(S)	: ORIVALDO MARCHI	ADVOGADA : DR(A). CLEONI	CE MOREIRA SILVA AGRAVA	DO(S) : MANOEL FERRE	IRA DO NASCIMEN-
ADVOGADO	: DR(A). ADEMAR DE OLIVEIRA JÚ- NIOR		RDES LIMA DAS MER- ADVOGA	TO ADA : DR(A). SHIRLEY S	SANCHEZ ROMANZI-
	.344/2001-3 TRT da 9a. Região	CES ADVOGADO : DR(A). IDASIO A	ALVES CORTES Processo:	NI AIRR-798.541/2001-6 TRT da 2a.	Pagião
RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO)	Processo: AIRR-797.561/2001-9 TRT da 2			ÍS MORAES DE OLI-
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	 : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR : DR(A). CELSO JOÃO DE ASSIS KOT- 	RELATOR : JUIZ ANDRÉ LU VEIRA (CONVO	JÍS MORAES DE OLI- CADO) AGRAVA	VEIRA (CONVOCANTE(S) : ANTÔNIO APARE	CIDO DIAS
AGRAVADO(S)	ZIAS : AUGUSTO PEREIRA SOBRINHO	- COSIPA	DERÚRGICA PAULISTA ADVOGA	TOS	DRIGUES DOS SAN-
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA .345/2001-7 TRT da 9a. Região	ADVOGADO : DR(A). IVAN PR AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO ADVOGADO : DR(A). SILAS DI	ALVES DE OLIVEIRA	RADORA LTDA.	UTORA E INCORPO- N G. ARAÚJO
RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-	Processo: AIRR-797.604/2001-8 TRT da 1	-	AIRR-799.252/2001-4 TRT da 6a.	
AGRAVANTE(S)	VEIRA (CONVOCADO) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ -		JÍS MORAES DE OLI- RELATO		e
ADVOGADO	ISEPR: DR(A). CELSO JOÃO DE ASSIS KOT-	VEIRA (CONVO AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔN	CADO) AGRAVA IICA FEDERAL - CEF ADVOGA	ADO : DR(A). CARLOS A	ÁTICA LTDA. ALBERTO DE BRITTO
AGRAVADO(S)	ZIAS : ELIS REGINA BERTOLAZZI DA SILVA	XÃÒ	NDRO ANDRADE PAI- AGRAVA	LYRA LDO(S) : ÂNGELA VERÔN SOUZA	NICA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). ALVARO EIJI NAKASHIMA	AGRAVADO(S) : ADELSON GUIM ADVOGADA : DR(A). MARIA I	ARÃES DOS SANTOS DA PENHA BOA ADVOGA		RUBENS DE LUCENA
	.512/2001-3 TRT da 5a. Região	Processo: AIRR-797.608/2001-2 TRT da 4	e compleme	ento: Corre Junto com AIRR - 799	
RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO)	VEIRA (CONVO	CADO) RELATO	AIRR-799.253/2001-8 TRT da 6a. R : MIN. JOÃO BATIS	· ·
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: PRONOR PETROQUÍMICA S.A. : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MENEZES		NIEL AGRAVA DRIGUES DE RODRI-		AMBUCO S.A BAN-
AGRAVADO(S)	RODRIGUES : ZILDEMAR ENGRACIO SANTOS VIEI- RA	ADVOGADO : DR(A). MARTHII TE LOBATO	JS SÁVIO CAVALCAN- ADVOGA	ADA : DR(A). FERNAND PINHEIRO	DA MARIA FIÚZA G.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADES	SCO S.A. AGRAVA ULA CORRÊA LOPES ADVOCA	SOUZA	NICA DE ALMEIDA
Processo: AIRR-796	.603/2001-8 TRT da 5a. Região	Processo: AIRR-797.609/2001-6 TRT da 4	ADVOGA	ADO : DR(A). VALDER F PATRIOTA	RUBENS DE LUCENA
RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-	RELATOR : JUIZ ANDRÉ LU	JÍS MORAES DE OLI-	ento: Corre Junto com AIRR - 799 AIRR-799.625/2001-3 TRT da 2a.	
AGRAVANTE(S)	VEIRA (CONVOCADO) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	VEIRA (CONVOC AGRAVANTE(S) : SILVINO KUHN	RELATO		ÍS MORAES DE OLI-
ADVOGADA AGRAVADO(S)	 DR(A). CLÁUDIA SANTIANNI BARREI- RO LINÉZIO ALVES DE OLIVEIRA 	GUÈS	DRIGUES DE RODRI- AGRAVA	VEIRA (CONVOCANTE(S) : EDMILSON GOME	
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA SIL- VA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRA ADVOGADA : DR(A). LUZIMA DO BASTOS	R DE SOUZA AZERE-	PES	ÁSSIA BARBOSA LO-
Processo: AIRR-796	.607/2001-2 TRT da 5a. Região	Processo: AIRR-797.663/2001-1 TRT da 2	AGRAVA a. Região ADVOGA		OS NATURAIS LTDA. FIORINI
RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO)		_	AIRR-799.737/2001-0 TRT da 2a.	Região
AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM CERQUEIRA NETO E OUTROS		TADUAL DO BEM-ES-	R : JUIZ ANDRÉ LUÍ VEIRA (CONVOCA	ÍS MORAES DE OLI- ADO)
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). RODOLFO NUNES FERREIRA : SENHOR DO BONFIM DISTRIBUIDORA		ARIA PIRES BERNAR-	MENTOS LTDA.	OMÉRCIO DE ALI-
. ,	DE PAPÉIS LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S) DES : VANDERLEI RIE	TOM WI	DO(S) : IDÂRÍO PEREIRA	
Processo: AIRR-796. RELATOR	.608/2001-6 TRT da 5a. Região : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-	Processo: AIRR-798.506/2001-6 TRT da 2	a. Região ADVOGA	ADO : DR(A). FRANCISO OLIVEIRA CÉSAR	CO DE SALLES DE NETO
AGRAVANTE(S)	VEIRA (CONVOCADO) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND	VEIRA (CONVO	ADO)	AIRR-799.946/2001-2 TRT da 2a.	•
ADVOGADA	ITAÚ : DR(A). PATRÍCIA GÓES TELES		DRIGUES DE LIMA	VEIRA (CONVOCA	
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO SANTANA DE OLIVEIRA		TTA FILHO AGRAVA CÂMARA MARCON-	CO DO ESTADO I	SANEAMENTO BÁSI- DE SÃO PAULO - SA-
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MIRANDA PITHON JÚNIOR	DES Processo: AIRR-798.507/2001-0 TRT da 2	ADVOGA	* *	
Processo: AIRR-797	.474/2001-9 TRT da 2a. Região		AGRAVA JÍS MORAES DE OLI- ADVOGA		
RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO)	VEIRA (CONVO	(ADA)	AIRR-799.947/2001-6 TRT da 2a.	Região
AGRAVANTE(S)	: BRASSINTER S.A. INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO	S.A. ADVOGADA : DR(A). CRISTIA	RELATOR RODRIGUES GON-	VEIRA (CONVOCA	
ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). MARIA CECILIA BUOZZI: DAVID NONATO FERREIRA	TIJO AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS N		LTDA.	E REPRESENTAÇÕES
ADVOGADA	: DR(A). SARITA DAS GRAÇAS FREITAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TA ROSAS	RCISIO DA FONSECA ADVOGA AGRAVA	DO(S) : ANDRÉA REZENE	DE GOUVEIA
Processo: AIRR-797	.475/2001-2 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-798.511/2001-2 TRT da 2	Drocesso:	ADA : DR(A). SIMONE R AIRR-800.665/2001-7 TRT da 2a.	
RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO)	VEIRA (CONVO	DIS MORAES DE OLI- CADO)	R : JUIZ ANDRÉ LUÍ	ÍS MORAES DE OLI-
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: ETSUKO YONAMINE : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRA BRÁS	SILEIRO S.A PETRO- AGRAVA	VEIRA (CONVOCANTE(S) : ESQUADRIAS SID	ADO) DNEY LTDA.
	PES	ADVOGADO : DR(A). EDUARD RO	O LUIZ SAFE CARNEI- ADVOGA AGRAVA	ADO : DR(A). ENIO ROD	RIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETRO-	AGRAVADO(S) : MANOEL HILÁR	110101111	(DO(B) : TEDRO JULIO EL	HE DA SILVA

POSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE

RAIMUNDO JOSÉ ALVES DA SILVA

DR(A). OSVALDO SOARES DA SILVA

SÃO PAULO

ADVOGADO

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

DR(A). WILTON ROVERI

Diário da Justica - Secão 1 Processo: AIRR-806.434/2001-7 TRT da 5a. Região Processo: AIRR-800.666/2001-0 TRT da 2a. Região Processo: AIRR-807.602/2001-3 TRT da 2a. Região JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-RELATOR RELATOR JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-RELATOR VEIRA (CONVOCADO) VEIRA (CONVOCADO) VEIRA (CONVOCADO) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. AGRAVANTE(S) VILLANOVA ENGENHARIA E CONS-AGRAVANTE(S) MAURO TAVARES DOS SANTOS AGRAVANTE(S) TRUCÕES LTDA DR(A). JOÃO BIAZZO FILHO ADVOGADO ANDREI ADVOGADO ADVOGADO DR(A). ANDRÉ MATUCITA **BRETTAS** DR(A)FUNDAÇÃO E. J. ZERBINI AGRAVADO(S) GRUNWALD AGRAVADO(S) MÁRCIA MONTEIRO DOS SANTOS DR(A). ŘICARDO JOSÉ V. FERREIRA ADVOGADO AGRAVADO(S) ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA ADVOGADO DR(A) JOSÉ RICARDO FERREIRA ADVOGADO DR(A). JOSÉ THOMAZ MAUGER ADVOGADO DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDA-AGRAVADO(S) FONSECA ÇÃO EXTRAJUDICIAL) Processo: AIRR-801.382/2001-5 TRT da 2a. Região Processo: AIRR-806.435/2001-0 TRT da 5a. Região Processo: AIRR-807.604/2001-0 TRT da 2a. Região JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-VEIRA (CONVOCADO) RELATOR RELATOR JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-RELATOR VEIRA (CONVOCADO) EMPRESA DE DIVERSÕES PAULISTA-AGRAVANTE(S) VEIRA (CONVOCADO) COURB - COMPANHIA DE URBANIZA-NO LTDA. AGRAVANTE(S) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS AGRAVANTE(S) ÇÃO DE SIMÕES FILHO BRASILEIROS S.A. DR(A). TADEU APARECIDO RAGOT **ADVOGADO** PEDRO JOSÉ PAIAS ADVOGADA DR(A). MARIA DE FÁTIMA COSTA ADVOGADO DR(A). ANDRÉ MATUCITA AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) ANDRÉA TEIXEIRA MATOS DR(A). SYLVIO JOSÉ DO AMARAL GO-ADVOGADO TEODORICO PEREIRA DE SANTANA AGRAVADO(S) ADVOGADA DR(A). CRISTIANE OLIVEIRA MAR-ADVOGADA DR(A). ANA MARIA CAMPOS DE OLI-Processo: AIRR-801.406/2001-9 TRT da 2a. Região VA PERDIGÃO AGRAVADO(S) BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDA-CÃO EXTRAJUDICIAL) Processo: AIRR-806.554/2001-1 TRT da 2a. Região RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) SAINT GOBAIN ABRASIVOS LTDA Processo: AIRR-807.605/2001-4 TRT da 2a. Região RELATOR JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-DR(A), LUIZ VICENTE DE CARVALHO ADVOGADO VEIRA (CONVOCADO) JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-RELATOR EMERSON MARTINS LIBERATO AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) GERSON SANTAROSA VEIRA (CONVOCADO) DR(A). CLÁUDIO JOSÉ SANCHES DE **ADVOGADO** ADVOGADO DR(A). FRANCISCO ARY MONTENE-BANCO BANDEIRANTES S.A. AGRAVANTE(S) GRÒ CASTELO ADVOGADO DR(A). MAURÍCIO FERREIRA DOS UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS AGRAVADO(S) Processo: AIRR-801.516/2001-9 TRT da 15a. Região LTDA. E OUTRO BENEDITO JOSÉ DA SILVA AGRAVADO(S) ADVOGADA DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO DR(A). ADILSON PAULO FERNANDES JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-ADVOGADO RELATOR DR(A). FERNANDA GUIMARÃES HER-ADVOGADA BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-VEIRA (CONVOCADO) AGRAVADO(S) NANDEZ CÃO EXTRAJUDICIAL) EXPRESSO MERCÚRIO S.A. AGRAVANTE(S) CONSTRUTORA CENTENÁRIO S.A. -EMPREENDIMENTOS E PARTICIPA-AGRAVADO(S) DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PIN-ADVOGADO Processo: AIRR-807.607/2001-1 TRT da 2a. Região JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-RELATOR AGRAVADO(S) VANDERLEI CLEMENTE AGRAVADO(S) MINÉRIOS CENTURIÃO S.A. VEIRA (CONVOCADO) DR(A). LUIZ FERNANDO BOBRI RI-ADVOGADO AGRAVADO(S) CENTENOR EMPREENDIMENTOS S.A. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. AGRAVANTE(S) FAZENDA CAMPO ALEGRE AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) C. C. E. L. ADMINISTRADORA LTDA. ADVOGADO DR(A). ANDRÉ MATUCITA Processo: AIRR-802.272/2001-1 TRT da 7a. Região PLANOAR AVIAÇÃO E SERVIÇOS TAXI AÉREO LTDA. AGRAVADO(S) CARLOS EDUARDO CINTRA AGRAVADO(S) JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-VEIRA (CONVOCADO) RELATOR DR(A). EDLA MAR PALHANO ADVOGADA CENTENÁRIO COMÉRCIO E EXPORTA-AGRAVADO(S) BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDA-AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA CÃO LTDA. ÇÃO EXTRAJUDICIAL) CENTENÁRIO S.A. ADMINISTRAÇÃO DR(A), MARCELO RODRIGUES PINTO AGRAVADO(S) ADVOGADO E PARTICIPAÇÕES Processo: AIRR-808.146/2001-5 TRT da 2a. Região AGRAVADO(S) JOSÉ LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA **ADVOGADO** DR(A). MARCOS AURÉLIO DO NASCI-MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Processo: AIRR-806.675/2001-0 TRT da 4a. Região RELATOR AGRAVANTE(S) IVAN GOMES SALES JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-RELATOR DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU ADVOGADO Processo: AIRR-802.277/2001-0 TRT da 7a. Região VEIRA (CONVOCADO) MOCARZEL TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A. AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) VPS SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-RELATOR DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEI-**ADVOGADO** VEIRA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA. MARCELO SANTOS DOS SANTOS Processo: AIRR-808.699/2001-6 TRT da 19a. Região AGRAVADO(S) DR(A). MARCELO RODRIGUES PINTO **ADVOGADO** ADVOGADA DR(A). LISIANE ANZZULIN RELATOR JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-FRANCISCO DE ASSIS BARROSO SOU-AGRAVADO(S) VEIRA (CONVOCADO) Processo: AIRR-806.677/2001-7 TRT da 4a. Região AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU DR(A). MARCOS AURÉLIO DO NASCI-ADVOGADO RELATOR JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-**ADVOGADO** DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES VEIRA (CONVOCADO) LÔBO AGRAVANTE(S) JOSÉ VALDIR TRINDADE DA SILVA EDELVITA MARIA DE MELO BATISTA AGRAVADO(S) Processo: AIRR-802.281/2001-2 TRT da 7a. Região ADVOGADO DR(A), RICARDO GRESSLER ADVOGADA DR(A). AIDA SILVESTRINA R. CALUM-BANCO SANTANDER MERIDIONAL RELATOR JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-AGRAVADO(S) VEIRA (CONVOCADO) Processo: AIRR-809.267/2001-0 TRT da 2a. Região ADVOGADO DR(A). UBIRAJARA LOUIS LOJAS POPLAR LTDA AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR(A). JOSÉ FERREIRA DE MATOS JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-RELATOR Processo: AIRR-806.904/2001-0 TRT da 2a. Região AGRAVADO(S) SANDRA LÚCIA PAVEIRA VEIRA (CONVOCADO) RELATOR JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-DR(A). JOSÉ JOVINIANO A. ALBU-QUERQUE CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA. **ADVOGADO** AGRAVANTE(S) VEIRA (CONVOCADO) **ADVOGADO** DŖ(A). FAUSTO CALVOSO DE ABREU AGRAVANTE(S) BANCO ABN AMRO S.A Processo: AIRR-803.088/2001-3 TRT da 2a. Região ADVOGADO DR(A). ARNALDO LOPES AGRAVADO(S) VANDERLEI BUENO DA SILVA AGRAVADO(S) RUI GOMES RODRIGUES ADVOGADO DR(A). SIDNEI ANTÔNIO DE JESUS JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-RELATOR DR(A). GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS ADVOGADA VEIRA (CONVOCADO) Processo: AIRR-809.276/2001-0 TRT da 2a. Região FCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGRAVANTE(S) RELATOR JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-Processo: AIRR-807.064/2001-5 TRT da 3a. Região VEIRA (CONVOCADO) DR(A). HEMNE MOHAMAD BOU NAS-ADVOGADO : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-RELATOR AGRAVANTE(S) KARL MAYER MÁQUINAS TÊXTEIS VEIRA (CONVOCADO) LTDA AGRAVADO(S) ZILNAR DAS GRAÇAS MACHADO SIL-LPK SERVIÇOS LTDA AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR(A). HIKARU TANAKA ADVOGADO DR(A). LEONARDO DUARTE PIVARI RICARDO CORREIA DOS SANTOS AGRAVADO(S) : DR(A), GILBERTO GUEDES COSTA ADVOGADO LUIZ GONÇALVES DE MELO AGRAVADO(S) DR(A). PEDRO EDSON GIANFRÉ ADVOGADO ADVOGADO DR(A). LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE Processo: AIRR-803.348/2001-1 TRT da 2a. Região Processo: AIRR-809.306/2001-4 TRT da 2a. Região SOÙZA JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-RELATOR JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-RELATOR Processo: AIRR-807.065/2001-9 TRT da 3a. Região VEIRA (CONVOCADO) VEIRA (CONVOCADO) CEAGESP - COMPANHIA DE ENTRE-JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-AGRAVANTE(S) RELATOR AGRAVANTE(S) SÔNIA MARIA DE SOUZA

VEIRA (CONVOCADO)

JÉSUS BRUM DOS SANTOS

PROBASE EMPREENDIMENTOS LTDA.

DR(A). JOSÉ DO CARMO DE SOUZA

DR(A). PATRÍCIA XAVIER DOS SANTOS

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

ADVOGADA

AGRAVADO(S)

ADVOGADO

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

DR(A). ODILON SEGNA

S.A. - TELESP

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO

DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN-CIANO



N° 150, quinta-fe	eira, 7 de agosto de 2003	Diário da Justiça - Seção 1	ISSN 1677-7018 425 7 ₁₈₀₈
Processo: AIRR-81	0.013/2001-1 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-811.542/2001-5 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-816.436/2001-1 TRT da 2a. Região
RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-	RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-
AGRAVANTE(S)	VEIRA (CONVOCADO) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI- BUICÃO	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS BASÍLIO VIANI ADVOGADO : DR(A). MIGUEL VICENTE ARTECA	VEIRA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARIELLO DE MORAES	PROCURADOR : DR(A). CECÍLIA BRENHA RIBEIRO AGRAVADO(S) : MIRIAM BEN-LULU
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: LUCIANA MELO BANDEIRA: DR(A). ROSEMEIRE MANETTA	NETO Processo: AIRR-811.551/2001-6 TRT da 2a. Região	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENE- GRO CASTELO
Processo: AIRR-81	0.017/2001-6 TRT da 2a. Região	RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-	Processo: RR-14/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região
RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO)	VEIRA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : GIVAUDAN-ROURE DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : DR(A). ARI POSSIDONIO BELTRAN	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	 : CARLOS EDUARDO FERRARESI : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ RIBECCO MARTINS 	AGRAVADO(S) : ALEXI NOTTBECK BECHTEJEW ADVOGADO : DR(A). MÁRIO NASCIMENTO	NO RIO GRANDE DO SUL ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI RECORRIDO(S) : DALMOLIN DAL PIVA LTDA.
AGRAVADO(S)	: YAH SHENG CHONG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Processo: AIRR-811.553/2001-3 TRT da 2a. Região RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEONIR TELLES RODRIGUES
ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA GIOVANNONE TRAVI- SANI	YEIRA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS	Processo: RR-16/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região
Processo: AIRR-81	0.162/2001-6 TRT da 15a. Região	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-	FONSECA	DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE(S)	VEIRA (CONVOCADO) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ERNANDI VIEIRA DE AGUIAR ADVOGADO : DR(A). JOÃO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI RECORRIDO(S) : AUTO POSTO DIEGO LTDA. ADVOGADO : DR(A). VOLNEY JOSÉ BIANCHI
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	Processo: AIRR-812.651/2001-8 TRT da 2a. Região	Processo: RR-17/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: PEDRO RONCHESEL FILHO : DR(A), CHRISTIAN NEVES DE CASTI-	RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
	LHÒ	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	0.266/2001-6 TRT da 2a. Região : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI RECORRIDO(S) : VIANNA E WALAUER LTDA.
AGRAVANTE(S)	VEIRA (CONVOCADO) : JOÃO PEREIRA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : COSMO PEREIRA DA SILVA ADVOGADA : DR(A). HEIDY GUTIERREZ MOLINA	Processo: RR-30/2002-900-13-00-9 TRT da 13a. Região
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA FERRAZ	Processo: AIRR-812.809/2001-5 TRT da 3a. Região	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LT- DA.	RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA : DR(A). DALIDE BARBOSA ALVES
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ELMO CALÇADOS S.Á. ADVOGADO : DR(A). RONALDO AGUIAR AMARAL	CORREA RECORRIDO(S) : IVONE BEZERRA ALVES MARINHO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE " CETENGE CONS- TRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTA- GENS LTDA.	AGRAVADO(S) : MEYRE LUCAS ADVOGADO : DR(A). CARLO GIOVANNI BEDONI	ADVOGADO : DR(A). HERMANO OTÁVIO T. DE C. ONOFRE
D AIDD 01		Processo: AIRR-812.814/2001-1 TRT da 11a. Região	Processo: RR-42/2002-900-11-00-4 TRT da 11a. Região
RELATOR	0.272/2001-6 TRT da 2a. Região : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-	RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : MUNICIPIO DE MANAQUIRI
AGRAVANTE(S)	VEIRA (CONVOCADO) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSI-	AGRAVANTE(S) : MANAUS REFRIGERANTES LTDA. ADVOGADA : DR(A). LUCILENE SOARES	ADVOGADO : DR(A). ANIELLO MIRANDA AUFIERO RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES DE SOUZA MACENA
1.DV.OG1.D1	CO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SA- BESP	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ELIONALDO DA SILVA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MILTON DUARTE MACENA
ADVOGADA	: DR(A). CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO Processo: AIRR-812.816/2001-9 TRT da 11a. Região	Processo: RR-239/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: NEUSIR VIEIRA : DR(A). CLÁUDIO ALEXANDER SAL-	RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-	RECORRENTE(S) : JOSÉ SILVA DIAS ADVOGADA : DR(A). HELENA SÁ
Drogogo, AIDD 91	GADO 0.282/2001-0 TRT da 2a. Região	VEIRA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : PONTE IRMÃO & CIA. LTDA.	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI AGRAVADO(S) : RENEY MELO DE BARROS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
AGRAVANTE(S)	VEIRA (CONVOCADO) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-	ADVOGADA : DR(A). NOELI DE ALMEIDA LOREN- ZONI	Processo: RR-741/2002-900-12-00-9 TRT da 12a. Região RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA	BUIÇÃO : DR(A). ADRIANA PEREIRA	Processo: AIRR-814.411/2001-1 TRT da 15a. Região	RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVADO(S)	: HÉLIO RODRIGUES SANTANA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A INDÚSTRIA BRASILEIRA	PROCURADOR : DR(A). ELUSA MARA DE MEIRELLES WOLFF RECORRIDO(S) : HENRIQUE ECCER (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR(A). OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR	DE BEBIDAS ADVOGADO : DR(A). VICTOR DE CASTRO NEVES	ADVOGADO : DR(A). NILO SÉRGIO GONÇALVES Processo: RR-748/2002-900-12-00-0 TRT da 12a. Região
Processo: AIRR-81	0.283/2001-4 TRT da 2a. Região	ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). JOÃO CAMILO GAVA NETO	RECORRENTE(S) : AGRIPINO TEIXEIRA ADVOGADA : DR(A), GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS
AGRAVANTE(S)	VEIRA (CONVOCADO) : DIARTE EDITORA E COMERCIAL DE	Processo: AIRR-814.517/2001-9 TRT da 3a. Região	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A TELESC ADVOGADO : DR(A) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	LIVROS LTDA. : DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SAN-	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO GASPARINO DA SILVA
AGRAVADO(S)	TOS SIQUEIRA : SÍLVIO AUGUSTO PASCHOAL TAVA-	ADVOGADO : DR(A). ERNESTO F. JUNTOLLI	Processo: RR-1.567/1998-046-15-00-1 TRT da 15a. Região RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
	RES : DR(A). FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA	AGRAVADO(S) : ROBSON RODRIGUES DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO GERALDO CHINE- LATO FILHO	RECORRENTE(S) : PEDRO WALDIR GUIDOTTI ADVOGADO : DR(A). OSWALDO KRIMBERG
ADVOGADO		Processo: AIRR-816.090/2001-5 TRT da 2a. Região	RECORRIDO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
	1.505/2001-8 TRT da 2a. Região	•	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-	RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO)	Processo: RR-2.470/2000-012-15-00-4 TRT da 15a. Região
Processo: AIRR-81	Č	RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-	

LENIR DE MORAES

DR(A). PAULO SIMON DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: DR(A). AGLÉZIO DE BRITO

RECORRIDO(S)

ADVOGADO

ISSN 1677-7018

Diário da Justica - Secão 1 Processo: RR-19.375/2002-900-21-00-2 TRT da 21a. Região Processo: RR-2.477/1999-031-15-00-0 TRT da 15a. Região Processo: RR-36.139/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RELATOR RECORRENTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RECORRENTE(S) MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA ADVOGADO DR(A). ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MAR-DA 21ª REGIÃO DR(A). DIVANILDA MARIA PRATA DE ADVOGADA DR(A). JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREI-PROCURADOR SOÙZA OLIVEIRA RECORRIDO(S) EDWIGES CAROLINA FAGUNDES FER-RECORRIDO(S) SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. NANDES DE SOUZA E OUTROS MARIA HILMA ALVES DA SILVA RECORRIDO(S) DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE TALANCKAS ADVOGADO ADVOGADO DR(A). JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BAR-MASSA FALIDA DE MASTERBUS BOSA RECORRIDO(S) Processo: RR-6.614/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região TRANSPORTES LTDA. RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA ADVOGADO DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO DEPARTAMENTO MUNICIPAL ÁGUA E ESGOTOS - DMAE Processo: RR-22.086/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região RECORRENTE(S) RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Processo: RR-38.320/2002-900-07-00-8 TRT da 7a. Região **ADVOGADO** DR(A), RAFAEL RAPHAELLI RECORRENTE(S) NESTLÉ BRASIL LTDA. RECORRIDO(S) VILTON RODRIGUES RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA ADVOGADO DR(A). FAUSI JOSÉ DR(A). GIANCARLO RAABE WECK ADVOGADO RECORRENTE(S) JOÃO DANTAS FILHO RECORRIDO(S) JOSÉ LUIZ ZANÓBIO DR(A). JOAQUIM DE MATOS ARRAIS ADVOGADO Processo: RR-6.621/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região ADVOGADO DR(A). ROBERTO PARAHYBA DE AR-BISNETO RUDA PINTO MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NOR-RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL RECORRENTE(S) Processo: RR-25.609/2002-900-21-00-0 TRT da 21a. Região DR(A). BRUNO MARTINEZ MAHL **ADVOGADO** ADVOGADO : DR(A). AGLÉZIO DE BRITO RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRIDO(S) BÁRBARA ARAÚJO RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE FRUTUOSO GOMES Processo: RR-38.323/2002-900-07-00-1 TRT da 7a. Região DR(A). ALCEU SOMENSI GEHLEN ADVOGADO DR(A). FRANCISCO SOLANO DE FREI-ADVOGADO MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR Processo: RR-9.680/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região TAS SUASSUNA RECORRENTE(S) FRANCISCA ROSA DE AMORIM LIMA KALENA CÂMARA DA SILVA RECORRIDO(S) MIN GELSON DE AZEVEDO RELATOR ADVOGADO DR(A). JOAQUIM DE MATOS ARRAIS DR(A). GEORGE ANTÔNIO DE OLIVEI-ADVOGADO RECORRENTE(S) FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RA VERAS DR(A) HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NOR-RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) DIVINO TOMÁS DE ASSIS ALMEIDA Processo: RR-31.995/2002-900-21-00-0 TRT da 21a. Região DR(A). CRISTIANO COUTO MACHA-ADVOGADO ADVOGADO : DR(A). AGLÉZIO DE BRITO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RECORRENTE(S) Processo: RR-38.923/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região Processo: RR-9 814/2002-900-03-00-7 TRT da 3a Região DA 21ª REGIÃO MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR DR(A). JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREI-PROCURADOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RECORRENTE(S) FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRENTE(S) TEKSID DO BRASIL LTDA. ADVOGADO DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA AN-RECORRIDO(S) JOSINETE FERREIRA DE SOUZA **ADVOGADO** DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA DRADE ADVOGADO DR(A). CELSO MEIRELES NETO RECORRIDO(S) ADILSON SOARES DE OLIVEIRA DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEI-ADVOGADO RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL DR(A). CARMÉLIA CARDOSO FERREI-ADVOGADA ADVOGADO WELLINGTON DE MACÊDO ADVOGADO DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA VIRGÍNIO RECORRIDO(S) WILLIAN FAUSTINO PEREIRA Processo: RR-10.668/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região Processo: RR-32.409/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região ADVOGADO DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) TEKSID DO BRASIL LTDA. RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Processo: RR-40.518/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região ADVOGADO DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE LONDRINA : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RECORRIDO(S) MANOEL MESSIAS MOURA **PROCURADOR** DR(A). SILVIA DA GRAÇA YUNG SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA RECORRENTE(S) ADVOGADA DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA RECORRIDO(S) SEBASTIÃO INÁCIO DA SILVA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES **ADVOGADO** DR(A). ROBERTO MURAWSKI RABEL-DO ESTADO DO RIO GRANDE DO Processo: RR-11.193/2002-900-05-00-0 TRT da 5a. Região SUL MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR ADVOGADO DR(A). AMAURI CELUPPI Processo: RR-32.991/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região RECORRENTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRIDO(S) AUTO POSTO NORONHA LTDA. ADVOGADO DR(A), GIRLENO BARBOSA DE SOU-RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA DR(A). LUÍS CARLOS SACHET ADVOGADO RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RECORRIDO(S) GILBERTO BARRETO ALVES FILHO Processo: RR-40.529/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região DA 2ª REGIÃO ADVOGADO DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS DR(A). MÔNICA FUREGATTI PROCURADOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RECORRIDO(S) LUIZ ANTÔNIO GASPARINO Processo: RR-11.919/2002-900-11-00-2 TRT da 11a. Região RECORRENTE(S) SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA ADVOGADO DR(A). ALESSANDRO FELIPE JERO-DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E RECORRENTE(S) SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE RECORRIDO(S) SESASV ADVOGADO DR(A). AMAURI CELUPPI QUALIDADE DE ENSINO - SEDÚC DR(A). ANDRÉIA MENEZES PIMEN-ADVOGADA RECORRIDO(S) ABASTECEDORA IPIRANGA LTDA. PROCURADORA DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS TEL DR(A). RONALDO RÓDIO ADVOGADO RECORRIDO(S) REINALDO GAMA OLIVEIRA Processo: RR-35.638/2002-900-07-00-7 TRT da 7a. Região DR(A). GEORGE GOMES DE OLIVEI-ADVOGADO Processo: RR-40.648/2002-900-11-00-2 TRT da 11a. Região RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR Processo: RR-15.877/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região RECORRENTE(S) FRANCISCA FRANCINALDA DE MO-RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE MANAUS RAIS PINTO DR(A). ANDRÉA VIANEZ CASTRO CA-**PROCURADORA** MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO ADVOGADO DR(A). JOAQUIM DE MATOS ARRAIS VAĽĆANTI RECORRENTE(S) FIAT AUTOMÓVEIS S.A. BISNETO IZABEL CRISTINA DA COSTA BARRO-RECORRIDO(S) DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEI-ADVOGADO RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NOR-ADVOGADO WASHINGTON ALVES DOS ADVOGADO DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO : DR(A). AGLÉZIO DE BRITO SANTOS SILVIO RODRIGUES MENDES RECORRIDO(S) DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA Processo: RR-35.641/2002-900-07-00-0 TRT da 7a. Região ADVOGADA Processo: RR-50.869/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Processo: RR-16.021/2002-900-11-00-0 TRT da 11a. Região RECORRENTE(S) MARIA DE LURDES DA SILVA RECORRENTE(S) MASSA FALIDA DE MAPPIN LOJAS DE ADVOGADO DR(A). JOAQUIM DE MATOS ARRAIS DEPARTAMENTOS S.A. RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA DR(A). NELSON ALBERTO CARMONA BISNETO ADVOGADO RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE MANAUS RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NOR-RECORRIDO(S) NILRACI DO ROSÁRIO SILVA PROCURADORA DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS ADVOGADA DR(A). FLÁVIA ANTUNES LOBATO PEREIRA : DR(A). AGLÉZIO DE BRITO ADVOGADO RECORRIDO(S) RUY DO CARMO SILVEIRA Processo: RR-53.227/2002-900-11-00-1 TRT da 11a. Região DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COS-ADVOGADO Processo: RR-35.643/2002-900-07-00-0 TRT da 7a. Região MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-Processo: RR-16.064/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região RECORRENTE(S) ANTÔNIA ANITA MOTA ARRAIS RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CUL-RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA DR(A). JOAQUIM DE MATOS ARRAIS TURA E DESPORTOS - SEDUC **ADVOGADO** RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE MAUÁ BISNETO PROCURADOR DR(A), ONILDA ABREU DA SILVA DR(A). ALEXANDRE GOMES CASTRO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NOR-PROCURADOR RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S)

ADVOGADO

MARIA MADALENA CURICO DA SIL-

: DR(A). AFONSO NEGREIROS



N° 150, quinta-fei	ra, 7 de agosto de 2003	Diário da Justiça - Seção 1	ISSN 1677-7018 427
Processo: RR-53.457	/2002-900-10-00-6 TRT da 10a. Região	Processo: RR-425.414/1998-1 TRT da 2a. Região	Processo: RR-473.153/1998-3 TRT da 9a. Região
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : BRASIL TELECOM S.A TELEBRASÍ- LIA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADA : DR(A). ANGELINA AUGUSTA DA SIL-	RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : MÁRCIO BAUER
ADVOGADO	: DR(A). HUGO LEONARDO DE RODRI- GUES E SOUSA	VA LOURES RECORRIDO(S) : SAMUEL QUEIROZ PEIXOTO ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). IVO HARRY CELLI JÚNIOR RECORRIDO(S) : MEGAPOINT PROJETOS E INSTALA-
ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	 DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR JORGE ROBERTO DE SOUZA DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRE- 	Processo: RR-436.222/1998-1 TRT da 9a. Região	COES ELETRO ELETRONICAS LTDA. E OUTRA ADVOGADO : DR(A). IVAN KRÜGER
Processo: RR-60.349	TO JÚNIOR /2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RECORRIDO(S) : APROVE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. ADVOGADO : DR(A). LÁZARO A. VILLAS BOAS
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VALTER O. CUSTÓDIO ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA RECORRIDO(S) : ALBERTO KENJI KAWAKAMI	MATTOS Processo: RR-473.210/1998-0 TRT da 9a. Região
ADVOGADA RECORRIDO(S)	ELÉTRICA - CEEE : DR(A). ALINE HAUSER : IARA BEATRIZ CRIPPA BASTIANI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO WRONSKI TA- QUES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VA-
ADVOGADO	: DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO	Processo: RR-437.233/1998-6 TRT da 6a. Região RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	LORES ADVOGADO : DR(A). MARCELLO R. LOMBARDI RECORRIDO(S) : FLORISVALDO JOSÉ ALVES
Processo: RR-63.805	/2002-900-11-00-8 TRT da 11a. Região : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : EDUARDO LUIZ DE LIMA COELHO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE VIEIRA
	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA- RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CUL-	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	Processo: RR-473.705/1998-0 TRT da 2a. Região RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCURADORA RECORRIDO(S)	TURA E DESPORTOS - SEDUC : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS : VERA LUCIA DE FREITAS PAIVA	Processo: RR-442.748/1998-1 TRT da 17a. Região RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORDENTE(S) : DIDALLA PRODUTOS SIDERIÁNCICOS	RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A. ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTA- NA
ADVOGADO	: DR(A). NILDO NOGUEIRA NUNES /2002-900-07-00-6 TRT da 7a. Região	RECORRENTE(S) : D'DALLA PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍ-	ADVOGADO : DR(A). ANSELMO CARMO SOARES RECORRIDO(S) : SIDNEY DE CASTRO PARGAS ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DA SILVA CRUZ
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ	RITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO DA COSTA OLIVEI- RA NETO	Processo: RR-474.467/1998-5 TRT da 3a. Região
ADVOGADO RECORRIDO(S)	 DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRI- GUES DE OLIVEIRA JOÃO BATISTA LOPES 	Processo: RR-457.508/1998-1 TRT da 9a. Região	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA MURTA ELIAS ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A TRANSPOR- TADORA DE VALORES E SEGURAN-	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A TELEMIG
RELATOR	/2002-900-11-00-3 TRT da 11a. Região : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ÇA ADVOGADA : DR(A). SUSANA BARBOSA MATEUS RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA- RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CUL- TURA E DESPORTOS - SEDUC	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES	Processo: RR-475.530/1998-8 TRT da 12a. Região RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-
PROCURADOR RECORRIDO(S)	 DR(A). ANGELA BEATRIZ GONÇAL- VES FALCÃO DE OLIVEIRA VICENTE VASQUES DA SILVA 	RECORRIDO(S) : JURACIR SABINO DOS SANTOS FI- LHO ADVOGADO : DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI	VEIRA (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : ADAIR WALTER ANTUNES ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
	8/1998-5 TRT da 9a. Região	Processo: RR-461.322/1998-7 TRT da 9a. Região	RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA PROCURADOR : DR(A). ANTONIO FERNANDO DE AL-
RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S)	 : MIN. GELSON DE AZEVEDO : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO : DR(A). JOSÉ CARLOS CAL GARCIA : ANGÉLICA DE SOUZA OLIVEIRA 	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SIL- VA	CANTARA ATHAYDE JUNIOR RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS Processo: RR-477.441/1998-3 TRT da 17a. Região
ADVOGADO ADVOGADO	DR(A). JOSÉ JADIR DOS SANTOS DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PAULO IVAN LORENTZ Processo: RR-462.844/1998-7 TRT da 3a. Região	RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO)
Processo: RR-419.53	2/1998-7 TRT da 4a. Região	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRI- CAS S.A ESCELSA
RELATOR RECORRENTE(S)	 MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA JOSÉ ONECI OLIVEIRA FARIAS E OUTROS 	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS PER- DIGÃO RECORRIDO(S) : GERALDO CHAVES SOARES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES RECORRIDO(S) : GLADSTON MONTEIRO
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO : DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS Processo: RR-463.096/1998-0 TRT da 9a. Região	ADVOGADO : DR(A). JOEL RIBEIRO BRINCO Processo: RR-479.006/1998-4 TRT da 12a. Região
RECORRIDO(S) ADVOGADA	 COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRET- 	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA.	RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO)
	TO 7/1998-6 TRT da 9a. Região	ADVOGADO : DR(Á). TOBIAS DE MACEDO RECORRIDO(S) : ERLI FRANCISCO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SO-	ADVOGADA : DR(A). MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK Processo: RR-467.915/1998-4 TRT da 4a. Região	MELLO RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADA	LÚVEL : DR(A). ÂNGELA BENGHI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : SAFRA COMÉRCIO E REPRESENTA- CÕES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). IRENE ZANELLA Processo: RR-482.599/1998-6 TRT da 17a. Região
ADVOGADA PECOPPIDO(S)	 : DR(A). FERNANDA DE SOUZA RO- CHA : JAIR APARECIDO DOS SANTOS 	ADVOGADO : DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBBEN RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO	RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JAIR APARECIDO DOS SANTOS : DR(A). LÉLIO SHIRAHISHI TOMANA- GA	COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS VARGAS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
Processo: RR-423.49	4/1998-5 TRT da 4a. Região	Processo: RR-471.091/1998-6 TRT da 16a. Região RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-	RECORRIDO(S) : FÁBIO JARDES DE LIMA
RELATOR RECORRENTE(S)	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO) : ALBERI GRASSEL SOLANO	VEIRA (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : BERNARDO JOSÉ BISPO SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS Processo: RR-487.861/1998-1 TRT da 15a. Região
ADVOGADA RECORRIDO(S) ADVOGADO	 : DR(A). MARLISE RAHMEIER : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL : DR(A). RICARDO KUNDE CORRÊA 	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DE SOUZA CAMPOS RECORDIDO(S) : DEEDRO PAULO OLIVA
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE SINIMBU : DR(A). MARCOS MORSCH	MARTINS ADVOGADO : DR(A). MARCELO CURY ELIAS	RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO OLIVA ADVOGADA : DR(A). RENATA RUSSO LARA

ISSN 1677-7018

1808	1551 1077 7010				
Processo: RR-488.531/1998-8 TRT da 2a. Região					
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA				
RECORRENTE(S)	: ÁGUIDA VACCARRI				
ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA				
RECORRENTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.				
ADVOGADO	: DR(A). LIVADÁRIO GOMES				
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS				
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS				
Processo: RR-488.954	1/1998-0 TRT da 2a. Região				
RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-				
DECORDENTE(C)	VEIRA (CONVOCADO)				
RECORRENTE(S)	: OSÓRIO SERAFIM DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). MAGNUS HENRIQUE DE ME- DEIROS FARKATT				
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ				
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO HENRIQUE P. AVELLE- DA				
ADVOGADA	DA: DR(A). MARIA REGINA M. G. MOTTA MACHADO				
Processo: RR-490 282	маснаро 2/1998-4 TRT da 9a. Região				
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA				
RECORRENTE(S)	: PEDRO MACHADO NETTO				
ADVOGADO	: DR(A). LAERCIO RICARDO M. CAROL-				
112 (00112 0	LO				
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENER- GIA - COPEL				
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA				
Processo: RR-495.285	5/1998-7 TRT da 6a. Região				
RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-				
DECORDENTE(C)	VEIRA (CONVOCADO) : CONCÓRDIA VEÍCULOS LTDA.				
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: CONCORDIA VEICULOS LIDA. : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUI- NO				
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MAURÍCIO ROMÃO DE ANDRADE : DR(A). CARLOS ALBERTO RAMALHO				
	7/1998-1 TRT da 3a. Região				
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA				
RECORRENTE(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL				
ADVOGADO	: DR(A). NELSON XISTO DAMASCENO FILHO				
RECORRIDO(S)	: CLEITON SILVA DA ANUNCIAÇÃO				
ADVOGADO	: DR(A). DJALMA ALVES DE MATOS JÚ-				
ADVOGADO	NIOR				
Processo: RR-499.604	1/1998-4 TRT da 15a. Região				
RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-				
DEGODDEN TER (C)	VEIRA (CONVOCADO)				
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-				
ADVOGADA	EP : DR(A). TEREZINHA DE JESUS SECCO				
RECORRIDO(S)	: CARMINO LOZANO				
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL AUGUSTO DE OLIVEI-				
D DD 500 500	RA LÍMA				
Processo: RR-509.528	3/1998-5 TRT da 12a. Região				
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA				
RECORRENTE(S)	: MARCUS JOALHEIRO LTDA.				
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ALESSI				
RECORRIDO(S)	: ARLENI PAULA MAGALHÄES BRITES				
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA DÁRIO MELLER				
	3/1998-1 TRT da 3a. Região				
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA				
RECORRENTE(S)	: ORGANIZAÇÃO BRASIL FLAT LTDA.				
ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO GENNER SOARES RO- DRIGUES				
RECORRIDO(S)	: HÉLIO RODRIGUES RIBEIRO				
ADVOGADA	: DR(A). ELIANA MARIA HENRIQUES				
	SCÀPÍN				

Processo: RR-513.719/1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR

ADVOGADO

ADVOGADO

RECORRIDO(S)

RECORRENTE(S)

JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-

ADAMAS S.A. - PAPÉIS E PAPELÕES

DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-

DR(A). ELIAS RUBENS DE SOUZA

RECORRIDO(S)

ADVOGADA

JOSÉ ARAÚJO

DR(A). MERY DE FÁTIMA BAVIA

VEIRA (CONVOCADO)

JOSÉ VIEIRA DA ROCHA

ESPECIAIS

```
Diário da Justica - Secão 1
Processo: RR-516.111/1998-1 TRT da 2a. Região
                                                      Processo: RR-539.603/1999-2 TRT da 2a. Região
RELATOR
                 MIN. GELSON DE AZEVEDO
                                                      RELATOR
                                                                        MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)
                                                                                         METROPOLITANA
                  BANCO DO BRASIL S.A.
                                                      RECORRENTE(S)
                                                                        ELETROPAULO
                  DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADO
                                                                        ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA
                  DR(A). MÁRCIA ROCCO DE CASTI-
                                                      ADVOGADO
                                                                        DR(A). LYCURGO LEITE NETO
                                                      ADVOGADO
                                                                        DR(A) ANDRÉ CIAMPAGLIA
RECORRIDO(S)
                  CLAUDECI CALDEIRA MAIA
                                                                        RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS
                                                      RECORRIDO(S)
                 DR(A). JORGE DONIZETTI FERNAN-
ADVOGADO
                                                                        DR(A). NELSON ROTHSTEIN BARRE-
                                                      ADVOGADO
                                                                        TO PARENTE
Processo: RR-525.564/1999-5 TRT da 9a. Região
                                                      Processo: RR-539.928/1999-6 TRT da 9a. Região
RELATOR
                 JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-
                                                                        JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-
                                                      RELATOR
                  VEIRA (CONVOCADO)
                                                                        VEIRA (CONVOCADO)
                 UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRENTE(S)
                                                                        REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A.
                                                      RECORRENTE(S)
                                                      ADVOGADO
                                                                        DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN
ADVOGADA
                  DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-
                                                      RECORRIDO(S)
                                                                        JOÃO ALMIR GALVÃO
                 VONETTE MACHADO
                                                      ADVOGADA
                                                                        DR(A). VERA MÁRCIA BENZI DA COSTA
RECORRIDO(S)
                 DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA
ADVOGADO
                                                      Processo: RR-540.186/1999-2 TRT da 9a. Região
                  VAZ DA SILVA
                                                                      : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-
                                                      RELATOR
Processo: RR-526.093/1999-4 TRT da 2a. Região
                                                                        VEIRA (CONVOCADO)
                  MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
                                                                        BANCO BANDEIRANTES S.A
RELATOR
                                                      RECORRENTE(S)
RECORRENTE(S)
                  BANCO DO BRASIL S.A.
                                                                        DR(A). FELIX SADY ROMANZINI
                                                      ADVOGADO
                  DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADO
                                                      RECORRIDO(S)
                                                                        WAGNER PEDRONI
                                                                        DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO
RECORRIDO(S)
                  ROSILMA MENEZES ROLDAN
                                                      ADVOGADO
                  DR(A). DÁRIO CASTRO LEÃO
ADVOGADO
                                                      Processo: RR-541.296/1999-9 TRT da 1a. Região
Processo: RR-527.980/1999-4 TRT da 12a, Região
                                                                        MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
                                                      RELATOR
                 JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-
RELATOR
                                                      RECORRENTE(S)
                                                                        BANCO BRADESCO S.A
                  VEIRA (CONVOCADO)
                                                      ADVOGADO
                                                                        DR(A). MARCOS ANTÔNIO MEUREN
RECORRENTE(S)
                  COOPERATIVA CENTRAL OESTE CA-
                                                                        ANDRÉ RODRIGO PEREIRA DE SOUZA
                                                      RECORRIDO(S)
                  TARINENSE LTDA
                                                      ADVOGADO
                                                                        DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO
                 DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA
RECORRIDO(S)
                  LEVI DE OLIVEIRA
                                                      Processo: RR-542.851/1999-1 TRT da 9a. Região
ADVOGADA
                 DR(A). NELSI SALETE BERNARDI
                                                                        MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
                                                      RELATOR
Processo: RR-531.556/1999-0 TRT da 9a. Região
                                                      RECORRENTE(S)
                                                                        BANCO DO BRASIL S.A.
                                                                        DR(A). MÁRCIA REGINA OLIVEIRA
AMBRÓSIO
RELATOR
                  MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
                                                      ADVOGADA
RECORRENTE(S)
                  BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO
                                                                        CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-
CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -
                                                      RECORRENTE(S)
                  S.A.
ADVOGADO
                       MARCELINO FRANCISCO A.
                 DR(A).
                  TRÙĆILLO
                                                                        PREVI
                                                                        DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S)
                 MARCOS ANTONIO RODRIGUES
                                                      ADVOGADO
                                                      RECORRIDO(S)
                                                                        ELIANE DIAS DE ANDRADE
ADVOGADO
                 DR(A). SÉRGIO ISSAO ONO
                                                                        DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
                                                      ADVOGADO
Processo: RR-533.684/1999-4 TRT da 17a. Região
                                                      Processo: RR-542.996/1999-3 TRT da 9a. Região
                 JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-
RELATOR
                  VEIRA (CONVOCADO)
                                                                        MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
                                                      RELATOR
RECORRENTE(S)
                  BANCO DO BRASIL S.A
                                                                        COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SO-
LÚVEL
                                                      RECORRENTE(S)
ADVOGADO
                  DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)
                  HENRIQUE JOSÉ VIVAS BRANDÃO
                                                      ADVOGADA
                                                                        DR(A). ÂNGELA BENGHI
ADVOGADO
                 DR(A). MARCUS LUIZ MOREIRA TOU-
RINHO
                                                                        LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
                                                      RECORRIDO(S)
                                                                        DR(A). CÁSCIA LANE ANTUNES BILHÃO
                                                      ADVOGADA
Processo: RR-533.736/1999-4 TRT da 19a. Região
                                                      Processo: RR-543.533/1999-0 TRT da 2a. Região
                  MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR
                                                                        MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
                                                      RELATOR
                  TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS
RECORRENTE(S)
                                                      RECORRENTE(S)
                                                                        SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
                  S.A. - TELASA
                                                      ADVOGADO
                                                                        DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO
                  DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE
                                                      RECORRIDO(S)
                                                                        MAURÍCIO DA SILVA
                                                                        DR(A). JOSÉ CÁSSIO ALVES RAMOS
RECORRIDO(S)
                  IRENILSON PEREIRA BARBOSA
                                                      ADVOGADO
ADVOGADO
                 DR(A). ADRIANO COSTA AVELINO
                                                      Processo: RR-546.092/1999-5 TRT da 10a. Região
Processo: RR-537.280/1999-3 TRT da 4a. Região
                                                      RELATOR
                                                                      : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
                 JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-
RELATOR
                                                      RECORRENTE(S)
                                                                        EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJA-
                  VEIRA (CONVOCADO)
                                                                        MENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT
RECORRENTE(S)
                  BANCO DO BRASIL S.A.
                                                      ADVOGADO
                                                                        DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE
                  DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
RECORRIDO(S)
                  VILMA VENTURA
                                                                        GLORINHA RUAS DE MIRANDA E OUTRA
                                                      RECORRIDO(S)
                 DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
ADVOGADO
                                                      ADVOGADO
                                                                        DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA
                                                                        PENNA FERNANDEZ
                                                      ADVOGADO
                                                                      : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
Processo: RR-537.316/1999-9 TRT da 4a. Região
                                                      Processo: RR-549.463/1999-6 TRT da 3a. Região
RELATOR
                 JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-
                  VEIRA (CONVOCADO)
                                                      RELATOR
                                                                        JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-
                  COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GE-
RECORRENTE(S)
                                                                        VEIRA (CONVOCADO)
                  RAIS
                                                                        SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE
                                                      RECORRENTE(S)
ADVOGADA
                 DR(A).
                         CELIANA IARA ARAÚJO
                                                                        GAS S.A
                  KRAUSE
                                                      ADVOGADA
                                                                        DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA
                  DERCY JOSÉ BENINI
RECORRIDO(S)
                 DR(A). CECÍLIA MARIA OYHENARD
ADVOGADO
                                                      RECORRIDO(S)
                                                                        MÁRIO ISMÉRIO FARIA
                                                                        DR(A). LUIZ BENTO MACÊDO
                                                      ADVOGADO
Processo: RR-537.320/1999-1 TRT da 4a. Região
                                                      Processo: RR-550.594/1999-9 TRT da 17a. Região
                                                                       JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-
                 JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-
RELATOR
                                                      RELATOR
                  VEIRA (CONVOCADO)
                                                                        VEIRA (CONVOCADO)
                                                      RECORRENTE(S)
                                                                        MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRENTE(S)
                  EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-
                  TRUTURA AEROPORTUÁRIA - IN-
                                                                        DA 17ª REGIÃO
                                                                        DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
                                                      PROCURADOR
                  FRAERO
                 DR(A). ANDRÉ FERNANDO PRETTO
                                                                        MUNICÍPIO DE CASTELO
ADVOGADO
                                                      RECORRIDO(S)
                                                                        DR(A). MERCÊDES LUZÓRIO
                                                      ADVOGADA
```

RECORRIDO(S)

ADVOGADO

PLACIDINO COSTA FERNANDES

DR(A). GUSTAVO ANÍSIO LEITE VIVAS

: DR(A). JOEL JOÃO RUBERTI

: ADAUTO BRAZ DA SILVA : DR(A). ENZO SCIANNELLI



	ra, 7 de agosto de 2003	Diário da Justiça - seção 1	ISSN 1677-7018 429 71808
	1/1999-7 TRT da 7a. Região	Processo: RR-565.514/1999-1 TRT da 3a. Região	Processo: RR-575.841/1999-8 TRT da 3a. Região
ADVOGADO	 : MIN. GELSON DE AZEVEDO : MARIA ROSEANE COSTA LINS : DR(A). ALDER GRÊGO OLIVEIRA : TELE-CELULAR IMPORTAÇÃO E COMÉR- CIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LIDA. 	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO RECORRIDO(S) : EDNA MARIA COSTA	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
ADVOGADO	: DR(A). JOSIAS ALMEIDA ALVES	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	
	4/1999-0 TRT da 3a. Região	Processo: RR-566.184/1999-8 TRT da 10a. Região	Processo: RR-576.610/1999-6 TRT da 3a. Região
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO: VÂNIA CORDEIRO DE ALMEIDA BAR- BOSA	RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS UR- BANOS - SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS	RECORRENTE(S) : JOÃO DE DEUS COSTA ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE	VEIRA (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE CVRD
ADVOGADO	URBANOS DE BELO HORIZONTE : DR(A). MARCO ANTONIO FENATI	RECORRIDO(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LYCURGO LEITE	ADVOGADA : DR(A). PAOLA COSTA CRUZ MACIEL RECORRIDO(S) : WALDEMAR TEODORO FERREIRA ADVOGADO : DR(A). GILBERTO TEIXEIRA DE MA
ADVOGADA RECORRIDO(S) ADVOGADO	 : DR(A). LUCIANA ALBUQUERQUE SEVERI : GERENCIAL E SERVIÇOS LTDA. : DR(A). PAULO ROBERTO CRUZ 	Processo: RR-566.223/1999-2 TRT da 9a. Região RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO)	TOS Processo: RR-578.785/1999-4 TRT da 11a. Região
Processo: RR-557 26	5/1999-7 TRT da 9a. Região	RECORRENTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.	RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). CLEBER TADEU YAMADA RECORRIDO(S) : JOSÉ GABRIEL DA SILVA ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO UZELOTTO	VEIRA (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A INDÚS TRIA DE MADEIRA COMPENSADA
ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	 : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE : MARTA ALVES DA SILVA : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ 	Processo: RR-568.219/1999-2 TRT da 12a. Região	ADVOGADO : DR(A). JONATAN SCHMIDT RECORRIDO(S) : ROSIVALDO SOUZA BARBOSA
	5/1999-0 TRT da 1a. Região	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE TUBARÃO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDA DE PEREIRA
	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MEGALVIO MUSSI JUNIOR	Processo: RR-578.910/1999-5 TRT da 9a. Região
	 MARLY NILCE MURAD FERREIRA (ES- PÓLIO DE) DR(A). CARLOS EDUARDO FARIA 	ADVOGADA : DR(A). KRISTINE ELISA HUBBE ZUM- BLICK RECORRIDO(S) : ABÍLIO DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : TREVO SEGURADORA S.A. ADVOGADO : DR(A). FELIX SADY ROMANZINI
RECORRIDO(S)	GASPAR : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDA-	ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS DAMACENO PAZ Processo: RR-572.551/1999-7 TRT da 15a. Região	RECORRIDO(S) : CARMEM DA SILVA ROCHA ADVOGADO : DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA
	ÇÃO EXTRAJUDICIAL) É OUTRO : DR(A). REINALDO MOURA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS LT	Processo: RR-580.524/1999-9 TRT da 12a. Região
RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN- CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EX-	DA. ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGA	DECODDENTE(S) · LINIBANCO LINIÃO DE RANCOS
ADVOGADA	TRAJUDICIAL) : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA	RI ADVOGADA : DR(A). FERNANDA GUIMARÃES HER- NANDEZ.	ADVOGADA · DR(A) CRISTIANA RODRIGUES GON
ADVOGADO	ROCHA : DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : BENEDITO SALVADOR E OUTROS ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANGELO PELLIZZER	RECORRIDO(S) : CLAUDIR SFREDO ADVOGADO : DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DI FREITAS
Processo: RR-559.419	9/1999-2 TRT da 3a. Região	Processo: RR-575.096/1999-5 TRT da 2a. Região	Processo: RR-581.252/1999-5 TRT da 7a. Região
RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-	RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
,	VEIRA (CONVOCADO) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO- NAL - CSN	VEIRA (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEE-	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA: HELENO MÁRIO DA CRUZ: DR(A). OLIMAR DAMASCENO ALVES	TEPS ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FALCONE PROCURADORA : DR(A). SILVANA MITIKO KOTI	NANDES FARIAS RECORRIDO(S) : ANALIABIA SALDANHA E OUTROS
	5/1999-6 TRT da 2a. Região	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	Processo: PD 581 000/1000 7 TDT do An Pagião
	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO ANTUNES PARMEG- GIANI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
	S.A BANESPA : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : DR(A). MARIA EDUARDA RIBEIRO DO	RECORRIDO(S) : MARLY UMBELINA ESCUDEIRO ADVOGADA : DR(A). ROSELY FERRAZ DE CAMPOS	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : DR(A). ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓ RIO
RECORRIDO(S)	VALLE GARCIA : ELIZETE APARECIDA CLEMENTE	Processo: RR-575.247/1999-7 TRT da 4a. Região RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-	RECORRIDO(S) : VLADIMIR LOZZA BITTENCOURT
ADVOGADO Processo: RR-562.126	: DR(A). LEANDRO MELONI 5/1999-2 TRT da 1a. Região	VEIRA (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTI-	D 504 047/1000 5 FDT 1 10 D '7
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : UNIDADE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓ-	CA-POLAR S.A. ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	RECORRENTE(S) : CAIAA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	VEIS LTDA. : DR(A). JOSÉ FERREIRA GÓMEZ	RECORRIDO(S) : VALDIR PEROTONI ADVOGADO : DR(A). NELSON BERGMANN PETER	ADVOGADA : DR(A). SALOMÉ MENEGALI RECORRIDO(S) : MARCO ANDREY STOPASSOLI ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MÜLLER DE OLIVEI
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: WALTER SAD: DR(A). HUÁSCAR CAHUÍDE LOZANO	Processo: RR-575.735/1999-2 TRT da 7a. Região	RA
Processo: RR-563.350	0/1999-1 TRT da 3a. Região	RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO)	DEL ATTOR
RELATOR RECORRENTE(S)	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO) GLEIDSON CAMPOS MENDONÇA	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DE ARRUDA COELHO	
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). ILZEU ROBSON VASCONCELOS : METALÚRGICA AUGUSTA LTDA.	RECORRIDO(S) : MARGARIDA MARIA DE SOUZA PI- NHEIRO	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIM PEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ PINTO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EPIFÂNIO DE CARVALHO NETO	CORRÉA
Processo: RR-564.363	3/1999-3 TRT da 15a. Região	Processo: RR-575.766/1999-0 TRT da 9a. Região	Processo: RR-590.080/1999-1 TRT da 2a. Região
	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO) : IVANILDO PINSON	RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : NAIRTON ANTÔNIO LOTH	RECORRENTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). JOSEY DE LARA CARVALHO : MUNICÍPIO DE BOFETE	ADVOGADO : DR(A). VALDIR GEHLEN RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS	ADVOGADO : DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXO TO RECORRIDO(S) : ADAUTO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOEL JOÃO RUBERTI	ADVOGADA : DR(A). MANUELA ROSA DE CASTILHO	ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI

Diário da Justica - Secão 1

ISSN 1677-7018 Processo: RR-591.678/1999-5 TRT da 4a. Região MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RECORRENTE(S) BANCO MERIDIONAL S.A. DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-ADVOGADO RECORRIDO(S) DANILO JOSÉ CÂNDIDO DOS SAN-ZOT : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN ADVOGADO Processo: RR-592.265/1999-4 TRT da 4a. Região RELATOR MIN JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S.A. DR(A). ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓ-**ADVOGADO** JOSÉ FERNANDO DA CUNHA FERREI-RECORRIDO(S) : DR(A). DERLI VICENTE MILANESI ADVOGADA Processo: RR-592.398/1999-4 TRT da 17a. Região · MIN JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RECORRENTE(S) INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚ-BLICA - IESP PROCURADOR DR(A). HELCIMAR ALVES DA MOTTA RECORRIDO(S) JUSSARA HELENA MIRANDA DA SIL-DR(A). FERNANDO COELHO MADEI-ADVOGADO RA DE FREITAS Processo: RR-593.726/1999-3 TRT da 11a. Região RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) BANCO REAL S.A. DR(A). JUREMA DIAS DE LIMA MIS-SIONEIRO DOS SANTOS ADVOGADA JORGE ALBERTO DE LIMA BESSA RECORRIDO(S) DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLI-ADVOGADO Processo: RR-599.611/1999-3 TRT da 12a. Região MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RECORRENTE(S) GILBERTO GAZOLA DR(A). NILTON CORREIA **ADVOGADO** CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO RECORRIDO(S) BRASIL S.A. - ELETROSUL DR(A). JOSÉ VOLNEI INÁCIO **ADVOGADO** Processo: RR-601.041/1999-6 TRT da 4a. Região MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR

RECORRENTE(S) EDUARDO TELSKI DR(A). GIOVANNI GIUSEPPE BERAL-ADVOGADO RECORRIDO(S) INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTI-CA-POLAR S.A.

: DR(A). ALEXANDRE PAZ GRAZIANI **ADVOGADO**

Processo: RR-605.195/1999-4 TRT da 3a. Região

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) VITO TRANSPORTES LTDA. ADVOGADO DR(A). SILVÉRIO DE LIMA GÉO NE-

ANTÔNIO BATISTA NASCIMENTO RECORRIDO(S) DR(A). MARCELO PINTO FERREIRA ADVOGADO

Processo: RR-610.479/1999-1 TRT da 5a. Região

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA PROCURADOR DR(A). SAMUEL ANTONIO OLIVEIRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES RECORRIDO(S) EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BA-

HIA - APLB

ADVOGADO : DR(A). ALIOMAR MENDES MURITIBA

Processo: RR-612 509/1999-8 TRT da 12a Região

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) INGO HOFFMANN E OUTROS **ADVOGADO** DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CA-RECORRIDO(S) TARINA S.A. - CELESO **ADVOGADO** DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: RR-614.110/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS **GERAIS - CEMIG** DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCAN-ADVOGADO

SALOMÃO DE SOUZA ROCHA RECORRIDO(S) ADVOGADA DR(A). MARIZA CARVALHO CAMPOS Processo: RR-614.745/1999-5 TRT da 2a. Região

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) BANCO SANTANDER BRASIL S.A. DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS ADVOGADO ILÍNIÓR DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-ADVOGADO

RECORRIDO(S) JOSÉ TADEU RATTIS

ADVOGADO DR(A). MARCELO CHAVES CHRIST

WANDENKOLK

Complemento: Corre Junto com AIRR - 614744/1999-1 Processo: RR-621.202/2000-4 TRT da 15a. Região

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RECORRENTE(S) JOSÉ CARLOS VOLPATTI

DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS ADVOGADO RECORRIDO(S) BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-

ADVOGADO

Processo: RR-622.604/2000-0 TRT da 12a. Região MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR RECORRENTE(S) N. C. HOTÉIS E TURISMO LTDA ADVOGADO DR(A). FÁBIO BARACUHY MEDEIROS RECORRIDO(S) SÍLVIA MARIA TEIXEIRA ADVOGADO DR(A). ÉLIO AVELINO DA SILVA

Processo: RR-623.744/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) VANESSA RAQUEL ALVES DA SILVA ADVOGADO DR(A). SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE

Processo: RR-624.053/2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA ADVOGADO DR(A). LUIZ CARLOS DE SOUZA LI-

USINA SÃO MARTINHO S.A. RECORRIDO(S) DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ADVOGADA

ROCHA

Processo: RR-624.138/2000-3 TRT da 15a. Região MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.

DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA ADVOGADO RECORRIDO(S) FÁTIMA DA SILVA DOS SANTOS DR(A). NIVALDO APARECIDO MEDEI-ADVOGADO

Processo: RR-625.372/2000-7 TRT da 2a. Região

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RECORRENTE(S) BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) CLAUDIR ELOI RAABE

DR(A). IGNÁCIO RANGEL DE CASTI-ADVOGADO

Processo: RR-626.919/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S A DR(A). SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA ADVOGADO RECORRIDO(S) VICENTE TREMONTINI

ADVOGADO DR(A). RUI JOSÉ SOARES

Processo: RR-626.926/2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. ADVOGADO DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) ANTÔNIO ALBERTIN FILHO **ADVOGADO** DR(A). JOÃO CAMILO NOGUEIRA

Processo: RR-640.825/2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) FIAT AUTOMÓVEIS S.A DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO RECORRIDO(S) ROGÉRIO COSTA VALE DR(A). PEDRO ROSA MACHADO ADVOGADO

Processo: RR-640.959/2000-9 TRT da 11a. Região

ADVOGADA

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) WALTER CORREA MONTEIRO ADVOGADO DR(A). JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA RECORRIDO(S) CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE **ADVOGADO** DR(A), EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

Processo: RR-644.674/2000-9 TRT da 12a. Região

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RECORRENTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR(A). CÁSSIO MURILO PIRES ADVOGADO RECORRIDO(S) IVES ANTÔNIO MEDEIROS SILVA DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE ADVOGADO

Processo: RR-645.330/2000-6 TRT da 5a. Região

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.

DR(A). ELDA ETTINGER DE MENE-ADVOGADA

VÂNIA MARIA DA SILVA SANTOS

MONTEIRO DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO ADVOGADO

RECORRIDO(S)

Processo: RR-646.351/2000-5 TRT da 14a. Região

MIN JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RECORRENTE(S) ALEX DE ARALLO LOPES DR(A) ADEVALDO ANDRADE REIS ADVOGADO RECORRIDO(S) CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON

DR(A). SEBASTIÃO SEVERINO DA ADVOGADO

Processo: RR-647.351/2000-1 TRT da 3a. Região

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RECORRENTE(S) TEKSID DO BRASIL LTDA. ADVOGADO DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTA-RECORRIDO(S) JOSÉ AUGUSTO DA CRUZ MOREIRA ADVOGADO DR(A). JOSÉ MAURÍCIO MARQUES DA

Processo: RR-653.093/2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ROSA

DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO RECORRIDO(S) ANTÔNIO MIGUEL PEREZ GAROFILO ADVOGADO DR(A), PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-659.587/2000-8 TRT da 14a. Região

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RECORRENTE(S) CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON

DR(A). GRAZIELLA CRISTINA FON-ADVOGADA

TOÙŔA DA SILVA

RECORRIDO(S) JURANDIR ALVES DA ROCHA ADVOGADO DR(A). DAVID ALVES MOREIRA

Processo: RR-659.588/2000-1 TRT da 14a. Região

MIN JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RECORRENTE(S) CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON

ADVOGADA DR(A). GRAZIELLA CRISTINA FON-TOÙRA DA SILVA

RECORRIDO(S) JAIME RICARDO CHUMACERO CABE-

ADVOGADO : DR(A). DAVID ALVES MOREIRA

Processo: RR-659.589/2000-5 TRT da 14a. Região

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON

DR(A). GRAZIELLA CRISTINA FONTOURA DA SILVA ADVOGADA

AVANDI FERREIRA DA CUNHA RECORRIDO(S) ADVOGADO DR(A). DAVID ALVES MOREIRA

Processo: RR-660.645/2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) LUIZ FERNANDO GUEDES VARGUES DR(A). OSCAR RIBEIRO DE AGUIAR **ADVOGADO** RECORRIDO(S) PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPOR-TADORA DE VALORES E SEGURAN-

ADVOGADO DR(A). LAUDELINO DA COSTA MEN-

DES NETO

Processo: RR-660.682/2000-5 TRT da 1a. Região

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RECORRENTE(S) BANCO ITAÚ S.A. DR(A). ISMAL GONZALEZ ADVOGADO CÉLIA REGINA DE FARIAS RECORRIDO(S) DR(A). ANGELITO PORTO CORRÊA DE ADVOGADO

MELLO FILHO



Nº 150, quinta-feira, 7 de agosto de 2003	Diário da Justiça - seção 1	ISSN 1677-7018 431
Processo: RR-668.343/2000-5 TRT da 2a. Região	Processo: RR-708.195/2000-9 TRT da 3a. Região	Processo: RR-734.311/2001-2 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ DE SOUZA ALVES ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES- TAR DO MENOR - FEBEM/SP ADVOGADO : DR(A). JOÃO PORTOS DE CAMPOS JÚ-	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : LÚCIA HELENA PAIVA FERREIRA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA : DR(A). SIMONE S. DE CASTRO RA-	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
NIOR	CHID	Processo: RR-737.478/2001-0 TRT da 3a. Região
Processo: RR-673.612/2000-0 TRT da 15a. Região RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	Processo: RR-713.385/2000-0 TRT da 3a. Região RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) : HÉLIO TIBÚRCIO GUEDES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) : COSME DE SOUZA FERREIRA
CIEL RECORRIDO(S) : VERA MARTA VEDULIN	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADA : DR(A). MAYSA HELENA PEREIRA Processo: RR-738.226/2001-5 TRT da 8a. Região
ADVOGADA : DR(A). DENISE COSTA FREITAS Processo: RR-674.863/2000-3 TRT da 3a. Região	Processo: RR-713.499/2000-5 TRT da 14a. Região RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : COMIG - COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VI- LHENA	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A CERON ADVOGADA : DR(A). GRAZIELLA CRISTINA FON- TOURA DA SILVA RECORRIDO(S) : RICARTI RAMOS DUTRA	RECORRENTE(S) : ITAMAR DE SOUZA FONSECA ADVOGADO : DR(A). JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. ADVOGADA : DR(A). HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM
RECORRIDO(S) : ALICE RIBEIRO GUIMARÃES E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). DAVID ALVES MOREIRA Processo: RR-714.030/2000-0 TRT da 3a. Região	Processo: RR-739.551/2001-3 TRT da 4a. Região RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DA SILVA CAN- TÍDIO FILHO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) : RENATO VIVAS GUIMARÃES ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : PAULOCÉSAR ESCOBAR MARTINS E OUTROS ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
Processo: RR-676.242/2000-0 TRT da 15a. Região	ADVOGADO . DK(A). FEDRO KOSA MACHADO	Processo: RR-739.554/2001-4 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SÉRGIO SOARES ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCI-	Processo: RR-717.388/2000-7 TRT da 3a. Região RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
MENTO RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. ADVOGADO : DR(A). CAETANO APARECIDO PEREI- RA DA SILVA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTA- NA RECORRIDO(S) : JOAQUIM RODRIGUES NETO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER RECORRIDO(S) : RENI JOÃO MORAES ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
Processo: RR-677.997/2000-6 TRT da 10a. Região	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO GOMES OUIRINO	Processo: RR-741.727/2001-9 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : JULIO ALBERTO DIAS COELHO DE CARVALHO E OUTROS	Processo: RR-718.311/2000-6 TRT da 2a. Região RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RE- SENDE	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRI- TO FEDERAL - FHDF PROCURADORA : DR(A). DENISE MINERVINO QUINTIE-	PROCURADORA : DR(A). LILIANA MARIA DEL NERY RECORRIDO(S) : JOSÉ LUCIANO BATISTA	RECORRIDO(S) : LEIZES HELENA ALVES BUENO ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RE	ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS	Processo: RR-743.739/2001-3 TRT da 13a. Região
Processo: RR-691.420/2000-8 TRT da 15a. Região RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). RENATA HELCIAS DE SOUZA ALEXANDRE FERNANDES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BARBIERI ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI	Processo: RR-718.565/2000-4 TRT da 2a. Região RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CON-	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO RECORRIDO(S) : ALUÍZIO CÂNDIDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIEN- SE PROCURADOR : DR(A). FÁBIO DONATO GOMES SAN-	VOCADO) RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TELESP	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA MOREI- RA DE OLIVEIRA
TIAGO Processo: RR-705.956/2000-9 TRT da 3a. Região	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN- CIANO	Processo: RR-752.653/2001-6 TRT da 13a. Região RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : SUELI ROBERTO DE PAULA E OUTRA ADVOGADA : DR(A). MALVINA SANTOS RIBEIRO	RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO ALVES DO NAS- CIMENTO E OUTROS ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DERLY PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : JOSÉ SILVANO FREITAS COSTA ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA	Processo: RR-719.975/2000-7 TRT da 4a. Região RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : ELISETE MARIA RIBEIRO DE MAT-	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR(A). AMANDA NUNES MELO Complemento: Corre Junto com AIRR - 752652/2001-2
DE OLIVEIRA	TOS ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA	Processo: RR-758.907/2001-2 TRT da 3a. Região
Processo: RR-705.957/2000-2 TRT da 3a. Região RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	BRASIL RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : ALEX WAGNER COSTA	ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) : PAULO FERNANDO ALVES ONEIRO ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADA : DR(A) MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	Processo: RR-723.009/2001-7 TRT da 3a. Região	Processo: RR-758.988/2001-2 TRT da 3a. Região
Processo: RR-705.958/2000-6 TRT da 3a. Região RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : MARCOS FERNANDES GODINHO ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO DECORROR DR 726 422/2001 6 TPT do 60 Pagião	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRENTE(S) : CARLOS JACINTO DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE
RECORRIDO(S) : EDMUNDO LAURINDO FELIX ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	Processo: RR-726.432/2001-6 TRT da 6a. Região RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO)	SOUZA FONTES RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo: RR-708.193/2000-1 TRT da 3a. Região RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : EDITORA JORNAL DO COMMERCIO	Processo: RR-762.434/2001-7 TRT da 3a. Região RELATOR - MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MARCELO PIZZO E OUTROS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	S.A. ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RABELO RECORDIDO(S) : CLÁUDIO SILVA CARVALHO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA : DR(A). SIMONE S. DE CASTRO RACHID	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO SILVA CARVALHO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : OLAVO JOSÉ DA SILVA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA

MIN. GELSON DE AZEVEDO

ELVIS RAINER SILVA REIS

DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

DR(A). SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA

FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

RELATOR

ADVOGADO

ADVOGADO

RECORRIDO(S)

RECORRENTE(S)

Diário da Justiça - Seção 1

Processo: RR-764.417/2001-1 TRT da 3a. Região Processo: RR-778.731/2001-8 TRT da 2a. Região MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR RELATOR RECORRENTE(S) FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRENTE(S) BOLSA DE MERCADORIAS E FUTU-RECORRENTE(S) ROS - B M & F ADVOGADO DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO ADVOGADA DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO RECORRIDO(S) LUIZ ELIAS GONCALVES DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA ADVOGADA DR(A). FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ ADVOGADA RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) ADOLFO BRNAS Processo: RR-764.537/2001-6 TRT da 9a. Região **ADVOGADO** ADVOGADO DR(A). OVÍDIO LOPES GUIMARÃES JÚNIOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR Processo: RR-780.842/2001-8 TRT da 9a. Região RECORRENTE(S) AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO ADVOGADA RELATOR RECORRENTE(S) ÂNCORA AUTO VEÍCULOS LTDA RECORRIDO(S) ADIR PALU RECORRENTE(S) ADVOGADO DR(A). JOÃO CARLOS RÉGIS DR(A). AIRTON MIRANDA BOZZA **ADVOGADO** RECORRIDO(S) ADOLFO CELSO GUIDI Processo: RR-764.551/2001-3 TRT da 9a. Região DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO ADVOGADO PROCURADOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR Processo: RR-782.367/2001-0 TRT da 17a. Região RECORRIDO(S) RECORRENTE(S) ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA ADVOGADO DR(A). IVAN SÉRGIO TASCA RECORRENTE(S) ARACRUZ CELULOSE S.A. RECORRIDO(S) FRANCISCO MARTINS DA SILVA DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO ADVOGADO DR(A). VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) JOSÉ LISBOA SILVA RELATOR Processo: RR-768.390/2001-2 TRT da 11a. Região ADVOGADO DR(A). ROSEMBERG MORAES CAITANO RECORRENTE(S) RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Processo: RR-782.432/2001-4 TRT da 14a. Região ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CUL-RECORRENTE(S) RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA PROCURADOR RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO TURA E DESPORTOS - SEDUC RECORRIDO(S) DA 14ª REGIÃO PROCURADOR DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA ADVOGADO PROCURADORA DR(A). ALVAMARI CASSILO TEBET FONSECA DE GÓES COMPANHIA DE ABASTECIMENTO RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) ACÁCIO MEDEIROS JORDÃO ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPOSTOS ADVOGADO DR(A). PAULO FRANCISCO BEZERRA RELATOR DE RONDÔNIA - CAGERO RECORRENTE(S) ADVOGADO DR(A). PAULO DELMAR LEISMANN Processo: RR-768.392/2001-0 TRT da 11a, Região RECORRIDO(S) RAIMUNDO NONATO VIANA DE OLIVEIRA MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR ADVOGADO DR(A). ANDERSON TERAMOTO ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CUL-PROCURADORA RECORRENTE(S) Processo: RR-784.775/2001-2 TRT da 3a. Região TURA E DESPORTOS - SEDUC RECORRIDO(S) MIN GELSON DE AZEVEDO RELATOR DR(A). ANGELA BEATRIZ GONÇAL-VES FALCÃO DE OLIVEIRA PROCURADOR ADVOGADA RECORRENTE(S) FIAT AUTOMÓVEIS S.A ADVOGADO DR(A), HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) JOÃO BOSCO BARBOSA DE SOUZA RECORRIDO(S) ELIAS MARTINS NETO DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR ADVOGADO DR(A). PEDRO ROSA MACHADO ADVOGADO RELATOR Processo: RR-774.139/2001-9 TRT da 3a. Região RECORRENTE(S) Processo: RR-788.071/2001-5 TRT da 7a. Região ADVOGADO RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE FORTALEZA RECORRIDO(S) ADVOGADO DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA DR(A). MARIA GENIVALDA SOUTO PROCURADORA RECORRENTE(S) FLÁVIO MENESES DA SILVA RECORRIDO(S) FRANCISCO ROGÉRIO DA SILVA CA-ADVOGADO ADVOGADO DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA VALCANTE DR(A). FRANCISCO ADELMAR DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO DR(A). OS MESMOS ADVOGADO RELATOR RECORRENTE(S) Processo: RR-774.141/2001-4 TRT da 3a. Região Processo: RR-790.299/2001-0 TRT da 1a. Região MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RELATOR RECORRENTE(S) RECORRENTE(S) ADVOGADO FIAT AUTOMÓVEIS S.A. DIZAN ROSA DA SILVA DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADA DR(A). IVANI LUIZ DA COSTA ADVOGADO RECORRIDO(S) PAULO VIEIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE) RECORRIDO(S) ESTADO DO RIO DE JANEIRO RECORRIDO(S) PROCURADOR DR(A). LUIZ CESAR VIANNA MARQUES DR(A). PEDRO ROSA MACHADO ADVOGADO **ADVOGADO** RECORRIDO(S) UNIÃO FEDERAL Processo: RR-774.186/2001-0 TRT da 3a. Região DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA PROCURADOR FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MIN GELSON DE AZEVEDO RECORRIDO(S) RELATOR MORADORES DO ESTADO DO RIO DE FIAT AUTOMÓVEIS S.A RECORRENTE(S) RELATOR IANEIRO - FAMERI DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO RECORRENTE(S) ADVOGADO DR(A), MARCELO GONCALVES LEMOS RECORRIDO(S) VALDENICE SEBASTIÃO DE SOUZA ADVOGADA **ADVOGADO** DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO Processo: RR-795.993/2001-9 TRT da 9a. Região RECORRIDO(S) Processo: RR-774.188/2001-8 TRT da 3a. Região RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA ADVOGADO RECORRENTE(S) TELEVISÃO TIBAGI LTDA. RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO DR(A). SANDRA CRISTINA MARTINS ADVOGADA RECORRENTE(S) FIAT AUTOMÓVEIS S.A. NOGUEIRAGUILHERME DE PAULA ADVOGADO DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA RELATOR RECORRIDO(S) UALIID HUSSEIN ALI MOHD RABAH RECORRIDO(S) NELSON ROSA PIRES RECORRENTE(S) DR(A). JOMAH HUSSEIN ALI MOHD ADVOGADO DR(A). PEDRO ROSA MACHADO **ADVOGADO** RARÁH ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA **ADVOGADO** Processo: RR-776.331/2001-3 TRT da 11a. Região RECORRIDO(S) Processo: RR-798.988/2001-1 TRT da 11a. Região MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR **ADVOGADO** ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDÚC RECORRENTE(S) MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR NORSERGEL - VIGILÂNCIA E TRANS-RECORRENTE(S) PORTE DE VALORES LTDA PROCURADOR DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO ADVOGADO DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI RELATOR ROSALINA GOMES COLARES RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) DEOCLÉCIO RODRIGUES DA SILVA AGRAVANTE(S) DR(A). JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA ADVOGADO DR(A). IVAN DE ARAÚJO RODRIGUES ADVOGADO ADVOGADO Processo: RR-800.758/2001-9 TRT da 5a. Região Processo: RR-777.889/2001-9 TRT da 3a. Região AGRAVADO(S) E: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR

RECORRENTE(S)

ADVOGADO

ADVOGADO

RECORRIDO(S)

FRANCISCA XAVIER DA SILVA

MUNICÍPIO DE CAIRU

DR(A). JAIRO ANDRADE DE MIRAN-

DR(A). DYRVAL RIBEIRO SOLEDADE

Nº 150, quinta-feira, 7 de agosto de 2003 Processo: RR-803.458/2001-1 TRT da 2a. Região MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN-CIANO ARCÊNIO PEREIRA BARBOSA DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-PES VIVAS Processo: RR-803.768/2001-2 TRT da 11a. Região MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃ QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES ANTÔNIO NILDO BARROSO DO NAS-CIMENTO Processo: RR-803.769/2001-6 TRT da 11a. Região MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTU-RA - SEINF DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES MANOEL DA SILVA GOMES DR(A). JOSÉ BRITO DOS SANTOS Processo: RR-803.770/2001-8 TRT da 11a. Região MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETA-RIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEA-MENTO BÁSICO - SEMOSB DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA FRANCISCO LIMA DA SILVA DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RA-Processo: RR-803.800/2001-1 TRT da 3a. Região MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEE DR(A). NEWTON DO ESPÍRITO SAN-ROSÂNGELA MARIA FERREIRA FON-SECA FRANKLIN E OUTRO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO Processo: RR-804.092/2001-2 TRT da 14a. Região MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ES-TADO DE RONDÔNIA - SINDUR DR(A). EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON SEBASTIÃO SEVERINO DA DR(A). COŜTA Processo: RR-804.104/2001-4 TRT da 9a. Região MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA ARAUPEL S.A DR(A). NADIA TERESINHA DA MOTA FRANCO JOÃO MARIA DE OLIVEIRA DR(A). RONIR IRANI VINCENSI Processo: RR-815.088/2001-3 TRT da 22a, Região MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. -TELEPISA DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE ALESSIA MARIA PEREIRA DE SOUSA DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SI-OUEIRA Processo: AIRR e RR-20.288/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA PROGRESSO COMÉRCIO E PARTICIPA-CÕES LTDA. E OUTRAS DR(A), JOÃO LÚCIO MARTINS PINTO MAURÍCIO BARBOSA DOS SANTOS RECORRIDO(S) ADVOGADO DR(A). WANDERLEI AFONSO BATIS-RECORRENTE(S) MASSA FALIDA DO BANCO DO PRO-

GRESSO S.A.

ADVOGADO

: DR(A). ROGÉRIO AVELAR



Processo: AIRR e RR-756.932/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) E: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) E: JOÃO GERALDO EVANGELISTA

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : DR(A). JOABE GERALDO PEREIRA

SANTOS

Processo: AIRR e RR-776.944/2001-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) E : CLIO CONSTRUTORA LTDA. E OUTRA

RECORRIDO(S)

ADVOGADA : DR(A). DALZIMAR GOMES TUPINAMBÁ AGRAVADO(S) E : ANDRÉ LEONE SOLANO MARTINS

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO NOVAIS DIAS

Processo: RA-62.634/2002-000-00-00-6

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-

VEIRA (CONVOCADO)

INTERESSADO(A) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL

S.A. E OUTRA

ADVOGADO : DR(A). VICTOR FEIJÓ FILHO

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

INTERESSADO(A): WALTER RUTHES

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ

Processo: RA-62.638/2002-000-00-00-4

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-

VEIRA (CONVOCADO)

INTERESSADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO

MÚLTIPLO

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

INTERESSADO(A) : VALTER RUTHES

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da 5ª Turma